



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	5
Camara Municipal de União do Sul	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	25
Prefeitura Municipal de Apiacás	28
Prefeitura Municipal de Araguaiana	30
Prefeitura Municipal de Araguainha	30
Prefeitura Municipal de Araputanga	34
Prefeitura Municipal de Arenópolis	49
Prefeitura Municipal de Aripuanã	51
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	52
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	52
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	53
Prefeitura Municipal de Cáceres	66
Prefeitura Municipal de Campinápolis	77
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	81
Prefeitura Municipal de Campo Verde	89
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	89
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	91
Prefeitura Municipal de Canarana	98
Prefeitura Municipal de Castanheira	105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	108
Prefeitura Municipal de Cláudia	109
Prefeitura Municipal de Cocalinho	110
Prefeitura Municipal de Colíder	111
Prefeitura Municipal de Colniza	113
Prefeitura Municipal de Comodoro	116
Prefeitura Municipal de Confresa	120
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	133
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	133
Prefeitura Municipal de Curvelândia	136
Prefeitura Municipal de Diamantino	139
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	144
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	148
Prefeitura Municipal de General Carneiro	150
Prefeitura Municipal de Itanhangá	150
Prefeitura Municipal de Itiquira	153
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jauru	156
Prefeitura Municipal de Juara	158
Prefeitura Municipal de Juruena	161
Prefeitura Municipal de Juscimeira	161

Prefeitura Municipal de Luciara	164
Prefeitura Municipal de Marcelândia	235
Prefeitura Municipal de Matupá	235
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	236
Prefeitura Municipal de Nobres	241
Prefeitura Municipal de Nortelândia	241
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	242
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	244
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	262
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	264
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	265
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	267
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	267
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	268
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	268
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	270
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	281
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	281
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	282
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	284
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	286
Prefeitura Municipal de Paranatinga	287
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	287
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	296
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	304
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	309
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	309
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	310
Prefeitura Municipal de Poxoréu	315
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	317
Prefeitura Municipal de Rio Branco	318
Prefeitura Municipal de Rondolândia	318
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	319
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	320
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	321
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	322
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	325
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	326
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	326
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	331
Prefeitura Municipal de São José do Povo	332
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	333
Prefeitura Municipal de Tabaporã	336
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	337
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	338
Prefeitura Municipal de Tesouro	338
Prefeitura Municipal de Torixoréu	339
Prefeitura Municipal de União do Sul	339
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	341
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	341
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	346
Prefeitura Municipal de Vila Rica	367

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2020, torna pública Dispensa de Licitação nº 003/2020

CONTRATADO: CARRER E MENEGOL LTDA – ME

OBJETO: Aquisição De Mesa De Som Para Plenário Da Câmara

VALOR GLOBAL: R\$ 4.649,00 (Quatro Mil seiscentos e quarenta e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESKA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº 27/2019 - TP, DO TCE/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica acolhido o Parecer Prévio n. 27/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, contas anuais de governo correspondentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho.

Art. 2º - Considerando o constante do Parecer Prévio n. 27/2019, fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, contas anuais de governo do Exercício Financeiro de 2018, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Araputanga - MT, em 24 de abril de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/20****EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E MATERIAIS DE INFORMÁTICA,

CA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 27/04/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 15/05/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 15/05/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.blcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bl.org.br/>.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**ATO DO PRESIDENTE Nº 007/2020**

DE 23 DE ABRIL 2020

“RETORNA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL, E ATUALIZA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOB A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL NA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual nº 462 de 22/04/2020, que “Atualiza os Critérios para aplicação de medidas não farmacológicas, excepcionais, de caráter temporário, restritivos a circulação e as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso:

Considerando o Decreto Municipal nº 3080 de 23/04/2020, que “Dispõe sobre aplicação do teor do Decreto Estadual nº 462/2020 no Município de Canarana-MT, com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19”; resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal retorna seu atendimento presencial ao público a partir do dia 27 de abril, em horário normal de expediente de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas. Adotando as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas no estabelecimento de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso ao estabelecimento de funcionários, e munícipes que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 2º- Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do recinto da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 23 de abril de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 024/2020

Portaria nº. 024/2020

Concessão de 15 (quinze) dias restante de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 a servidora Amanda Lysle Costa de Matos

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Amanda Lysle Costa de Matos**, 15 (quinze) dias restante de gozo das férias do período aquisitivo 18/02/2019 a 18/02/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 24 de abril a 14 de maio, **com retorno as atividades dia 15 de maio de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 24 de abril de 2020

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 022/2020

Portaria nº. 022/2020

Concessão de 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 Emerson Campos de Oliveira

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Emerson Campos de Oliveira**, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 02/01/2019 a 01/01/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 06 de abril a 06 de maio, **com retorno as atividades dia 07 de maio de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 03 de abril de 2020.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU AVISO DE LICITAÇÃO 01/2020

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento e licenciamento de sistemas informatizados para gestão pública, com o objetivo de informatizar e modernizar as seguintes áreas: sistema de planejamento e orçamento; sistema de contabilidade pública e tesouraria; sistema de gestão para compras e licitações; sistema de controle do patrimônio público; sistema de gestão de almoxarifado e frotas; sistema para folha de pagamento, RH e holerite WEB; sistema para o portal da transparência; provimento de data center; sistema para protocolo web; sistema para envio de informações aos órgãos de controle externo (TCE/MT - APLIC); tudo com pleno atendimento aos critérios, diretrizes e normas da NBCASP, da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como do TCE-MT. Há necessidade que a contratação contemple a disponibilização de atendimento ao contratante, suporte técnico e manutenção *in loco*, implantação dos sistemas, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, sobretudo que os sistemas/software se inter-relacionem através do uso da rede de computadores com integração de informações entre cada programa, seja utilizada a mesma estrutura de banco de dados e linguagem de programação para plataforma Windows, conforme especificações adiante discriminadas neste Edital, no termo de referência (anexo VII) e demais anexos, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal. Modalidade Pregão nº 001/2020, na forma Presencial, tipo, Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 13 de maio de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, situada na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/n, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax (66) 3594-1001, pelo e-mail: camarastc@hotmail.com ou pelo site: <http://portal.camsantacruzdoxingu-mt.agilicloud.co...>

Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de abril de 2020. Simone Carvalho – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13/2020**

Nomeia Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Joseli Maria Scapini Bulla para Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 05/2020, partes: Câmara Municipal de União do Sul e a Empresa GWS Desenvolvimento de Web Sites Ltda-ME, que trata da prestação de Serviços de Locação do Sistema Administrativo do Novo Portal Oficial (site) da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20 de abril de 2020

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Locação do Sistema Administrativo do Novo Portal Oficial (site) da Câmara Municipal de União do Sul-MT (www.uniaodosul.mt.leg.br)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.640,00

VIGENCIA: 01.04.2020 à 30.03.2021

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0028.2.072-3390.40.00.00.00

DATA: 01.04.2020

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 98/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 98/2020.

Onde se lê:

Art. 1.º - Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020

Leia-se:

Art.1.º - Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2020,

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2020.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA PORTARIA N.º 34/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 34/2020.

Onde se lê:

Período de 01/04/2020 à 29/06/2020

Leia-se:

Período de 01/05/2020 à 29/07/2020

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 006/2020

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o Cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências”.

O Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 12, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, c, art. 6º, V e art. 10, todos do Regimento Interno do CISRGA;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia - CISRGA, o **Sr. Sebastião Gustavo Primo Parreira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº 1770830-3 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 732.895.231-87 e inscrito na OAB/MT sob o nº 15.724.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 24 de abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Presidente do CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

VIRGINIA PATRÍCIA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 088 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 088 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS COMO MEDIDA NÃO FARMACOLÓGICA PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, POR MEIO DE SUA PRESIDÊNCIA, E, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, III DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no País;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.110, de 22 de abril de, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 462, de 23 de abril de 2020, que revoga dispositivos do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) em todo o território de Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos servidores e demais pessoas que circulem dentro da Unidade Hospital.

Parágrafo Único: Para os servidores as máscaras serão fornecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, e as demais pessoas que circulam na referida Unidade terão que providenciar sua máscara facial.

ART. 2º - Estabelecer que o descumprimento do artigo 1º desta Portaria, aplicam-se as penalidades seguintes:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação através de dispensa de Licitação da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, (CNPJ – 29.016.738/0001-29) no valor global de **R\$ 178.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO MICRO VAN, A SER ENTREGUE NA CASA DE AMPARO EM CUIABÁ-MT, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 07 BAIRRO SENHOR DOS PASSOS.**

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente CISRVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO Nº 004/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO Nº 004/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com CNPJ nº (34.920.425/0001-30), fora julgada **APTA** ao Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019 para os serviços médicos, no segmento de **PLANTÕES 12 HRS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E PLANTÕES 12 HRS FERIADO E FINAIS DE SEMANA** do respectivo chamamento público, lote 03 e 04, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de abril de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO Nº 005/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO Nº 005/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME**, com CNPJ nº (23.000.320/0001-47), fora julgada **APTA** ao Edital nº 015/2020 da Chamada Pública

nº 004/2020 para os serviços médicos, no segmento de **CLINICO GERAL PARA PLANTÕES E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID19** do respectivo chamamento público, lote 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de abril de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO Nº 003/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO Nº 003/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNÓSTICA LTDA**, com CNPJ nº (03.642.746/0001-97), fora julgada **APTA** ao **Edital nº 013/2020 da Chamada Pública nº 002/2020** para os serviços médicos, no segmento de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** do respectivo chamamento público, lote 01, itens 01, 02, 03 e 06, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de abril de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **8 DE MAIO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020**, com objeto de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, NÃO CONTEMPLADOS NO PP Nº 002/2020, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, **para todos os efeitos jurídicos legais**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaldeopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldeopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de abril de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 07/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - Cisma

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME

CNPJ: 07.540.203/0001-10

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

VALOR: R\$ 55.000,00

DATA: 16/04/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - Cisma

FORNECEDOR REGISTRADO: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 22.096.126/0001-44

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

VALOR: R\$ 59.520,00

DATA: 22/04/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 07/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - Cisma

FORNECEDOR REGISTRADO: VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

VALOR: R\$ 155.000,00

DATA: 16/04/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 07/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - Cisma

FORNECEDOR REGISTRADO: RET FARMA DIST. DE PROD. E MED. HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

VALOR: R\$ 4.523,00

DATA: 16/04/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO CONTRATO 45/2020

PROCESSO: 012/2020

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: 001/2020

CONTRATO: 045/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADO: TIAGO OLIVEIRA COSTA

JUSTIFICATIVA: Por **NÃO** cumprir o item 12.3 do edital de licitação Processo 012/2020, Concorrência para alienação 001/2020, e item 2.2 do Contrato 045/2020, cujo objeto é Alienação do Lote Urbano nº. 31 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 361,01m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, ou seja, pela falta de pagamento referente aos 95% do lote acima referido.

PRAZO: 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

Água Boa-MT, 23 de Abril de 2020.

Leidiane Oliveira Ramos

Fiscal de Contrato

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO CONTRATO 46/2020

PROCESSO: 012/2020

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: 001/2020

CONTRATO: 046/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADO: ADILSON MARTINS DO CARMO

JUSTIFICATIVA: Por **NÃO** cumprir o item 12.3 do edital de licitação Processo 012/2020, Concorrência para alienação 001/2020, e item 2.2 do Contrato 046/2020, cujo objeto é Alienação do Lote Urbano nº. 45 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, ou seja, pela falta de pagamento referente aos 95% do lote acima referido.

PRAZO: 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

Água Boa-MT, 23 de Abril de 2020.

Leidiane Oliveira Ramos

Fiscal de Contrato

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO CONTRATO 43/2020

PROCESSO: 012/2020

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: 001/2020

CONTRATO: 043/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADO: ALTAMIRA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA: Por **NÃO** cumprir o item 12.3 do edital de licitação Processo 012/2020, Concorrência para alienação 001/2020, e item 2.2 do Contrato 043/2020, cujo objeto é Alienação do Lote Urbano nº. 56 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, ou seja, pela falta de pagamento referente aos 95% do lote acima referido.

PRAZO: 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

Água Boa-MT, 23 de Abril de 2020.

Leidiane Oliveira Ramos

Fiscal de Contrato

DECISÃO

Trata-se de decisão final ao recurso administrativo interposto pela recorrente **WF SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.747.130/0001-77, estabelecida na Rua General Vieira da Rosa, 500, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-420, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. WELLERSON FERREIRA CAMARGO nacionalidade, Brasileiro, nascido em 25/11/1997, solteiro, empresário, CPF Nº 113.272.879-78, carteira de identidade nº 6805121, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua General Vieira da Rosa, 500, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020420, que doravante denominado, simplesmente de **LICITANTE**, referente a notificação para defesa em virtude da apresentação de eventual atestado de capacidade técnica falso, em nome do Centro Cultural Escrava Anastácia, documento do item 11.2, exigido no edital do Pregão Eletrônico 005/2020, conforme comprovam os e-mails do dia 31/03/2020 e 01/04/2020 e BO do dia 02/04/2020.

Diante dos fatos citados, acolho na íntegra o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Municipal, para que seja aplicada as seguintes sanções, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante; Proposta apresentada - R\$ 451.164,80. Multa de 10% - R\$ 45.163,48. c) Inclusão das ocorrências no SICAF. d) Encaminhamento ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da licitante.

Água Boa, 24 de abril de 2020.

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

DECISÃO

Trata-se de decisão final ao recurso administrativo interposto pela recorrente **M. I. Construtora de Obras LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.475.058/0001-30, estabelecida a Rod. PR 281, N° 1154, Parque Industrial I, CEP: 85670-000, Salto do Lontra -PR, representada neste ato por Iolmar Ravanelli, brasileiro, portador do RG n.º 6.234.763-5/SSP/PR e do CPF n.º 900.808.319-15, residente à Rua Lagoa Vermelha, n.º 832, Centro, Salto do Lontra - PR, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** referente as notificações para sanar irregularidades contratuais, referente ao Concorrência nº 001/2019, Contrato nº 089/2019.

Conforme consta nos autos, **M. I. Construtora de Obras LTDA**, foi notificada por não apresentar Plano de Ação quinzenal com cronograma analítico dos serviços, indexando o mesmo ao histograma de mão de obra e de equipamentos para recuperação do atraso nas obras.

Diante dos fatos citados, acolho na íntegra o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Municipal, para que seja aplicada as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

a) - Advertência.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do Plano, sob pena de penalidades mais gravosas.

Água Boa, 24 de abril de 2020.

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO CONTRATO 47/2020

PROCESSO: 012/2020

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: 001/2020

CONTRATO: 047/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADO: MARCIO DE JESUS MIRANDA

JUSTIFICATIVA: Por **NÃO** cumprir o item 12.3 do edital de licitação Processo 012/2020, Concorrência para alienação 001/2020, e item 2.2 do Contrato 047/2020, cujo objeto é Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário, ou seja, pela falta de pagamento referente aos 95% do lote acima referido.

PRAZO: 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

Água Boa-MT, 23 de Abril de 2020.

Leidiane Oliveira Ramos

Fiscal de Contrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de Kits para utilização no equipamento imunológico Minividas Blue, para o Laboratório de Análises da Secretaria de Saúde.
Favorecido	CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, CNPJ nº. 46.962.122/0003-21.
Prazo de Execução	Até 31/12/2020.
Valor Global	R\$ 236.055,47 (duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 007/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 007/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 24 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a REABERTURA do prazos para apresentação da proposta de preço e documentos de habilitação para a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 014/2020, tipo Menor Preço, que tem por Objeto: Futuras e Eventuais Aquisições de pedra do tipo brita.

A sessão realizar-se em:

Data: 11/05/2020.

Credenciamento: das 8h00min. Às 8h30min. (horário de Brasília)

Abertura dos envelopes: 8h30min. (horário de Brasília)

Endereço: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro- Água Boa-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de abril de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

GEOBRAS 1º NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 163/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, vem através desta notificar, a empresa A S CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ : 22.618.893/0001-76, localizada na com sede na Rua Manoel Pereira Brito, N° 3501, Bairro Cristino Cortes, Barra do Gargas-MT, CEP 78.600-000, neste ato representada por Sr. Aloísio Alves de Souza, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 062.899.351-00, encaminhada no dia 23 de abril, sendo necessário urgência:

- constatou-se a presença de adesivos com prazo de validade encerrados em 18/10/2019 com a finalidade de usa-los para fixação de sinalização para Portadores de Necessidade Especiais (PNE) na calçada de acesso, o uso de material nessas condições pode gerar problemas de má aderência e futuros despregamentos dos piso táteis, frente a isso, solicita-se providências.

Abre-se o prazo conforme Art. 109, If) da Lei 8.666/93.

Água Boa - MT, 23 de ABRIL de 2020.

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 019/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza.

REALIZAÇÃO: 12/05/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de abril de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3428, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território Municipal.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, na região e no município conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, que, nesta data de 22/04/2020, apresenta 181 (cento e oitenta e uma) pessoas contaminadas, com 04 (quatro) internadas em leitos públicos;

CONSIDERANDO que, em 22 de abril de 2020, conforme relatório encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dados oficiais encaminhados ao Ministério da Saúde, há no Estado de Mato Grosso 104 leitos públicos de UTI e 403 leitos públicos clínicos com exclusividade para o COVID 19, além dos leitos disponíveis na rede privada;

CONSIDERANDO conforme Painel de Leito Exclusivos para COVID-19, divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Água Boa dispõe de 38 (trinta e oito) leitos clínicos, na data de 22/04/2020;

CONSIDERANDO que, em 04 de maio de 2020, conforme relatório encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dados oficiais encaminhados ao Ministério da Saúde, haverá no Estado de Mato Grosso 326 leitos públicos de UTI e 947 leitos públicos clínicos com exclusividade para o COVID-19, além dos leitos disponíveis na rede privada;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso dispõe, ainda, rede de UTIs aéreas e terrestres para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito estadual, regional e municipal.

Art. 2º Em todos o município de Água Boa Mato Grosso, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e 2m (dois metros) quando tratar-se de mesas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - priorizar sempre que possível os sistemas de entrega na forma delivery ou pronta entrega;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas adicionais:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - manter prementemente abertas portas e janelas, objetivando a circulação de ar, mesmo em casos de existência de equipamentos de ar condicionados.

§ 2º Os parques públicos poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§ 3º O acesso a locais públicos ou privados, em qualquer circunstâncias, fica limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, incluindo-se quando for o caso a utilização de mesas.

§ 4º Funerais ficam restritos a 20 (vinte) pessoas, condicionadas ao uso de máscaras e das medidas profiláticas recomendadas pela OMS.

Art. 3º Enquanto a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI exclusivos para a COVID-19 for menor que 60% (sessenta por cento) no âmbito esta-

dual, o município continuará adotando exclusivamente as medidas restritivas contidas no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do município, ficam obrigadas a promover as notificações de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de COVID-19.

§ 2º Com base nas informações recebidas na forma do § 1º deste artigo, as informações serão repassadas a Secretária de Estado e Saúde- SES a qual divulgará em boletim diário a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI e clínicos exclusivos para a COVID-19.

Art. 4º A adoção de qualquer medida restritiva diversa das elencadas no art. 2º deste Decreto deverá ser fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças e vulnerabilidades locais.

Parágrafo único As medidas restritivas eventualmente adotadas pelo município deverão respeitar o funcionamento dos serviços essenciais listados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território municipal, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar, a Vigilância em Saúde, e a Gerência de Tributação deverão realizar frequentemente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§ 3º Os estabelecimentos que descumprirem as quaisquer das normas previstas neste Decreto, além das multas, ficam sujeitos a perda do Alvara de Funcionamento.

Art. 6º As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclu-

sivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual.

Art. 7º Em caso de manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual até o dia 30 de abril de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado, poderão ser retomadas em 04 de maio de 2020.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs. 3417, 3418, 3419 e 3424/2020

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 24, de abril de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 24 de abril de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/04/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2020, e teve como vencedora a empresa: Coplan Consultoria e Planejamento Eireli, CNPJ: 07.281.368/0001-14.

Água Boa - MT, 24 de abril de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/12

Processo Nº.: 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020

No dia 24 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2020, Processo Licitatório nº. 48/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3707	MULTUS COMERCIAL LTDA	3, 4, 24, 28, 37, 41, 42, 50, 51, 55, 59, 60, 61, 69, 70, 108, 109, 110, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 148, 150, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 191, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 242, 246
3806	REINALDO CANOVA ME	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 149, 151, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 243, 244, 245

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42	ANTONIO MARCOS BARROS DE LIMA	514.530.701-25
REINALDO CANOVA ME	29.153.662/0001-83	THAIANE SILVA VIEIRA CARVALHO	945.268.772-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/12
 Processo Nº.: 48/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

Fornecedor: 3707 - MULTUS COMERCIAL LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AGUARRAS 5 LITROS	UN	GOL	10,000	54,9000	549,00
4	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA	UN	MUNDIAL PRI	18,000	9,9000	178,20
24	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA POLIPROPILENO CAPACIDADE PARA 9 LITROS ACOMPANHA ENGATE FLEXIVEL E PEÇAS DE FIXAÇÃO.	PEÇA	ALUMASA	25,000	28,9000	722,50
28	CÂMARA DE AR (CARRINHO DE MÃO)	UN	COLSON	15,000	15,5000	232,50
37	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO	UN	MAESTRO	8,000	139,5000	1.116,00
41	CHUVEIRO ELETRICO 110W	UN	LORENZETI	30,000	63,2000	1.896,00
42	CHUVEIRO ELETRICO 220 W MATERIAL TERMOPLASTICO COR BRANCA SENDO TRES TEMPERATURAS .	UN	LORENZETI	30,000	63,6000	1.908,00
50	DISCO DIAM. AZUL ECONÔMICO UMIDO 1440	UN	MELFI	28,000	21,9000	613,20
51	DISCO VIDEA SERRA MADEIRA 7 X 1/4"	UN	MELFI	10,000	46,9000	469,00
55	ESCADA DOMESTICA C/ 07 DEGRAUS MATERIAL EM ALUMINIO REVESTIMENTO DEGRAUS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TIPO DEGRAUS ARTICULAVEIS.	UN	BOTAFOGO	2,000	238,5000	477,00
59	FECHADURA P/ PORTA EXT. COL. BOLA 803/04	UN	ALIANÇA	20,000	66,5000	1.330,00
60	FECHADURA P/ PORTA INTERNA	UN	ALIANÇA	12,000	32,0000	384,00
61	FECHADURA WC - PARA BANHEIRO	UN	ALIANÇA	10,000	35,0000	350,00
69	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UN	GOOL	40,000	5,4900	219,60
70	FIXADOR PARA CAL BISNAGA DE 150 ML FIXA PINTURAS A BASE DE CAL OU APLICAÇÕES DE TODOS OS TIPOS DE CAIAÇÕES EM PAREDES ASSEGURANDO A MELHOR ADERENCIA DA TINTA NAS SUPERFICIES SEM ALTERAR SUAS CARACTERÍSTICAS.	BISN	JUNTALIDER	1.000,000	1,0200	1.020,00
108	MASSA CORRIDA PVA 18 L.	UN	COLAFIX	80,000	57,0000	4.560,00
109	MASSA ACRILICA 18 LITROS 27 KG INDICADO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS DE ALVENARIA NIVELA E CORRIGE IMPERFEIÇÕES	UN	COLAFIX	50,000	84,0000	4.200,00
110	MASSA CORRIDA PVA 3.600	UN	COLAFIX	30,000	23,7000	711,00
124	PORTA DE COMPENSADO LISA 2.10X70 CM	UN	DR MADEIRA	5,000	129,4000	647,00
125	PORTA DE MADEIRA 2.10X70	UN	DR MADEIRA	10,000	167,0000	1.670,00
126	PORTA DE MADEIRA 2.10X80	UN	DR MADEIRA	25,000	199,0000	4.975,00
127	PORTA LAMINADA 215 X 80 X 120 ESQ.	UN	GEROTTO	20,000	219,0000	4.380,00
128	PORTA LAMINADA 85 X 212 DIR.	UN	GEROTTO	8,000	260,0000	2.080,00
129	PORTA LISA 2,10 X 0,80	UN	DR MADEIRA	10,000	124,0000	1.240,00
130	PREGO 10X10 C/C	KG	GERDAU	40,000	14,4000	576,00
148	REJUNTE PARA CERAMICA EMBALAGEM DE SACO PLASTICO 5 KG NA COR MARFIM.	SC	COLAFIX	80,000	23,9000	1.912,00
150	RESINA ACRILICA ACQUA 18 L	UN	RESICOLOR	20,000	228,0000	4.560,00
158	ROLO P/ PINTURA LÃ DE CARNEIRO	UN	ROMA	80,000	15,0000	1.200,00
161	SIFÃO PLÁSTICO	UN	VALEPLAST	36,000	6,9000	248,40
162	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	UN	VALEPLAST	100,000	5,1000	510,00
163	SIFÃO UNIVERSAL CZ	UN	LUCONI	40,000	14,0000	560,00
164	SILICONE 300 ML	UN	SODAL	20,000	19,8000	396,00
165	SILICONE INCOLOR 280G	UN	SODAL	40,000	15,9000	636,00
191	TINTA ACRILICA 18 L.	UN	COLAFIX	30,000	169,8000	5.094,00
193	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS	UN	MAZA	50,000	54,9000	2.745,00
194	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML	UN	MAZA	50,000	19,0000	950,00
195	TINTA PISO 18 L CINZA	UN	COLAFIX	50,000	162,0000	8.100,00
196	TINTA PISO 3,6 LITROS	UN	NEOVINIL	25,000	48,1000	1.202,50
198	TINTA PVA FOSCA 3,6 LITROS	UN	NEOVINIL	30,000	48,9000	1.467,00
199	TINTA SEMI BRILHO 18 L	UN	FUTURA	30,000	249,0000	7.470,00
200	TINTA SPRAY 360 ML	UN	USE	80,000	14,0000	1.120,00
231	VENEZIANA 100 X 100	UN	GEROTTO	4,000	228,0000	912,00
232	VENEZIANA 120 X 100	UN	GEROTTO	4,000	228,0000	912,00
233	VENEZIANA 150 X 100	UN	GEROTTO	4,000	247,0000	988,00
234	VERNIZ MOGNO 18 L	UN	MAZA	30,000	349,0000	10.470,00
235	VERNIZ MOGNO 3,6 L	UN	MAZA	30,000	64,9000	1.947,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/12

Processo Nº.: 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

Fornecedor: 3707 - MULTUS COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
236	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	RL	LONAX	10,000	450,0000	4.500,00
242	LONA PLASTICA - EM PVC (TIPO VINILONA, COM ILHOS), EM ROLO, BRANCA, PARA PROTECAO DE COBERTURAS, MEDINDO 6 METROS DE LARGURA E 5 METROS DE COMPRIMENTO	UN	LOCOMOTIV	20,000	233,0000	4.660,00
246	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR AMARELA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCAÇÃO VIARIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS.	UN	MAZA	15,000	426,0000	6.390,00

Fornecedor: 3806 - REINALDO CANOVA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 175 G BISNAGA	UN	SILOC	20,000	14,5000	290,00
2	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 75 G BISNAGA	UN	SILOC	28,000	5,5000	154,00
5	ARAME OVALADO DE 1000 MT - 12 MM	UN	GERDAU	3,000	423,5000	1.270,50
6	ARAME RECOZIDO N° 18 AÇO RECOZIDO PARA CERCAS E ALAMBRADOS MUITO RESISTENTE NAO EXIGE MANUTENÇÃO E NEM PINTURA	KG	TRIANGULO	50,000	10,5000	525,00
7		M3	AREIA	400,000	86,4000	34.560,00
8	ARGAMASSA P/USO EXTERNO SACO CONTENDO 20 KILOS	SC	TECNOCOLA	40,000	23,5000	940,00
9	ARGAMASSA 20 KG INTERNA	SC	TECNOCOLA	50,000	11,6000	580,00
10	BACIA CONVENCIONAL EM LOUÇA FIXADA AO PISO POR MEIO DE DOIS FUROSPARA COLOCAÇÃO DO ASSENTO SANITARIO AS CORES SERAM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE	UN	ICASA	12,000	105,0000	1.260,00
11	BALANCINS 3 X 4 X 1 METROS - ITAUBA	UN	MADEIRA	50,000	2,8000	140,00
12	BRITA "0"	M3	SB PEDREIR	800,000	128,0000	102.400,00
13		M3	SB PEDREIR	800,000	128,0000	102.400,00
14	BUCHA D REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	UN	FORTLEV	30,000	3,5000	105,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO 25 MMX 20 MM	UN	FORTLEV	40,000	1,2400	49,60
16	BUCHA PLASTICO S 10	UN	USAF	100,000	0,1400	14,00
17	BUCHA PLASTICO S 12	UN	USAF	100,000	0,1400	14,00
18	BUCHA PLASTICO S 6	UN	USAF	100,000	0,1100	11,00
19	BUCHA PLASTICO S 8	UN	USAF	100,000	0,1100	11,00
20	BUCHA REDUÇÃO ROSCA 3/4" X 1/2"	UN	FORTLEV	30,000	1,0400	31,20
21	CAIBRO 6 X 5 X 1 METROS - PEROBA	UN	PEROBA	80,000	6,3900	511,20
22	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LITROS	UN	FORTLEV	8,000	415,0000	3.320,00
23	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	FORTLEV	3,000	176,0000	528,00
25	CAL HIDRATADA P/PINTURA	SC	COLOMBO	1.000,000	12,2000	12.200,00
26	CAL PARA MASSA 20 KG	UN	SIKAL	50,000	14,9900	749,50
27	CAL VIRGEM COMUM SACO DE 20 KG	SC	COLOMBO	1.000,000	22,0000	22.000,00
29	CANALETA DE BARRO/COCHO 11,5X14X24	MLH	C.JUSCIMEIR	2,000	4,3000	8,60
30	CANALETA LINHA "A"	UN	C.JUSIMEIRA	50,000	7,5000	375,00
31	CANO DE CHUVEIRO	M	VALEPLAST	15,000	9,0000	135,00
32	CAPA SOLDAVEL 20 MM	UN	FORTLEV	80,000	1,7900	143,20
33	CAPA SOLDAVEL 25 MM	UN	FORTLEV	80,000	1,7900	143,20
34	CAPOTE 15°	UN	ETERNIT	80,000	38,0000	3.040,00
35	CAPOTE DE BARRO	MLH	C.LARES	3,000	3,7000	11,10
36	CAPOTE PAULISTINHA	UN	C.LARES	50,000	3,7000	185,00
38	CERÂMICA 25 X 34,5	M2	CERAL	100,000	23,0000	2.300,00
39	CERÂMICA 30 X 30	M2	CERAL	100,000	28,7000	2.870,00
40	CERÂMICA 41 X 41	M2	CERAL	100,000	21,0000	2.100,00
43	CIMENTO - 50 KG	UN	CIPLAN	800,000	27,0000	21.600,00
44	COLA PARA MADEIRA 750G	UN	HENKEL	6,000	37,5000	225,00
45	COLUNA CBM 8,00 MM 7 X 14	UN	GERDAU	15,000	90,9000	1.363,50
46	COLUNA P/ LAVATÓRIO	UN	ICASA	8,000	47,0000	376,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/12
 Processo Nº.: 48/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

Fornecedor: 3806 - REINALDO CANOVA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	CUMEEIRA - DE AMIANTO, COM COMPRIMENTO DE 1,10M, COM LARGURA DE 60CM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS.	UN	ETERNIT	400,000	29,1000	11.640,00
48	CURVA DE ESGOTO 40MM	UN	FORTLEV	20,000	1,2400	24,80
49	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 25X12	UN	MONFORT	15,000	14,9000	223,50
52	DOBRADIÇA DE AÇO CROMADA/ PARA PORTA C/ ANEL E ROLAMENTO	UN	SILVANA	8,000	78,0000	624,00
53	ENGATE PLÁSTICO 40 CM	UN	KRONA	18,000	16,0000	288,00
54	ENGATE PLÁSTICO 50 CM	UN	KRONA	20,000	6,0000	120,00
56	ESPATULA INOX CABO MADEIRA 10 CM	UN	MAX	4,000	8,4000	33,60
57	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO SAN. 38MM	UN	DURIN	30,000	3,5900	107,70
58	FECHADURA EXT	UN	SOPRANO	9,000	41,0000	369,00
62	FERRO 16.00 MM CA 12 MT 5/8	BR	GERDAU	80,000	79,4000	6.352,00
63	FERRO CA-50 10MM X 3/8 12METROS	BR	GERDAU	80,000	48,0000	3.840,00
64	FERRO CA-50 6,3 MM - 1/4 12METROS	BR	GERDAU	80,000	19,0000	1.520,00
65	FERRO CA-50 8 MM - 5/16 12METROS	UN	GERDAU	80,000	32,0000	2.560,00
66	FERRO CA-60 4,2 MM 12METROS	BR	GERDAU	80,000	10,3000	824,00
67	FERRO CA-60 5,0 MM 12 METROS	BR	GERDAU	80,000	17,5000	1.400,00
68	FERRO P/ COLUNA	BR	GERDAU	60,000	123,0000	7.380,00
72	FORRO PVC 10MM X 20CM	M2	DAMASCO	150,000	13,5000	2.025,00
74	JOELHO 45 SOLDÁVEL 20 MM	UN	FORTLEV	80,000	1,0800	86,40
75	JOELHO 45 SOLDÁVEL 25 MM	UN	FORTLEV	400,000	1,6400	656,00
76	JOELHO 45 SOLDÁVEL 50 MM	UN	FORTLEV	50,000	5,2900	264,50
77	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM	UN	FORTLEV	30,000	5,1000	153,00
78	JOELHO 90 SOLDAVEL 20MM	UN	FORTLEV	400,000	1,0000	400,00
79	JOELHO 90 SOLD 25MM	UN	FORTLEV	400,000	1,4500	580,00
80	JOELHO 90 SOLDAVEL LATAO LR 25X1/2 AZUL	UN	FORTLEV	80,000	3,7000	296,00
81	JOELHO 90 SOLDAVEL 1/2"	UN	FORTLEV	100,000	1,1000	110,00
82	JOELHO 90 SOLDÁVEL 40 MM	UN	FORTLEV	40,000	3,3000	132,00
83	JOELHO 90 SOLDÁVEL 50 MM	UN	FORTLEV	200,000	4,8000	960,00
84	JOELHO 90 SOLDAVEL LATÃO LR25 X 3/4" AZUL	UN	FORTLEV	20,000	4,9000	98,00
85	JOELHO ESGOTO 45 100 MM	UN	FORTLEV	260,000	6,6000	1.716,00
86	JOELHO SOLDAVEL 25X1/2 AZUL	UN	FORTLEV	30,000	3,7900	113,70
87	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, DE CONVENCIONAL PORTA SABONETE, TOALHA E PAPEL HIGIENICO, NO HORIZONTAL, NA METALICA	UN	AGUIA	10,000	190,0000	1.900,00
88	LASCA ITAUBA	M3	ITAUBA	20,000	426,0000	8.520,00
89	LAVATÓRIO COM COLUNA	UN	ICASA	5,000	101,8000	509,00
90	LIMA GROSSA	UN	K&F	20,000	20,2000	404,00
91	LIXA D'ÁGUA 120	UN	CARBORUND	400,000	2,5000	1.000,00
92	LIXA MASSA PAREDE N 100	UN	CARBORUND	120,000	1,8000	216,00
93	LIXA MASSA PAREDE N 120	UN	CARBORUND	120,000	7,5000	900,00
94	LIXA P/ FERRO 150	UN	CARBORUND	150,000	3,3000	495,00
95	LUVA ÁGUA REDUÇÃO 50X25MM	UN	FORTLEV	200,000	2,5000	500,00
96	LUVA DE ESGOTO 100 MM	UN	FORTLEV	60,000	5,9000	354,00
97	LUVA DE ESGOTO 40MM	UN	FORTLEV	60,000	1,7500	105,00
98	LUVA DE ROSCA PVC 2"	UN	FORTLEV	6,000	12,5000	75,00
99	LUVA LR 20 X 1/2	UN	FORTLEV	30,000	2,0500	61,50
100	LUVA LR. 25X3/4	UN	FORTLEV	30,000	2,3000	69,00
101	LUVA SOLD. 25 MM	UN	FORTLEV	400,000	1,0500	420,00
102	LUVA SOLDAVEL 20MM	UN	FORTLEV	300,000	1,0000	300,00
103	LUVA SOLDÁVEL 25 MM 3/4	UN	FORTLEV	120,000	1,5500	186,00
104	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UN	FORTLEV	120,000	2,3000	276,00
105	LUVA SOLDAVEL 50MM	UN	FORTLEV	120,000	6,6000	792,00
106	LUVA SOLDÁVEL ROSC. 25 MM 1/2	UN	FORTLEV	80,000	2,0000	160,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/12
 Processo Nº.: 48/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

Fornecedor: 3806 - REINALDO CANOVA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
107	MADEIRITE 10.0 MM	UN	COMP.BELLO	80,000	45,0000	3.600,00
111	NIPLE 1/2"	UN	KRONA	50,000	1,0500	52,50
112	NIPLE 3/4	UN	KRONA	50,000	1,5000	75,00
113	PARAFUSO GALVANIZADO 16mmX10"	UN	CISER	400,000	1,5000	600,00
114	PARAFUSO PIA	UN	TORALF	40,000	4,2900	171,60
115	PARAFUSO C/ BUCHA N° 06	UN	LOTUS	400,000	0,2500	100,00
116	PARAFUSO COM BUCHA N° 10	UN	LOTUS	400,000	0,4500	180,00
117	PARAFUSO COM BUCHA N 08	UN	LOTUS	400,000	0,4500	180,00
118	PARAFUSOS P/ VASO SANITARIO	UN	TORALF	30,000	4,9500	148,50
119	PINCEL - 2	UN	TIGRE	40,000	5,5900	223,60
120	PINCEL 3"	UN	TIGRE	30,000	9,0000	270,00
121	PÓ DE BRITA	M3	SB PEDREIR	150,000	128,0000	19.200,00
122	PORTA ANGELIM 2.10 X 70CM	UN	PINHAL	20,000	140,0000	2.800,00
123	PORTA ANGELIM 2.10 X 80CM	UN	PINHAL	20,000	138,0000	2.760,00
131	PREGO 12X12 C/C	KG	TRIANGULO	40,000	15,0000	600,00
132	PREGO 15X15 C/C	KG	TRIANGULO	40,000	15,0000	600,00
133	PREGO 17 X 24 C/C	KG	TRIANGULO	40,000	15,0000	600,00
134	PREGO 17X21 C/C	KG	TRIANGULO	40,000	15,0000	600,00
135	PREGO 18X27 C/C	KG	TRIANGULO	30,000	15,3000	459,00
136	PREGO 20X30 C/C	KG	TRIANGULO	30,000	15,0000	450,00
137	PREGO 20X42 C/C	KG	TRIANGULO	30,000	15,0000	450,00
138	PREGO 20X48 C/C	KG	TRIANGULO	30,000	15,0000	450,00
139	PREGO 22X48 C/C	KG	TRIANGULO	30,000	15,0000	450,00
142	REGISTRO 60 MM	UN	DURIN	6,000	58,0000	348,00
145	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	UN	AGUIA	20,000	46,5000	930,00
146	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	UN	AGUIA	20,000	51,0000	1.020,00
147	REGISTRO PVC 1"1/2	UN	AGUIA	80,000	36,0000	2.880,00
149	REPARO DE VALVULA P/ DESCARGA	UN	DOCOL	16,000	47,3000	756,80
151	RIPÃO 2.5 X 0.5 MM CEDRINHO	M	CEDRINHO	100,000	1,6500	165,00
153	RODA FORRO PVC U 10 MM	M	DAMASCO	160,000	15,3000	2.448,00
154	ROLDANA PLASTICA	MM	MM	140,000	0,3500	49,00
155	ROLO DE ARAME MOLE PARA ATILHO N 14 MM 10 METROS	UN	MORLAN	4,000	65,0000	260,00
157	ROLO DE LÃ CARNEIRO S/ CABO 23 CM	UN	COMPEL	60,000	8,0000	480,00
159	SEGUETA AÇO RÁPIDO FLEX	UN	STARRETT	50,000	7,8000	390,00
160	SELADOR ACRILICO BRO 18 L	UN	EUCATEX	100,000	70,0000	7.000,00
166	SUPORTE P/ ROLO SIMPLES 23 CM	UN	ROMA	10,000	8,4000	84,00
167	T AGUA REDUÇÃO 50 X25MM	UN	FORTLEV	80,000	5,6000	448,00
168	T ÁGUA SOLDAVEL 25 MM	UN	FORTLEV	80,000	8,0000	640,00
169	T AGUA SOLDAVEL 50 MM	UN	FORTLEV	80,000	6,7000	536,00
171	T ESGOTO 40 MM	UN	FORTLEV	60,000	3,2000	192,00
172	T ESGOTO 50 MM	UN	FORTLEV	60,000	4,7000	282,00
173	T ESGOTO RED. 100X50 MM	UN	FORTLEV	40,000	9,0000	360,00
174	TABUA 2,5 X 30 MM CEDRINHO	UN	CEDRINHO	100,000	35,0000	3.500,00
176	TELHA 1.10 X 3.66 X 6 MM	UN	ETERNIT	80,000	86,9000	6.952,00
177	TELHA DE AMIANTO ONDULADA 2,44X1,10 6MM	UN	ETERNIT	4,000	76,0000	304,00
178	TELHA DE AMIANTO ONDULADA 3,05X1,10 M	UN	ETERNIT	4,000	81,9000	327,60
179	TELHA DE BARRO PORTUGUESA	MLH	C.LARES	2,000	1.809,0000	3.618,00
180	TELHA DE BARRO ROMANA	MLH	C.LARES	4,000	1.809,0000	7.236,00
181	THINER GALÃO C/5 LITROS	LATA	GOL	100,000	53,0000	5.300,00
182	THINNER 1 LITRO	UN	GOL	60,000	11,0000	660,00
183	TIJOLO 20 X 20 8 FUIROS	UN	C.JUSCIMEIR	1.000,000	0,8000	800,00
184	TIJOLO 9 X 14 X 24 - 6 FUIROS MÉDIO	UN	C.JUSCIMEIR	500,000	0,8300	415,00
185	TIJOLO BANDINHA	UN	C.JUSCIMEIR	500,000	0,8200	410,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/12

Processo N°. 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2020

Fornecedor: 3806 - REINALDO CANOVA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
186	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 20 X 10 X 05CM, DO TIPO CONVENCIONAL	MLH	C.SANTRA CF	5,000	540,0000	2.700,00
187	TIJOLO DE BARRO (MACIÇO) 23X11X5	MLH	C.SANTA CRL	5,000	1.173,0000	5.865,00
188	TIJOLO DE BARRO DE 6 FUROS 11,5X14X24	MLH	C.JUSCIMEIR	8,000	1.049,0000	8.392,00
189	TIJOLO DE BARRO DE 6 FUROS 9X14X24	MLH	C.JUSCIMEIR	8,000	888,0000	7.104,00
190	TIJOLO DE BARRO DE 8 FUROS 9X19X19	MLH	C.JUSCIMEIR	8,000	835,0000	6.680,00
201	TORNEIRA PIA CROMADA 3/4"	UN	JAPI	30,000	35,0000	1.050,00
202	TORNEIRA BOIA 1/2 CX D'AGUA C/ BALÃO	UN	VIQUA	20,000	13,5000	270,00
203	TORNEIRA BOIA 3/4"	UN	ASTRA	30,000	18,5000	555,00
204	TORNEIRA DE 1/2" LATÃO	UN	JAPI	40,000	30,0000	1.200,00
206	TORNEIRA DE 3/4" PVC	UN	DURIN	30,000	27,0000	810,00
207	TORNEIRA LONGA DE PIA - MESA (CROMADA)	UN	AGUIA	20,000	70,5000	1.410,00
208	TORNEIRA LONGA DE PIA PAREDE (CROMADA)	UN	AGUIA	20,000	54,0000	1.080,00
209	TRELIÇA 6 METROS	M	GERDAU	30,000	34,7500	1.042,50
210	TRENA 10 M	UN	THOMPSON	4,000	27,9000	111,60
211	TRENA 5 M	UN	THOMPSON	6,000	34,0000	204,00
212	TRENA 50 M	UN	BRASFORT	4,000	58,0000	232,00
213	TRINCHA PINCEL 1 1/2	UN	TIGRE	30,000	6,0000	180,00
214	TRINCHA PINCEL 3"	UN	TIGRE	30,000	11,0000	330,00
215	TUBO AGUA SOLDÁVEL 20 MM - 6 M	UN	FORTPLAST	30,000	16,1000	483,00
216	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL 25 MM - 6 M	UN	FORTPLAST	30,000	36,7000	1.101,00
217	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL 50 MM - 6 M	UN	FORTPLAST	30,000	49,0000	1.470,00
218	TUBO DE DESPEJO OU DESCARGA	UN	KRONA	20,000	34,5000	690,00
219	TUBO DE ESGOTO 100MM	UN	FORTPLAST	40,000	54,8000	2.192,00
220	TUBO DE ESGOTO 40MM	UN	FORTPLAST	30,000	38,7000	1.161,00
221	TUBO DE ESGOTO 75 MM	UN	FORTPLAST	30,000	43,0000	1.290,00
222	TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UN	FORTPLAST	100,000	16,2000	1.620,00
223	TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UN	FORTPLAST	30,000	43,0000	1.290,00
225	VALVULA LAVATÓRIO S/LD S/ UNHO PLASTICO	UN	ASTRA	100,000	8,0000	800,00
226	VALVULA PARA DESCARGA HIDRA MAX 1X1X2"	UN	DOCOL	30,000	90,0000	2.700,00
227	VASO SANITÁRIO	UN	ICASA	16,000	60,6000	969,60
228	VEDA ROSCA 10 M	UN	GOOL	30,000	10,9000	327,00
229	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BORRACHA E RESINA SINTETICA, PARA SER USADO EM CONCRETO, NA COR CINZA, EMBALADA EM GALAO DE 18 LITROS.	UN	QUARTZOLIT	15,000	155,0000	2.325,00
230	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BORRACHA E RESINA SINTETICA, PARA SER USADO EM CONCRETO, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	UN	QUARTZOLIT	20,000	147,0000	2.940,00
243	QUADRO DE MEDICAO - MONOFASICO, EM POLICARBONATO PADRAO CELPE, COM CAIXA PARA 01 DISJUNTOR	UN	SOPRANO	15,000	87,9000	1.318,50
244	ASSENTO SANITARIO	UN	ASTRA	25,000	20,0000	500,00
245	ARAME FARPADO 500 MT	UN	MORLAN	20,000	290,0000	5.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/12
Processo N°.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/12
Processo N°.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 9/12
Processo Nº.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 10/12
Processo N°: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 11/12
Processo Nº.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 12/12
 Processo Nº.: 48/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 24 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MULTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 24.753.864/0001-42

REINALDO CANOVA ME

CNPJ: 29.153.662/0001-83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
 CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, através de seu Prefeito Municipal Sr. Claudinei Singolano, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2019, circulado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV – Nº 3.461 – PÁG. 20 de 17 de Abril de 2020. Motivo: Publicação duplicada.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 010, de 02 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO E BARRETOS/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, a empresa "CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO - EIRE-

LI sob CNPJ nº 11.382.954/0001-22" no ITEM 2 – SERVIÇO DE APOIO COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À GOIÂNIA – GO. Alto Garças – MT, 24 de abril de 2020. EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 071/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: GILBERTO JOSE MANTELLI

Valor.....: 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)

Vigência.....: Início: 16/04/2020 Término: 16/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato Nº.: 073/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI

Valor.....: 84.540,65 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

Vigência.....: Início: 13/04/2020 Término: 13/08/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Contrato Nº.: 072/2020

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

Valor.....: 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência.....: Início: 16/04/2020 Término: 16/04/2021

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 18/2020

Objeto.....: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO ITR ATENDENDO A NECESSIDADE DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, de acordo com termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº.: 032/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: VALTER GOMES DO NASCIMENTO MARTINS 96362278100

Valor.....: 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)

Vigência.....: Início: 18/04/2020 Término: 17/11/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2017

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA EM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº.: 113/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA EPP

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/04/2020 Término: 31/07/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 12/2018

Objeto.....: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E GOIÂNIA/GO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARCAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº.: 117/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EP Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/04/2020 Término: 31/07/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2018

Objeto.....: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 149, 151, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 243, 244 e 245 – **REINALDO CANOVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.153.662/0001-83**, com o valor total de R\$ 533,084,10 (quinhentos e trinta e três mil oitenta e quatro reais e dez centavos), ITENS 3, 4, 24, 28, 37, 41, 42, 50, 51, 55, 59, 60, 61, 69, 70, 108, 109, 110, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 148, 150, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 191, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 242 e 246 – **MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42**, com o valor total de R\$ 105.453,90 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 24 de abril de 2020.

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS - PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 094/2020

DECRETO Nº 094/2020

"Dispõe sobre Exoneração do servidor que mencionae dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo Efetivo de **Professor**, o **Senhor Mario Aparecido Bonani**, CPF/MF – 017.624.448-44.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 24 de abril de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2020

“Declara situação de calamidade Pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19, estabelece medidas administrativas de contingenciamento de gastos a âmbito do Município de Alto Taquari - MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que **“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO que Secretaria Estadual de Fazenda publicou um **“Boletim Especial da Receita Estadual analisando os impactos da Covid-19”** contendo as projeções do ICMS, estimando a queda de receita por percentual de 42% no trimestre de abril a junho de 2020, devido a retrata-

ção econômica ocasionada pelo isolamento social, e por se tratar de fonte essencial de receitas dos Municípios, afetará de forma irremediável as finanças públicas, impossibilitando o cumprimento das metas fiscais definidas nas suas respectivas leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que no **“Estudo Econômico da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM)”**, foi feita uma comparação, no mesmo período, ou seja, de abril a junho de 2019, onde o estado recolheu R\$ 2,363 bilhões de ICMS e entregou aos 141 Municípios o total de R\$ 590,768 milhões com a redução de 42% sobre esse montante vai afetar de forma irremediável a economia municipal;

CONSIDERANDO que, segundo dados da AMM, a previsão para o mês de abril era uma arrecadação de R\$ 896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), mas deve chegar somente a R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), ou seja, um total de R\$ 286.000.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões) a menos que a receita estimada;

CONSIDERANDO que, para o mês de Abril, segundo informações da própria Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), há previsão de queda no repasse ao Município de Alto Taquari - MT, de aproximadamente 30% (trinta por cento), referente ao ICMS;

CONSIDERANDO que, se ocorre a redução da arrecadação do ICMS, obviamente, que os Municípios serão afetados na mesma proporção, com a queda da receita, e segundo **“Estudo Econômico”**, efetuado pelos técnicos consultivos da AMM, o **“IMPACTO DO CORONAVÍRUS NA ARRECAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-MT”**, mostra que o total das receitas dos principais impostos estaduais – **ICMS, IPVA, ITCD**, se comparadas com o mesmo período de 2019, o primeiro trimestre deste ano foi de R\$ 3,194 bilhões e se comparados com o mesmo período do ano de 2020, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE equivalem a R\$ 3,403 bilhões. Portanto, a queda real na arrecadação do ICMS nos três primeiros meses de 2020 foi de - 6,16%;

CONSIDERANDO que, há necessidade de se estabelecer medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à possibilidade de “redução de vencimentos dos servidores públicos”, teve a sua eficácia cautelarmente suspensa nos autos da ADI nº 2238, em 2002, pelo Supremo Tribunal Federal e, em 2019, houve julgamento por maioria dos Ministros, pelo reconhecimento da sua inconstitucionalidade, por força da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, encontrando-se o julgamento suspenso;

CONSIDERANDO, por fim, que temos a urgente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos destinadas a viabilizar o funcionamento deste Município, e adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de calamidade pública do Município de Alto Taquari - MT, em razão das consequências financeiras, econômicas, sanitárias e administrativas, trazidas pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de seus titulares, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – De escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias.

II – De regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, caso tal regime seja condi-

zente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados.

III – de remoção de ofício de empregados e servidores públicos, em caráter temporário.

Art. 3º Para os fins deste decreto consideram-se essenciais as atividades finalísticas do serviço público municipal desempenhadas:

I – Pela Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos de fiscalização.

II – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativamente às atividades de assistência social às famílias afetadas, assistidas por programas ou que estejam em estado de vulnerabilidade.

III – Pela Secretaria municipal de Administração e Fazenda, responsável pelos tributos, fiscalização, postura e arrecadação.

IV – Pelas demais Secretarias (infraestrutura, agricultura e meio ambiente, educação, indústria comércio e turismo), no limite de suas atribuições, a fim de não deixar nada faltar à população.

§ 1º. - Considera-se igualmente essencial a atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal, a despeito de ser desempenhada ou não pelos órgãos ou entidades previstos nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 2º. - Os servidores públicos das áreas financeira, contábil e administrativa serão convocados individualmente, em número reduzido e com as devidas precauções, para trabalhos internos essenciais à manutenção das atividades dos demais departamentos e órgãos municipais.

Art. 4º Nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ficam suspensos os prazos para prática de atos a cargo de particulares.

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Poderão requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

II – Poderão, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos dos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autorizar a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados direta e indiretamente ao enfrentamento da calamidade.

III – Poderão contratar pessoal, por excepcional interesse público, para auxiliar nas demandas de saúde, assistência social, obras, defesa civil e outras necessidades surgidas da calamidade enfrentada;

IV – Poderão, excepcionalmente, transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários e financeiras de áreas não essenciais para a saúde pública, assistência social, obras, segurança pública e defesa civil;

V – Deverão, em caráter imediato, limitar o acesso da população aos equipamentos públicos, parques e praças municipais de lazer, desporto e cultura.

Art. 6º A Secretaria municipal de Administração e Fazenda, e Finanças, Compras e Licitação, Assessoria Jurídica, Contábil e Controladoria Interna poderão promover a readequação dos contratos de terceirização de mão-de-obra, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, bem como avaliar a possibilidade de aplicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, buscando evitar a demissão ou a penalização dos colaboradores terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.

Art. 7º Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados da Administração Pública Municipal poderão contatar os respectivos prestadores a fim que estes adotem, relativamente aos serviços e respectivos empregados, as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 divulgadas pelo Ministério da Saúde

Art. 8º Para fins do disposto no art. 136 da Constituição Federal e art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, a partir da publicação deste decreto encontra-se vigente o estado de calamidade no âmbito do município, encaminhando-se às instâncias competentes para seu reconhecimento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 24 dias do mês de Abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 093/2020

DECRETO Nº 093/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 24 de abril de 2020 a 23 de maio de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	EDNALVA ARAUJO CARVALHO
03	VIVIAN SOUZA OKIMOTO
04	DRIANY DE JESUS FOGAÇA
05	ALESSANDRA DE CASTRO GOMES

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 092/2020

DECRETO Nº 092/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas**, a Senhora **Cibelle Cristina Coutinho Lermen**, CPF/MF – 052.755.961-03, nomeada através do Decreto nº 475/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 24 de abril de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA, CNPJ: 32.994.337/0001-58, no valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 22 de galões de 05 litros de ÁLCOOL GEL de 70% ao Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas.

Alto Taquari - MT, 24 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0110/2020

SÚMULA: ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção do contágio do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Apiacás;

CONSIDERANDO os critérios de prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus constantes no Decreto Estadual nº 462/2020;

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Apiacás, **fica permitido**, desde que observadas as medidas de segurança e combate à proliferação do Coronavírus estabelecidas no artigo 2º, sob pena de o descumprimento ensejar imediata interdição do estabelecimento ou cassação do alvará, sem prejuízo das demais responsabilidades cíveis e criminais, **o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:**

- 1 - supermercados de pequeno, médio e grande porte;
- 2 - lojas de roupas, sapatos, cosméticos, cama, mesa e banho;
- 3 - atacadistas, pequeno varejo do ramo alimentício;

- 4 - padarias, açougues, peixarias;
- 5 - barbearias, salões de beleza, clínicas de estética e atividades afins;
- 6 - distribuidoras de gás de cozinha;
- 7 - hospitais, clínicas, laboratórios, serviços odontológicos, serviços de assistência à saúde humana e de animais;
- 8 - farmácias e drogarias;
- 9 - comércio e serviços veterinários/agropecuários, clínicas veterinárias;
- 10 - atividades de segurança pública e privada;
- 11 - auto peças em geral, materiais elétricos;
- 12 - materiais de construção;
- 13 - comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;
- 14 - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica;
- 15 - abastecimento de água;
- 16 - distribuidoras de bebidas;
- 17 - serviços de lavagem de veículos;
- 18 - oficinas mecânicas em geral, borracharias;
- 19 - telecomunicação e internet;
- 20 - comércio de compra e revenda de veículos;
- 21 - comercialização através de leilão de venda e compra de animais;
- 22 - atividades acessórias de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços;
- 23 - serviços de taxi e moto-taxi, devendo o condutor do veículo fornecer álcool em gel ao passageiro para higienização, bem como a cada corrida, deverá, obrigatoriamente ser higienizado dos bancos dos veículos, maçanetas, suportes de mãos das motocicletas e higienização do capacete, sob pena das sanções legais previstas em lei;
- 24 - **Restaurantes, lanchonetes, espetinhos, bares, sorveterias, conveniências e similares**, deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações:
 - 24.1) mesas e cadeiras com distanciamento de 1,5 metros uma da outra e número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa;
 - 24.2) No caso dos estabelecimentos alimentícios citados fica condicionada à modalidade self-service, devendo haver um funcionário designado para a retirada dos alimentos escolhidos pelo cliente, ficando também proibido a utilização de saleiros, recipientes de pimenta, paliteiros, salvo aqueles em sachê individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim o uso por mais de uma pessoa;
 - 24.3) No caso, em específico destes estabelecimentos fica vedado aglomeração de pessoas "de pé", devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado e,
 - 24.4) deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/ sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente.
 - 24.5) No caso de estabelecimentos que comercializem produtos de tabacaria, fica expressamente vedado/proibido o uso de aparelhos/instrumentos, tais como, Narguilé, cachimbos ou equivalentes.
- 25 - **As academias e congêneres**, devendo cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações:
 - 25.1) poderão funcionar desde que observadas a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, priorizando pelo sistema de ro-

dígio entre seus alunos, limitando preferencialmente o número máximo de 03 (três) aulas semanais por cliente;

25.2) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

25.3) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

25.4) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas;

25.5) no mesmo local, deve haver orientação quanto a destinação correta dos materiais e utensílios utilizados na higienização dos equipamentos;

25.6) máscaras (por recepcionistas, professores, equipe de limpeza e gerentes);

25.7) luvas (por recepcionistas, professores e equipe de limpeza) e,

25.8) aulas coletivas, deverão respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas/alunos, espaçadas uma das outras 2 (dois) metros no mínimo, e realizadas preferencialmente em local aberto e com maior circulação de ar no estabelecimento;

26 - Realização de atividades religiosas:

26.1) permitido o funcionamento de atividades religiosas desde que sejam respeitadas as medidas preventivas, tais como: I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; II - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas; III - controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; V - suspensão de entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50 % a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

27 - Realização de feiras livres em locais abertos:

27.1) permitido o funcionamento de feiras livres em locais abertos, tais como, feira do agricultor/ produtor, feira da Lua, desde que haja um distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;

27.2) as mesas deverão ter distanciamento mínimo de 2,0 metros uma da outra e número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa;

27.3) Os feirantes deverão obrigatoriamente utilizar máscaras;

Art. 2º Fixa medidas preventivas que deverão ser adotadas/tomadas, inerentes aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º deste decreto:

1) disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

2) higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies, com álcool 70% ou solução de água sanitária;

3) higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (pisos, parede e louças, etc.);

4) manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

5) evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo), no caso farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/circulação deverá, obrigatoriamente ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas;

6) organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e limitado a 1 (uma) pessoa por atendente, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria interna do estabelecimento, etc) e,

7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) o limite máximo de pessoas em seu interior incluindo os funcionários será de até 45 (quarenta e cinco) pessoas.

Art. 3º Estabelecimentos e/ou atividades PROIBIDAS:

1 - as aulas em todas as instituições de ensino sediadas no município continuarão suspensas até 30/4/2020;

2 - casas noturnas, boates e similares;

3 - a realização de quaisquer tipos de shows artísticos e/ou eventos artísticos/comemorativos, públicos ou privados, como aniversários e festas, atividades de esporte coletivo em ambientes fechados (incluindo carteados/jogos de azar) seja em praça pública ou em local privado;

4- Parque de diversões;

§ 1º recomenda-se que dentro do possível, que os estabelecimentos operem/continuem dando preferência à modalidade delivery ou drive thru e que seja operado obrigatoriamente através de transferência bancária.

§ 2º determinar que os municípios ao exercer quaisquer das atividades comerciais enquanto consumidor, conforme conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, se dirijam para os estabelecimentos de comércio de preferência sozinhos, não levando em hipótese alguma, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

§ 3º os estabelecimentos que não possuírem renovadores de ar, deverão manter todas as suas janelas abertas para maximizar a circulação do ar, evitando ao máximo deixar o ambiente fechado, bem como portas e similares, observando sempre as normas de segurança a depender da atividade desempenhada.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará no caso de estabelecimento comercial, a imediata interdição pela autoridade fiscal e/ou sanitária competente, bem como, poderá o responsável responder criminalmente.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de abril de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 119/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme os Art. 10, 11 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1254) MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 24 de Abril de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 08/2020

CONTRATO Nº 08/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

LOCADORA: KARINA DUTRA BARBOSA

OBJETO: Locação de um Imóvel Comercial situado à Rua Manoel da Luz, nº 176, Jardim Alvorada, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

DATA: 27/04/2020

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL OU REGIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.** A Abertura será no dia **08/05/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianallicita@hotmail.com. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 24 de abril de 2020.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO – DAE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT.** A Abertura será no dia **11/05/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianallicita@hotmail.com. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 138 DE 24 DE ABRIL 2020.

PORTARIA Nº. 138 DE 24 DE ABRIL 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Suleide Rodrigues Dutra**, Fiscal Proteção Meio Ambiente, **RG: 531240 SSP/MT** e **CPF: 352.966.741-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2008 a 30/06/2013**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

Registro de Preços: Combustíveis (ÓLEO DIESEL E DIESEL S10)

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **08/05/2020**, às **09h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto: **Aquisição de Combustíveis: óleo diesel S500 e diesel S10**, para serem usados pelas secretarias Municipais, conforme especificações contidas no edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n.º. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 23 de Abril de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos dezessete dias do mês de abril de Dois Mil e vinte no Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 426 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000,, nesta cidade de Araguaína- MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.438.421/0002-50, com endereço na **Avenida Goiás, N.º 3970, Lote 08, Setor Industrial, Jataí – GO, Representada por seu proprietário CARLOS DELL'EUGENIO MARCHIO, inscrito no RG nº 38389158 SSP/GO**, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº. 37/2020, de 30/01/2020 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço tem por objeto futura e eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO – SACO 50 KG – para atender a demanda de OBRAS da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C.P.L., no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

4227 - MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.005.235	CIMENTO 50 KG	UND	10.000	19,00	190.000,00
					Valor Total Geral:	190.000,00
					Valor Total da Licitação:	190.000,00

VALOR TOTAL R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedor Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade adesos ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

- 6.7.** Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
- 6.8.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;
- 7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.** Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

- 8.1.** A Prefeitura Municipal de Araguaína irá retirar o Objeto na sede da contratada, em quantidades determinadas pela Contratante.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

- 9.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

- 9.3.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 02/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 17 de Abril de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD

CNPJ n.º 21.438.421/0002-50

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, realizará dia 07 de Abril de 2020, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2021– LDO.

Araguainha- MT, 23 de Abril de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 135/2020, LICENÇA PRÊMIO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURÍDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 Parágrafo Único da Lei Municipal 135/1992, aos servidores; João Andrade Junior, período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/03/2020, matrícula nº. 64, e Nelson Ramos de Andrade, período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/03/2020, matrícula nº. 122, ambos efetivo no cargo de Técnico de Desportos, lotados na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, por um período de mais trinta (30) dias, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA AS LEIS 261/1996, 814/2008 E 944/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Araputanga/MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho; e

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer natureza ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II - Descentralização político-administrativa e comando único;

III - Cofinanciamento partilhado;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III**DA PROTEÇÃO SOCIAL**

Art. 5º - A Proteção Social de assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Art. 6º - A Proteção Social de assistência social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por princípios:

I - A matricialidade sociofamiliar; **II** - Territorialização; **III** - Proteção proativa; **IV** - Integração à seguridade social; **V** - Integração às políticas sociais e econômicas.

Art. 7º - A Proteção Social de assistência social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por garantias:

I - A segurança de acolhida; **II** - A segurança social de renda; **III** - A segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; **IV** - A segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; **V** - A segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

SEÇÃO I**DO PRINCÍPIO DA MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR**

Art. 8º - Para a Proteção Social de assistência social o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que:

I - A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; **II** - A defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gê-

nero; **III** - A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; **IV** - O fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

Art. 9º - A formulação da Política Municipal de Assistência Social deve ser pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos;

Art. 10 - Os serviços de proteção social, voltados para a atenção às famílias deverão ser prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, através dos centros de referência da assistência social;

Parágrafo Único: Os serviços, programas, projetos de atenção às famílias e indivíduos poderão ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil, desde que devidamente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, integrando a rede socioassistencial.

SEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIZAÇÃO

Art. 11 - A operacionalização da Política de Assistência Social no Município de Araputanga, deve se realizar em rede, com base no território.

Art. 12 - O princípio da territorialização possibilita orientar a proteção social de assistência social:

I. Na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias sob situações similares de risco e vulnerabilidade;

II. A possibilidade de aplicar o princípio de prevenção e proteção proativa, nas ações de assistência social;

III. A Possibilidade de planejar a localização da rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS

Art. 13 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993 (LOAS), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e objetivam a garantia de:

I. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

II. Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos;

III. Geração de trabalho e renda;

IV. Orientação para outras políticas públicas;

V. Prevenção;

VI. Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 14 - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (LOAS).

Parágrafo Único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela LOAS.

Art. 15 - O Município de Araputanga/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 16 - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Araputanga/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Parágrafo Único - A gestão dessa política dar-se-á por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na LOAS.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Araputanga/MT são organizados segundo as seguintes funções:

I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS;

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§3º A LOAS define que as proteções sociais básica e especial de média complexidade serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que constituem unidades públicas estatais, sendo que estes Centros ofertam em exclusividade o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 18 - O CRAS é a unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 19 - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 20 - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 21 - As unidades instituídas no âmbito do SUAS que atualmente integram a estrutura do Município de Araputanga/MT são as mencionadas a seguir:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

II – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – Unidade de Acolhimento – Abrigo Flor de Acácia.

§ 1º. A prestação dos serviços poderá ocorrer em unidades públicas estatais ou utilizando a rede socioassistencial privada, celebrando o devido Termo de Convênio com a Organização da Sociedade Civil;

§ 2º. Os Centros de Referência, CRAS e CREAS, devem ser instalados, preferencialmente, em imóvel próprio do poder executivo municipal estabelecendo vínculo com o território de abrangência;

§ 3º. As instalações das unidades públicas estatais e/ou da rede privada devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência, gestantes ou em outra condição de limitação;

§ 4º. Os equipamentos públicos poderão ser reestruturados mediante quadro conjuntural vivenciado pelo município, devendo haver adequado monitoramento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 22 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia, que exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio, quando sob-riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 23 - No Município de Araputanga/MT os serviços socioassistenciais são o conjunto de serviços destinados à superação de situação de vulne-

tabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais.

§ 1º Os serviços são destinados a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, que vivenciam violações de direitos (violência física, psicológica, sexual e negligência).

§ 2º Os serviços socioassistenciais também se destinam àqueles atingidos por situações de emergência e calamidade pública ou removidas de áreas de risco, preventivamente.

Art. 24 - Nos termos da Lei Federal nº 12.435 de 2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os serviços serão ofertados no município em três níveis de proteção, conforme demonstrado nos itens a seguir.

I. Proteção Social Básica – PSB;

II. Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSE/MC;

III. Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSE/AC.

Art. 25 - O Município de Araputanga, considerando sua estrutura financeira, material e de recursos humanos, desenvolve precipuamente a Proteção Social Básica.

§ 1º A proteção social básica no Município de Araputanga/MT compõem-se precipuamente dos seguintes serviços, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 2º O PAIF é ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 26 - O Município de Araputanga/MT, quando financeira e orçamentariamente viável, implantará Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para desenvolvimento prioritário dos seguintes serviços, nos termos da tipificação:

I – Serviço Especializado de Abordagem Social;

II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

§ 1º O município não ofertará o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, o qual deve ser ofertado exclusivamente no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

§ 2º A qualquer tempo poderá o Município de Araputanga/MT estruturar equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados como de PSE de Média Complexidade.

Art. 27 - A Proteção Social Especial de Alta Complexidade será ofertada por meio de parcerias com a sociedade civil organizada ou regionalização com outros municípios, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

I – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

II – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

Art. 28 – A qualquer tempo poderá o Município de Araputanga/MT aderir a consórcios para ofertas de outras modalidades de acolhimento, bem como instituir oferta direta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 29 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 - Compete ao Município de Araputanga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regularizar:

a) A formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) A gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – Organizar:

a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar

a) A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal, submetendo-a ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anualmente, bem como a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

b) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

c) Os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – Alimentar e manter atualizado:

a) O Censo SUAS;

b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

XV – Garantir:

a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

- a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

- a) Os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);
- b) A gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – Promover:

- a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 31 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a LOAS, com prioridade para a inserção profissional e social;

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da LOAS.

SEÇÃO V**DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 32 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único - Os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser desenvolvidos por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersectorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

SEÇÃO VI**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 33 - O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Araputanga/MT.

§1º A elaboração do PMAS dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 34 - A Estrutura Organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), são os seguintes:

I - Gabinete da secretaria municipal de assistência social:

II - Diretoria administrativa:

a) Gerência de trabalho, emprego renda e cidadania.

b) Gerência de habitação.

c) Gerência do sistema único de assistência social (GSUAS):

d) Supervisão das instâncias de deliberação:

d.1) Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados à Assistência Social.

III - Supervisão de Gestão do SUAS:

a) Compras e Almoxarifado.

b) Gestão do Trabalho.

c) Vigilância Socioassistencial.

d) Cadastro Único.

IV - Supervisão de Proteção Social Básica:

a) Serviços Socioassistenciais;

b) Benefícios Socioassistenciais.

V - Supervisão de Proteção Social Especial:

a) Serviços de Média Complexidade;

b) Serviços de Alta Complexidade.

Art. 35 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social é representada no organograma constante do Anexo Único, sendo que suas competências e atribuições estão dispostas na Lei Municipal nº 972/2011.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Araputanga/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Poder Executivo, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 41 - O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II - 04 (quatro) representantes da SOCIEDADE CIVIL, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal;

b) 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores e trabalhadoras da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§1º Os/as representantes da Sociedade Civil serão escolhidos/as em foro próprio, convocado especificamente para este fim, sob fiscalização do Ministério Público, podendo ocorrer no mesmo dia da Conferência Municipal de Assistência Social, desde que esteja previsto horário antes do início ou após o encerramento do evento;

§2º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§4º Somente será admitida a representação no CMAS de entidades em regular funcionamento no âmbito municipal;

§5º Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 42 - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito/a dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 43 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva (SE), que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

§1º A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com a finalidade de auxiliar o cumprimento das funções designadas pelo conselho, conforme o §3º do artigo 17 da LOAS e o artigo 15 da Resolução CNAS nº 237/2006;

§2º Para a secretaria executiva será nomeado/a, preferencialmente, servidor/a efetivo/a com graduação de nível superior constante na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

§3º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 44 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 45 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 46 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXI - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXII - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e Fundo Partilhado de Investimento Social (FUPIS);

XXIII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVI - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVIII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXIX - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXII - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIV - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVI - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo Único - Com relação às análises de prestação de contas o CMAS deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

Art. 47 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 49 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 50 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SUBSEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 51 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao

protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 52 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços como fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

I - A previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;

II - A ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;

III - A garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

IV - A constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS VINCULADOS A SMAS

Art. 53 - Além do CMAS, ficam vinculados a estrutura organizacional da SMAS os conselhos de direitos a seguir:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Parágrafo Único - Os conselhos referidos no caput são regulamentados em legislações específicas.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GSU-AS)

SUBSEÇÃO I

DA SUPERVISÃO DE GESTÃO DO SUAS

Art. 54 - À Supervisão de Gestão do SUAS compete, respeitadas as diretrizes fixadas pela gestão administrativa da SMAS:

I – Executar ações de planejamento, monitoramento e avaliação do impacto dos programas de assistência social na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social;

II – Coordenar e gerenciar os Programas de Transferência de Renda e Benefícios Assistenciais;

III – Coletar e sistematizar dados dos serviços de proteção social básica e especial, para análise de seus impactos, com o objetivo de fornecer informações para o planejamento operacional;

IV – Executar ações integradas de planejamento para implantação, operacionalização e desenvolvimento adequado dos programas e serviços sócio assistenciais;

V – Coordenar e orientar o processo de interação do Executivo Municipal com as comunidades e organizações sociais;

VI – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 55 - A Supervisão de Gestão do SUAS contará com estrutura técnica e administrativa para o desenvolvimento de suas atribuições, visando ações de planejamento, orçamento, coordenação de compras, controle de almoxarifado, gestão do trabalho e vigilância socioassistencial.

§ 1º A Gestão do Trabalho, contribui para aprimorar a gestão do SUAS e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial, devendo:

a) Organizar e executar atividades de suporte e apoio nos processos de gestão de pessoas da SMAS;

b) Coordenar a Política de Educação Permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da assistência social no Município;

c) Realizar planejamento estratégico, para garantia da gestão participativa e controle social.

§ 2º Nos termos do artigo 87 da Norma Operacional Básica do SUAS (2012), a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:

I – As situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – O tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

§ 3º A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

§ 4º A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I - Incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e

II - Características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

§ 5º O Cadastro único de programas sociais (CADÚNICO) fica vinculado à Vigilância Socioassistencial, para contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros. Para tanto deve-se:

I - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

II - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes.

SUBSEÇÃO II

DA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 56 - A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social;

§ 2º A Proteção Social Básica contempla o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 57 - À Supervisão de Proteção Social Básica, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pela SMAS, compete:

I – O desenvolvimento de serviços continuados, definidas no artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede;

II – Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços sócio assistenciais de execução direta (rede pública) e indireta (rede privada);

III – Implementar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), nos serviços oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como os benefícios de transferência de renda;

IV – Desenvolver projetos que visem a implementação da Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, Mulheres, Crianças, Adolescente e Pessoas com Deficiência;

V – Planejar e coordenar ações sociais de combate à fome;

VI – Desenvolver projetos que discutam situações de discriminação e preconceitos, subsidiando o fortalecimento de Políticas Públicas voltadas para igualdade racial e questões de gênero.

Art. 58 - A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Parágrafo Único - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 59 - A Proteção Social Básica prevê o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios por meio do acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

§ 1º As ações deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas;

§ 2º As ações de convivência e fortalecimento de vínculos podem ocorrer na sede do CRAS e de forma descentralizada, nos Centros de Convivência tanto de natureza pública como privada;

§ 3º A Proteção Social Básica às Pessoas com Deficiência e Idosas poderá ser organizada no domicílio, a partir de critérios técnicos estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

§ 4º Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

SUBSEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 60 - A Proteção Social Especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

§ 1º Os serviços de Proteção Social Especial serão coordenador por equipe específica lotada no órgão gestor da SMAS;

§ 2º A equipe de Proteção Social Especial deverá manter articulação com entidades da sociedade civil que executem serviços desse nível de proteção, tanto de média como de alta complexidade;

§ 3º A equipe de Proteção Social Especial deverá manter controle das situações de acolhimento familiar e/ou institucional do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SUBSEÇÃO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61 - A Proteção Social Básica e Especial será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial;

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

II – Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III – Integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar parcerias com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos usuários do SUAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias;

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social pelo órgão gestor local da assistência social.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 62 - Os Benefícios Eventuais consistem em uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e serão prestados aos cidadãos e cidadãs em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (LOAS).

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz;

§ 5º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 63 - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros;

§ 2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 64 - A concessão dos Benefícios Eventuais priorizará as famílias e indivíduos com renda per capita inferior a meio salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;

§ 3º Excepcionalmente, no caso de requerimento de Auxílio Funeral poderá ser excetuada a exigência do parágrafo anterior;

§ 4º Mediante parecer técnico poderá ser concedido o benefício a pessoa ou família que não possua o exigido no parágrafo segundo, devendo ser imediatamente providenciado o cadastramento ou justificada a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 65 - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública;

V- Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 66 - O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 67 - Em Araputanga/MT o auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertada em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 68 - A concessão de auxílio natalidade em virtude das necessidades do nascituro ou recém-nascido se dará em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 60 (sessenta) dias após o nascimento;

§ 3º O auxílio natalidade deve ser prestado em até 10 (dez) dias após o requerimento.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 69 - O Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º Custeio das despesas com urna funerária, velório, isenção de taxas e outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 2º A pessoa requerente será considerada a beneficiária, podendo o benefício ser requerido por qualquer familiar da pessoa falecida (cônjuge, pai, mãe, irmãos/ãs e filhos/as);

§ 3º No caso da pessoa falecida não possuir familiares no município de Araputanga/MT, o benefício poderá ser requerido por conhecidos/as que apresentem a documentação necessária para elaboração do processo de concessão;

§ 4º No caso da pessoa falecida, ser indigente e não possuir conhecidos/as, o requerimento poderá ser efetuado por instituição pública que lhe prestou atendimento;

§ 5º São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.), desde que o comprovante de residência seja do município de Araputanga/MT;

III – Documentos pessoais do/a requerente;

IV – Nota fiscal do prestador de serviço no valor máximo de um salário mínimo;

V– Outros que a equipe de referência do serviço julgar necessário, observando os critérios estabelecidos na legislação.

§ 6º O auxílio funeral será preferencialmente concedido em pecúnia, diretamente ao prestador de serviço funerário, e deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito.

Art. 70 - O valor do Auxílio Funeral será utilizado para pagamento das despesas previstas no §1º do artigo anterior, sendo de no máximo um salário mínimo.

Parágrafo único - O valor excedente será custeado pela família do/a falecido/a ou por pessoa que contratou o serviço funerário.

Art. 71 - A concessão do auxílio funeral dependerá de processo administrativo realizado pela secretaria municipal de assistência social.

§ 1º Para atendimento do auxílio a que se refere o artigo 69, deve-se considerar:

a) Que serão custeados somente óbitos de residentes em Araputanga/MT;

b) Que a concessão do benefício será imediatamente após o requerimento conforme parecer técnico realizado pelo/a servidor/a responsável;

c) O auxílio funeral será repassado diretamente a funerária, a qual deverá suprir despesas com os bens de consumo referidos no §1º do artigo 69;

d) O transporte funerário realizado quando o óbito de pessoa residente em Araputanga ocorrer em outro município, não será considerado para concessão de benefício eventual; destacando que quando ocorrer com paciente em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), tal despesa deve ser mantida pela secretaria de saúde.

§2º Os casos encaminhados através do Sistema de Justiça (Fórum, Delegacias, Defensoria e Ministério Público) deverão ser analisados, considerando o teor da requisição.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 72 - A concessão de benefícios eventuais em caso de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação; e

c) Domicílio.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública; e

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão enviar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

§3º As situações de vulnerabilidade temporária serão objeto de relatório técnico, elaborado por profissionais das equipes de referência dos Serviços do SUAS, devidamente motivado e fundamentado com vistas à efetivação das ofertas dos benefícios socioassistenciais.

SUBSEÇÃO I

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 73 - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação será ofertado para as famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de suplementação alimentar, e será reavaliado sempre que este benefício se fizer necessário;

§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e serviços que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à promoção da autonomia e reinserção adequada no mercado de trabalho;

§ 2º Esta modalidade de benefício eventual será concedida na forma de cestas básicas de alimentos não perecíveis em quantidade e qualidade suficiente para atendimento de um grupo familiar pelo período mínimo de um mês.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 74 - O Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Transporte consistirá na adoção de providências para promoção do deslocamento de indivíduo e/ou família para:

I – Acompanhamento de familiar em situação de Acolhimento Institucional ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer técnico favorável à concessão;

II – Atendimento de população em trânsito (migrantes), que se encontre em situação de rua e deseje retornar ao Município de origem ou estejam transitando a procura de trabalho e/ou outros meios de sobrevivência;

III – Liberdade definitiva de estabelecimento prisional;

IV – Situações de vulnerabilidade e risco envolvendo crianças e adolescentes a partir de demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar.

§1º O atendimento ocorrerá, via de regra, mediante o fornecimento de passagem de ônibus intermunicipais e interestaduais, somente no território brasileiro;

§2º O benefício por meio de transporte diferente do mencionado no parágrafo anterior ocorrerá, excepcionalmente, mediante justificativa técnica elaborada pela equipe de referência dos serviços do SUAS;

§3º No caso de passagens para migrantes e população em situação de rua, somente será concedida a passagem de ida, com saída de Araputanga;

§4º Em se tratando de acompanhamento de famílias em situação de Acolhimento Institucional, a critério do parecer da equipe de referência, poderá ser concedida passagem ida e volta.

SUBSEÇÃO III

AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 75 - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Documentação tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

I – Encaminhamentos e solicitações de segunda via de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, mediante comprovação de extravio (boletim de ocorrência);

II - Providências relacionadas a cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros.

SUBSEÇÃO IV

AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 76 - O Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Aluguel Social consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros, a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para atendimento com Auxílio Aluguel Social devem ser satisfeitos os critérios previstos no art. 63 desta Lei e desta subseção;

§ 2º O benefício será concedido a indivíduos e/ou famílias que não possuam imóvel próprio, no Município de Araputanga/MT ou fora dele;

§ 3º O benefício será concedido em pecúnia, por meio de pagamentos mensais;

a) O valor máximo do Auxílio Aluguel Social corresponderá a setenta por cento (70%) do salário mínimo nacional vigente;

b) Os contratos de locação devem ser realizados entre o/a beneficiário/a, na condição de locatário/a, e o/a proprietário/a, figurando o Município de Araputanga/MT na condição de interveniente;

c) O pagamento dos aluguéis deverá ser realizado diretamente ao/a proprietário/a pelo Município de Araputanga/MT;

d) A concessão do subsídio mensal do Auxílio Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário;

e) O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório;

f) Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no município de Araputanga/MT, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco;

g) A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação será responsabilidade do/a titular do benefício;

h) A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do/a beneficiário/a.

§ 5º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 77 - Considera-se situação de emergência:

I - A moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de catástrofes, condições climáticas (deslizamentos, inundações e incêndios), insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária;

a) A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

II – as situações que envolvam desocupação de áreas de invasão e/ou de preservação permanente.

Parágrafo único - Quando da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastramento único dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável familiar.

Art. 78 - Considera-se vulnerabilidade social a condição de fragilidade material de indivíduos ou famílias diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social, caracteriza-se num processo de exclusão social.

a) Consideram-se em vulnerabilidade social por fragilidade de renda as famílias com renda mensal per capita de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

b) As situações de vulnerabilidade serão objeto de relatório técnico, elaborado pelas equipes de referência dos serviços do SUAS, devidamente motivado e fundamentado com vistas a efetivação do benefício aluguel social.

Art. 79 - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Parágrafo Único - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza;

Art. 80 - A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o benefício do Auxílio Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento, devendo sempre ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 81 - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

a) Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada;

b) A prorrogação por período superior ao especificado no caput poderá ocorrer excepcionalmente, desde que haja justificativa técnica para seu embasamento, não podendo exceder o limite de dois anos para atendimentos ao/a beneficiário/a.

Parágrafo Único - A decisão sobre a renovação do período inicial de concessão do benefício será expedida por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

Art. 82 - São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social;

III - Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do benefício; e

III - Cancelamento do benefício.

Art. 83 - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - Quando se prestar declaração falsa;

IV - Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

SEÇÃO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 84 - O Benefício Eventual em caso de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas à assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III - Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 85 - É condição para o recebimento do Benefício Eventual em caso de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 63 desta Lei, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal, ou similar, ou Corpo de Bombeiros.

Art. 86 - O Benefício Eventual em caso de Calamidade Pública deverá ser concedido em bens de consumo, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo, dentre outros itens:

I – O fornecimento de água potável;

II – A provisão e meios de preparação de alimentos;

III – O suprimento de material de:

a) Abrigamento (lona, material de construção, entre outros);

b) Vestuário;

c) Limpeza;

d) Higiene pessoal;

e) Cobertor.

IV – Encaminhamento para prestação de serviços: documentação civil, abrigamento emergencial e temporário;

§ 1º A equipe de referência para análise da concessão do benefício eventual referido no caput, será indicada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no município, considerando as definições do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Tipificação Nacional (2009);

§ 2º O benefício deverá ser concedido em até um dia após o requerimento e sua duração poderá ser de até três meses ou prorrogado mediante avaliação do/a técnico/a responsável.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 87 - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 1º Os recursos de cofinanciamento estadual previstos no Art.13, inciso I e III, da Lei Orgânica da Assistência Social, serão alocados no FMAS;

§ 2º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

SEÇÃO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 88 - O Município de Araputanga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 89 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 90 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valores dos mesmos.

Art. 91 - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 92 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação dessa lei.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 93 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS;

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS;

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS.

Art. 94 - As entidades de assistência social deverão ser inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 95 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 96 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 97 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário

municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 98 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 99 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 261/1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 100 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

§ 4º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 101 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 102 - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII – Os recursos transferidos pela União serão aplicados em despesas de pessoal conforme percentual apresentado pelo Ministério a que esteja vinculado com a devida aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 103 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 104 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 105 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente.

Art. 106 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 107 - A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios trimestrais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 108 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 109 - Altera as Leis Municipais nº 261/1996 e 972/2011 e Revoga as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 814/2008 e 944/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/CONSEG, inscrito com CNPJ nº 15.085.043/0001-94, para o ano de 2020, ampliando o repasse mensal em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a partir da publicação do Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O repasse mensal ampliado por esta Lei perdurará enquanto durar a situação de emergência declarada em razão da pandemia do Novo *Coronavírus* (COVID-19).

Art. 2º - O valor deverá ser utilizado pela entidade para auxiliar nas despesas junto Batalhão da Polícia Militar desta Comarca, com gêneros alimentícios, de limpeza, material de expediente, estadia, pessoal, para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o completo auxílio no combate ao Novo *Coronavírus* (COVID-19).

Art. 3º - Caberá a diretoria do Conselho remeter ao Poder Público Municipal relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio das despesas acima.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Peças para Manutenção no Ônibus Volvo – Motor D-7A155641, Placa LOD 1658, Ano 2002, para atender a necessidade do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante o valor total de R\$ 5.788,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 011/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 24 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 22/2020, LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	17/04/2020 á 17/05/2020	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Maquinas Pesadas	13/04/2020 á 13/06/2020	Licença Saúde
Valéria da Silva Ferreira	Professora	23/04/2020 á 07/05/2020	Licença Saúde
Valmir Pereira	Braçal	13/04/2020 á 02/05/2020	Licença Saúde
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	Indeferido Pela Perícia	

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de abril de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 019/2020

DECRETO Nº 019/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE: IGREJAS, LANCHONETES, BARES, SORVERTERIAS, RESTAURANTES, LOJA DE ROUPAS, CONFECCÕES E AFINS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VENDAS, E DISTRIBUIDORAS, E, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Nº 014/2020, 015/2020 E 016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a ocorrência das reuniões do Comitê de Combate ao Novo coronavírus ocorridas no dia 24/04/2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de templos, igrejas, congregações, lojas maçônicas, centros espíritas, terreiros de umbanda ou candomblé, ou qualquer outro local destinado a atividade religiosa localizadas no âmbito do município de Arenópolis/MT para a realização de cultos, ou atividades afins.

Parágrafo único: Para a realização de cultos ou atividades afins, deve ser observado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do recinto com pessoas sentadas, respeitando o limite mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, com a disponibilidade de álcool 70º para esterilização e utilização pelos fiéis, bem como o uso de máscara por todos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, *trailers e container - food's*, padarias, quitandas e restaurantes, para o atendimento e consumo no local somente da seguinte forma:

I – disponibilidade de 04 mesas juntas, com 04 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II – disponibilidade de 02 mesas juntas, com 02 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

III – disponibilidade de 01 mesa, com 01 cadeira apenas.

§1º - Fica vedado a realização de shows ou apresentações de quaisquer natureza.

§2º - O funcionamento dos comércios descritos neste artigo ocorrerá:

a) de segundas - feiras à quintas-feiras até às 22:00 horas;

b) sextas – feiras até às 23:00 horas;

c) sábados até às 00:00 horas, e,

d) domingos e feriados até às 23:00 horas.

§3º - Fica obrigado a disponibilidade de álcool 70° para uso dos clientes nos estabelecimentos tratados neste artigo, bem como o uso de máscara por seus funcionários e proprietários.

Art. 3º - Ficam autorizadas às lojas de roupas, sapatos, confecções e afins, a venda na modalidade “condicional”, desde que após a devolução da mercadoria a mesma seja colocado em local isolado por no mínimo 04 (quatro) dias, não podendo neste período ser comercializada ou utilizada.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Municipal desde que seja providenciado pelos feirantes um corredor de acesso a todos os boxes de fluxo único, com o uso de cordas/fitas, com a demarcação de 1,5 (um metro e meio) no chão.

I – Os feirantes deverão designar uma pessoa responsável para controlar o fluxo deste corredor, limitando a entrada no mesmo em no máximo de 15 (quinze) pessoas.

II – As barracas de salgados somente poderão comercializar a venda sem o consumo no local.

Art. 5º Fica condicionado ao funcionamento dos supermercados, mercados, mercearias, vendas, e distribuidoras, a quantidade máxima de 03 (três) pessoas/clientes por caixa, no interior do estabelecimento.

Art. 6º O Art. 2º, incisos I, II, e III; o Art. 5º “Caput”, e o “Caput” do Art. 8º, ambos do Decreto Municipal 014 de 03 abril de 2020, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - Fica vedado no âmbito do município de Arenápolis/MT:

I – ao comércio de modo geral, inclusive supermercados, mercados, mercearias, vendas, e distribuidoras :

a) o funcionamento a partir das 12:00 horas dos sábados até as 06:00 horas da segundas-feiras, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias, trailers e containers-food's, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis;

b) o funcionamento a partir das 21:00 horas de segundas-feiras à domingo, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias, trailers e containers-food's, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis s;

c) (Revogado)

II – (Revogado)

a) (Revogado)

III – (Revogado):

a) (Revogado).

IV – a toda população:

a) o consumo de bebidas (inclusive tererê e chimarrão) e narguile em vias públicas (ruas, avenidas, travessas, praças, passarelas, becos, calçadas, pontes) ou qualquer outro espaço público;

b) a aglomeração de qualquer natureza em vias públicas, comércios, Órgãos Públicos, Secretarias, instituições financeiras e casas lotéricas ou desobediência ao limite mínimo permitido de 1,5 (um metro e meio) nas filas ou demarcações, **exceto** nos casos previstos no inciso II do Art. 3º;

c) o trânsito (de qualquer natureza) em vias públicas após às 22:00 horas de segundas às quintas; após às 23:00 horas nas sextas, domingos e feriados, e após às 00:00 horas nos sábados, exceto àquelas pessoas que necessitam trabalhar neste horário (desde que comprovem a atividade laboral), ou por motivos emergenciais de saúde;

d) participar de atividades que envolvam aglomeração de pessoas (jogos, lutas, yoga, jumps, zumba, hidroginástica, e demais atividades)

e) a realização de festas públicas ou privadas, sob pena de Prisão em Flagrante pelo cometimento do Crime descrito no Art. 268 do Código Penal.

V – aos Órgãos, Secretarias e Instituições Financeiras publicas ou privadas, exceto à Secretaria de Saúde e o Setor de Tributação e Arrecadação do Município:

a) o atendimento ao público.

VI – o funcionamento de:

a) clubes;

b) (Revogado);

c) (Revogado)

d) escolas públicas ou privadas;

e) (Revogado)

f) parques de diversões, brinquedos e/ou academias instaladas, em espaços públicos,

g) balneários, represas, ou qualquer outro lugar que funcione como lazer colocados a disposição do público.

(...)

Art. 5º Fica instituída à Pessoa Jurídica, multa de no mínimo 20 Unidade Padrão Fiscal do Município de Arenápolis/MT - UPFM, que; após ser NOTIFICADO pela autoridade sanitária, descumprir as determinações e/ou prazos impostos no Auto de Notificação.

Art. 8º Todos os prazos e medidas impostas terão validade a partir da publicação deste Decreto, até a data de **31/05/2020**, podendo ser prorrogável por igual período, ou, cessado seus efeitos antes da data estipulada, por questões de necessidade pública.

Art. 7º Ficam revogados:

a) o Art. 1º do Decreto nº 015 de 08 de abril de 2020;

b) o Decreto Municipal de nº 16, de 08 de abril de 2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe forem contrárias.

Arenápolis/MT, 24 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
OBRAS EM ANDAMENTO- 2020**

ESTADO DE MATO GROSSO Lei de Diretrizes Orçamentárias
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS Anexo de Metas Fiscais –Exercício 2020

OBRAS EM ANDAMENTO (Art. 45 da L.C. 101/2000)
Valores Nominiais em R\$ mil

Especificação	Realização					Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor da Obra	Executado	%	À Executar	%		
CONVENIO 087 E 112/2017 REFORMA E MELHORIA DA SECRETARIA DE SAUDE.	249.426,67	174.713,34	70.05	74.713,33	29.95	SECRETARIA DE SAUDE-MT.	31/12/2020
CONVENIO 121/2015 CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO .	308.183,29	139.213,93	45.17	168.969,36	54.83	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES –SECID.	12/10/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO E MELHORIA NO PASSEIO EM CONCRETO E PLANTIO DE GRAMA NA ESCOLA MUN. P. DUILIO R. BRAGA	300.876,01			300.8976,01	100	FUNDEF	31/12/2020
recurso proprio execução de obras e serviços de pavimento asfáltica, meio fio com sarjetas e sinalização viária de ruas no município.	199.542,45	172.307,52	86,35	27.234,93	13.65	RECURSO PROPRIO	31/12/2020
CONTRATO DE REPASSE Nº. 846095/2017-EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS.	494.213,61	299.391,22	60.57	194.822,39	39.43	MINISTERIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA C. E. FEDERAL	12/09/2020
CONVÊNIO SICONV. Nº. 863450/2017 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAV. E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS , EM DIVERSAS RUAS.	655.113,20	0,00		655.113,20	100	DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE-SUDECO.	14/12/2020
CONTRATO DE REPASSE Nº. 856425/2017-EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO.	326.600,00	220.967,56	67.65	105.632,44	32.35	MINISTERIO DE AGRICULTURA PECUARIA A-CAIXA EC. FEDERAL	28/04/2021

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE FAZENDA CONTADORA

CPF: 786.970.268-49 CPF:955.786.761-0 CRC-MT 009487/0-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.828/2020**

SÚMULA:

“DETERMINA CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, não há mais nenhum caso suspeito de COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu, no dia 20 de abril de 2020, 500 (quinhentos) kits de “teste rápido” para detectar a COVID-19, doados pela Mineração Dardanelos, que permitirão, se necessário, a adoção de medidas restritivas de forma mais célere;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

Art. 2º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 3º Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus e legislações futuras publicadas a nível Estadual e Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção em radiador para veículos automotores leves, médios, ônibus e microônibus, pesados (caminhões e maquinários), em**

atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT. Início da Sessão: **Dia 19/05/2020, às 08h00-min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 27/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção em funilaria e pintura para veículos automotores leves, médios, ônibus e microônibus, pesados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 18/05/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

DATA E LOCAL: Dia 8 de maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJOES DE GAS GLP P-13, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

CREDENCIAMENTO: Das 10h00min até às 10h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 24 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

ERRATA AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 04/2020

ONDE SE LÊ:

LOTE I (PSF PIMENTEIRA): Vencedora do lote a empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, com o valor de R\$ 82.425,89 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

LOTE II (P.A. BARÃO DE MELGAÇO): Vencedora do lote a empresa BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 110.478,74 (Cento e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Barão de Melgaço - MT, 03 de abril de 2020.

LEIA-SE:

LOTE I (PSF PIMENTEIRA): Vencedora do lote a empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, com o valor de R\$ 82.425,89 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

LOTE II (P.A. BARÃO DE MELGAÇO): Vencedora do lote a empresa BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 110.478,74 (Cento e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

"Barão de Melgaço - MT, 06 de abril de 2020."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2020

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 2.402/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do CORONAVIRUS a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	00200	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	6070	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica
Atividade	2.162	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
3.3.90.30.00.00.	Material de Consumo.	0146000
3.3.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita.	0146000
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	0146000
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e Material Permanente.	0146000

Art. 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020.

Art. 3º - Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº. 2.401/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – TOMADA DE PREÇO 07/
2018**

O município de Barra do Bugres – MT, torna publico a convocação do licitante **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº:26.367.209.0001-81**, conforme classificação do processo licitatório modalidade de Tomada de preço nº.:07/2018 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRAO ALIMENTADORA, PA CABAÇAS - RECURSO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – SICONV Nº856512/2017**, para que no prazo de 05 (cinco) dias uteis, manifeste sobre a opção de assumir a execução do remanescente da respectiva obra. Maiores informações poderão ser obtidas no departamento de licitação, no Paco Municipal, sito a Praça Felipe Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 12:00, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

CNPJ 05.511.353/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 2.319.014,65 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA: 22/04/2020

VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 22/04/2021

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, CNPJ nº 05.511.353/0001-70, situada à Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, representada neste ato por sua proprietária Sr. (a) **LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada, portador(a) da RG nº 2626583 SSP/MT e CPF nº 441.644.241-68, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 007/2020**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 010/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ: 05.511.353/0001-70							
CEP: 78.678-000			CIDADE/UF: Bom Jesus do Araguaia-MT				
TELEFONES: (66) 3538-1132					E-MAIL: lp.dossantos@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES							
RG: 2626583 SSP/MT					CPF: 441.644.241-68		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS							
Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitá- rio	Valor Total
1	11.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2	UN	100	ALUMBOM	R\$ 1,83	R\$ 183,00
2	11.003.087	ABRACADEIRA 3/4" A 1"	UN	100	ALUMBOM	R\$ 1,20	R\$ 120,00
3	11.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16"	UN	100	ALUMBOM	R\$ 1,93	R\$ 193,00
4	11.003.089	ABRACADEIRA 3/8" A 1/2"	UN	100	ALUMBOM	R\$ 1,08	R\$ 108,00
5	11.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4"	UN	100	ALUMBOM	R\$ 4,16	R\$ 416,00
6	11.003.091	ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16"	UN	100	ALUMBOM	R\$ 2,33	R\$ 233,00
7	11.003.092	ABRACADEIRA CANO 1P X 2P	UN	100	ALUMBOM	R\$ 1,30	R\$ 130,00
8	13.001.156	ABRACADEIRA CANO 3/4	UN	100	ALUMBOM	R\$ 0,80	R\$ 80,00
9	13.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM	UN	100	FEXVIXO	R\$ 0,29	R\$ 29,00
10	13.001.192	ABRACADEIRA NAYLON 37CM	UN	100	FEXVIXO	R\$ 0,72	R\$ 72,00
11	11.001.013	AGUARRAZ 900ML	UN	100	GOL	R\$ 13,63	R\$ 1.363,00
12	11.002.213	AGUARRAZ GOL 5 LTS	UN	100	GOL	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
15	13.001.052	ALICATE AMPERIMENTO	UN	10	FAMASTIL	R\$ 122,93	R\$ 1.229,30
16	11.003.094	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10	UN	10	FAMASTIL	R\$ 39,00	R\$ 390,00
17	11.003.095	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
18	11.003.096	ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 16,50	R\$ 165,00
19	11.003.097	ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6	UN	10	FAMASTIL	R\$ 32,25	R\$ 322,50
20	11.003.093	ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 38,50	R\$ 385,00
21	11.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 58,50	R\$ 585,00
22	13.001.193	ALICATE ELETRICO ISOLADOR GEDORE	UN	10	GEDORE	R\$ 69,00	R\$ 690,00
23	11.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10	UN	10	FAMASTIL	R\$ 37,43	R\$ 374,30
24	#####	ALICATE DESCARNAOR DE FIOS MULTIUSO	UN	10	FAMASTIL	R\$ 55,00	R\$ 550,00
25	11.001.767	ALICATE REBITADOR	UN	10	FAMASTIL	R\$ 30,43	R\$ 304,30
26	13.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA	UN	10	WONDER	R\$ 49,33	R\$ 493,30
27	11.003.099	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 33,30	R\$ 333,00
28	11.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR 1000V 8'	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 43,45	R\$ 434,50
29	13.001.016	ALVENARIT 3,6 LITROS	UN	100	VEDACIT	R\$ 41,33	R\$ 4.133,00
30	11.003.037	ALVENARITE 900 ML	UN	100	VEDACIT	R\$ 16,63	R\$ 1.663,00
31	13.001.057	APLICADOR DE SILICONE	UN	20	WORKER	R\$ 23,83	R\$ 476,60
32	11.003.100	ARALDITE (ADESIVO EPOXI) 16G	UN	50	TEK BOND	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
33	13.001.058	ARAME FARPADO 500M	UN	20	BELGO	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
34	11.001.016	ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18	KG	60	BELGO	R\$ 18,81	R\$ 1.128,60
35	11.001.017	ARAME LISO 1000M	UN	20	MORLAN	R\$ 415,00	R\$ 8.300,00
36	11.001.015	ARAME RECOZIDO	KG	200	BELGO	R\$ 13,56	R\$ 2.712,00
37	13.001.059	ARCO DE PUA C/ CATRACA	UN	10	IRWIN	R\$ 177,50	R\$ 1.775,00
38	13.001.157	ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM	UN	40	ATLAS	R\$ 10,16	R\$ 406,40
39	11.003.038	ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA	UN	30	ITARRITT	R\$ 33,63	R\$ 1.008,90
40	11.001.026	AREIA FINA	M3	1.000	ANTONIO	R\$ 92,00	R\$ 92.000,00
41	11.001.025	AREIA GROSSA	M3	1	ANTONIO	R\$ 134,00	R\$ 134,00
42	11.002.176	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA AS-SEN	UN	100	CIPLAN	R\$ 20,86	R\$ 2.086,00
43	13.001.060	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	UN	200	CIPLAN	R\$ 35,80	R\$ 7.160,00
44	11.001.018	ARGAMASSA SC 20KG	UN	200	CIPLAN	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
46	99.003.008	ARRUELA 1"	UN	200	MINOLTA	R\$ 0,55	R\$ 110,00
47	99.003.009	ARRUELA BORRACHA	UN	200	WORKER	R\$ 0,18	R\$ 36,00
48	99.003.010	ARRUELA ELETRODUTO 3/4	UN	200	CISER	R\$ 2,50	R\$ 500,00
49	11.001.024	ARRUELA LISA 1/2	UN	1.000	CISER	R\$ 0,32	R\$ 320,00
50	4.001.256	ARRUELA LISA 1/4	UN	500	CISER	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
51	4.004.411	ARRUELA LISA 3/4	UN	500	CISER	R\$ 0,43	R\$ 215,00
52	11.001.022	ARRUELA LISA 3/8	UN	1.000	CISER	R\$ 0,18	R\$ 180,00
53	11.001.023	ARRUELA LISA 5/16	UN	1.000	CISER	R\$ 0,14	R\$ 140,00
54	11.003.102	ARRUELA LISA 5/8	UN	1.000	CISER	R\$ 0,47	R\$ 470,00
55	99.003.011	ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG	UN	200	CISER	R\$ 0,31	R\$ 62,00
56	11.001.557	ARRUELA QUADRADA 38X38	UN	200	CISER	R\$ 2,00	R\$ 400,00
58	13.001.065	ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO	UN	20	ASTRA	R\$ 63,96	R\$ 1.279,20
59	11.001.033	ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS	UN	20	ASTRA	R\$ 27,00	R\$ 540,00
60	8.001.003	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L	UN	30	ASTRA	R\$ 31,50	R\$ 945,00
61	2.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L	UN	30	ASTRA	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
62	11.001.753	BALDE AMARELO 12L	UN	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
63	2.002.149	BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L	UN	20	ASTRA	R\$ 29,00	R\$ 580,00
64	2.002.150	BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO	UN	20	ASTRA	R\$ 22,50	R\$ 450,00

65	2.002.151	BALDE SUPER 12 LITROS	UN	20	ASTRA	R\$ 31,67	R\$ 633,40
66	11.003.039	BARRA APOIO 40 CM	UN	20	CLARA INOX	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
67	11.003.040	BARRA APOIO 60 CM	UN	20	CLARA INOX	R\$ 120,50	R\$ 2.410,00
68	11.001.053	BARRA ROSCADA 3/8	UN	4.000	CINSER	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
69	102.001.007	BARRA ROSCADA 5/8		4.000	CINSER	R\$ 16,63	R\$ 66.520,00
70	11.003.105	BARRA ROSCAVEL 1"	UN	1.000	CINSER	R\$ 36,66	R\$ 36.660,00
71	11.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2	UN	1.000	CINSER	R\$ 12,66	R\$ 12.660,00
72	11.001.757	BARRA ROSCAVEL 1/4	UN	1.000	CINSER	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
73	11.003.106	BARRA ROSCAVEL 3/4	UN	1.000	CINSER	R\$ 18,26	R\$ 18.260,00
74	11.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8	UN	1.000	CINSER	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
75	11.001.539	BARRA ROSCAVEL 5/16	UN	110	CINSER	R\$ 5,02	R\$ 552,20
76	13.001.164	BARRA ROSCAVEL 5/8	UN	1.000	CINSER	R\$ 14,63	R\$ 14.630,00
77	13.001.072	BATIDA DE PEDRA 900ML	UN	20	MAXI RUBBER	R\$ 29,33	R\$ 586,60
79	11.001.058	BISNAGA PARA TINTURA CORES VARIADAS	UN	300	XADREZ	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
80	13.001.073	BLOCO DE ESPUMA 15 X 23	UN	20	ROMA	R\$ 5,13	R\$ 102,60
81	11.003.107	BOLSA PARA FERRAMENTA Nº 20	UN	10	WONDER	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
82	99.001.777	BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM	UN	10	WONDER	R\$ 11,00	R\$ 110,00
83	11.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR	UN	20	KALA	R\$ 42,00	R\$ 840,00
84	99.001.778	BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO	UN	15	KALA	R\$ 60,00	R\$ 900,00
85	11.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM	UN	15	IRWIN	R\$ 30,16	R\$ 452,40
86	11.003.109	BROCA AÇO RÁPIDA 6,5	UN	15	IRWIN	R\$ 8,90	R\$ 133,50
87	11.001.555	BROCA AÇO RÁPIDO 16MM	UN	15	IRWIN	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
88	11.001.770	BROCA AÇO RÁPIDO 2.0MM/3.0MM	UN	15	IRWIN	R\$ 4,83	R\$ 72,45
89	11.001.769	BROCA AÇO RÁPIDO 4.0 E 4.5MM	UN	15	IRWIN	R\$ 5,96	R\$ 89,40
90	11.001.074	BROCA AÇO RÁPIDO 5MM	UN	15	IRWIN	R\$ 7,23	R\$ 108,45
91	11.001.075	BROCA AÇO RÁPIDO 6MM	UN	15	IRWIN	R\$ 8,23	R\$ 123,45
92	11.001.076	BROCA AÇO RÁPIDO 7MM	UN	15	IRWIN	R\$ 9,33	R\$ 139,95
93	11.003.110	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM / 9MM	UN	15	IRWIN	R\$ 12,40	R\$ 186,00
94	13.001.078	BROCA CHATA 1	UN	15	IRWIN	R\$ 14,30	R\$ 214,50
95	13.001.079	BROCA CHATA 1/2	UN	15	IRWIN	R\$ 9,76	R\$ 146,40
96	13.001.080	BROCA CHATA 3/4	UN	15	IRWIN	R\$ 12,30	R\$ 184,50
97	13.001.081	BROCA CHATA 3/8	UN	15	IRWIN	R\$ 11,96	R\$ 179,40
98	13.001.082	BROCA CHATA 5/16		15	IRWIN	R\$ 11,96	R\$ 179,40
99	13.001.083	BROCA CHATA 5/8	UN	15	IRWIN	R\$ 12,96	R\$ 194,40
100	13.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2	UN	15	IRWIN	R\$ 47,33	R\$ 709,95
101	13.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8	UN	15	IRWIN	R\$ 56,33	R\$ 844,95
102	13.001.086	BROCA MOTO SERRA 5/8	UN	15	IRWIN	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
103	11.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16	UN	15	IRWIN	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
104	11.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16	UN	15	IRWIN	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
105	11.003.113	BROCA MOURAO 1/4 250MM	UN	15	IRWIN	R\$ 33,96	R\$ 509,40
106	11.003.114	BROCA MOURAO 5/16 280 MM	UN	15	IRWIN	R\$ 30,30	R\$ 454,50
107	13.001.087	BROCA VIDEA CONCRETO 10MM	UN	20	IRWIN	R\$ 15,53	R\$ 310,60
108	13.001.173	BROCA VIDEA CONCRETO 12MM	UN	20	IRWIN	R\$ 14,56	R\$ 291,20
109	11.001.772	BROCA VIDEA CONCRETO 19MM	UN	20	IRWIN	R\$ 27,50	R\$ 550,00
110	11.003.115	BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM	UN	20	IRWIN	R\$ 6,33	R\$ 126,60
111	11.003.116	BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM	UN	20	IRWIN	R\$ 6,33	R\$ 126,60
112	11.003.117	BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM	UN	20	IRWIN	R\$ 7,50	R\$ 150,00
113	13.001.170	BROCA VIDEA CONCRETO 7MM	UN	20	IRWIN	R\$ 9,40	R\$ 188,00
114	13.001.168	BROCA VIDEA CONCRETO 8MM	UN	20	IRWIN	R\$ 11,11	R\$ 222,20
115	11.003.118	BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM	UN	20	IRWIN	R\$ 14,75	R\$ 295,00
116	13.001.172	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM	UN	20	IRWIN	R\$ 20,96	R\$ 419,20
117	13.001.282	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM	UN	20	IRWIN	R\$ 16,30	R\$ 326,00
118	13.001.283	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM	UN	20	IRWIN	R\$ 17,50	R\$ 350,00
119	13.001.284	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM	UN	20	IRWIN	R\$ 12,20	R\$ 244,00
120	11.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE	UN	30	CONDOR	R\$ 6,80	R\$ 204,00
121	11.001.548	BROXA PVC RETANGULAR MEDIA	UN	10	CONDOR	R\$ 5,50	R\$ 55,00
122	11.001.094	BROXA REDONDA/QUADRADA	UN	10	CONDOR	R\$ 5,53	R\$ 55,30
123	11.003.119	BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA)	UN	200	ZAMAC	R\$ 3,00	R\$ 600,00
124	13.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8	UN	200	JAPI	R\$ 0,16	R\$ 32,00
125	13.001.104	BUCHA NYLON ANEL S Nº 6	UN	200	JAPI	R\$ 0,15	R\$ 30,00
126	11.001.065	BUCHA NYLON N 10	UN	100	JAPI	R\$ 0,28	R\$ 28,00
127	13.001.286	CABO CAVADEIRA	UN	15	MAICHELTO	R\$ 23,63	R\$ 354,45
130	14.001.148	CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS	UN	30	MOMFORT	R\$ 17,50	R\$ 525,00
131	11.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO	UN	30	MOMFORT	R\$ 17,00	R\$ 510,00
132	11.003.122	CABO PICARETA/MACHADO	UN	10	MOMFORT	R\$ 19,33	R\$ 193,30
133	11.001.098	CADEADO 20MM	UN	10	STAM	R\$ 12,71	R\$ 127,10
134	11.001.797	CADEADO 25MM	UN	10	STAM	R\$ 16,66	R\$ 166,60
135	11.001.099	CADEADO 30MM	UN	10	STAM	R\$ 19,11	R\$ 191,10
136	11.003.123	CADEADO 35MM	UN	20	STAM	R\$ 24,63	R\$ 492,60
137	11.001.100	CADEADO 40MM	UN	30	STAM	R\$ 28,40	R\$ 852,00
138	11.003.124	CADEADO 45MM	UN	10	STAM	R\$ 32,33	R\$ 323,30
139	11.001.101	CADEADO 50MM	UN	10	STAM	R\$ 39,33	R\$ 393,30
140	11.003.125	CADEADO SM LT- 35/75 MM	UN	10	STAM	R\$ 70,00	R\$ 700,00
143	8.014.035	CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA	UN	10	WORKER	R\$ 57,66	R\$ 576,60
144	8.015.133	CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 Nº 04	UN	10	WORKER	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
147	11.001.125	CAL PARA PINTURA 8KG	UN	1.000	OURO BRANCO	R\$ 13,43	R\$ 13.430,00
148	13.001.400	CAL VIRGEM 20KG	UN	20	OURO BRANCO	R\$ 26,33	R\$ 526,60

149	4.002.049	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO	UN	10	LEVORIM	R\$ 22,80	R\$ 228,00
150	11.001.570	CANAleta PVC FIO EXTERNO 2M	UN	100	PLASTILIT	R\$ 7,25	R\$ 725,00
151	13.001.121	CANTONEIRA 04X06 PEQUENA CINZA	UN	30	KALA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
152	13.001.123	CANTONEIRA 08X10 GRANDE CINZA	UN	30	KALA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
153	13.001.124	CANTONEIRA 20CM BRANCA	UN	30	STANGER	R\$ 5,83	R\$ 174,90
154	13.001.125	CANTONEIRA 25 CM BRANCA	UN	30	STANGER	R\$ 6,83	R\$ 204,90
155	13.001.126	CANTONEIRA 30 CM BRANCA	UN	30	STANGER	R\$ 9,46	R\$ 283,80
156	13.001.127	CANTONEIRA 40 CM BRANCA	UN	30	STANGER	R\$ 16,66	R\$ 499,80
157	8.014.087	CAPA CHUVA AMARELA "G" FINA	UN	40	ECOPOLI	R\$ 29,63	R\$ 1.185,20
158	8.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA	UN	40	PLASTINOVA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
159	13.001.131	CAPA DE CHUVA REFORCADA	UN	600	PLASTINOVA	R\$ 41,66	R\$ 24.996,00
160	11.001.545	CAPOTE DE BARRO	UN	1.000	MARACA	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
161	11.001.129	CAPOTE PARA TELHA 366	UN	100	INFIBRA	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
162	11.003.127	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE	UN	10	MAESTRO	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
163	11.003.126	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
164	11.003.128	CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
165	11.003.129	CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC	UN	10	MAESTRO	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
167	11.002.215	CASCALHO LAVADO (CONCRETO)	MT	1.000	MINERADORA MURE-RE	R\$ 190,00	#####
168	11.001.133	CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7	UN	30	MAXI RUBBER	R\$ 5,16	R\$ 154,80
169	8.006.006	CAVADEIRA MODELO LIGTH TRAMONTINA	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 99,66	R\$ 996,60
170	13.001.133	CERAMICA PEI 5	MT	560	CERAL	R\$ 22,63	R\$ 12.672,80
171	11.001.135	CERAMICA PEI4	MT	560	CERAL	R\$ 20,63	R\$ 11.552,80
172	11.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57	MT	20	CERAL	R\$ 19,63	R\$ 392,60
173	11.003.130	CHAPA DE ACABAMENTO 150 (150X15X18)	UN	20	GERDAL	R\$ 35,00	R\$ 700,00
174	11.003.131	CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA	UN	20	GALVANI	R\$ 22,96	R\$ 459,20
175	11.003.132	CHAPA DE EMENDA 40 LARGA	UN	20	GALVANI	R\$ 28,83	R\$ 576,60
176	11.001.168	CHAPA GALVANIZADA 80CM	MT	100	CIVITT	R\$ 31,45	R\$ 3.145,00
177	13.001.335	CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM	MT	100	CIVITT	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
178	11.003.082	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM	MT	100	CIVITT	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
179	11.001.720	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM	MT	100	CTVM	R\$ 21,45	R\$ 2.145,00
180	11.001.721	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM	MT	100	CTVM	R\$ 25,45	R\$ 2.545,00
181	11.003.133	CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM	MT	20	CTVM	R\$ 28,50	R\$ 570,00
182	13.001.176	CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM	MT	20	CTVM	R\$ 12,45	R\$ 249,00
183	4.004.669	CHAVE AJUSTAVEL N° 8 ISOLADA	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 15,90	R\$ 79,50
184	4.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10	UN	5	FOX LUX	R\$ 35,50	R\$ 177,50
185	4.004.671	CHAVE CANO GRIFO N° 14	UN	5	FOX LUX	R\$ 50,00	R\$ 250,00
186	4.004.672	CHAVE CANO GRIFO N° 18	UN	5	FOX LUX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
187	4.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24	UN	5	FOX LUX	R\$ 120,00	R\$ 600,00
188	4.004.674	CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM	UN	5	STARFER	R\$ 7,66	R\$ 38,30
189	4.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM	UN	5	MAYLE	R\$ 8,33	R\$ 41,65
190	4.004.676	CHAVE COMBINADA 12 MM	UN	5	MAYLE	R\$ 9,43	R\$ 47,15
191	4.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM	UN	5	PROFIELD	R\$ 7,56	R\$ 37,80
192	4.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM	UN	5	MAYLE	R\$ 10,66	R\$ 53,30
193	4.004.679	CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM	UN	5	MAYLE	R\$ 9,50	R\$ 47,50
194	4.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM	UN	5	MAYLE	R\$ 18,53	R\$ 92,65
195	4.004.681	CHAVE COMBINADA 20MM	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 16,43	R\$ 82,15
196	4.004.682	CHAVE COMBINADA 22 MM	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 21,53	R\$ 107,65
197	11.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 26,46	R\$ 132,30
198	4.004.683	CHAVE COMBINADA 27MM	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 31,16	R\$ 155,80
199	4.004.684	CHAVE DE BIELA 10"	UN	5	WORKER	R\$ 60,00	R\$ 300,00
200	4.004.685	CHAVE DE BIELA 11"	UN	5	WORKER	R\$ 60,00	R\$ 300,00
201	4.004.686	CHAVE DE BIELA 12"	UN	5	WORKER	R\$ 60,00	R\$ 300,00
202	4.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4"	UN	10	MAYLE	R\$ 7,23	R\$ 72,30
203	4.004.687	CHAVE ESTRELA 20X22MM	UN	10	WORKER	R\$ 21,50	R\$ 215,00
204	4.004.688	CHAVE FENDA 1/4 X 4"	UN	10	FOX LUX	R\$ 8,00	R\$ 80,00
205	4.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6"	UN	10	FOX LUX	R\$ 11,90	R\$ 119,00
206	4.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5"	UN	10	FOX LUX	R\$ 11,50	R\$ 115,00
207	4.004.692	CHAVE FENDA 3/16 X 4"	UN	10	FOX LUX	R\$ 6,90	R\$ 69,00
208	4.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5"	UN	10	FOX LUX	R\$ 11,96	R\$ 119,60
209	4.004.694	CHAVE FENDA 3/16 X 6"	UN	10	FOX LUX	R\$ 12,33	R\$ 123,30
210	4.004.695	CHAVE FENDA 3/8X 10"	UN	10	FOX LUX	R\$ 17,83	R\$ 178,30
211	4.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6"	UN	10	FOX LUX	R\$ 15,63	R\$ 156,30
212	4.004.697	CHAVE FENDA 5/16X 8"	UN	10	FOX LUX	R\$ 16,63	R\$ 166,30
213	4.004.698	CHAVE FIXA 16X17MM	UN	10	WORKER	R\$ 22,00	R\$ 220,00
214	4.004.699	CHAVE FIXA 20X22MM	UN	10	WORKER	R\$ 35,00	R\$ 350,00
215	4.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4"	UN	10	WORKER	R\$ 7,73	R\$ 77,30
216	4.004.701	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	UN	10	WORKER	R\$ 8,93	R\$ 89,30
217	4.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"	UN	10	WORKER	R\$ 9,66	R\$ 96,60
218	4.004.703	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4"	UN	10	WORKER	R\$ 7,33	R\$ 73,30
219	4.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5"	UN	10	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 80,00
220	4.004.705	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6"	UN	10	WORKER	R\$ 7,83	R\$ 78,30
221	4.004.706	CHAVE PHILIPS 3/8 X 10"	UN	10	WORKER	R\$ 14,93	R\$ 149,30
222	4.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8"	UN	10	WORKER	R\$ 15,30	R\$ 153,00
223	4.004.707	CHAVE PHILIPS 5/16X 6"	UN	10	MAYLE	R\$ 10,80	R\$ 108,00
224	4.004.709	CHAVE TESTE	UN	10	WORKER	R\$ 5,80	R\$ 58,00

225	4.004.710	CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA	UN	10	SOPRANO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
226	11.003.041	CILINDRO FECHADURA INOX 501 A	UN	100	3F	R\$ 27,63	R\$ 2.763,00
227	4.004.711	CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO	UN	100	3F	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
228	11.001.137	CIMENTO 50KG	UN	1.000	CIPLAN	R\$ 34,50	R\$ 34.500,00
229	11.001.588	COLA BRANCA 1 LT EXTRA	UN	250	CASCOLCA	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
230	11.001.589	COLA BRANCA 500 ML EXTRA	UN	100	CASCOLA	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00
231	13.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS	UN	20	GARRA	R\$ 8,76	R\$ 175,20
232	11.003.073	COLA SAPATEIRO 730G	UN	20	CASCOLA	R\$ 31,66	R\$ 633,20
233	11.002.217	COLA SAPATEIRO AMAZONA 200GR	UN	20	AMAZONAS	R\$ 16,61	R\$ 332,20
234	13.001.413	COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR	UN	20	ANJO	R\$ 22,50	R\$ 450,00
235	11.002.218	COLHER PEDREIRO N09 PACETTA/BELLOTA	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 25,90	R\$ 518,00
236	11.001.762	COLHER PEDREIRO N8 PACETTA	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 24,46	R\$ 489,20
237	11.002.219	COLHER PEDREIRO PACETTA RETA N10	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 27,63	R\$ 552,60
238	11.002.221	COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16	UN	20	GERDAL	R\$ 83,96	R\$ 1.679,20
240	11.002.222	COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS)	UN	20	ETERNIT	R\$ 63,30	R\$ 1.266,00
243	11.002.223	CONJ SANIT 2PC ETERNIT- ACOPLADO (BRANCO)	UN	20	ETERNIT	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
246	11.001.599	CORDA 10MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 2,00	R\$ 200,00
247	11.001.600	CORDA 14 MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 3,43	R\$ 343,00
248	11.001.148	CORDA 3MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 0,53	R\$ 53,00
249	11.002.227	CORDA 4MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 0,71	R\$ 71,00
250	11.002.228	CORDA 5 MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 0,96	R\$ 96,00
251	11.001.149	CORDA 6MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 1,53	R\$ 153,00
252	11.001.150	CORDA 8MM	MT	100	RIOMAR	R\$ 1,73	R\$ 173,00
253	11.003.042	CORDA POLIP 12 MM	MM	100	RIOMAR	R\$ 2,70	R\$ 270,00
254	11.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8	MT	100	RIOMAR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
255	11.001.814	CORRENTE SOLDADA 4MM	MT	100	CORRENTES ARDIN	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
256	11.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM	MT	100	CORRENTES ARDIN	R\$ 17,96	R\$ 1.796,00
259	11.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA	UN	500	OREGON	R\$ 1,85	R\$ 925,00
260	11.002.234	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48 CM	UN	100	THOMPSON	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
261	11.002.233	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM	UN	100	HDGADO	R\$ 18,63	R\$ 1.863,00
262	11.002.238	DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20	UN	20	KALA	R\$ 11,63	R\$ 232,60
263	11.002.235	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA	UN	20	ASTRA	R\$ 12,96	R\$ 259,20
264	11.002.236	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA	UN	20	ASTRA	R\$ 14,63	R\$ 292,60
265	11.002.237	DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL L	UN	20	ASTRA	R\$ 15,00	R\$ 300,00
266	11.002.239	DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29	UN	20	ASTRA	R\$ 14,30	R\$ 286,00
267	11.001.177	DESIGRIANTE 300ML	UN	20	CUB FAST	R\$ 11,00	R\$ 220,00
268	11.002.240	DISCO BORRACHA 4.1/2	UN	30	WORKER	R\$ 12,33	R\$ 369,90
269	11.003.043	DISCO BORRACHA POLITRIZ 7P	UN	30	WORKER	R\$ 16,63	R\$ 498,90
270	11.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P	UN	50	WORKER	R\$ 15,00	R\$ 750,00
271	11.002.241	DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P	UN	200	KALA	R\$ 9,63	R\$ 1.926,00
272	11.003.044	DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P	UN	200	ALCA	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
273	11.002.251	DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO- MAKIT	UN	200	WORKER	R\$ 18,33	R\$ 3.666,00
274	11.002.243	DISCO DESBASTE 7 "	UN	50	ALCA	R\$ 16,50	R\$ 825,00
275	11.002.245	DISCO LIXA FERRO 100	UN	30	3M	R\$ 6,50	R\$ 195,00
276	11.002.246	DISCO LIXA FERRO 24 E 36	UN	30	3M	R\$ 6,66	R\$ 199,80
277	11.002.244	DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80	UN	30	3M	R\$ 6,83	R\$ 204,90
278	11.002.248	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120	UN	30	3M	R\$ 13,63	R\$ 408,90
279	11.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60	UN	30	3M	R\$ 13,63	R\$ 408,90
280	11.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80	UN	30	3M	R\$ 13,63	R\$ 408,90
281	11.002.250	DISCO MAKITA/ DIAM- TURBO E SEG SECO	UN	200	BOSH	R\$ 21,96	R\$ 4.392,00
282	11.002.252	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES	UN	30	GALVANI	R\$ 13,63	R\$ 408,90
283	11.002.253	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES	UN	30	GALVANI	R\$ 19,00	R\$ 570,00
284	11.002.254	DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA	UN	30	GALVANI	R\$ 3,26	R\$ 97,80
285	11.002.255	DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES	UN	30	GALVANI	R\$ 2,67	R\$ 80,10
286	11.002.256	DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES	UN	30	GALVANI	R\$ 4,50	R\$ 135,00
287	13.001.414	DUREPOXI GRANDE 100G	UN	30	DUREPOXI	R\$ 9,33	R\$ 279,90
288	4.004.712	ELETRODO 46- 2,5 MM	KG	200	DENVER	R\$ 17,63	R\$ 3.526,00
289	4.004.713	ELETRODO 46- 4MM	KG	200	DENVER	R\$ 19,96	R\$ 3.992,00
290	#####	ELETRODO 48 - 4MM	UN	200	DENVER	R\$ 19,96	R\$ 3.992,00
291	11.002.257	ENGATE 30 CM	UN	30	PLASTILIT	R\$ 4,33	R\$ 129,90
292	11.002.258	ENGATE 40 CM	UN	30	PLASTILIT	R\$ 4,83	R\$ 144,90
293	11.002.259	ENGATE 50 CM	UN	30	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 180,00
294	11.003.134	ENXADA LARGA 2.5	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 35,33	R\$ 1.766,50
295	11.003.135	ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
296	11.003.139	ESCOVA AÇA CIR 50X8MM STARFER EN	UN	15	STARETT	R\$ 13,96	R\$ 209,40
297	13.002.001	ESMALTE SINT 900 ML (QUADRO NEGRO)	UN	15	IPE	R\$ 63,30	R\$ 949,50
298	11.001.208	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L	UN	200	IPE	R\$ 88,33	R\$ 17.666,00
299	11.001.207	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML	UN	20	IPE	R\$ 29,96	R\$ 599,20
300	11.002.260	ESPACADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM	UN	20	ASTRA	R\$ 3,33	R\$ 66,60
301	11.003.141	ESPATULA 06 CM	UN	20	FAMASTIL	R\$ 7,50	R\$ 150,00
302	13.001.314	ESPATULA 08 CM	UN	20	FAMASTIL	R\$ 9,03	R\$ 180,60
303	11.003.142	ESPATULA 10 CM	UN	20	FAMASTIL	R\$ 10,23	R\$ 204,60
304	11.003.140	ESPATULA APLICADOR DE MASSA	UN	20	FAMASTIL	R\$ 3,00	R\$ 60,00
305	11.003.143	ESPATULA PARA REJUNTE	UN	20	REJUNFLEX	R\$ 3,83	R\$ 76,60

306	11.001.204	ESPUDE PARA VASO SANITARIO	UN	20	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 100,00
307	11.003.144	ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM	UN	20	CISER	R\$ 12,30	R\$ 246,00
308	11.003.047	ESTOPA POLIMENTO 150G	UN	20	PLUS	R\$ 4,50	R\$ 90,00
309	2.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G	UN	20	PLUS	R\$ 8,36	R\$ 167,20
310	11.001.775	FACÃO MATO N10	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
311	4.004.716	FECHADURA LUXO	UN	100	STANGER	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
312	11.003.145	FECHADURA MEDIA	UN	100	STANGER	R\$ 57,66	R\$ 5.766,00
313	11.003.146	FECHADURA SIMPLES	UN	100	STANGER	R\$ 44,96	R\$ 4.496,00
314	11.003.147	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1	UN	20	JAPI	R\$ 6,00	R\$ 120,00
315	11.001.612	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4	UN	20	JAPI	R\$ 7,00	R\$ 140,00
316	11.003.148	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5	UN	20	JAPI	R\$ 9,00	R\$ 180,00
317	11.003.149	FECHO REDONDO N° 1	UN	200	JAPI	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
318	11.003.150	FECHO REDONDO N° 2	UN	200	JAPI	R\$ 5,66	R\$ 1.132,00
319	11.003.151	FECHO REDONDO N° 3	UN	200	JAPI	R\$ 6,33	R\$ 1.266,00
320	11.003.152	FERRO PUA 1/4 X 8 POL	UN	200	IRWIN	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00
321	11.003.153	FERRO PUA 3/8 8 POL	UN	200	IRWIN	R\$ 31,63	R\$ 6.326,00
322	11.003.154	FERRO PUA 5/16 8 POL	UN	200	IRWIN	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
323	13.001.408	FERRO VERGALHÃO 1/2	UN	200	GERDAL	R\$ 86,63	R\$ 17.326,00
324	13.001.406	FERRO VERGALHÃO 1/4	UN	200	GERDAL	R\$ 22,36	R\$ 4.472,00
325	13.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8	UN	200	GERDAL	R\$ 51,93	R\$ 10.386,00
326	11.001.752	FERRO VERGALHAO 4.2	UN	200	GERDAL	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
327	13.001.407	FERRO VERGALHÃO 5.0	UN	200	GERDAL	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
328	11.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16	UN	200	GERDAL	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
329	11.003.155	FERRO VERGALHÃO 5/8	UN	200	GERDAL	R\$ 62,65	R\$ 12.530,00
330	11.001.615	FIO CORTADOR DE GRAMA 1,8MM	MT	20	GRASSFIO	R\$ 1,17	R\$ 23,40
331	11.003.156	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 45CM X 10M)	MT	100	DRYKO	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
332	11.003.050	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M	MT	100	DRYKO	R\$ 6,25	R\$ 625,00
333	11.003.049	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM	MT	100	DRYKO	R\$ 9,50	R\$ 950,00
334	11.003.051	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM	MT	100	DRYKO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
335	11.003.048	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M)	MT	100	DRYKO	R\$ 8,00	R\$ 800,00
336	11.003.157	FITA CREPE DUPLA FACE 18X30M	UN	20	ADERE	R\$ 7,00	R\$ 140,00
337	11.003.158	FITA CREPE ESTREITA 19X50 MM	UN	100	ADERE	R\$ 7,25	R\$ 725,00
338	11.001.559	FITA CREPE LARGA 50X50MM	UN	500	ADERE	R\$ 12,38	R\$ 6.190,00
339	11.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M	UN	100	ADERE	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
340	11.003.161	FOICE ROÇADEIRA TRAMONTINA	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 29,48	R\$ 589,60
341	11.003.162	FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 18,95	R\$ 379,00
342	11.003.163	FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO	MT	350	MULTIPLUS	R\$ 18,96	R\$ 6.636,00
343	13.001.415	FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM	MT	1.000	MULTIPLUS	R\$ 19,30	R\$ 19.330,00
344	11.003.164	GANCHINHO BUCHA N° 10 (ENCARTELADO)	UN	20	WORKER	R\$ 48,66	R\$ 973,20
345	12.001.208	GARRAÇÃO TERMICO INVICTA 5 L	UN	50	INVICTA	R\$ 37,80	R\$ 1.890,00
346	11.003.165	GRAMPO CABO AÇO 1/2	UN	15	GERDAL	R\$ 5,00	R\$ 75,00
347	11.003.166	GRAMPO CABO AÇO 3/4	UN	15	GERDAL	R\$ 7,50	R\$ 112,50
348	11.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8	UN	15	GERDAL	R\$ 2,00	R\$ 30,00
349	11.003.168	GRAMPO FIXAR CABO 110 MM COAXIAL	UN	15	RIBEIRO	R\$ 1,50	R\$ 22,50
350	11.003.169	GRAMPO MADEIRAMENTO (ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM	UN	15	GALVANI	R\$ 17,00	R\$ 255,00
351	11.003.170	GRAXETA ENSEBADA 1/4 E 5/16	MT	15	ANGAX	R\$ 5,00	R\$ 75,00
353	11.003.172	IMPERMEABILIZANTE 3,6 (NEUTROL OU OUTRO SI-MILA	RUN	20	NEUTROL	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
354	11.003.173	IMPERMEABILIZANTE 900 ML (NEUTROL OU OUTRO SIM	UN	20	NEUTROL	R\$ 25,50	R\$ 510,00
355	13.001.416	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM	UN	20	ASTRA	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
359	13.001.418	JANELA/GEROTTO4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO	UN	20	GEROTTO	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
360	13.001.421	JANELA/HAIALA BASICA 1,50X1,00	UN	20	HAIALA	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
361	11.003.174	JOGO DE BROCA DE AÇO DE N° 4MM AO N° 10MM	UN	20	IRWIN	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
362	11.003.175	JOGO DE BROCA DE AÇO DE N° 6MM AO N° 12MM	UN	20	IRWIN	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
363	11.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN	UN	20	LOTUS FLEX	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
364	11.001.264	KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS)	UN	20	AMERICANA	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
365	11.001.625	KIT CINTA CATRACA 5000KG	UN	20	WESTERN	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
366	11.003.177	KIT SERRA COPO 06 PC - DIAMANTADA FERTAK	UN	20	IRWIN	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
367	13.001.422	KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO	UN	20	KALA	R\$ 49,00	R\$ 980,00
368	13.001.423	KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO	UN	20	KALA	R\$ 32,45	R\$ 649,00
369	11.003.178	LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1	UN	20	KF	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
370	11.001.562	LAMINA SEGUETA STARRET	UN	20	STARRET	R\$ 7,93	R\$ 158,60
371	11.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12	UN	30	WORK	R\$ 3,25	R\$ 97,50
372	11.003.052	LIMA PARA ENXADA K&F/OREGON	UN	50	KF	R\$ 16,00	R\$ 800,00
373	11.001.629	LIMA PARA SERROTE TRIANGULO	UN	50	KF	R\$ 13,30	R\$ 665,00
374	11.001.630	LIMATAO MOTO SERRA K&F	UN	30	OREGON	R\$ 9,00	R\$ 270,00
375	11.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M	UN	15	ROSSI LINHA	R\$ 5,94	R\$ 89,10
376	13.001.424	LINHA DE PEDREIRO 50 M	UN	15	ROSSI LINHA	R\$ 4,17	R\$ 62,55
377	4.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000	UN	300	3M	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
378	4.001.485	LIXA D AGUA N° 400	UN	300	3M	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
379	11.001.287	LIXA D'AGUA N 80/150/220/280	UN	1.000	3M	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
380	11.001.288	LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80	UN	300	3M	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00

381	11.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220	UN	300	3M	R\$ 3,16	R\$ 948,00
382	11.002.009	LIXA PARA FERRO N° 150	UN	300	3M	R\$ 3,07	R\$ 921,00
383	13.001.160	LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150	UN	300	3M	R\$ 42,83	R\$ 12.849,00
384	7.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320	UN	300	3M	R\$ 2,75	R\$ 825,00
385	7.001.088	LIXA SECO N° 1500/2000	UN	300	3M	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
386	11.001.292	LONA PRETA 8M	MT	300	LONAX	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
387	13.001.425	LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100	MT	100	LONAX	R\$ 8,10	R\$ 810,00
388	11.001.293	LONA PRETO/BRANCA 8X50M	MT	1.500	LONAX	R\$ 15,30	R\$ 22.950,00
389	11.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE	UN	200	VOLK	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
390	11.001.738	LUVA DE MALHA PIGUMENTADA	PAR	200	VOLK	R\$ 4,61	R\$ 922,00
391	11.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR	UN	200	QUALITY	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
392	13.001.426	LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO	UN	200	QUALITY	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
393	11.001.635	LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM	PAR	10.000	ENFORT	R\$ 20,96	#####
394	11.003.055	LUVA VAQUETA PUNHO 5 CM	UN	10.000	ENFORT	R\$ 20,96	#####
395	11.001.307	MANGOTE 1" SUCCAO POLEGADA	MT	50	ROLOPLAST	R\$ 10,00	R\$ 500,00
396	11.001.638	MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA	UN	50	ROLOPLAST	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
397	13.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G	UN	500	MASSIFAX	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
398	11.001.642	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G	UN	500	MASSIFAX	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
399	11.001.326	MARRETA 2KG	UN	50	PACETA	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
400	11.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60	UN	20	TOMPSON	R\$ 22,63	R\$ 452,60
401	11.003.180	MARRETA C/ CABO 1,50 KG	UN	20	MINASUL	R\$ 47,50	R\$ 950,00
402	11.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG	UN	20	MINASUL	R\$ 25,55	R\$ 511,00
403	11.003.181	MARRETA C/ CABO 2 KG	UN	20	MINASUL	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
404	11.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG	UN	20	MINASUL	R\$ 50,24	R\$ 1.004,80
405	11.003.183	MARRETA C/ CABO 500G	UN	20	MINASUL	R\$ 17,50	R\$ 350,00
406	11.003.184	MARRETA S/ CABO 5 KG	UN	20	MINASUL	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
407	11.003.185	MARRETA S/ CABO 6KG	UN	20	MINASUL	R\$ 187,50	R\$ 3.750,00
408	11.001.644	MARRETA S/ CABO 8KG	UN	20	JOÃO SIQUIEROLI	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
409	11.003.186	MARTELO BORRACHA 40 MM	UN	20	TOMPSON	R\$ 13,80	R\$ 276,00
410	11.003.187	MARTELO BORRACHA 60MM	UN	20	TOMPSON	R\$ 20,03	R\$ 400,60
411	11.001.324	MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO	UN	20	MAX FERRAMENTAS	R\$ 31,16	R\$ 623,20
412	11.003.188	MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA	UN	20	TOMPSON	R\$ 37,50	R\$ 750,00
413	11.003.189	MARTELO POLIDO 29 MM	UN	20	MAX FERRAMENTAS	R\$ 38,00	R\$ 760,00
414	11.003.190	MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO	UN	20	FAMASTIL	R\$ 38,50	R\$ 770,00
415	11.001.803	MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO	UN	20	DELTAPLUS	R\$ 3,25	R\$ 65,00
416	11.003.056	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL)	UN	1.000	DELTAPLUS	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
417	11.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO	UN	20	WORK	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
418	11.003.192	MASSA ACRILICA 3.6KG	UN	50	IPE	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
419	11.003.193	MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG	UN	50	MAXI RUBBER	R\$ 50,50	R\$ 2.525,00
420	13.001.322	MASSA CALAFETAR 350 GR	UN	50	PULVITEC	R\$ 12,03	R\$ 601,50
421	11.003.195	MASSA CAPO BRANCO 400 GR	UN	50	MAXI RUBBER	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
422	11.003.196	MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA	UN	200	IPE	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
423	11.001.319	MASSA CORRIDA PVA 20KG	CX	200	IPE	R\$ 45,40	R\$ 9.080,00
425	13.001.428	MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2	UN	80	ANJO	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
426	13.001.429	MASSA PLASTICA 400GR- CINZA	UN	80	MAXI RUBBER	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
427	11.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR	UN	40	ANJO	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
428	4.004.007	MASSA PLASTICA UNIVERSAL	UN	50	ANJO	R\$ 21,96	R\$ 1.098,00
429	13.001.430	MASSA RAPIDA 620 G (PREMIUM)	UN	50	ANJO	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
430	11.001.652	MASSEIRA PLASTICA	UN	30	ANJO	R\$ 19,96	R\$ 680,00
431	13.001.431	MICTORIO BRANCO	UN	30	ASTRA	R\$ 312,50	R\$ 2.275,00
432	13.001.432	MIGUELÃO	UN	20	SANTA CLARA	R\$ 2,08	R\$ 2.375,00
433	13.001.433	MOTO SERRA CHAVE COMBINADA	UN	10	RIBEIRO FABRILL	R\$ 8,00	R\$ 550,00
434	11.001.327	NIPEL PARALELO 1/2	UN	20	OREGON	R\$ 1,03	R\$ 20,60
435	11.001.328	NIPEL PARALELO 3/4	UN	20	PLASTILIT	R\$ 1,16	R\$ 23,20
436	13.001.434	NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMAN-TADA	UN	20	JAPI	R\$ 36,50	R\$ 730,00
437	10.004.092	OCULOS DE PROTEÇÃO ADULTO TRANSPARENTE	UN	100	GRAZIA	R\$ 8,41	R\$ 841,00
438	13.001.435	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR/FUME	UN	100	GORRA	R\$ 9,66	R\$ 966,00
439	11.003.198	PA DE BICO N° 3 S/ CABO	UN	30	METASO	R\$ 31,75	R\$ 952,50
440	11.003.199	PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2	UN	200	ATLAS	R\$ 1,56	R\$ 312,00
441	11.003.205	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA	UN	10	BOSH	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
442	11.003.208	PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 (FENDA)	UN	500	CISER	R\$ 0,38	R\$ 190,00
443	11.003.209	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 (FENDA)	UN	500	CISER	R\$ 0,36	R\$ 180,00
444	11.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA)	UN	500	CISER	R\$ 0,40	R\$ 200,00
445	11.003.206	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA)	UN	500	CISER	R\$ 0,31	R\$ 155,00
446	11.003.207	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 (FENDA)	UN	500	CISER	R\$ 0,33	R\$ 165,00
447	11.003.211	PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON	UN	500	PARAMAX	R\$ 0,25	R\$ 125,00
448	11.003.200	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2	UN	500	PARAMAX	R\$ 0,46	R\$ 230,00
449	11.003.218	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO	UN	500	PARAMAX	R\$ 33,69	R\$ 16.845,00
450	11.003.201	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2	UN	500	PARAMAX	R\$ 0,60	R\$ 300,00
451	11.003.202	PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM	UN	500	PARAMAX	R\$ 1,36	R\$ 680,00
452	11.003.212	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2	UN	500	PARAMAX	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
453	11.003.213	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3	UN	500	PARAMAX	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
454	11.001.658	PARAFUSO COM BUCHA N 12	UN	500	PARAMAX	R\$ 1,10	R\$ 550,00
455	11.003.203	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45	UN	5.000	DRYWALL	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00

456	11.003.204	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6	UN	5.000	DRYWALL	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
457	11.003.214	PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P	UN	500	CISER	R\$ 1,08	R\$ 540,00
458	11.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P	UN	500	CISER	R\$ 1,60	R\$ 800,00
459	11.003.216	PARAFUSO FRANCES 5/16 4P	UN	500	CISER	R\$ 1,16	R\$ 580,00
460	13.001.143	PARAFUSO P TELHA 366	UN	5.000	WS METALICA	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
461	11.001.740	PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO N° 8	UN	500	AMERICANA	R\$ 1,53	R\$ 765,00
462	11.003.075	PARAFUSO PARA FORRO (MADEIRA E METALON).	UN	5.000	PARAMAX	R\$ 0,17	R\$ 850,00
463	11.001.331	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10	UN	500	AMERICANA	R\$ 1,56	R\$ 780,00
464	4.001.056	PARAFUSO PHILIPS	UN	500	CISER	R\$ 0,16	R\$ 80,00
465	11.001.659	PE DE CABRA	UN	15	WONDER	R\$ 37,00	R\$ 555,00
466	11.001.660	PEDRA DE ESMERIL REBOLO	UN	20	ICIDER	R\$ 37,50	R\$ 750,00
467	11.001.661	PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO	UN	15	TELAS	R\$ 23,16	R\$ 347,40
468	11003219	PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14	UN	200	GERDAL	R\$ 147,50	R\$ 29.500,00
469	11.002.029	PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14	UN	200	GERDAL	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
472	13.001.438	PIA AÇO INOX 150X53CM	UN	5	GHEL PLUS	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
475	13.001.441	PIA AÇO INOX 200X56CM	UN	5	GHEL PLUS	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
476	13.001.442	PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM	UN	5	GHEL PLUS	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
477	13.001.443	PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM	UN	5	GHEL PLUS	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
478	11.001.663	PICARETA	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 74,33	R\$ 1.900,00
479	13.001.159	PINCEL 1" 1/2	UN	30	CONDOR	R\$ 6,67	R\$ 743,30
480	13.001.444	PINCEL 1/2	UN	30	CONDOR	R\$ 3,25	R\$ 200,10
481	13.001.445	PINCEL 2"	UN	30	CONDOR	R\$ 8,53	R\$ 97,50
482	13.001.446	PINCEL 2" 1/2	UN	30	CONDOR	R\$ 9,93	R\$ 255,90
483	13.001.447	PINCEL 3"	UN	30	CONDOR	R\$ 12,25	R\$ 297,90
484	13.001.448	PINCEL 3" 1/2	UN	30	CONDOR	R\$ 12,43	R\$ 367,50
485	13.001.449	PINCEL 3/4"	UN	30	CONDOR	R\$ 4,06	R\$ 372,90
486	13.001.450	PINCEL 4"	UN	30	CONDOR	R\$ 15,83	R\$ 121,80
487	13.001.451	PINCEL 4" 1/2	UN	30	CONDOR	R\$ 18,00	R\$ 474,90
488	11.001.665	PINCEL ARTISTICO 10/12/16	UN	30	CONDOR	R\$ 4,50	R\$ 540,00
489	11.001.666	PINCEL ARTISTICO 20/24	UN	30	CONDOR	R\$ 7,25	R\$ 135,00
490	11.001.745	PINCEL ARTISTICO 4/6/8	UN	30	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 217,50
491	10.004.119	PINCEL N° 1	UN	30	CONDOR	R\$ 7,50	R\$ 180,00
492	11.003.220	PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA	UN	20	WARKER	R\$ 8,00	R\$ 225,00
493	11.001.668	PISTOLA DE AR DIRETO	UN	20	ARPREX	R\$ 59,61	R\$ 160,00
494	11.003.057	PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI	UN	20	WARKER	R\$ 710,00	R\$ 1.192,20
495	11.003.058	PISTOLA PULVERIZA	UN	20	KALA	R\$ 24,23	R\$ 14.200,00
499	4.002.050	PNEU P/ CARRINHO 3,25X8	UN	20	LEVORIN	R\$ 40,63	R\$ 812,60
500	4.002.051	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80	UN	20	LEVORIN	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
501	11.001.368	PO XADREZ 500GR VARIAS CORES	CX	50	XADREZ	R\$ 17,00	R\$ 850,00
502	11.003.221	PONTA BIX PHILIPS/FENDA	UN	80	HAMER	R\$ 6,00	R\$ 480,00
503	11.003.222	PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS (KIT)	UN	20	WORKER	R\$ 18,00	R\$ 360,00
504	11.003.223	PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA)	UN	20	WORKER	R\$ 30,00	R\$ 600,00
505	11.001.670	PONTA RISCADORA	UN	20	CORTAG	R\$ 18,30	R\$ 366,00
506	11.001.746	PORCA 1"	UN	1.000	CISER	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
507	11.001.356	PORCA 1/2	UN	1.000	CISER	R\$ 0,40	R\$ 400,00
508	11.001.357	PORCA 1/4	UN	1.000	CISER	R\$ 0,15	R\$ 150,00
509	4.004.239	PORCA 2"	UN	1.000	CISER	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
510	4.004.630	PORCA 3/4	UN	1.000	CISER	R\$ 0,96	R\$ 960,00
511	11.001.354	PORCA 3/8	UN	1.000	CISER	R\$ 0,21	R\$ 210,00
512	11.001.355	PORCA 5/16	UN	1.000	CISER	R\$ 0,22	R\$ 220,00
513	11.001.672	PORCA 5/8	UN	1.000	CISER	R\$ 0,53	R\$ 530,00
514	4.004.721	PORCA 7/8"	UN	1.000	CISER	R\$ 0,93	R\$ 930,00
515	13.001.454	PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046	UN	50	GEROTTO	R\$ 725,00	R\$ 36.250,00
519	13.001.456	PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15	UN	50	GEROTTO	R\$ 283,30	R\$ 14.165,00
520	11.001.382	PREGO 12X12	KG	100	GERDAL	R\$ 15,56	R\$ 1.556,00
521	13.001.457	PREGO 15X15	UN	100	GERDAL	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
522	13.001.458	PREGO 15X21	KG	100	GERDAL	R\$ 13,63	R\$ 1.363,00
523	11.001.381	PREGO 17X21	KG	100	GERDAL	R\$ 11,36	R\$ 1.136,00
524	11.001.380	PREGO 17X24	KG	100	GERDAL	R\$ 11,96	R\$ 1.196,00
525	11.001.379	PREGO 17X27	KG	100	GERDAL	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
526	11.001.378	PREGO 18X24	KG	100	GERDAL	R\$ 12,16	R\$ 1.216,00
527	11.001.377	PREGO 18X27	KG	100	GERDAL	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
528	13.001.459	PREGO 18X30/ 18X36	KG	100	GERDAL	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
529	13.001.460	PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36	KG	100	GERDAL	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
530	13.001.461	PREGO 19X39 / 19X33	KG	100	GERDAL	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
531	13.001.462	PREGO 19X42	KG	100	GERDAL	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
532	13.001.463	PREGO 20X30 / 20X33	KG	100	GERDAL	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
533	13.001.464	PREGO 22X42 / 22X45	KG	100	GERDAL	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
534	11.001.375	PREGO 22X48	KG	100	GERDAL	R\$ 13,83	R\$ 1.383,00
535	13.001.465	PREGO 23X66 COM CABEÇA POL	KG	100	GERDAL	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00
536	11.001.374	PREGO 24X60	KG	100	GERDAL	R\$ 14,07	R\$ 1.407,00
537	13.001.466	PREGO 25X72 / 26X72	KG	100	GERDAL	R\$ 17,46	R\$ 1.746,00
538	13.001.467	PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG	KG	100	GERDAL	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
539	13.001.468	PREGO TELHEIRO 18X30 500G	KG	100	GERDAL	R\$ 17,63	R\$ 1.763,00
540	13.001.378	PRIMER 900ML (KIT)	UN	15	ANJO	R\$ 32,50	R\$ 487,50
541	21.001.582	PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT)	UN	15	ANJO	R\$ 37,50	R\$ 562,50

542	4.004.725	PRIMER UNIVERSAL CINZA	UN	15	ANJO	R\$ 31,63	R\$ 474,45
543	11.002.027	PROTETOR AUDITIVO SILICONE	UN	15	BRASILIPA	R\$ 2,70	R\$ 40,50
544	13.001.469	PRUMO DE METAL N°1 400G	UN	15	THOMPSON	R\$ 22,80	R\$ 342,00
545	11.001.676	PULVERIZADOR ALTA PRESSAO 5LT	UN	15	KALA	R\$ 81,66	R\$ 1.224,90
546	13.001.470	PULVERIZADOR ARPREXN - PET	UN	15	KALA	R\$ 20,95	R\$ 314,25
547	11.001.388	QUEROSENE 900ML	UN	15	ANJO	R\$ 14,63	R\$ 219,45
548	2.002.039	RASTELO DE PLASTICO GRANDE COM CABO	UN	100	FAMASTIL	R\$ 25,83	R\$ 2.583,00
549	11.001.958	RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO	UN	15	FAMASTIL	R\$ 20,30	R\$ 304,50
550	11.001.408	REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE	UN	15	FOXLUZ	R\$ 122,50	R\$ 1.837,50
551	13.001.471	REBITE 3X10" (310 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,12	R\$ 36,00
552	13.001.472	REBITE 3X12" (312 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,14	R\$ 42,00
553	13.001.473	REBITE 4X12" (412 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,14	R\$ 42,00
554	13.001.474	REBITE 4X25" (412 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,19	R\$ 57,00
555	13.001.475	REBITE 5X30" (530 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,36	R\$ 108,00
556	13.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO)	UN	300	FOXLUZ	R\$ 0,17	R\$ 51,00
557	11.001.405	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFOR- CADA	UN	10	ASTRA	R\$ 39,96	R\$ 399,60
558	13.001.477	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS	UN	10	ASTRA	R\$ 61,50	R\$ 615,00
559	11.001.417	REJUNTE	KG	700	QUARTZOLIT	R\$ 7,30	R\$ 5.110,00
560	13.001.410	RESINA POLIÉSTER 900 ML	UN	15	FIBRA	R\$ 40,00	R\$ 600,00
561	11.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULA- GEM	UN	5	CARBOGRAFITE	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
562	11.001.750	RODA PARA CARRINHO DE MÃO	UN	10	WORKER	R\$ 105,32	R\$ 1.053,20
563	13.001.479	RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO	UN	50	SOPRANO	R\$ 19,36	R\$ 968,00
564	13.001.480	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA	UN	10	SOPRANO	R\$ 17,19	R\$ 171,90
565	13.001.481	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO	UN	10	SOPRANO	R\$ 17,83	R\$ 178,30
566	13.001.478	RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE)	UN	10	SOPRANO	R\$ 21,50	R\$ 215,00
567	2.002.032	RODO GRANDE 60 CM COM CABO	UN	50	SANTA MARIA	R\$ 38,45	R\$ 1.922,50
568	2.002.033	RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO	UN	50	SANTA MARIA	R\$ 15,90	R\$ 795,00
569	14.001.063	ROLO PARA TEXTURA 23 CM (MACARRÃO)	UN	30	ATLAS	R\$ 37,16	R\$ 114,80
570	11.001.553	ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM	UN	20	ATLAS	R\$ 4,33	R\$ 86,60
571	13.001.316	ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM	UN	20	ATLAS	R\$ 5,16	R\$ 103,20
572	13.001.482	ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM	UN	20	ATLAS	R\$ 7,40	R\$ 148,00
573	11.001.428	ROLO PINTURA ESPUMA 23CM	UN	20	ATLAS	R\$ 14,06	R\$ 281,20
574	13.001.372	ROLO PINTURA LA- MAX LA	UN	20	ATLAS	R\$ 28,63	R\$ 572,60
575	13.001.483	ROLO PINTURA LÂ 15CM	UN	20	ATLAS	R\$ 11,00	R\$ 220,00
576	13.001.158	ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA	UN	20	ATLAS	R\$ 36,00	R\$ 720,00
577	13.001.321	ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA	UN	20	ATLAS	R\$ 22,63	R\$ 452,60
578	11.001.429	ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS	UN	100	ATLAS	R\$ 19,16	R\$ 1.916,00
579	11.003.224	ROLO PINTURA LÂ 9CM	UN	100	ATLAS	R\$ 9,33	R\$ 933,00
580	11.003.079	ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM	UN	100	ATLAS	R\$ 22,66	R\$ 2.266,00
581	2.002.022	SACO DE LIXO 100 LITROS POLIETILENO	PACT	200	DAIANINHA	R\$ 3,50	R\$ 700,00
582	2.002.074	SACO DE LIXO 50 LITROS, POLIETILENO DE ALTA DENS	PACT	200	DAIANINHA	R\$ 3,00	R\$ 600,00
583	11.001.680	SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES	UN	20	OREGON	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
584	11.001.681	SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES	UN	20	OREGON	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
585	11.003.225	SAIBRE P/ ROÇADEIRA	UN	20	OREGON	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
586	11.003.226	SELACALHA ALUMINIO 290 G	UN	20	SOUDAL	R\$ 19,00	R\$ 380,00
587	11.003.227	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L	UN	20	IPE	R\$ 96,16	R\$ 1.923,20
588	11.003.228	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L	UN	20	IPE	R\$ 28,00	R\$ 560,00
589	11.001.434	SELADOR MADEIRA 3,6L	UN	50	SAYERLACK	R\$ 96,66	R\$ 4.833,00
590	11.001.433	SELADOR MADEIRA 900ML	UN	20	EUCATEX	R\$ 24,60	R\$ 492,00
591	11.001.682	SERROTE 24 DENTES	UN	15	RARAMADA	R\$ 56,83	R\$ 852,45
592	11.003.229	SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR	UN	200	TEKBOND	R\$ 18,13	R\$ 3.626,00
593	11.003.230	SILICONE POLIURETANO 420 GR	UN	200	TEKBOND	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
594	11.003.231	SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M	UN	200	TEKBOND	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
595	11.003.232	SILICONE VERMELHO 50G	UN	200	TEKBOND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
596	11.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA	UN	200	COLORE	R\$ 22,40	R\$ 4.480,00
597	13.001.484	SPRAY ALUMINIO RODA	UN	200	COLORE	R\$ 17,66	R\$ 3.532,00
598	11.001.763	SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES	UN	200	COLORE	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
599	14.001.051	SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G	UN	100	CHEMICOLOR	R\$ 22,43	R\$ 2.243,00
600	13.001.485	SPRAY METALICO 350 ML	UN	100	COLORE	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
601	13.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR	UN	100	LUB FAST	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
602	13.001.399	SPRAY TINTA LUMINOSA	UN	100	COLORE	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
603	13.001.487	SUORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO	UN	50	CANAL	R\$ 28,67	R\$ 1.433,50
604	13.001.488	TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA	UN	20	GALVAN	R\$ 20,00	R\$ 400,00
605	13.001.489	TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA	UN	20	GALVAN	R\$ 22,10	R\$ 442,00
606	13.001.490	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 2000L	UN	5	FORTLEVE	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
607	13.001.491	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3000L	UN	5	FORTLEVE	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
608	11.001.690	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1000L	UN	5	FORTLEVE	R\$ 120,00	R\$ 600,00
609	11.001.689	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 500L	UN	5	FORTLEVE	R\$ 85,00	R\$ 425,00
610	4.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES	UN	5	WONDER	R\$ 1,00	R\$ 5,00
617	13.001.498	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63	UN	5	LUANA	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
618	#####	TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32	MT	15	BELGO	R\$ 22,00	R\$ 330,00
619	#####	TELA GALINHEIRO 1,50X50	MT	15	BELGO	R\$ 6,96	R\$ 104,40
620	#####	TELA MANGUEIRÃO 1,50X50M FIO 16	MT	60	BELGO	R\$ 16,63	R\$ 997,80
621	#####	TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16	MT	60	PIAU	R\$ 11,50	R\$ 690,00

622	11.001.693	TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA	MT	60	KALA	R\$ 4,50	R\$ 270,00
623	#####	TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24	MT	60	BELGO	R\$ 8,96	R\$ 537,60
624	#####	TELA PINTOIRO 1,00X50M	MT	60	BELGO	R\$ 9,96	R\$ 597,60
625	#####	TELA PINTOIRO 1,50X50M	MT	60	BELGO	R\$ 9,60	R\$ 576,00
626	#####	TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M	MT	60	SOMBRIT	R\$ 6,46	R\$ 387,60
627	13.001.499	TELHA / ROMANA / PORTUGUES	UN	10.000	MARACA	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
628	13.001.500	TELHA ETERNIT 2,44X0,50	UN	2.000	INFRIBA	R\$ 18,23	R\$ 36.460,00
629	13.001.501	TELHA ETERNIT 2,44X1,10	UN	200	INFRIBA	R\$ 64,63	R\$ 12.926,00
630	13.001.502	TELHA ETERNIT 3,05X1,10	UN	200	INFRIBA	R\$ 81,66	R\$ 16.332,00
631	13.001.504	TELHA PAULISTINHA	UN	200	MARACA	R\$ 2,43	R\$ 486,00
632	13.001.505	TELHA TRANSPARENTE	UN	50	TRANSPARENTE	R\$ 26,95	R\$ 1.347,50
633	11.001.494	THINNER 5 LITROS	UN	100	MAXI TECH	R\$ 62,63	R\$ 6.263,00
634	11.001.495	THINNER 900ML	UN	100	MAXI TECH	R\$ 13,83	R\$ 1.383,00
635	11.001.483	TIJOLO 6 FUROS	UN	15.000	SANTA CLARA	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
637	13.001.508	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO	UN	150	IPE	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
639	13.001.509	TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES	UN	150	IPE	R\$ 45,96	R\$ 6.894,00
640	13.001.510	TINTA AUTOMOTIVA 900 ML	UN	150	WEG	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
641	13.001.511	TINTA PISO 18 L	UN	150	IPE	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00
643	13.001.513	TINTA TELHA 3,6L	UN	80	IPE	R\$ 49,66	R\$ 3.972,80
644	13.001.514	TINTA TEXTURIZADA 20KG	UN	80	IPE	R\$ 92,67	R\$ 7.416,60
645	11.001.759	TRELICA 8X8 ARAME 6MM	UN	200	ARCELORMITTAL	R\$ 34,33	R\$ 6.866,00
646	13.001.515	TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA	UN	20	JAPI	R\$ 52,33	R\$ 1.046,60
647	13.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS	UN	20	JAPI	R\$ 10,16	R\$ 203,20
648	13.001.517	TRENA COM TRAVA 5 METROS	UN	20	JAPI	R\$ 13,80	R\$ 276,00
649	11.003.030	TRENA COM TRAVA 8 METROS	UN	20	JAPI	R\$ 26,63	R\$ 532,60
650	13.001.518	TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 (METALOM)	UN	500	GERDAL	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
651	13.001.519	TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 (METALOM)	UN	500	GERDAL	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
652	11.003.061	TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 (METALOM)	UN	500	GERDAL	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
653	13.001.521	TUBO QUAD GALVANIZADO 20X20 (METALON)	UN	500	GERDAL	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
654	13.001.520	TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON)	UN	500	GERDAL	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
655	13.001.526	VASSOURA C/ CABO MADEIRA	UN	100	FORMATIL	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
656	2.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UN	100	FORMATIL	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
657	13.001.522	VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARAN- JA)	UN	100	FORMATIL	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
658	13.001.523	VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO)	UN	100	FORMATIL	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
659	13.001.524	VASSOURA NYLON	UN	100	FORMATIL	R\$ 21,65	R\$ 2.165,00
660	2.002.153	VASSOURA PIAÇAÇA	UN	100	FORMATIL	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
661	11.001.560	VASSOURA PRA GRAMA METAL	UN	100	FORMATIL	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
662	2.002.111	VASSOURÃO	UN	100	FORMATIL	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
663	13.001.527	VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC	UN	200	QUARTZOLIT	R\$ 19,63	R\$ 3.926,00
664	13.001.528	VEDACIT 01 LITRO	UN	50	VEDACIT	R\$ 17,96	R\$ 898,00
665	11.001.518	VEDACIT 3,6L	UN	50	VEDACIT	R\$ 49,45	R\$ 2.472,50
666	13.001.529	VEDALIT 1 KG	UN	50	VEDACIT	R\$ 17,63	R\$ 881,50
667	13.001.530	VEDAPREM PAREDE CONCRET	UN	50	NOVA	R\$ 292,00	R\$ 14.600,00
668	13.001.531	VERNIZ MADEIRA 3,6LTR	UN	50	IPE	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
669	13.001.532	VERNIZ MADEIRA 900ML	UN	50	IPE	R\$ 28,33	R\$ 1.416,50
673	13.001.536	ZARCÃO 18 LTS COR CINZA	UN	50	PYRDFER	R\$ 214,00	R\$ 10.700,00
674	13.001.537	ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO	UN	50	PYRDFER	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
675	13.001.538	ZARCÃO 900ML MAZA	UN	50	PYRDFER	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
676	11.001.482	TELHA DE AMIANTO 3,66 X 1,10 X 6MM	UN	700	INFIBRA	R\$ 84,50	R\$ 59.150,00
677	11.002.262	CERÂMICA PEI 5 RETIFICADA	M2	700	CERAL	R\$ 26,45	R\$ 18.515,00
678	11.002.263	TÁBUA DE CAIXARIA 30CM	MT	200	PINOS	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
679	11.002.264	TÁBUA DE CAIXARIA 20CM	MT	200	PINOS	R\$ 21,95	R\$ 4.390,00
680	11.002.265	TÁBUA DE CAIXARIA 25CM	MT	200	PINOS	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
681	11.001.437	SERRA MARMORE (MAKITA, BOSH OU SIMILAR)	UN	10	BOSH	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
682	11.003.237	ESMERILHADEIRA - PWS 14 - 180 ANGULAR, ELETRI- CA,	UN	10	BOSH	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
685	12.001.204	PULVERIZADOR PLASTICO COSTAL MANUAL 15L	UN	20	KALA	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
686	11.003.238	CONJUNTO DE PROTECAO - BRIM, MACACAO COM CAP	UN	20	GARRA	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
687	11.003.239	PERNEIRA DE PROTECAO - PVC, PADRAO, CAM- PO, CON	UN	50	GARRA	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

VALOR TOTAL: 2.319.014,65 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2020/2021. A dotação será informada em momento oportuno pela secretaria demandante, visto que se trata de REGISTRO DE PREÇOS.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 007/2020, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:**13.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;**13.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**13.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**13.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;**13.2.2.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****14.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:**14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:****14.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;**14.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;**14.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.**14.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:**14.1.2.1.** Advertência,**14.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;**14.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:**14.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;**14.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;**15. DA GARANTIA****15.1.** Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****16.1.** As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 007/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.**16.2.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.**17. DA PUBLICAÇÃO****17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.**18. DO FORO****18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**CNPJ SOB Nº 05.511.353/0001-70**

LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PROPRIETÁRIA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA Nº 235 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 9.275 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ROSIVANE SANTANA FARIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 04 de maio a 01 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 234 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 9338, de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RONIVON BARROS DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 08 de abril de 2020.

Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
CONTRATO DE GERENCIAMENTO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO, Modalidade	08.04.2020	12 meses

DE DOMÍNIO/HOSPEDAGEM - MT. GOV.BR	Domínio MT.GOV.BR – para poder Público e Instituição e Hospedagem de Aplicação – modalidade Hospedagem de Site em Ambiente Compartilhado – Poder Público-Valor-R\$ 1.449,36 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) -anual. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO-Modalidade Gerenciamento de Domínio MT. GOV.BR-para poder Público e Instituição – valor – R\$ 300.00(trezentos reais) – anual.		
------------------------------------	---	--	--

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 231 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.925 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 282, de 27.06.2019, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação do presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 20/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 300/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 19/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 236/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052

07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057
----	----	----	-----	------	------	---	---	----	----	----	----	---	----	--------

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 18/2020 - SME**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 324/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 17/2020 - SME**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 313/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
------------	------------------------	-------------	-----------------	---------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------------	------------------------------	--	-------------------------------------	--	--------------------

							de des- pesa	aplica- ção			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 16/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato n° 034/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentaria para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N°08/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato n° 347/2019 - SMED, onde corrige o ano do contrato e o período de vigência da contratação junto ao Parágrafo Único.

Onde se lê:

CONTRATO N° 347/2019 – SMED

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 17 de Abril de 2020 ao término em 17 de Abril de 2021.

Leia -se:

CONTRATO N° 347/2020 – SMED

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 05 de Maio de 2020 ao término em 05 de Maio de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura - MT

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Barcos e Motores, parapremiação do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIP e 2020, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.

Realização: 13 de Maio de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº09/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 348/2019 - SMED, onde corrige o ano do contrato e o período de vigência da contratação junto ao Parágrafo Único.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 348/2019 – SMED

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Abril de 2020 ao término em 17 de Abril de 2021.**

Leia -se:

CONTRATO Nº 348/2020 – SMED

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2020 ao término em 05 de Maio de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 28 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº105, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função E.M Raquel Ramão, objetivando atender a demanda apresentada pela escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/05/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Abril de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº10/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 364/2020 - SMED, onde corrige o período de vigência da contratação junto ao Parágrafo Único.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Abril de 2020 ao término em 17 de Abril de 2021.**

Leia -se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2020 ao término em 05 de Maio de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº11/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 320/2020 - SMED, onde retifica e acrescenta vinculado ao período de vigência da contratação o Parágrafo Único.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

Leia -se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE
SOCIAL-REURB-S - JARDIM DAS OLIVEIRAS I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2019, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS I, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, os não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DS OLIVEIRAS I em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contém resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a

identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM

DAS OLIVEIRAS I em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para constestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS I em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRA I.

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANISTICA

A descrição abaixo que permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado. Matrícula nº 20.404, área 27.9268 Has. (vinte e sete hectares, noventa de dois ares e sessenta e oito centiares) e está compreendida nos limites descritos no quadro de coordenadas e imagem abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "JARDIM DAS OLIVEIRAS I"

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 770.712,64 m².

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01-M02	75,24 m	LOTEAMENTO VALE DO SOL	424844,735	8220547,024
M02-M03	11,26 m	AVENIDA BARCELONA	424906,036	8220503,4
M03-M04	152,53 m	LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL	424912,848	8220494,431
M04-M05	178,13 m	LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL	425036,454	8220405,054
M05-M06	152,15 m	LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL	425177,564	8220296,338
M06-M07	980,89 m	BAIRRO RODEIO	425298,761	8220204,36
M07-M08	1.078,61 m	SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA	424644,23	8219473,794
M08-M09	119,85 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423574,31	8219610,397
M09-M10	147,87 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423645,641	8219706,705
M10-M11	212,42 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423527,954	8219796,241
M11-M12	519,85 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423694,325	8219928,321
M12-M13	381,98 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424117,871	8219626,907
M13-M14	204,14 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424419,708	8219861,011

M14-M15	353,80 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424584,385	8219981,661
M15-M16	18,16 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424305,408	8220199,255
M16-M17	28,44 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424317,261	8220213,013
M17-M18	91,34 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424337,581	8220232,91
M18-M19	93,55 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424280,008	8220303,818
M19-M20	55,78 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424360,653	8220351,232
M20-M21	62,52 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424409,76	8220377,69
M21-M22	263,50 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424464,581	8220407,747
M22-M23	112,93 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424721,334	8220467,014
M23-M01	34,18 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	424816,795	8220527,339

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da Prefeitura Municipal de Cáceres na Coordenação de Regularização Fundiária, localizado na Avenida Brasil nº. 119, Bairro Jardim Celeste, CEP-78.210-906.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por

extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 24 de Abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 12/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 318/2020 - SMED, onde retifica e acrescenta vinculado ao período de vigência da contratação o Parágrafo Único.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

Leia se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 13/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 052/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 14/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 182/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentaria para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 15/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 032/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentaria para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 026/2020**

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato ao cargo de Advogado do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2015, através da Portaria n.º 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018.

Resolve,

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público de provas para provimento de cargos do quadro permanente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVI-CÁCERES), homologado através da Portaria n.º 106/2018, para exercer sua função na PREVICÁCERES.

Cargo: Advogado

Nível: Advogado

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00331-0	Emerson Pinheiro Leite	2	Classificado

Art. 2º O candidato ora nomeado deverá comparecer ao Edifício sede deste Instituto, situado a Rua General Osório, 2.430 – Centro – Cáceres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, munido dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provedimento no cargo público.

§1º Esta convocação dar-se-á para o preenchimento da vaga disponibilizada no cargo de Advogado para compor o quadro de funcionários efetivos deste Instituto.

§2º O ato de Posse do candidato convocado se dará a partir da apresentação dos documentos exigidos.

§3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 24 de abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG e CPF;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes);
4. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

5. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
6. Título de eleitor;
7. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
8. CTPS (Carteira de Trabalho);
9. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
10. CPF dos dependentes;
11. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
12. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
 15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
 16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
 17. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
 18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
 19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
 20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
 21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2017 (anexo III);
 22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
 23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.
- “É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 23 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize o exame descrito no item 24, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado no edital.”*
24. Exame médico Admissional.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º. _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO III**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO**que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES,

RES, que não sofreu, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 025/2020**

“Dispõe sobre a desclassificação e eliminação de candidato ao cargo de Advogado do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2015, através da Portaria n.º 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018.

Resolve,

Art. 1º Considerar o candidato abaixo relacionado, desclassificado para a vaga de Advogado, do Concurso Público de provas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVICÁCERES), nos seguintes termos:

Cargo: Advogado

Nível: Superior

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00323-9	Cheila Mara Bertoglio	1	Aprovado

Art. 2º O candidato ora desclassificado, perde o direito ao provimento no cargo público, por ser considerado Desistente da vaga nos termos do **Art. 2º**, §3º, da Portaria n.º 259/2018/PREVICÁCERES, devido ao não comparecimento no prazo estipulado para a posse, implicando assim em sua eliminação no Concurso Público, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 24 de abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 21/2020 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 231/2020 - SMED, onde corrige a dotação orçamentária para as despesas decorrente do contrato.

ONDE SE LÊ:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

LEIA SE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S - JARDIM DAS OLIVEIRAS II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL- REURB-S.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2019, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS II, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, os não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS II em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que cons-

tar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contém resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a

identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS II em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos

e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para constestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRAS II em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do núcleo urbano informal consolidado denominado de JARDIM DAS OLIVEIRA II.

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANISTICA

A descrição abaixo que permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Matrícula nº 20.404, área 27.9268 Has. (vinte e sete hectares, noventa de dois ares e sessenta e oito centiares) e está compreendida nos limites descritos no quadro de coordenadas e imagem abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "JARDIM DAS OLIVEIRAS II"

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 230.226,43 m².

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01-M02	26,33 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424284,698	8220215,515
M02-M03	353,80 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424305,408	8220199,255
M03-M04	204,14 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424584,385	8219981,661
M04-M05	381,98 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424419,708	8219861,011
M05-M06	432,68 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424117,871	8219626,907
M06-M07	54,17 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423765,342	8219877,782
M07-M08	52,39 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423796,152	8219922,343
M08-M09	89,31 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423840,76	8219949,806
M09-M10	118,24 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	423920,612	8219989,811
M10-M11	164,79 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424030,626	8220033,15
M11-M01	148,44 m	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	424169,374	8220122,05

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da Prefeitura Municipal de Cáceres na Coordenação de Regularização Fundiária, localizado na Avenida Brasil nº. 119, Bairro Jardim Celeste, CEP-78.210-906

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros

ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 24 de Abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 148 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital da Chamada Publica 005/2.020 de 08 de abril de 2.020.

Considerando o Resultado da Chamada Publica 005/2.020 de 20 de abril de 2.020.

RESOLVE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem suas receptivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Ordem	Nome	Função
01	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
02	JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA	NUTRICIISTA
03	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	ENFERMEIRO

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal (nº 23/2020) quanto à desclassificação da empresa JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECI-CLAGENS EIRELI na fase de proposta na Tomada de Preço nº 04/2020, o qual opinou pela improcedência do recurso, mantenho o entendimento constante no referido parecer jurídico integralmente. Cumpra-se. Campinópolis, 24/04/2020. Jeovan Faria - Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 077/2019 do Pregão Presencial nº 038/2019, cujo objeto é a aquisição de serviços de serralheria tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Campinópolis-MT. A contratada é a empresa WMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 26.574.309/0001-89, no valor global de R\$ 207.579,60 (duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Campinópolis, 24/04/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 149 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a atual pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando o teor do ofício nº 035/2020/SMS de 23 de abril de 2020.

Considerando o teor do Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governador do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

I – Afastar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. Com efeitos a partir de 07 de abril de 2020.

Ordem	Nome	Função
01	DIVINA LÚCIA COELHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
02	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	NUTRICIONISTA
03	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	MÉDICO
04	JOSÉ BENEDITO CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
05	JOSELUCIA MARIA CRISTOVAM DE MORAIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
06	LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA
07	MARIA ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

III - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidatas para o Cargo de Motorista – Sede do Município - aprovados no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018 (Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício de Solicitação sob o nº 024/2020 do Secretário Municipal de Transportes;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 27/05/2020**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
- g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- h. foto 3x4 colorida e recente;
- i. Declaração de bens (modelo em anexo).
- j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)
- m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.
- n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
- p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
- q. Declaração contendo endereço residencial.
- r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
- s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria “D”, - fotocopia autenticada).
- t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
- u. Os candidatos aos cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.
- v. Os candidatos aos cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.

2.1.O atestado admissional constante da alínea "j" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Cargo: 23 – Motorista – Sede Município Nasc.	
01 CELIOMAR RODRIGUES FARIAS	15.06.1976
02 DYEFFERSON DOS SANTOS	23.08.1995

Demais documentos verificar no site:
<https://www.campinapolis.mt.gov.br/>

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 145 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR **ALMIR CANDIDO DE MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício de nº 142/2020/GPM emitido pelo Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **ALMIR CANDIDO DE MELO** para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Assuntos Administrativos junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ/MF nº. 07.129.333/0001-64.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica TSD e drenagem superficial de vias.

Dotação: 09.010.15.451.0008.1053.449051000000 RED. 0204

Valor: R\$ 2.178.645,15 (dois milhões, cento e setenta oito mil, seiscentos quarenta cinco reais, quinze centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Abimael Pereira de Sousa – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 04/2020, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 865755/2018, foi vencedora a empresa BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.129.333/0001-64 com o valor de R\$ 341.181,60 (trezentos e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos). Campinópolis, 24/04/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020 DO PSS Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020 DO PSS Nº 001/2020

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, Decreto nº 3.315/2020;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício de Solicitação sob o nº 024/2020 do Secretário Municipal de Transportes.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 04/05/2020**, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Transporte no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES
OPERADOR DE MOTONIVEVELADORA -SEDE
01. DONIZETE DE JESUS MOREIRA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 150 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **LUCRÉSIO BATISTA DA CUNHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o prazo da validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 29.04.2020.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Lucrécio Batista da Cunha	Operador Retro Escavadeira	Sede

II – Revogar a portaria nº 8279 de 15 de abril de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI-EPP CNPJ nº 26.385.051/0001.72.

Objeto: Contratação da empresa especializada para aquisição de cestas básicas de alimentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Dotação: 08.020.08.122.0001.2012.3390.30.00.00.00-RED 264

080.010.08.122.0001.2012.3390.32.00.00.00-RED 265

14.010.14.423.0005.2028.3390.30.00.00.00 RED 179

14.010.14.423.0005.2028.3390.32.00.00.00 RED 180

Valor: R\$ 81.208,00 (oitenta um mil e duzentos oito reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Vanubia Filipe De Oliveira – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 152 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO EM ESPÉCIE PARA O SERVIDOR O SR. **MAURO RENATO SOARES**, QUE EXECUTAVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Revogar a concessão da gratificação do Sr. **MAURO RENATO SOARES**, que era responsável pelos Processos dos Medicamentos de alto Custo desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 30.04.2020.

II – Revogar a portaria nº 7314 de 20 de junho de 2017.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 151 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR WEMERSON OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 01 de abril de 2020, e Parecer Técnico nº 003/2020 de 24 de abril de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **WEMERSON OLIVEIRA SANTOS**, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Transportes, da **Classe "B" Nível "02"** para a **Classe "C" Nível "02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 076, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO EXECUTIVO Nº 048/2020, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O disposto na Lei Complementar nº 20/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU; O disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública; o memorando nº 051/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 16 de abril de 2020; o interesse público e a necessidade administrativa. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto Executivo nº. 048/2020, com o seguinte teor:

"Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, com o seguinte vencimento:

I - parcela única/primeira parcela 10 de julho

II - segunda parcela 10 de agosto

III - terceira parcela 10 de setembro

IV - quarta parcela 13 de outubro

V - quinta parcela 10 de novembro

VI - sexta parcela 10 de dezembro"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 23 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA, a Divulgação da Relação Final da Pontuação de Títulos Retificado por erro material no processamento.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Função	Assistente Social - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187297000489	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	10,00	0,00	0,00	10,00
187478000081	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	0,00	0,00	10,00	10,00
187166000347	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	0,00	2,00	4,00	6,00
187262000337	MARIANE COSTA MOREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187485000227	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Auxiliar de Saúde Bucal - CAMPO NOVO DO PARECIS				

Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187172000103	PRISCILA MOLINA	0,00	1,00	4,00	5,00
187483000105	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	0,00	3,00	0,00	3,00
187850000148	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Auxiliar de Saúde Bucal - USB MARECHAL RONDON				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187114000095	ESTEFHANIA PEREIRA FERMIANO	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Bioquímico - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187491000447	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	0,00	15,00	0,00	15,00
187597000435	MARIANE CRISTINA PAVINE	0,00	0,00	7,00	7,00
187067000132	TATIARA BARLATTI MICKOS	0,00	0,00	0,00	0,00
187906000264	NATHÁLIA BITENCOURT RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Cirurgião Dentista - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187429000044	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	10,00	0,00	6,00	16,00
187526000299	ISABELA BENDE RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00
187279000236	MARCEL MENEZES MEURER	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Cirurgião Dentista - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187447000135	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	0,00	0,00	5,00	5,00
187512000176	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	0,00	0,00	5,00	5,00
187086000042	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	0,00	1,00	0,00	1,00
Função	Enfermeiro - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187276000306	WELMA DE MOURA	10,00	4,00	10,00	24,00
187921000473	JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER	10,00	7,00	0,00	17,00
187155000122	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	10,00	0,00	4,00	14,00
187407000090	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	10,00	0,00	0,00	10,00
187811000491	JOSIELE FARIA BORGES	0,00	0,00	10,00	10,00
187496000131	LETÍCIA PICOLOTTO	10,00	0,00	0,00	10,00
187253000030	EUZAINE DALETH PEREIRA SILVA	10,00	0,00	0,00	10,00
187101000509	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	0,00	0,00	0,00	0,00
187223000026	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA	0,00	0,00	0,00	0,00
187124000523	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187488000465	ROSILENE DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
187282000311	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00
187602000265	ANGÉLICA FERREIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
187189000080	TATIANE GRAMINHO	0,00	0,00	0,00	0,00
187184000098	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Enfermeiro - USB MARECHAL RONDON				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187970000470	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	10,00	5,00	8,00	23,00
187998000185	BRUNO PONTES VITORINO	0,00	4,00	1,00	5,00
Função	Farmacêutico - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187800000510	EDVANEIA OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187360000061	FRANCINI RITIELE ROMPATO FISCHER	0,00	0,00	0,00	0,00
187256000150	KAUANY FARIAS PAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
187271000285	LARISSA CHECCHIO ANEQUINE DE MACEDO	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Fisioterapeuta - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187310000294	VIVIANE NEVES OLIVEIRA	0,00	0,00	7,00	7,00
187725000531	LUCIANA OLIVEIRA PULCHERIO	0,00	0,00	0,00	0,00
187129000155	LETICIA PRUSSAK DE LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00
187870000031	EDIÉLIKY SUYANE DZULINSKI	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Médico - Clínico Geral - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187079000115	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	10,00	0,00	8,00	18,00
187953000513	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Médico - Clínico Geral - USB MARECHAL RONDON				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187137000520	NEIANE DE SOUZA DUARTE	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Médico USF - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187587000310	EDUARDO DE ARAUJO SILVA	20,00	0,00	10,00	30,00
187429000506	FELISBERTO MORA	10,00	15,00	0,00	25,00
187827000261	GLEID ANE PRESTES DE ARAÚJO	10,00	0,00	10,00	20,00
187390000279	PATRICIA BERNARDES SILVA	10,00	7,00	0,00	17,00
187517000479	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	10,00	4,00	0,00	14,00
187498000425	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	0,00	1,00	10,00	11,00
187177000305	WALQUIRIA GELINSKI HENICKA	10,00	0,00	0,00	10,00
187378000417	DENISE INÁCIO DE ANDRADE	0,00	0,00	7,00	7,00
187737000082	ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI	0,00	0,00	7,00	7,00

187337000395	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	0,00	1,00	0,00	1,00
187536000528	LORENA MACHADO CARNEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
187677000438	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00
187106000476	BEATRIZ MOURA FARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
187582000431	ANNA BEATRIZ DIAS FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187421000507	AMAURY RODRIGUES BRIANEZ JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
187327000304	LUCAS FERREIRA DIA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
187260000394	CRYSTIANE MORAES PAIM	0,00	0,00	0,00	0,00
187848000025	JAQUELINE COVATTI VARGAS	0,00	0,00	0,00	0,00
187460000147	CAIO GUSTAVO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Médico USF - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187013000336	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Nutricionista - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187051000076	REGIANE SCHEFFER KESTRING	10,00	0,00	0,00	10,00
187179000036	ANA RUTH BATISTA DE SOUZA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187682000453	LAURA VITÓRIA ARRUDA DE PAULA	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Psicólogo - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187064000158	WESLEN DA SILVA ARAÚJO	0,00	0,00	10,00	10,00
187791000027	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES	0,00	0,00	3,00	3,00
187804000426	WELLEN THAIS DA SILVA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00
187565000165	SUELEN CRISTINA QUILICE	0,00	0,00	0,00	0,00
187500000519	STEFANE DE SOUZA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
187726000358	RAFAELA FERREIRA LAIA	0,00	0,00	0,00	0,00
187455000450	NAYARA NATTANI DA SILVA SOUZA HERMOGES	0,00	0,00	0,00	0,00
187457000280	KÉTHONY LOHAINE SOUSA DOURADO	0,00	0,00	0,00	0,00
187037000423	GABRIELA PEREIRA MOGNON	0,00	0,00	0,00	0,00
187622000411	DANIEL GALANTE ROMANINI	0,00	0,00	0,00	0,00
187806000456	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Técnico em Enfermagem - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187270000240	GESSIMORAISNUNES	0,00	9,00	0,00	9,00
187131000119	JULIANA MULLER	0,00	0,00	0,00	0,00
187558000039	LORIANE WILLE	0,00	0,00	0,00	0,00
187814000059	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	0,00	0,00	0,00	0,00
187090000078	MARINALVA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187654000167	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
187340000368	RAYANE ROSA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
187956000488	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00
187917000412	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Função	Técnico em Enfermagem - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187433000111	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 27/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/001-02.

Objeto: Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 26 de abril de 2020 a 25 de abril de 2021.

Valor: 27.925,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.46.6015000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Governo Federal-Bloco de Custeio-Vigilância em Saúde

Data: 24/04/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 018/2019

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA, a Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Retificado por erro material no processamento da análise dos títulos.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de Abril de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Função	Assistente Social - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187478000081	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	08/08/1990	Ampla Concorrência	72.00	10.00	82.00	1	1	
187297000489	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	29/07/1989	Ampla Concorrência	68.00	10.00	78.00	2	2	
187166000347	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	31/08/1974	Ampla Concorrência	68.00	6.00	74.00	3	3	
187262000337	MARIANE COSTA MOREIRA	23/05/1991	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	4	4	
187485000227	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	05/01/1993	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	5	5	
Função	Auxiliar de Saúde Bucal - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187172000103	PRISCILA MOLINA	22/06/1997	Ampla Concorrência	68.00	5.00	73.00	1	1	
187483000105	CLAUDINÉIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	Ampla Concorrência	68.00	3.00	71.00	2	2	
187850000148	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	05/11/1988	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	3	3	
Função	Auxiliar de Saúde Bucal - USB MARECHAL RONDON								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187114000095	ESTEFHANIA PEREIRA FERMIANO	31/01/1992	Ampla Concorrência	72.00	0.00	72.00	1	1	
Função	Bioquímico - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187491000447	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	08/06/1961	Ampla Concorrência	64.00	15.00	79.00	1	1	
187067000132	TATIARA BARLATTI MICKOS	11/03/1993	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	2	2	
187597000435	MARIANE CRISTINA PAVINE	07/03/1996	Ampla Concorrência	56.00	7.00	63.00	3	3	
187906000264	NATHÁLIA BITENCOURT RODRIGUES	29/12/1989	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	4	4	
Função	Cirurgião Dentista - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187429000044	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	31/12/1997	Ampla Concorrência	80.00	16.00	96.00	1	1	
187526000299	ISABELA BENDE RODRIGUES	06/05/1996	Ampla Concorrência	72.00	0.00	72.00	2	2	
187279000236	MARCEL MENEZES MEURER	27/09/1980	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	3	3	
Função	Cirurgião Dentista - USF ITANORTE								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187086000042	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	28/09/1981	Ampla Concorrência	68.00	1.00	69.00	1	1	
187512000176	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	24/05/1996	Ampla Concorrência	64.00	5.00	69.00	2	2	
187447000135	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	16/06/1989	Ampla Concorrência	56.00	5.00	61.00	3	3	
Função	Enfermeiro - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187407000090	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	19/08/1986	Ampla Concorrência	84.00	10.00	94.00	1	1	
187155000122	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	Ampla Concorrência	76.00	14.00	90.00	2	2	
187276000306	WELMA DE MOURA	17/04/1979	Ampla Concorrência	56.00	24.00	80.00	3	3	
187496000131	LETÍCIA PICOLOTTO	07/09/1995	Ampla Concorrência	68.00	10.00	78.00	4	4	
187921000473	JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER	03/07/1989	Ampla Concorrência	56.00	17.00	73.00	5	5	
187811000491	JOSIELE FARIA BORGES	14/11/1991	Ampla Concorrência	60.00	10.00	70.00	6	6	
187101000509	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	07/05/1989	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	7	7	

187124000523	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	13/02/1992	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	8	8	
187189000080	TATIANE GRAMINHO	30/10/1995	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	9	9	
187282000311	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	21/06/1995	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	10	10	
187253000030	EUZAINÉ DALETH PEREIRA SILVA	17/06/1992	Ampla Concorrência	52.00	10.00	62.00	11	11	
187488000465	ROSILENE DA SILVA	22/06/1984	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	12	12	
187602000265	ANGÉLICA FERREIRA SILVA	07/11/1991	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	13	13	
187184000098	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	21/01/1997	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	14	14	
187223000026	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA	27/12/1992	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	15	15	
Função	Enfermeiro - USB MARECHAL RONDON								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187970000470	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	25/12/1983	Ampla Concorrência	56.00	23.00	79.00	1	1	
187998000185	BRUNO PONTES VITORINO	20/03/1978	Ampla Concorrência	72.00	5.00	77.00	2	2	
Função	Médico - Clínico Geral - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187079000115	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	28/06/1987	Ampla Concorrência	68.00	18.00	86.00	1	1	
187953000513	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	25/11/1991	Ampla Concorrência	76.00	0.00	76.00	2	2	
Função	Médico - Clínico Geral - USB MARECHAL RONDON								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187137000520	NEIANE DE SOUZA DUARTE	24/12/1993	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	1	1	
Função	Médico USF - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187587000310	EDUARDO DE ARAUJO SILVA	02/04/1982	Ampla Concorrência	84.00	30.00	114.00	1	1	
187390000279	PATRICIA BERNARDES SILVA	22/05/1990	Ampla Concorrência	88.00	17.00	105.00	2	2	
187827000261	GLEID ANE PRESTES DE ARAÚJO	05/01/1981	Ampla Concorrência	84.00	20.00	104.00	3	3	
187378000417	DENISE INÁCIO DE ANDRADE	13/07/1994	Ampla Concorrência	92.00	7.00	99.00	4	4	
187517000479	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	Cota para pessoas com deficiência (PCD)	80.00	14.00	94.00	5		1
187177000305	WALQUIRIA GELINSKI HENICKA	10/03/1990	Ampla Concorrência	80.00	10.00	90.00	6	5	
187737000082	ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI	18/12/1990	Ampla Concorrência	80.00	7.00	87.00	7	6	
187429000506	FELISBERTO MORA	29/01/1937	Ampla Concorrência	60.00	25.00	85.00	8	7	
187260000394	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	Ampla Concorrência	84.00	0.00	84.00	9	8	
187677000438	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	17/07/1987	Ampla Concorrência	84.00	0.00	84.00	10	9	
187337000395	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	Ampla Concorrência	80.00	1.00	81.00	11	10	
187582000431	ANNA BEATRIZ DIAS FERREIRA	01/09/1995	Ampla Concorrência	80.00	0.00	80.00	12	11	
187498000425	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	12/12/1987	Ampla Concorrência	68.00	11.00	79.00	13	12	
187421000507	AMAURY RODRIGUES BRIANEZ JUNIOR	25/09/1986	Ampla Concorrência	76.00	0.00	76.00	14	13	
187460000147	CAIO GUSTAVO DA SILVA	04/01/1995	Ampla Concorrência	72.00	0.00	72.00	15	14	
187106000476	BEATRIZ MOURA FARIA	26/06/1995	Ampla Concorrência	72.00	0.00	72.00	16	15	
187327000304	LUCAS FERREIRA DIA DA SILVA	12/12/1992	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	17	16	
187536000528	LORENA MACHADO CARNEIRO	29/11/1993	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	18	17	
187848000025	JAQUELINE COVATTI VARGAS	27/05/1991	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	19	18	
Função	Médico USF - USF ITANORTE								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187013000336	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	28/01/1991	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	1	1	

Função	Nutricionista - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187051000076	REGIANE SCHEFFER KESTRING	17/10/1985	Ampla Concorrência	76.00	10.00	86.00	1	1	
187179000036	ANA RUTH BATISTA DE SOUZA FERREIRA	15/10/1976	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	2	2	
187682000453	LAURA VITÓRIA ARRUDA DE PAULA	04/05/1998	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	3	3	
Função	Fisioterapeuta - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187725000531	LUCIANA OLIVEIRA PULCHERIO	18/08/1984	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	1	1	
187310000294	VIVIANE NEVES OLIVEIRA	28/09/1997	Ampla Concorrência	52.00	7.00	59.00	2	2	
187129000155	LETICIA PRUSSAK DE LIMA	19/05/1997	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	3	3	
187870000031	EDIÉLIKY SUYANE DZULINSKI	22/09/1996	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	4	4	
Função	Psicólogo - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187622000411	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	Ampla Concorrência	88.00	0.00	88.00	1	1	
187791000027	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES	17/01/1989	Ampla Concorrência	80.00	3.00	83.00	2	2	
187037000423	GABRIELA PEREIRA MOGNON	23/06/1996	Ampla Concorrência	76.00	0.00	76.00	3	3	
187457000280	KÉTHONY LOHAINE SOUSA DOURADO	06/09/1995	Ampla Concorrência	76.00	0.00	76.00	4	4	
187500000519	STEFANE DE SOUZA SANTOS	24/07/1994	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	5	5	
187806000456	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	27/07/1993	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	6	6	
187455000450	NAYARA NATTANI DA SILVA SOUZA HERMOGES	28/12/1989	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	7	7	
187804000426	WELLEN THAÍS DA SILVA RODRIGUES	30/09/1992	Ampla Concorrência	64.00	0.00	64.00	8	8	
187064000158	WESLEN DA SILVA ARAÚJO	15/05/1990	Ampla Concorrência	52.00	10.00	62.00	9	9	
187726000358	RAFAELA FERREIRA LAIA	11/01/1996	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	10	10	
187565000165	SUELEN CRISTINA QUILICE	09/03/1995	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	11	11	
Função	Farmacêutico - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187256000150	KAUANY FARIAS PAINS	15/05/1997	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	1	1	
187800000510	EDVANE OLIVEIRA	07/10/1995	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	2	2	
187271000285	LARISSA CHECCHIO ANEQUINE DE MACEDO	16/11/1989	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	3	3	
187360000061	FRANCINI RITIELE ROMPATO FISCHER	11/06/1992	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	4	4	
Função	Técnico em Enfermagem - CAMPO NOVO DO PARECIS								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd
187814000059	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	14/06/1974	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	1	1	
187956000488	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	04/02/1986	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	2	2	
187131000119	JULIANA MULLER	15/03/1965	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	3	3	
187270000240	GESSIMORAISNUNES	08/07/1978	Ampla Concorrência	56.00	9.00	65.00	4	4	
187917000412	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	04/10/1984	Ampla Concorrência	60.00	0.00	60.00	5	5	
187558000039	LORAIN WILLE	09/12/1982	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	6	6	
187340000368	RAYANE ROSA DOS SANTOS	22/12/1995	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	7	7	
187654000167	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA	02/08/1995	Ampla Concorrência	56.00	0.00	56.00	8	8	
187090000078	MARINALVA FERREIRA	21/02/1982	Ampla Concorrência	52.00	0.00	52.00	9	9	
Função	Técnico em Enfermagem - USF ITANORTE								
Inscrição	Nome	Nasc.	Tipo vaga	Nota Obj.	Nota Tit.	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. Pcd

187433000111	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	14/08/1990	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	1	1	
--------------	-------------------------------	------------	--------------------	-------	------	-------	---	---	--

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2020**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA, a retificação do ANEXO I Do Processo Seletivo Simplificado nº03/2019

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
18/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
20 e 21/04/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
24/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, Resultado Final do Processo Seletivo e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados Publicação do Resultado Final em D. O.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

Leia-se:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
27/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos republicado, Resultado Final da Análise de Títulos republicado e Resultado Preliminar do Processo Seletivo republicado		
28/04/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
30/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, Resultado Final do Processo Seletivo e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados Publicação do Resultado Final em D.O.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 288, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA **CRISTIANE GALLI CARDOSO**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei municipal 1130/2006, especialmente os artigos 34 e parágrafo único do art. 44; a Lei municipal 1822/2016, especialmente os artigos 15 e parágrafo único do art. 26; o constante dos Memorandos nº 263/2019, 154/2019 e 092/2019, expedidos pelo Departamento de RH, e o Memorando nº 254/2019 expedido pela Secretaria de Administração; o **Parecer Conclusivo da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 042/2020**; o interesse da Administração Pública na concessão de estabilidade aos servidores que concluíram o período de estágio probatório, nos termos da lei;

RESOLVE:

1. CONCEDER estabilidade a servidora municipal infra arrolada, com efeitos retroativos à data informada, por haver cumprido o período de estágio probatório:

Nome	Admissão	Estabilidade a partir de:
CRISTIANE GALLI CARDOSO	09/06/2016	21/04/2020

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.104, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para enfrentar o momento excepcional vivenciado por municípios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar kits de alimentação para a população que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos kits de alimentação previstos nesta Lei deverá ser precedida de Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, a qual deverá efetuar a entrega aos beneficiários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá aos idosos, pessoas com deficiência, destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demandas espontâneas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atenderá famílias de alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do programa Bolsa Família.

Art. 4º Para os destinatários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão considerados critérios para a análise da liberação do benefício de que trata esta Lei:

- I – renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar de zero a dois salários mínimos;
- II – análise de ruptura de vínculos familiares;
- III – falta de acesso à moradia (pagando aluguel);

IV – frágil ou nulo acesso à renda;

V – vivência em território de conflitos (drogadição, violências física, psicológica ou sexual).

Art. 5º A seleção do público destinatário do benefício de que trata esta Lei, a aquisição de alimentos e a distribuição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que cada secretaria será responsável em atender o seu público destinatário.

Art. 6º Os critérios de acesso ao benefício de que trata esta Lei são regulamentados acerca da utilização de parâmetros profissionais visando assegurar a proteção integral dos direitos sociais a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e às famílias.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei tem como prioridade atender situações consideradas frágeis no que diz respeito ao enfrentamento de vulnerabilidades que afetam o cotidiano familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Art. 8º Os kits de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contemplam os seguintes produtos:

I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;

II – 1 (um) pacote de feijão de 2kg;

III – 1 (um) pacote de farinha de trigo de 1kg;

IV – 1 (uma) unidade de extrato de tomate;

V – 1 (um) pacote de açúcar de 2kg;

VI – 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 1kg;

VII – 1 (um) pacote de leite em pó de 400gr;

VIII – 1 (um) pacote de macarrão de 1kg;

IX – 1 (uma) unidade de óleo de 1kg;

X – 1 (um) pacote de sal de 1kg;

XI – 1 (um) pacote de fubá de 1kg.

Art. 9º Os kits de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação contemplam os seguintes produtos:

I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;

II – 1 (um) pacote de macarrão;

III – 1 (uma) unidade de óleo de soja;

IV – 1 (um) litro de leite;

V – 1 (um) pacote de fubá;

VI – 1 (um) pacote de bolacha salgada;

VII – 1 (um) pacote de açúcar;

VIII – 1 (uma) unidade de extrato tomate;

IX – 1 (um) pacote de feijão;

X – 1 (uma) sardinha.

Art. 10 As cestas de alimentos serão distribuídas uma única vez.

Parágrafo único. Permanecendo a situação excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a continuar distribuindo os kits de alimentação até que cesse a situação excepcional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão emitir Nota Informativa para orientar aos destinatários a respeito da distribuição dos kits de alimentação.

Parágrafo único. As Secretarias referidas no caput deverão:

I - identificar os beneficiários no ato do recebimento dos kits de alimentação;

II – colher a assinatura dos beneficiários ou dos responsáveis legais pelos beneficiários, quando for o caso, em documento apropriado no ato do recebimento dos kits de alimentação;

III – registrar a data, local, dados pessoais dos beneficiários e dos responsáveis legais, quando for o caso (nome completo, endereço completo, telefone de contato e outros dados considerados relevantes para o adequado enquadramento dos requisitos e das identificações);

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão evitar aglomerações, exigir que todos os presentes, inclusive os beneficiários e responsáveis legais, quando for o caso, utilizem máscaras e cumpram integralmente com o que dispõe o Decreto nº 61/2020.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de materiais de assepsia e de higiene pessoal para acrescentar nos kits de alimentação que serão destinados aos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 14 Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20149 – GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS E FEAS

Elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Dotação Orçamentária: 1547 Fonte de Recurso: 1.43.000000

Secretaria Municipal de Educação

Ação 20062 – MERENDA ESCOLAR

Elemento de despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Dotação Orçamentária: 553 Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317 DE 2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36. **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº **317 de 2019 do Pregão Eletrônico nº 025/2019**, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e, que teve como vencedora a empresa: **RINALDI & COGO LTDA - ME**, conforme memorando nº 040/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.105, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 823.258,94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 823.258,94 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19 R\$ 323.258,94

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO R\$ 200.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO R\$ 300.000,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 823.258,94

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 323.258,94 (trezentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.46.074000- AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19" e o cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte "0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO", conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

002. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13. CULTURA

392. DIFUSÃO CULTURAL

0020. CULTURA + 20

20023. AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO R\$ 500.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 500.000,00

Art. 3º. O Excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19

de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme discriminação do ANEXO I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Concorrência nº 001/2020, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 24 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 201, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei faz saber que fica retificado o patronímico "Aparecido" constante da Portaria nº. 201, de 02 de setembro de 2019, para constar doravante "Aparecido", ficando retificada identificação do servidor para JOSÉ ANTÔNIO OZÓRIO CORDEIRO, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital de Credenciamento nº 02/2020, cujo o objeto é o **Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmix em seu ITEM 3 - DOCU-**

MENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, subitem I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, na alínea “f” os seguintes termos:**Onde se lê:**

(…)

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

Leia-se:

(…)

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Permanece inalterada a data para o recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação, mantida do dia 23/04/2020 a 22/05/2020 das 07:00h as 11:00h., observado o horário local e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 24 de abril de 2020.

Estefânia Novais Gonçalves

Presidente da CPL

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.106, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADEVANE JOSÉ GERMANO	01/4 a 3/4/2020
MARLI PFEIFER	15/4 a 25/4/2020
SÉRGIO SILVA MACIEL	13/4 a 18/4/2020

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EDENIR HELENA DE SOUZA	01/4 a 15/4/2020
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	01/4 a 6/4/2020
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	01/4 a 9/4/2020
MARILENE PEREIRA DA SILVA	8/4 a 9/4/2020
MARGARETE DALCIN	01/4 a 4/4/2020
ROSILENE PEREIRA LEÃO	01/4 a 4/4/2020
JUSSIARA ZAIACZKOSKI NUNES	3/4 a 4/4/2020 8/4 a 9/4/2020
JULIANA ZENARO RODRIGUES	7/4 a 8/4/2020
PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	13/4 a 16/4/2020
BRUNA PELICIOILLI	13/4 a 15/4/2020
MARIA NILZA VIEIRA MARTINS	01/4 a 15/4/2020

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	01/4 a 3/4/2020

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 103, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do irmão do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO OZÓRIO CORDEIRO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter transitório ao cargo em comissão de Assessor de Assuntos Viários, através da Portaria nº201, de 02 de setembro de 2019, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 9 de abril do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.105, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	22/12/2018 a 21/12/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
SEBASTIANA DA SILVA MOURA	02/02/2019 a 01/02/2020
VENINA MARIA MORAES DE ALMEIDA	02/01/2019 a 01/01/2020

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado

na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ADMILSON ALVES BENTO	3/5/2018 a 02/5/2019

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.104, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	4/4/2019 a 3/4/2020
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/9/2018 a 8/9/2019
DENISE MARIA DA SILVA	5/5/2019 a 4/5/2020
ELIANE GONÇALVES FARIA DOS SANTOS	01/4/2019 a 31/3/2020
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	20/4/2019 a 19/4/2020
MARGARETE DALCIN	5/5/2019 a 4/5/2020
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	01/5/2018 a 30/4/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ LIMA DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
CARLA DAYANE ILÁRIO MACEDO	25/01/2019 a 24/01/2020

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 146/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA N. 146/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 012/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **FRANCYS G. SCHIRMANN - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.688.974/0001-42, que tem por objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza de Arquitetura e Urbanismo para o município de Canabrava do Norte-MT, e/ou outro serviço que necessite desse profissional, conforme detalhado no Anexo I parte integrante do edital, oriundo do Processo Administrativo nº 000267/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

WESLEY FERREIRA MARTINS

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 766/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 766/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020 E 761/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020 e 761/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipal com medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19);

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes *que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso.*

Parágrafo Único. Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte – MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º. Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º. Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º. Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

§ 4º. Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva;

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas;

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Nas bancas de alimentação, manter as mesmas normativas, estabelecidas no § 3º.

§ 5º. Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas;

II – será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

§ 6º. Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§ 7º. Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º. Como medida complementar às já fixadas no *Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020*, fica vedado o funcionamento de:

I - as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, até 17 de maio de 2020, prorrogável por prazo indeterminado, caso faça se necessário;

II – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

IV - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

V - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VI - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96, tendo em vista que reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão significa expor a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação.

§ 2º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, deverá ser reposto pelos servidores públicos municipais, sem ônus para o município.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Ficam vedadas as atividades que provoquem aglomerações de pessoas, tais como:

I - praias de água doce, sendo vedada inclusive a prática de atividades recreativas e esportivas individuais as margens da Represa Municipal;

II - casas de shows;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol.

§ 5º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 6º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 7º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 3º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

§ 8º. Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

§ 9º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, exceto aqueles vinculados aos serviços de vigilância predial e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias com período aquisitivo completo.

§ 10º. Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 5º. A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único, do artigo 56º, da Lei Federal n. 8.078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 8º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por 2 (dois) conselheiros, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

IV – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet;

c) viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

V – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrarem em nosso município, sem a instalação de barreira sanitárias.

Art. 9º. Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

Art. 10º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Mu-

nício de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

Art. 11º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 12º. Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UFCN/CBN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único. O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial SEM MÁSCARA, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 13º. A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas pelos fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde e/ou por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, que atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 14º. Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, suas gerências, suas coordenadorias, seus Departamentos, suas seções e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de servidores a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, ficando desde já autorizado a redução e revezamento da jornada de trabalho de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal, após a oitiva do Secretário(a) da pasta, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças- SAPLAFI	saplafi@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26
Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERA-FIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	adelianeiviana.tesouraria@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23

Gerencia de Frotas e Contratos – GEFRO-CONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 – 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 – 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 – 1290
Conselho Tutelar	conselhootutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 – 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
USC/SEFAZ	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 – 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josianediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 – 1156

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em escala de trabalho em turno diversos, sendo matutino, vespertino e noturno, desde que respeitada a carga horária de até 8 (oito) diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

§ 1º. Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a “telemedicina”, consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

I - Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

III - Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

§ 2º. Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista § 1º, deste artigo, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

Art. 15º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Parágrafo único. Fica determinado qualquer viagem de servidor público municipal, para cidades que tenham caso confirmado de COVID-19, salvo quando é intrínseco a sua atividade funcional, caso em que deve ser comunicado e autorizado pela a sua chefia imediata.

Art. 16º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 17º. Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, e na área da assistência social, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais co-

mo a contratação de profissionais da área da saúde e assistência social, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18º. Fica mantido os integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, nomeados pela Portaria n. 138, de 13 de abril de 2020, devendo ainda acrescentar os seguintes órgãos, para integrar a presente comissão, quais sejam:

- I – 01 (hum) membro da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- II – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU;
- III – Secretário Executivo de Comunicação – SECOM;

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 19º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

- I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
- II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;
- IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 20º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

Art. 21º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

Art. 22º. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a

necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 23º. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Ato Regulamentador e Normativo de cada Secretaria Municipal.

Art. 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020 e decreto n. 761/2020.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 24 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 06/2019/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 06/2019/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **Odair Jose Goncalves EIRELI** - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF **973.346.931-91** que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas **Odair Jose Goncalves**, EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF sob o nº **973.346.931-91** que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria nº 111/2018

GABINETE EDITAL Nº 014/2020 DE: 24 DE ABRIL DE 2020

EDITAL Nº 014/2020 DE: 24 DE ABRIL DE 2020

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Março do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº285/2020

Portaria nº285/2020

De 15 de abril de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Ivan Loch** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Ivan Loch por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de abril de 2020 a 14 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/02/2016 a 15/02/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 1.492, de 19 de fevereiro de 2020, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de funcionários nos termos do presente edital.

1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canarana, obedecendo às normas deste Edital, que será divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://canarana.mt.gov.br/portal/>, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia 27 de abril de 2020.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - São condições básicas para a inscrição:

2.1.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2 - Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 7.3.1 a 7.3.16 desse edital.

2.1.3 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesse edital.

2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, através do site <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, com abertura no dia 12 de maio de 2020 e com encerramento às 23:59 horas do dia 21 de maio de 2020.

2.2.1 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelas inscrições **via internet** não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.3 - O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse do cargo público.

2.4 - O candidato com necessidade especial deverá informar, na ficha de inscrição, sua condição específica e, caso haja necessidade de tratamento diferenciado, especificar no campo correspondente.

2.5 - A inscrição terá valor conforme tabela abaixo:

Escolaridade	Valor da inscrição
Ensino Médio	R\$ 50,00

2.5.1 - Para candidatos que residem em Canarana-MT, as guias para pagamento deverão ser retiradas no Departamento de Tributação, com vencimento para 22 de maio de 2020 e **pagas no horário comercial bancário até a data de vencimento.**

2.5.2 - Para candidatos que não residem em Canarana-MT, após o preenchimento do formulário de inscrição, o mesmo deve conferir as informações e promover depósito bancário identificado ou transferência bancária até o dia 22 de maio de 2020, às 16h00 ou horário limite das agências bancárias para transferência, através do Banco do Brasil S/A, agência 1319-6, conta corrente 4511-X. Após a efetivação da inscrição não será possível alteração de nenhuma informação. O comprovante deverá ser digitalizado e enviado para o seguinte email: seletivo2020canarana@gmail.com, até o dia 25 de maio de 2020.

2.5.3 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos valores da taxa de inscrição.

2.6 - Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo não especificado no subitem 2.2 ou 2.3 desse edital.

2.7 - O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário.

2.8 - O candidato ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para esse Processo Seletivo Simplificado, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser contratado.

2.9 - A divulgação da lista dos nomes dos candidatos será no dia 27 de maio de 2020;

2.10 - A homologação das inscrições será divulgada por meio de edital no endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), até 29 de maio de 2020.

2.11 - Do indeferimento das inscrições, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, ao Presidente da Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas deste Processo Seletivo.

2.12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.13 - O presente edital estará disponível na página do endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia 27 de abril de 2020, sendo de responsabilidade exclusiva do Candidato a obtenção desse material.

2.14 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.15 - O candidato tem ciência que para o exercício da função do cargo para o qual concorre é obrigatório ter aptidão física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência que o incapacite para a devida função.

2.16 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com preenchimento incompleto.

2.17 - O presente Processo Seletivo Simplificado não terá vagas para portadores de necessidades especiais, em consonância com a Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no item 3.15 que trata da desnecessidade de reserva de vagas para portadores de deficiência no parágrafo 5º, onde se entende que não há obrigatoriedade quanto ao processo seletivo simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal.

3 – DO CARGO E VAGAS OFERECIDAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos deste Processo Seletivo Simplificado:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS

Cargo/Função	Vagas	Grau de Instrução	Especificidade	Remuneração	Carga Horária
Visitador	03	Médio	Aptidão psicológica	1.500,00	40 horas

3.2. As atribuições para o cargo de visitador, são as previstas no anexo II deste Edital.

4 – DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

4.1 – Data, horário e local das provas objetivas:

4.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 07 de junho de 2020, das 08h00min às 11h00min – horário oficial de Brasília-DF. O local de realização das mesmas será informado em edital Complementar.

4.1.1.1 - O gabarito das provas objetivas será divulgado no dia 08 de junho de 2020.

4.1.1.2 – O resultado final das provas objetivas será divulgado no dia 10 de junho de 2020.

4.2 – Datas, local, horário e metodologia da avaliação psicológica:

4.2.1 A avaliação psicológica – que se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa em avaliação coletiva e, a segunda etapa – apenas para os candidatos considerados aptos na primeira avaliação - em avaliação individual, se dará nas seguintes datas, horários e local:

a) Avaliação coletiva (primeira etapa), será no dia 14 de junho de 2020;

b) Avaliação individual (segunda etapa), será no dia 21 de junho de 2020;

- c) O horário para ambas as avaliações será às 08:00 horas – horário oficial de Brasília-DF;
- d) O local será informado em Edital Complementar;
- e) O resultado da avaliação coletiva (primeira etapa), será até o dia 18 de junho de 2020;
- f) O resultado da avaliação psicológica segunda etapa, será até o dia 25 de junho de 2020;
- g) O resultado final das avaliações psicológicas será no dia 29 de junho de 2020;
- h) Contra as avaliações psicológicas, não caberá recursos no âmbito administrativo.

4.2.1.1 Para participar do processo de avaliação psicológica, o candidato – **necessariamente** – deve ser aprovado nas provas de conhecimentos de: língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e história de Canarana-MT;

4.2.1.2. A metodologia para aplicação das avaliações psicológicas, será divulgada em Edital Complementar, através de portaria;

4.3 – Das características das provas objetivas:

4.3.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.4 – Da realização das provas objetivas:

4.4.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e **de pagamento** e documento de identidade original;

4.4.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.4.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.4.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.4.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

4.4.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3;

4.4.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

4.4.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

4.4.6 – Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas;

4.4.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

4.4.8 – Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa;

4.4.9 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente;

4.4.10 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

4.4.11 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

4.4.12 – Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem à prova naquele cargo;

4.4.13 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

4.4.14 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.4.15 – O caderno de provas poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo, após uma hora e meia do seu início, caso permaneça na sala;

4.4.16 – Os candidatos que não levarem o caderno de provas no mesmo dia poderão retirá-lo somente no dia seguinte, no período vespertino junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5 – Da avaliação psicológica:

4.5.1 A avaliação psicológica, será realizada por profissional da psicologia devidamente inscrito no seu conselho de classe e indicado pela Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas deste Processo Seletivo.

4.5.2 Participarão da avaliação psicológica apenas os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos (provas objetivas), respeitada a ordem de classificação nestas.

4.5.3 A avaliação psicológica é de caráter eliminatório, contra a qual não se admitirá recursos.

4.6 – Do conteúdo programático das provas objetivas:

4.6.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam às matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo I do presente Edital.

4.7 – Da composição das provas:

Nível Médio:

Para o cargo de **Visitador**, a prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de Prova	Nº de Questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Gerais e História de Canarana	06	5,0	30,0 pontos
Língua Portuguesa	08	5,0	40,0 pontos
Matemática	06	5,0	30,0 pontos

4.7.1 A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 – Dos critérios de classificação:

5.1.1 – A classificação dos candidatos se dará através de Prova Objetiva pela somatória da quantidade de questões corretamente assinaladas, divulgando-se o seu resultado final, na ordem decrescente;

5.1.2 – Após divulgação dos aprovados/classificados nas provas objetivas de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à avaliação psicológica – de caráter eliminatório – que acontecerá em duas etapas.

5.1.3 – A classificação final dos candidatos, se dará àqueles que, pela soma da quantidade de questões corretamente assinaladas, obtiver o maior número de acertos e obtiver a consideração de APTO para o exercício do cargo a que concorre, na avaliação psicológica.

5.1.4 – Os candidatos que, eventualmente alcançarem pontuação de aprovação nas provas objetivas de conhecimentos e forem considerados INAPTOS na avaliação psicológica, ficam sumariamente desclassificados, não cabendo recurso.

5.1.5 – Serão classificados, pela ordem de pontos alcançados, os candidatos considerados APTOS na avaliação psicológica.

5.2 – Da desclassificação:

5.2.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Obter nota menor que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva;

II - Ausentar-se da prova objetiva;

III - Descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo nº 001/2020;

IV - Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

V - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VI - Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

VII - Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

VIII - For considerado INAPTO pela avaliação psicológica;

IX - Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.3 – Dos critérios de desempate na classificação

5.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

I - Apresentar idade mais avançada;

II - Maior nota na prova de Conhecimentos de Língua Portuguesa;

III - Maior nota na prova de Conhecimentos em Matemática;

IV - Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

V - Candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral;

VI - Candidato com maior número de dependentes;

6 – DO RESULTADO FINAL:

6.1 – O resultado final do Teste Seletivo Público Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no site www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), até o dia 05 de julho de 2020.

7 – DA CONVOCAÇÃO, DA ADMISSÃO:

7.1 – Os candidatos aprovados nas provas objetivas e considerados APTOS pela avaliação psicológica, serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado através do site www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis entreguem os documentos previstos neste edital e assumam a vaga;

7.3 – Para contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.3.1 - Cédula de Identidade/RG

7.3.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

7.3.3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.3.4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.3.5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

7.3.6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.3.7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;

7.3.8 - Título de Eleitor;

7.3.9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.

7.3.10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.3.11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

7.3.12 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.3.13 - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

7.3.14 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

7.3.15 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho.

7.3.16 – Demais documentos exigidos pelo setor de recursos humanos.

8 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO:

8.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será pelo regime jurídico especial e pelo Regime Geral de Previdência Social.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, entretanto, poderá ser interrompido a qualquer tempo por interesse da administração pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

9.2 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços da secretaria do município, até a realização do concurso público que viabilize o provimento, em caráter efetivo, de vagas relativas aos cargos discriminados anteriormente, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

9.3 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

9.4 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal de Canarana promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei específica;

9.5 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

9.6 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal;

9.7 – A Prefeitura Municipal de Canarana – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

9.8 – A Prefeitura Municipal de Canarana – MT fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

9.9 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

9.10 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

9.11 – Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão divulgadas pelo site www.canarana.mt.gov.br, pelo mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, pelo mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT);

9.11.1 – As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio do site www.canarana.mt.gov.br, do mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana e do mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

9.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020:

10.1.1 – Período das inscrições: do dia 12 a 21 de maio de 2020, até as 23h59m.

10.1.2 – A divulgação da listagem dos nomes dos candidatos: até o dia 27 de maio de 2020, no mural da Prefeitura Municipal de Canarana, no site www.canarana.mt.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana;

10.1.3 – Homologação das inscrições: dia 29 de maio de 2020;

10.1.4 – Data da realização das provas objetivas: 07 de junho de 2020;

10.1.5 – Prazo para divulgação do gabarito das provas objetivas: será divulgado no dia 08 de junho de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Canarana – MT – www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

10.1.5.1. Divulgação resultado final provas objetivas: 10 de junho de 2020;

10.1.6 – Data de realização da avaliação psicológica – primeira etapa: 14 de junho de 2020;

10.1.7 – Data dos resultados das avaliações psicológicas – primeira etapa: 18 de junho de 2020;

10.1.8 – Data de realização da avaliação psicológica – segunda etapa: 21 de junho de 2020;

10.1.9 – Resultado da avaliação psicológica – segunda etapa: 25 de junho de 2020;

10.1.10 – Divulgação final dos aprovados/classificados na avaliação objetiva e APTOS nas avaliações psicológicas, em ordem decrescente: 05 de julho de 2020.

10.2 – Dos Recursos:

10.2.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado em formulário próprio - Anexo III, e nos prazos a seguir, contados da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Impugnação do edital: 24 (vinte e quatro) horas;

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 24 (vinte e quatro) horas;

d) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, os quais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

10.2.3 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

10.2.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

10.2.5 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana.

10.2.6 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar no site supracitado.

Canarana- MT, 23 de abril de 2020

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020, criada pela Portaria nº 183, de 10 de março de 2020.

Odailton Resende Santeiro

Presidente

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, é o contido neste documento, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no subitem 4.5 para o cargo de Visitador, e consistirão em:

LINGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**REGISTRO DE PREÇOS****“ COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Canarana-MT, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto arquitetônico, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/05/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 24 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 295/2020**Portaria nº 295/2020****De 17 de abril de 2020.**

Dispõe sobre Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Interesse Particular ao servidor público **Ricardo Locatelli dos Santos**, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 286/2020****Portaria nº 286/2020****De 15 de abril de 2020.**

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Nair da Silveira** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Nair da Silveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de abril de 2020 a 14 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2017 a 31/01/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**DECRETO Nº 3081/2020.****Decreto Nº 3081/2020.****De 24 de abril de 2020.**

Afasta Servidor Público Municipal das funções frente a cargos de Chefia e Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando correspondência recebida em 24/04/2020 do Servidor Público Municipal **Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa**;

DECRETA:

Art. 1º Fica afastado dos cargos de Chefia e Cargos em Comissão a que tenha sido indicado e nomeado o Servidor Público Municipal, **Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa**, por conta da Lei Complementar nº 64/1990, que trata sobre as inelegibilidades e também dispõe sobre prazos de desincompatibilização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 13/2020****Dispensa de licitação nº 13/2020**

Objeto: MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINO, PLACA QBG3313, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ACOMETIDOS DE COMORBIDADES E/OU PATOLOGIAS A SEREM TRANSPORTADOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA À JUINA, HAJA VISTA QUE O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA NÃO DISPÕE DE HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: ANDERSON OLIVEIRA RIOS 93987340100**CNPJ:** nº 20.825.126/0001-02**Valor:** R\$ 7.138,00 (SETE MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS)

Data da declaração: 24 de Abril de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 24 de Abril de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 04/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 24 de Abril de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA N° 13/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 13/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 13/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente **MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINO, PLACA QBG3313, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ACOMETIDOS DE COMORBIDADES E/OU PATOLOGIAS A SEREM TRANSPORTADOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA À JUINA, HAJA VISTA QUE O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA NÃO DISPÕE DE HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ANDERSON OLIVEIRA RIOS 93987340100**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 20.825.126/0001-02**, com o valor de **R\$ 7.138,00 (sete mil e cento e trinta e oito reais)**.

Castanheira - MT, 24 de Abril de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

DECRETO N.º 19, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 19, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

□

Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga os Decretos Municipais n.º 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 17/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os possíveis casos no âmbito do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso; e,

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo Centro de Operações de Emergências - COE CASTANHEIRA-COVID-19, do Município de Castanheira-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Castanheira-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado, a título de antecipação de recesso;

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

III - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, por prazo indeterminado;

IV - até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pela Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VI - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 24 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais, religiosos (igrejas) e de serviços no Município de Castanheira-MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, religiosos e de serviços deverão adotar e afixar em local visível placas/cartazes com orientações sanitárias, assim como adotar as medidas expostas abaixo e orientar seus funcionários com as seguintes cautelas:

I - filas organizadas de forma que os clientes/usuários mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes/usuários, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

III – organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) ou álcool (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel (70%) ou álcool (70%) em locais de grande circulação de pessoas;

V - cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

VI - evitar apertos de mãos, abraços e beijos;

VII - evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

VIII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, máquinas de cartão de crédito e débito, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com: hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

IX - manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

X - fornecer álcool gel ou similar (70%), para clientes/usuários em locais estratégicos;

XI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximas aos caixas;

XIII - controlar o acesso dos consumidores/usuários ao estabelecimento, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XIV - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicílio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

XV — afastar do trabalho, sem demissão, mantida a sua remuneração e, quando possível, incluídos em teletrabalho (home office) e/ou em programa do Governo Federal, os empregados ou funcionários pertencentes ao grupo de risco;

XVI – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias e congêneres, devem realizar o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento prévio, assim como:

a) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados os dias;

b) desinfetem as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;

c) utilizem mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes.

XVII – todos os atendentes e funcionários devem utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo de trabalho, sendo de responsabilidade da empresa seu fornecimento e troca de forma periódica, de acordo com as normas sanitárias;

XVIII – as lojas de confecções e lojas de sapatos não poderão permitir o uso de provadores ou troca de produtos no período pandêmico enquanto

assim reconhecido pelo Ministério da Saúde, devendo a empresa se comprometer com a troca após o fim do período proibitivo;

XIX– as relojarias e óticas devem higienizar imediatamente seus produtos com ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) após a prova de relógios, brincos, óculos e anéis;

XX – a entrada e saída no estabelecimento é condicionada ao emprego de higienização com álcool gel (70%) ou álcool (70%) ou lavagem das mãos com água e sabão em local providenciado pelo estabelecimento.

XXI – os estabelecimentos religiosos, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) As pessoas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, excetuado mesmo grupo familiar; b) estimular aos visitantes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais, de forma verbal e através de cartazes; c) disponibilizar a todos os visitantes o álcool 70%, na entrada da igreja ou templo; d) disponibilizar a todos os visitantes o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis; e) realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70%, por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc; f) intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes; g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento. h) dobrar a atenção para qualquer medida de contato, estando vedado: I - tocar as mãos uns dos outros, apertos de mãos, abraços, beijos e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas; II - as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão; XXII – as feiras livres, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) as barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra; b) organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro; c) disponibilização álcool 70% para uso dos clientes; d) as barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro e ao tossir ou espirrar. e) as barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro e ao tossir ou espirrar. XXIII – os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal; b) Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70 por 20 segundos dos seguintes materiais: I - maçanetas, portas, bancadas e corrimões; II - cardápios e galheteiros; III - as mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; IV - equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; c) devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 (dois) metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; d) Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico; e) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento. XXIV - As academias, salão de danças e similares, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no computo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usa-

dos, mantendo-se o espaçamento de 02 (dois) metros, entre os equipamentos; b) manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar; c) realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*; d) exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal; e) autorizar nas academias os profissionais de *personal trainer* possam atender somente 01 (um) aluno por hora; f) exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno.

§2º Os estabelecimentos mencionados no caput, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§3º Os parques públicos municipais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§4º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§5º Cada estabelecimento deve manter horário específico para atendimento aos idosos.

§6º Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o parágrafo anterior que:

I – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

§7º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§8º A partir da data de 22 de março de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§9º Recomenda-se que, a partir da data de 22 de março de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art.3º Os estabelecimentos privados, devem adotar as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, com as determinações do presente Decreto Municipal e determinações do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Castanheira-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

Art.5º Fica vedado o transporte de passageiros no banco dianteiro dos veículos automotores de táxi ou de aplicativo/plataforma, ficando obrigados os condutores a realizar a assepsia interna dos referidos veículos, no final de cada transporte de passageiro (corrida).

Art. 6º Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros por serviço de mototáxi.

§1º Os usuários dos serviços de transporte coletivo por veículo motorizado sobre duas rodas serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de

seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

§2º É dever do mototaxista realizar o serviço apenas quando o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar viagem pretendida na hipótese de descumprimento de tal exigência.

Art.7º A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros prestarão suporte, auxílio e apoio aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, bem como à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, sempre que solicitados, visando o cumprimento e aplicação das disposições do presente Decreto.

Art.8º A administração Municipal por intermédio de todas as suas Secretarias Municipais deve fiscalizar o cumprimento de todos os Decretos publicados pelo Estado de Mato Grosso com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei n° 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020 e 17/2020.

Castanheira - MT, 23 de abril de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 057/2020.**

ATO Nº.: 057/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **MICHELINE CORREA CANEVESI**, do cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, lotada na Secretaria Municipal de Obras do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 058/2020.**

ATO Nº.: 058/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RAUL VITOR DA COSTA NEVES**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO CONTRATO Nº 003/2020

PARTES: SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães/MT) e Auto Posto Aldeia Velha Eireli

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Fornecimento De Combustível (Gasolina Comum, Óleo DieselS500, Óleo Diesel S10 E Etanol Comum), Para Abastecimento Da Frota do SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães/MT)”

PRAZO: 120 Dias

VALOR: R\$ 131.112,00 (Cento Trinta Hum Mil, Cento Doze Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Diretor Jodemilson Da Silva Souza e Auto Posto Aldeia Velha Eireli - CNPJ: 04.022.033/0001-93

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º do Decreto Estadual n. 462/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no art. 2º do Decreto Municipal n. 028/2020 referente ao funcionamento de bares e restaurantes, ficam determinado a adoção das seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV – Suspensão de entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V – Seja estabelecido controle de acesso e proibição de entrada de pessoas quando já atingido 50% da capacidade máxima de lotação;

Vi – Deverá ser promovido a higienização das cadeiras, mesas, maçanetas, bancos a cada missa, culto ou sessão;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO CONTRATO Nº 003/2020

PARTES: SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães/MT) e Auto Posto Aldeia Velha Eireli

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Fornecimento De Combustível (Gasolina Comum, Óleo DieselS500, Óleo Diesel S10 E Etanol Comum), Para Abastecimento Da Frota do SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães/MT)”

PRAZO: 120 Dias

VALOR: R\$ 131.112,00 (Cento Trinta Hum Mil, Cento Doze Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Diretor Jodemilson Da Silva Souza e Auto Posto Aldeia Velha Eireli - CNPJ: 04.022.033/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **11 de Maio de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 24 de Abril de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 364, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 364, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização para realização controlada de atividades religiosas, durante o período de vigência das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o escopo das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus é e, em refinada análise, sempre será, salvar vidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, onde flexibiliza as atividades dos entes religiosos;

CONSIDERANDO principalmente que, até esta data, não contamos com nenhum caso comprovado de morador infectado pelo COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas ou locais de reunião, para realização de atividades religiosas no âmbito do Município de Cláudia, em caráter de parcial e controlada flexibilização do que dispõe a segunda parte do inciso II, do art. 19, do Decreto Municipal nº 362, de 09 de abril de 2020, em sintonia com as diretrizes do § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Para que haja o funcionamento autorizado no art. 1º deste Decreto, os responsáveis por templos, igrejas ou locais de reunião deverão atender, no mínimo, às seguintes determinações:

I - disponibilização em todas as portas de entrada e/ou saída, de água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para a assepsia das mãos;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, tanto no interior da igreja, templo ou local de reunião, como nos espaços externos de circulação de fiéis, simpatizantes ou visitantes;

III - não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, como preconiza o Ministério da Saúde;

IV - não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas do grupo de risco, quais sejam, em especial:

a) diabéticos;

b) hipertensos;

c) com insuficiência renal crônica;

d) com doença respiratória crônica;

e) com doença cardiovascular;

f) com câncer;

g) com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

V - não permitir a entrada de pessoas que estejam com algum sintoma de gripe ou de Coronavírus (Covid-19);

VI - não permitir a entrada de pessoas que, por ventura, tenham convivência com outras pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19);

VII - não permitir qualquer contato físico entre as pessoas;

VIII - não permitir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial, tendo em vista que o uso de máscara tornou-se obrigatório em todo o território do Estado de Mato Grosso conforme Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

IX - limitar a entrada de pessoas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do templo, igreja ou local de reunião, obrigatoriamente prevalecendo e respeitado o critério de distanciamento previsto no inciso II.

X - limpar todo o local antes e depois do ato religioso, com especial atenção a limpeza de maçanetas, corrimãos, portas, cadeiras e bancos;

XI - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante todo o ato religioso para melhor circulação de ar no local;

XII - A duração do ato religioso será de até uma hora e meia, não podendo ultrapassar este limite;

Art. 3º O cumprimento das determinações de prevenção estipuladas neste Decreto não afasta a competência da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de vigilância do Município para fiscalizar e/ou propor ou recomendar novas medidas.

Art. 4º As medidas adotadas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo das condições de transmissibilidade do Covid-19 em nosso Município, sempre por decisão colegiada do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COM-PEC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante fixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 24 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 23 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de vigência do processo seletivo nº 001/2018 considerando que a pandemia causada pelo COVID 19, está impossibilitando a realização de provas para seleção de candidatos e dá outras providências.

A Sra. Dalva Maria de Lima Peres, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da adequação de seu quadro funcional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei suspende o prazo de validade do processo seletivo simplificado nº 01/2018, o qual foi homologado em 09/04/2018, e devidamente prorrogado por meio do Decreto nº 1681/2019 até o dia 09/04/2020, esse prazo fica suspenso durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até que o município de Cocalinho consiga homologar o concurso público nº 01/2020.

§ 2º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 822/2018, e Decreto nº 1681/2019 do respectivo edital do processo seletivo simplificado nº 01/2018.

Art. 2º Os cargos públicos de que trata o processo seletivo simplificado nº 01/2018, que poderão ser abrangidos por esta Lei, são os vinculados a atividades essenciais do município, as quais não podem ficar fechadas, a saber os constantes no anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Cocalinho – MT, em 29 de Abril de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

ANEXO I

Quantidade	Cargo
05	Agente de serviço Urbano – Trabalhador Braçal
03	Apoio Adm. Educ. – Limpeza Urbana
01	Coveiro
01	Coordenador ACESSUAS
01	Enfermeiro Plantonista
01	Engenheiro Civil
01	Operador de Máquinas
01	Psicólogo – Assistência Social
01	Servente Pedreiro
02	Técnico em Saúde Bucal

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

ATA DE JULGAMENTO PREGAO 5/2020 FRACASSADO

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO 5/2020

Reuniram-se aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil vinte às 15h00min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT, o PRE-GOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 0021/2019, com o objetivo de avaliar (o) recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Portadora do CNPJ: 05.743.288/0001-08 referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, em desfavor da empresa AMG COMERCIO E ASSISTENCIA HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ: 13.827.404/0001-03, o pregoeiro e sua equipe de apoio analisando os autos do procedimento licitatório dos recursos apresentados, chegando a uma conclusão de que a empresa AMG COMERCIO E ASSISTENCIA HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ: 13.827.404/0001-03, em sua contrarrazão apresenta um link: <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ListInstrucoes.asp?ID=35647&Versao=4>, que não abre, não comprovando a veracidade dos fatos. Em contrapartida a empresa HOSPCOM em seu recurso o manual do Aparelho DC-T6 ficando comprovado por meio do manual que a empresa AMG não cumpre com as exigências do edital no que tange (ao número mínimo de 22.000 canais solicitados no termo de referência do edital), portanto faz-se necessário a sua desclassificação referente ao Pregão nº 005/2020, AQUISICAO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO-MT. Sendo assim o pregoeiro e sua equipe de apoio resolve que a empresa AMG COMERCIO E ASSISTENCIA HOSPITALAR EIRELI portadora do CNPJ: 13.827.404/0001-03, foi desclassificada.

Sendo assim o pregoeiro e a comissão chega à conclusão que o pregão presencial nº 005/2020 foi fracassado devido ao fato de que as três empresas participantes tiveram suas propostas de preço desclassificadas, tornando assim o certame fracassado nos termos da lei 8.666/93.

A administração promovera nova licitação para aquisição do objeto ora mencionado.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 15h55min horas do dia 24/04/2020, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

Divino Cândido Cardoso Melquisedeque Soares Cardoso

Pregoeiro Presidente da CPL

Selma Santana dos Santos Carlos Batista de Oliveira

Membro CPL Membro CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 033/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

Contratada: AKIYAMA S.A. IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SISTEMAS

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

Objeto: Fornecimento de equipamentos de identificação e licenças de uso de softwares de cadastramento para atender o posto de identificação da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Alteração de Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária descrita na Cláusula Sétima do Contrato nº 033/2020, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação: (Código Reduzido nº 693).

Data de Assinatura: 24/04/2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº 038 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1. O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. O funcionamento de bares, cafés e similares, padarias, sorveterias, conveniências, distribuidoras de bebidas, entidades associativas, com exceção das recreativas, está condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

- Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, sob pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020;
- Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;
- Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre os assentos;
- O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;
- Com exceção do ato de consumação em si, em caso de autosserviço (*self service*), o usuário deve manter o uso de máscara e proceder a higienização prévia;
- Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. bilhar, baralho, dominó);
- Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;
- Limpeza e desinfecção dos locais de assento;
- A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;
- Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com len-

ços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

m) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

n) Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, fica limitado ao número de 05 (cinco) conjuntos, respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 2. O *caput* do artigo 6º e o seus respectivos parágrafos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 22h00min.

(...)

§ 2º. Os estabelecimentos em funcionamento após o horário estabelecido no *caput* do presente artigo, ficam obrigados a fechar as portas para atendimento ao público externo, resumindo a continuidade do atendimento tão somente aos presentes no seu interior até às 23h00min, impreterivelmente.

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento após o horário estabelecido no *caput* do presente artigo, ocorrendo disposição de serviços de entrega à domicílio, deverão identificar o entregador, bem como o veículo de acordo com as características do estabelecimento, sendo permitido seu funcionamento até às 23h00min, impreterivelmente.

Art. 3. O inciso V do artigo 7º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

V – Feiras, com a exceção prevista do art. 9º;

Art. 4. O *caput* e o inciso II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada à observância das seguintes regras:

(...)

II – A venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, fica condicionada à observância das medidas previstas no art. 3º, permanecendo proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pular, cama elástica, tobogã etc;

Art. 5. Fica acrescentado o § 1-A ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-A. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, cujo tempo de duração não poderá exceder a uma hora e trinta minutos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

a) Higienização pessoal na entrada;

b) Uso de máscaras;

c) Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;

d) Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;

e) Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

f) Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);

g) Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;

h) Evitar orações com toques e imposição de mãos;

i) Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;

j) A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;

k) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

l) Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;

m) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;

n) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

o) As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;

p) Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6. Fica acrescentado o § 1-B ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-B. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

b) Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

c) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

d) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;

e) Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

f) Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.

g) Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

h) Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20m², mantendo distanciamento seguro;

i) Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 02 (duas) pessoas por horário.

j) Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

k) Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

l) A quantidade máxima para aulas coletivas é quantificada por 20m² por aluno, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.

m) Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 20m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

n) Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

o) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 7. Fica acrescentado o § 1-C ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-C. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres e escolas de informática, observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,5 m.

Art. 8. Ficam revogados o § 2º do art. 4º e os incisos I e VII do art. 7º, todos do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020.

Art. 9. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 24 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 139/ADM/2020

PORTARIA Nº 139/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Mirian Scaffi Mendes Nunes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2652, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 144/ADM/2020

PORTARIA Nº 144/ADM/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Rone Aldo Brassaroto Cappelli**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2997, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

PORTARIA Nº 051, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 051, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando os termos da Portaria 040 de 30 de março de 2020 desta Câmara Municipal, bem como as disposições do Decreto Nº 047/2020 de 03 de abril de 2020, o qual foi baixado pela Prefeitura Municipal de Colniza, proibindo a circulação de pessoas no Município de Colniza/MT, das **21h00min às 05h00min;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 7ª (sétima) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 27/04/2020, **para as 09h00min.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 24 de abril de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/ADM/2020

PORTARIA Nº 137/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Moacir dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula nº 2656, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/ADM/2020

PORTARIA Nº 138/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Sandra Gugel**, lotada no **Gabinete do Prefeito**, matrícula nº 3140, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 07/2020
PROCEDIMENTO Nº 20.696/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 060/2019, Ata de Registro de Preços nº 072/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aripuanã**, cujo fornecedor é empresa **F. L AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.637.086/0001-51** que trata da **DESTINADOS AO REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE FORMATO A4, PAPEL OFÍCIO 2, BOBINA DE PAPEL A1 ROLO DE 50 METROS, BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. No valor total de **R\$ 109.395,00 (cento e nove mil trezentos e noventa e cinco reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00

Colniza - MT, 24 de abril de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/ADM/2020

PORTARIA Nº 141/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Jilmara Ferreira Carvalho**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 6461 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 05 de março de 2020**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de março de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/ADM/2020**

PORTARIA Nº 140/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n.º. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n.º 499/2011;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal n.º 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Aline Piasetzki Bertuzzi**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n.º 7120 a partir do dia **03 de abril de 2020**.

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de abril de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/ADM/2020**

PORTARIA Nº 136/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n.º. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n.º 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Willian Thiago Martins de Carvalho**, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula n.º 6349, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/ADM/2020**

PORTARIA Nº 143/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n.º 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Alicione da Mata Borges**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula n.º 6482 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 24 de março de 2020**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de março de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 142/ADM/2020

PORTARIA Nº 142/ADM/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n.º 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Lucas Silva Silveira**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula n.º 6933 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 25 de março de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de março de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 23 de abril de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 032/2020 DE: 23.04.2020

“ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TRATAM DO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fruto de 08 (oito) reuniões já realizadas, sendo a última na data de hoje, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 462/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 07, expedido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, em 06/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n.º. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que por força do citado art. 23, II, da CF/88, na hipótese concreta de proteção à saúde pública, os entes políticos devem agir quando houver extremo perigo à sociedade – a exemplo de algumas situações concretas provocadas pelo descumprimento às medidas de combate à pandemia do Coronavírus – no sentido de tomar as providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público, sempre e em todo caso, respeitado o texto constitucional;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas já realizadas no Município se mostraram eficazes a ponto de não se registrar NENHUM caso de Covid-19, até a fluente data;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e no âmbito do Poder Executivo, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I- casas noturnas, boates, casas de shows;

II- festas e confraternizações públicas e privadas;

III- modalidades esportivas coletivas e de contato físico;

IV- outros eventos que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único. Continuam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Enquanto vigente este Decreto e em todo o território do Município, todos os cidadãos, estabelecimentos e atividades públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus (COVID-19), conforme art. 2º, do Decreto n. 462/2020, do Estado de Mato Grosso:

I- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II- disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos devem priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

§1º. A pedido do consumidor, a movimentação de preços majorada em produtos essenciais deverá ser comprovada mediante a indicação do valor de compra perante o fabricante ou distribuidor.

§2º. Aos consumidores idosos e consumidores indicados no Grupo de Risco poderá haver atendimento em horário especial e caixa específico para pagamento.

§3º. Fica recomendado o regime extraordinário de racionamento de insumos, produtos e serviços de natureza essencial, especialmente aqueles destinados à alimentação e higienização pessoal e de ambientes (álcool em gel, álcool etílico 70%, luvas e máscaras), cuja venda será exclusivamente por CPF e unidade (incluindo neste caso produtos distribuídos em caixas ou em sacos, mas singularmente não providos de código de barras independentes), podendo tornar-se obrigatório à medida que se verificar a iminência de escassez dos citados produtos e serviços de natureza essencial.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º. Não há mais qualquer restrição a dia e horário para o funcionamento do comércio e demais atividades privadas no Município de Comodoro, ressalvadas as atividades previstas no art. 2º.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS EM RELAÇÃO A DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 8º. Especialmente aos minimercados, supermercados, farmácias, drogarias, açougues, lojas de venda de materiais para construção e materiais agropecuários, além de todas as recomendações de higiene e de prevenção à proliferação do Coronavírus dispostas no presente Decreto, deverão atender, em conjunto, às seguintes:

I- os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor;

II- deverá ser guardada distância mínima de dois metros entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;

III- ao final de cada compra, cumpre ao atendente higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;

IV- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações.

Art. 9º. Especialmente aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto:

I- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;

II- manter o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as mesas;

III- adotar medidas para impedir aglomerações dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em filas, promovendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV- promover o uso de senhas para se evitar filas;

V- manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar.

Art. 10. Especialmente às academias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

I- vedar o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II- vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes e crianças com idade até 12 (doze) anos;

III- disponibilizar álcool 70% para a limpeza dos equipamentos antes e após o uso;

IV- exigir que os clientes utilizem toalhas individuais durante a prática de exercícios;

V- manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar;

VI- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;

VII- sempre que possível, recomendar o uso de áreas externas para os clientes;

VIII- limitar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 50 (cinquenta) minutos.

Art. 11. Especialmente aos mototaxistas, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

I- fornecer ao passageiro capacete do tipo aberto, respeitadas as normas de trânsito;

II- somente transportar passageiro que esteja usando máscara;

III- realizar a assepsia do veículo e do capacete com solução alcoólica a 70%, antes e após o transporte de cada passageiro;

IV- o motorista deverá usar máscara de proteção facial durante a prestação dos serviços.

Art. 12. Especialmente aos templos religiosos, igrejas, congregações na realização das missas, cultos e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

I- disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II- distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III- controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V- suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI- limitar o acesso a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;

VII- antes e após cada evento religioso, realizar a assepsia do chão, bancos, cadeiras, suportes para as mãos, livros e demais apetrechos utilizados nas cerimônias;

VIII- vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes e crianças com idade até 12 (doze) anos.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS NO ÂMBITO

INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. Quanto ao Poder Executivo no desempenho da administração pública, continuam vigentes os artigos 11 a 17 do Decreto Municipal n. 016/2020, art. 4º ao 8º, do Decreto Municipal n. 017/2020 e art. 12 e 13 do Decreto Municipal n. 018/2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Municipal n. 023/2020 e no presente Decreto.

Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado:

I- as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II- a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III- as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar.

IV- as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

V- as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VI- os prazos dos processos administrativos em trâmite.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública.

Art. 15. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão permanecer em casa, e adotar, se possível, o regime de tele trabalho (*Home Office*), até o dia 30 de abril de 2020:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;

c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápico e diabéticos, independente da idade;

d) Transplantados, independente da idade;

e) Gestantes e lactantes.

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas “b” a “e” deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 16. Continuam suspensos os atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, com a ressalva dos atendimentos urgentes.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 17. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam os sistemas imunológicos e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 18. Fica recomendada a não circulação de pessoas nas vias públicas das 20h às 05h, exceto situações emergenciais, serviços de tele entrega (delivery), de segurança pública e relacionados a saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 19. A cobrança do IPTU 2020 fica postergada para o mês de junho do corrente ano, com vencimento da primeira parcela ou parcela única para o dia 10.

Art. 20. O Poder Público poderá requisitar o apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades de fiscalização, orientação e de fechamento de estabelecimentos, a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente como os Departamentos de Fiscalização e de Vigilância Sanitária, no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 21. Os servidores municipais não poderão recusar o atendimento às convocações da Administração Pública para ações ao combate do Coronavírus, ressalvada as condições médicas e do grupo de risco.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I- às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 100 UFMs (cem unidades fiscal municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II- às pessoas jurídicas, multa no valor de 500 UFMs, aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

III- ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 100 UFMs (cem unidades fiscais municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§2º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§3º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 23. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do Novo Coronavírus estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

Art. 24. Continuam suspensos no âmbito do Município de Comodoro, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, a realização dos seguintes eventos:

I- eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, em locais abertos e fechados, independente da quantidade de pessoas;

II- todas as atividades esportivas coletivas no âmbito do Município de Comodoro, tanto as realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, quanto privadas, estendendo-se para os clubes de recreio;

III- todas as atividades do Departamento de Cultura do Município de Comodoro, que possam envolver aglomeração de pessoas, bem como todas as atividades culturais e de recreação na Praça dos Pioneiros.

IV- todas as atividades comerciais ou culturais que envolvam a disponibilização e o manuseio do tererê, chimarrão, narguile ou congêneres, com aglomeração de pessoas.

Art. 25. Segundo o Ministério da Saúde, são essas as recomendações a serem seguidas para se prevenir contra o novo Coronavírus[2], e que por consequência e simetria devem ser amplamente difundidas e realizadas no Município de Comodoro:

I- lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, incluindo o espaço entre os dedos, unhas e punhos;

II- lavar as mãos principalmente antes de comer e após tossir ou espirrar;

III- se não tiver água e sabão, usar desinfetante para as mãos a base de álcool;

IV- evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

V- usar lenço descartável para higiene nasal;

VI- cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir com um lenço de papel descartável ou com a parte interna do cotovelo (nunca as mãos);

VII- não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;

VIII- manter os ambientes bem ventilados;

IX- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares;

X- evitar contato com pessoas que apresentem sinais da doença;

XI- evitar sair de casa;

XII- evitar locais de muita aglomeração;

XIII- pessoas doentes devem permanecer em casa e, caso a doença se agrave, procurar a unidade básica de saúde;

XIV- grupos vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou com imunodeficiência, devem ficar mais atentos às manifestações clínicas;

XV- profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Art. 26. Permanece em vigência e operação o “Disk Coronavírus”, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações à normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é (065) 9 9965-6913.

Art. 27. A orientação à população a respeito do disposto neste Decreto e sobre a COVID-19, também poderá ser realizada pelo telefone (65) 3283-2402.

Art. 28. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 29. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19).

Art. 30. Este Decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em caso da taxa de ocupação de

leitos de UTI's públicas disponíveis no Estado de Mato Grosso atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

[2] <https://portal.fiocruz.br/pergunta/como-se-preveni...>

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020 DE 23/04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

CONTRATADO: PRADO CAMARGO & CIA LTDA - ME

OBJETO: Contratar empresa para fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA**, a aquisição visa manter o pleno funcionamento de toda a Câmara Municipal de Comodoro. Os materiais de copa buscam atender a estrutura daquele setor e a aquisição dos materiais de limpeza e higiene visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.493,69 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL – Conforme emissão de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MATERIAL DE CONSUMO.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 122/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 122/2020 de 16 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal ANDIELI ESTEVAO SPANHOLLO, matrícula 011939, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2020.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 125/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 125/2020 de 24 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, suprimindo os cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, Lei 948/2020 e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 dos Profissionais da Saúde.

Art. 2º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020, que será presidida pelo primeiro:

FUNÇÃO	NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	010.591.161-54	
MEMBRO	LUANA LEÃO SANTOS	005.006.501-79	SECRETARIA DE SAÚDE
	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO	931.982.486-04	
	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	582.001.261-53	RECURSOS HUMANOS
	JOELMA RODRIGUES ALVARES	956.899.311-87	ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
17/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	8.609,86
			Confresa - MT, 24 de abril de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº006/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº006/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RECONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CONFRESA - MT

O **Prefeito Municipal Dr. Ronio Condão Barros Milhomem**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dando cumprimento à Constituição Federal e obedecendo o Decreto nº 119/99, de 26 de fevereiro de 1999 e o Decreto Municipal nº 049/2018, de 09 de outubro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Torna público que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Confresa – MT, o qual tem por finalidade integrar o Programa Nacional de Descentralização da Merenda Escolar, o CAE/Confresa, as seguintes modificações.

Art. 2º. – O CAE/Confresa – MT, terá como presidente a senhora Josélia Ferreira dos Santos. Residente a Rua Santo Antônio, 184; Setor Saúde – Confresa/MT, CEP: 78652-000, RG: 1256317-0 SSP/MT e CPF: 966.380.361-49. Telefone: (66) 98406-3828. E-mail: joseliassantoss@gmail.com. Em substituição ao Senhor Adilson Vital da Silva; CPF: 976.515.241-87; RG: 16710193 SSP/MT. Residente a Rua São João, 231; Vila Nova – Confresa/MT; CEP: 78.658-000. Telefone (66) 98412-6721. E-mail adilsonvitalsilva@gmail.com. Eleito como Vice Presidente o Senhor Domingos de Matos Rodrigues; **CPF: 370.729.351-34; RG: 2429588-4 SESP/MT.** Residente a Rua 15 de novembro 129, Jardim Planalto – Confresa/MT; CPE: 78652-000. Telefone, (66) 98435-1119 e E-mail netoaparecida-napr@hotmail.com.

Art. 3º. – O novo CAE/Confresa assim fica formado:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular:

Zilda Maria Gabriel de Mello

CPF: 011.705.358-95

RG: 13163697 SSP/SP

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular:

Celina Maria da Silva

CPF: 380.204.321-91

RG: 680537 PC/GO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES

Titular:

Josélia Ferreira dos Santos (**Presidente**)

CPF: 966.380.361-49

RG: 1256317-0 SSP/MT

Suplente:

Leidiane Rodrigues Gomes

CPF: 002.951.131-38

RG: 199762322 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular:

Irazilda de Matos Rodrigues

CPF: 022.634.041-47

RG: 1911553-9 SSP/MT

Suplente:

Graciele dos Santos Rodrigues

CPF: 444.294.048-79

RG: 55.131.639-1 SSP/SP

Titular:

Sara Jane Silva Santos Carmo

CPF: 809.587.292-04

RG: 2852922-7 SESP/MT

REPRESENTANTES DOS DISCENTES

Titular:

Ary Pinheiro Reis

CPF: 191.274.481-34

RG: 25470-1 SJSP/MT

Suplente:

Cristian Alex Lopes de Souza

CPF: 555.206.261-20

RG: 09383441-7 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES ORGANIZADOS (Associações/sindicatos Rurais).

Titular:

Roberto Carlos da Silva

CPF: 208.748.391-49

RG: 711915 SSP/MT

Suplente:

Junior Maciel Lins

CPF: 981.913.731-49

RG: 15149609 SSP/MT

Titular:

Domingos de Matos Rodrigues

CPF: 370.729.351-34

RG: 24295888-4 SEJSP/MT

Art. 4º - O processo de indicação e escolha dos representantes para compor o Conselho Municipal de Alimentação, foram escolhidos e indicados entre seus pares e oficializado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - O mandato dos novos membros dessa Comissão será de 01/04/2020 a 19/10/2020.

Art. 6º. - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa – MT, em 24 de abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 124/2020 DE 22 ABRIL DE 2020.

Portaria 124/2020 de 22 Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A Ata 003/2020 dos Conselhos Curador e Fiscal de 08/04/2020 da PREVICON.

CONSIDERANDO: O ofício 069/2020 da Controladoria Interna de 14/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 071/2020 de 11/02/2020 que DESIGNA o servidor público municipal JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA, matrícula 012630, efetivo no cargo de PNSPJ-CONTADOR a exercer as funções de ASSESSOR CONTÁBIL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.001/2019

OBJETO DO ADITIVO: A Implementação do desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Confresa concursados, contratados temporariamente filiados ao SISPU-MCONF e Comissionados Temporários, quando receberem o Cartão Convênio (cartão magnético) com número e senha personalizados e autorizados por estes, através do Termo de uso do Cartão Convênio que será assinado pelos servidores e entregue uma cópia do Termo de Convênio do Cartão para o RH- Recursos Humanos da Prefeitura de Confresa, para descontar em folha de pagamento, quando efetuarem compras ou serviços a prazo com o Cartão Convênio no comércio local de Confresa/MT conveniados.

Prazo de Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser editado, através de termos aditivos e possui renovação automática por prazo 48 (quarenta e oito) meses se não for requerido por escrito sua rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT (SISPU-MCONF). CNPJ: 09.569.108/0001-74

DATA: Confresa, 02 de Março de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 123/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 123/2020 de 16 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 20/04/2021 ao servidor Público Municipal ZACARIAS PINTO ARAUJO, matrícula 010468, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PA CARREGADEIRA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº004/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE TELhado, ASSENTAMENTO DE PORTAS E JANELAS, INSTALAÇÃO DE DIVISORIA EM GRANITO E ASSENTAMENTO DE PISO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

M.A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ:35.991.738/0001-42

END: AV. MATO GROSSO S/Nº

BAIRRO JARDIM DO EDEN

CONFRESA – MT, CEP: 78.652-000

FONE: 66 -98408-4587

EMAIL: maconstrucoeseireli@gmail.com

Representante: Cristiana Ferreira da Silva Rodrigues

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 164.236,42** (Cento e Sessenta e Quatro Mil Duzentos Trinta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Confresa-MT, 24 de ABRIL de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.63/2020

Aos 24 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 81/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 54/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 24/04/2020, cujo objetivo é pregão presencial de registro de preços para Prestação de Serviços de uma Emissora de Rádio para divulgação dos informativos de utilidade Pública, atendendo as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.316.207/0001-23

END: AV. 29 DE JULHO, Nº 8 – JARDIM PLANALTO

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

FONE/FAX: (66) 3564-2252 EMAIL: radiocontconfresa@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:CARLOS JACKSON RODRIGUES DE LIMA

RG N.18351999 SSP/MT E CPF N. 024.389.971-84.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1589-X C/C: 20167-7

ITEM: 1

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	2.592	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 175.996,80

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042- Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Educação

Cód Red: 276

Fonte: 0001 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	392	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 26.616,80

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.071-Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1697- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 4.074,00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.078-Manutenção e Encargos com IGD PBF

Cód Red: 1739- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 5.432,00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.075-Manutenção e Encargos com PAEFI

Cód Red: 1721- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 3.395,00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.117-Manutenção e Encargos com Programa Cofinanciamento

Cód Red: 1758- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0043- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 4.074,00

Órgão: 04-Secretária de Finanças

Unid:01-Manutenção e encargos com a Secretária de Finanças

Proj.ativ: 2.030-Manutenção e Encargos com Secretária de Finanças

Cód Red: 111-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 20.370,00

Órgão: 07-Secretária Municipal de Obras

Unid:02-Urbanismo

Proj.ativ: 2052-Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Cód Red: 1238- Outros Serviços Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 6.790,00

Órgão: 11- Secretária de Planejamento

Unid:01 -Secretária de Planejamento

Proj.ativ: 2.012-Manutenção e Encargos com Secretária de Planejamento

Cód Red: 2002-Material de Consumo

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 20.370,00

Órgão: 08-Secretária Municipal de Agricultura

Unid:01- Secretária Municipal de Agricultura

Proj.ativ: 2050-Manutenção e Encargos com Secretária de Agricultura

Cód Red: 1619 Outros Serviços Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 6.790,00

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unid:01-Gabinete do Prefeito

Proj.ativ: 2.005- Despesas com Publicidade

Cód Red: 19- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 13.580,00

Órgão: 03-Secretária de Administração

Unid:01- Gestão Administrativa

Proj.ativ: 2.007 Manutenção e Encargos com Secretária de Adm

Cód Red: 40-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 20.370,00

Órgão: 10- Secretária Municipal de Cultura

Unid:01 -Atenção Gabinete do Secretário

Proj.ativ: 2.038-Manutenção e Encargos com difusão cultural

Cód Red: 1946-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 10.185,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Cód Red: 686

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 10.185,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Cód Red: 685- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 10.185,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade;

Proj. ativ.: 2.019

Cód Red: 903

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 6.790,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 07- VISA;

Proj. ativ.: 2.025 - Manutenção e Encargos com DST/AIDS

Cód Red: 1063

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD-TCE	COD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	367496-7	133122231	MIN	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 6.790,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2- Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA/MAC/SUS)	GESTORA: SUELI F.SANTOS BARBARESCO FISCAL: ELAINE DA SILVA SUPLENTE: LEIDE MARIA.	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAEFI)	GESTOR: GILMAR BARBARESCO FISCAL: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS	98/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-PBF)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA	
SECRETARIA DE CULTURA	FISCAL: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA SUPLENTE: ODETE DIAS	
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL: JULIANA MELO FESTI MURANO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: JUNIOR MACIEL LINS	
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: WALTER RAMOS TELES	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:	FISCAL: JOSE APARECIDO AGUIAR	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: JANAINA GALDINO DA SILVA	
GABINETE PREFEITO	FISCAL: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial** nº **54/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

CNPJ: 10.316.207/0001-23

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS JACKSON RODRIGUES DE LIMA

CPF n. 024.389.971-84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 031/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 031/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual – MPE e a definição de melhores medidas e ações a serem implementadas que devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imedia-

tas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Confresa-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá atender no máximo 20 (vinte) alunos podendo permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 10 (dez) alunos.

II - deve ser feito a assepsia dos equipamentos logo após o uso com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

IV - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II - disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 2,0m entre elas, cujo critério de quantidade de poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

§ 4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II - respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III - delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da circulação de pessoas sem máscara de proteção facial;

§ 4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas;

II - será permitido aguardando atendimento no interior do estabelecimento 10 (dez) pessoas quando o atendimento for em agência bancária e 05 (cinco) para lotérica e posto de atendimento.

§ 5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis, mantendo a distância de 2m (dois metros) entre atendentes.

§ 6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, bares e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III - funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - clubes recreativos e balneários;

II - casas de shows;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol;

Art. 5º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 6º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPFM, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º - Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de máscaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes **com máscara**, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e es-

tabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima será desenvolvida por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 9º - Fica temporariamente proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica no município de Confresa de sexta-feira as 13h:00min até a 07h:00min de segunda-feira.

Art. 10 - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 11 - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 12 - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 04 de maio de 2020 ou outra data definida em eventual Decreto Estadual.

Art. 13 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto nº 28, de 15 de abril de 2020.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Confresa-MT, 24 de abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 98/2020 ADM DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA/MAC/SUS)	GESTORA: SUELI F.SANTOS BARBARESCO FISCAL: ELAINE DA SILVA SUPLENTE: LEIDE MARIA.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAEFI)	GESTOR: GILMAR BARBARESCO FISCAL: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-PBF)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA
SECRETARIA DE CULTURA	FISCAL: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA SUPLENTE: ODETE DIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL: JULIANA MELO FESTI MURANO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: JUNIOR MACIEL LINS
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: WALTER RAMOS TELES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FISCAL: JOSE APARECIDO AGUIAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: JANAINA GALDINO DA SILVA
GABINETE PREFEITO	FISCAL: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	63/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA	10.316.207/0001-23	R\$ 175.996,80
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/04/2020 A 24/04/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 126/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 126/2020 de 24 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARTA CASTRO DA SILVA, portadora do CPF 914.019.761-15, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, Junto a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT
RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Confresa – MT, observando suas legais e regimentais, previstas na Lei 586/2014 de 04 de abril de 2014 e, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19, e;

Considerando que, dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

Considerando o Decreto Municipal de nº 014 de 17 de março de 2020.

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus e o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que a LDBEN nº 9.394/96 no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do seu Calendário Letivo, adequando-o as peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões

climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade de cumprimento do Art. 24, inciso I;

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem sobre as questões operacionais relativas ao calendário anual das instituições escolares, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, conforme Art. 24 da LDBEM nº 394/96;

Considerando a proposta de ações a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Confresa, encaminhada ao CME/Confresa por meio do ofício 492/2020 de 13 de abril de 2020.

Considerando que a pandemia provocada pelo COVID-19, neste período, mobiliza órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas;

RESOLVE

Art. 1º- As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Confresa – MT, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como, mediante a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º- Adotar as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDBEN 9.394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial o artigo 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como, da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica).

Art. 3º - Em sua reorganização, os calendários escolares precisam:

I - assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Pedagógicos;

II – garantir que seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN 9.394/96.

Art. 4º - Excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVID-19, as instituições escolares que dispuserem de recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação, poderão ofertar material de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais que devem ser pensadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período, registrando-se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, as quais devem ser registradas e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição escolar.

Art. 5º - As instituições escolares que não dispuserem de recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação deverão aguardar, para elaborar um novo calendário letivo, de forma a assegurar às 800 horas obrigatórias e os 200 dias letivos.

Art. 6º - A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, o período de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Art. 7º - Todas as alterações propostas devem contar com a prévia autorização do Mantenedor e será encaminhada aos órgãos de supervisão.

Art. 8º - Compete aos mantenedores das instituições públicas e filantrópicas, a decisão da manutenção da oferta da Alimentação Escolar, durante

o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como, a forma de organização com que será feita a sua entrega.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação de Confresa, se necessário, fará novas manifestações, com relação a essa matéria.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Confresa – MT, 24 de abril de 2020

RONAN MENDES DA SILVA RIBEIRO

Presidente do CME/Confresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 097/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **038/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO 040/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a SEGUNDA REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CENTRO, ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO, E ESCOLA SETE DE SETEMBRO, NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS". Cujas especificações detalha-

das encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **13 (treze) de abril de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde não compareceram interessados em participar do certame. A **PRIMEIRA REABERTURA** desta licitação ocorreu no dia **24 de abril de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde compareceu uma empresa interessada em participar do certame, porém declarada inabilitada. A **SEGUNDA REABERTURA** desta licitação ocorrerá no dia **08 de maio de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital da SEGUNDA REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->Situação->Aberto**). Cotriguaçu-MT, 24 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port074-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima,

implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CENTRO

MILENA PREDEBON VIEIRA

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 094/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato n° 094/2014, datado de 22 de Julho de 2014, objetivando a "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, COM UM TOTAL DE 6.719,30 M² REFERENTE AO CONVÊNIO N° 017/2014. RECURSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA (SETPU)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 210 (duzentos e dez) dias, 2.310 (dois mil e trezentos e dez) dias a contar do dia 26/04/2020 a 21/11/2020. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 210 dias, totalizando 2.310 dias. Cotriguaçu 24 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 020/2020.

PORTARIA N.º 020/2020.

“Dispõe sobre o ENCERRAMENTO do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. ELCIA CHAPARRO DIAS”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º ENCERRAR o benefício de **aposentadoria por invalidez** da servidora **Sra. Elcia Chaparro Dias**, portadora do RG n.º 212.166 - SSP/MS, inscrita no CPF n.º 325.233.271-4 e da Cédula Eleitoral n.º 017094481880, Zona 048, Seção 0106, efetiva no cargo de Apoio **Agente Público**, Nível “II”, Classe “A”, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 2014.0100000001/2014.

Art. 2º O encerramento se dá pelo fato do falecimento da servidora na data de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 24 de Abril de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

PARECER DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020 PROCESSO 39/2020.

Assunto: Julgamento de Recurso e Contrarrazão.

Recorrente: Meta Extintores LTDA-EPP CNPJ: 05.621.915/0001-38.

Recorrido: Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes CNPJ: 20.405.929/0001-08.

Origem: Pregão Presencial 21/2020 Processo 39/2020.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO E RECARGAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO".

Data do Certame: 09/04/2020 as 08:30h.

Data da Apresentação do Recurso: 15/04/2020.

Data da Apresentação da Defesa: 17/04/2020.

Comissão De Julgamento: Comissão Especial de Licitação.

1. Dos Fatos

1.1. Dos Fatos: No dia do certame a empresa, empresa vencedora Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes CNPJ: 20.405.929/0001-08 ao abrir o envelope de habilitação a mesma de acordo com o item do edital: 9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2, subitem i) Alvará Sanitário. A empresa apresentou o documento Alvará de Localização e Funcionamento, onde a mesma alegou que o documento que apresentou seria unificado valendo também como o documento exigido, em virtude da dúvida e não termo no dia assessoria jurídica devido ser ponto facultativo dos demais servidores do município “exceto licitação” de acordo com o decreto municipal n° 1.320/2020, o pregoeiro optou por não desclassificar a mesma no ato, porém conceder as demais licitantes o prazo recursal, e prazo para contrarrazão da mesma para comprovação da alegação, de acordo com o item do edital: **18.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

2. Do Recurso

2.1. Do Recurso: A empresa Meta Extintores LTDA-EPP CNPJ: 05.621.915/0001-38, apresentou seu recurso em tempo hábil através do e-mail eletrônico utilizado pelo setor de licitações licitacao@cotriguacu.mt.gov.br no dia 15 de abril, onde foi analisado pela equipe da C.E.L. e direcionado a empresa recorrida para apresentar a contrarrazão.

2.2. Da análise do Recurso: O recurso apresentado pela recorrente deixa evidente o intuito da recorrida em confundir a comissão de licitação com a alegação de que o documento apresentado pela mesma se tratava de ser um Alvará unificado, já que a recorrida em contato com o órgão competente pela emissão do Alvará apresentado pela recorrida através do telefone para contato (66) 3566-2355:

“Vejam que em nada se parece com o documento apresentado pela empresa GLICERIA. Insta informar que ficamos tão abismados com o posicionamento adotado pela empresa, que entramos em contato com o setor de emissão de alvará sanitário da Prefeitura de Juína, e em contato com a Sra. Eliane e o Sr. Rony ambos foram categóricos em dizer que os documentos não se confundem, e que cada um é emitido por setores diversos, ou seja eles são responsáveis pela emissão do alvará sanitário e um outro setor é responsável pela emissão do alvará de localização e funcionamento. Assim, os mesmos informaram que se o setor de licitação em sede diligência entrar em contato através do número (66) 3566-2355, eles confirmam a informação repassada a nossa funcionária de nome Thalia.

Portanto, mais uma vez é possível observar que se tratou de um erro único e exclusivo da empresa ao apresentar o alvará errado, e desta forma, as empresas que se encontram corretas não podem ser prejudicadas com base em erro único e exclusivo do concorrente.

Insta salientar, que é possível imaginar que a empresa não apresentou o alvará sanitário, pois, não tinha nenhum válido, e assim, tentou ver se “passava” o alvará de localização e funcionamento, ocorre que, não podemos ser condizentes com tal pensamento e atitude, devendo portanto a empresa ser inabilitada por não ter cumprido com todas as cláusulas editalícias”.

A empresa GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES de forma maliciosa apresentou o alvará de localização e funcionamento, alegando que também servia como alvará sanitário. Ora, é evidente que a empresa tentou induzir o órgão ao erro, pois, sabe-se que são documentos distintos, emitidos em setores diversos.

Insta salientar, que é possível imaginar que a empresa não apresentou o alvará sanitário, pois, não tinha nenhum válido, e assim, tentou ver se “passava” o alvará de localização e funcionamento, ocorre que, não podemos ser condizentes com tal pensamento e atitude, devendo portanto a empresa ser inabilitada por não ter cumprido com todas as cláusulas editalícias.

3. Da defesa

3.1. Da defesa: A recorrida Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes CNPJ: 20.405.929/0001-08 apresentou sua defesa no dia 17 de abril de 2020 em tempo hábil através do e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br.

3.2. Da Confirmação dos Fatos: A Pregoeira entrou em contato para averiguação dos fatos, onde obteve através de telefonema a comprovação do recurso apresentado pela empresa Meta Extintores LTDA-EPP, e da alegação que a recorrida Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes apresentou, onde a servidora responsável Sra. Eliane, deixou claro que a recorrida só solicitou a emissão do Alvará Sanitário após o ocorrido, e que em hipótese alguma negam solicitação de emissão, apenas esclarecem se há necessidade ou não da emissão do documento em conformidade da exigência da vigilância sanitária para o município do qual nada tem a ver com exigência para condições de participações em licitações. A defesa alegou:

“Contudo, mesmo que o recurso fosse tempestivo e que seu mérito pudessem ser analisado, não há fundamento jurídico para sustentar a lide.

Fato é que até o momento a prefeitura municipal de Juína-MT, nunca cobrou Alvará sanitário da empresa, dando a entender que sua atividade não exigia tal documento, sendo que inclusive a vigilância sanitária em momento algum realizou vistoria na empresa para obtenção deste. Não obstante, cumpre ressaltar que, na data de lançamento do Edital

20/03/2020, a cidade encontrava-se em quarentena devido ao Covid-19, o que impossibilitou a empresa de obter documentos externos, sendo que todas as empresas do município estavam fechadas de acordo com o Decreto Municipal N° 403/2020 e 405/2020.”

Onde ficou claro se tratar de uma alegação não verídica, pois em contato com o setor responsável pela emissão do Alvará Sanitário da sede da recorrida, foi confirmado que o setor não deixou de atender ao público, ressaltando que a alegação de que a prefeitura da sede da recorrida não cobrar o Alvará Sanitário não seria motivos para a mesma não estar de acordo com a regularidade fiscal exigida no edital para a participação do certame, desde que a mesma e qualquer interessado teve acesso ao edital e aos termos exigidos por ele, tendo o direito de impugná-lo como consta no edital de licitação:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

4. Da decisão

Em virtude dos fatos revogo a habilitação da empresa licitante Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes CNPJ: 20.405.929/0001-08. 9 assim julgo improcedente a defesa apresentada pela mesma.

Do edital:

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou de decurso do prazo estabelecido para tanto o Pregoeiro examinara o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.2. Deste Edital.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – Súmula 473 do STF.

“Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’; isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)”.

E decido pela reformulação do certame nos moldes em que se encontra, baseados nos princípios de igualdade das demais licitantes que não podem ter a sua competitividade prejudicada pela habilitação imprópria da mesma. Submeto à análise da autoridade superior competente para profereir decisão definitiva.

Cotriguaçu-MT, 23 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para

assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE

IVANETE BRAMBILA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 PROCESSO 057/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA na modalidade pregão presencial nº 033/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO E TRIAGEM DO VÍRUS COVID-19, PARA ATENDER POSSÍVEIS CASOS QUE POSSA OCORRER DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **24 (vinte e quatro) de abril de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, onde não compareceram interessados em participar do certame. **A REABERTURA** desta licitação ocorrerá no dia **07 (sete) de maio de 2020, às 08:30 (oito horas**

e trinta minutos), na Sala de Reuniões de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->Situação->Aberto**). Cotriguaçu-MT, 24 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE QUANTIDADE DO PROCESSO 61/2019 PREGÃO PRESENCIAL 36/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT torna público o termo de apostilamento do pregão presencial 36/2019 processos 61/2019, homologado em 27 de maio de 2019. O presente Termo de Apostilamento, tem como objetivo apostilar na quantidade 03 do item 01 da ata de registro de preço 31/2019. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 062/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Administração através do ofício 089/2020, para suprir a demanda da Secretaria de Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 24 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA Nº 05/2020

Considerando que o Edital de Convocação nº 027/2020 de 08/04/2020, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 002/2020.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Fernando Henrique Modolo	Enfermeiro - Centro
Maria Eunice Sousa Gomes dos Santos	Técnico de Enfermagem - Centro
Roseli Sandra de Araújo	Técnico de Enfermagem - Centro

Cotriguaçu-MT, 24 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de "Calamidade Pública" no Município de Curvelândia, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de

2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 420/2020 foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou “Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 030 de 24 de março de 2020 - declarada situação de emergência no âmbito de todo o território do Município de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de Curvelândia/MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 030 de 24 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Curvelândia/MT, 20 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Determina Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030 de 24 de março de 2020, no qual declarou situação de emergência em todo o território do município de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO que, Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que **decretou o Estado de Calamidade Pública** em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)” em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia do COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO que, a Secretaria Estadual de Fazenda publicou um “Boletim Especial da Receita Estadual analisando os impactos da Covid-19” contendo as projeções do ICMS, estimando a queda de receita por percentual de 42% no trimestre de abril a junho de 2020, devido a retratação econômica ocasionada pelo isolamento social, e por se tratar de fonte essencial de receitas dos Municípios, afetará de forma irremediável as finanças públicas, impossibilitando o cumprimento das metas fiscais definidas nas suas respectivas leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que, no “Estudo Econômico da AMM”, foi feita uma comparação, no mesmo período, ou seja, de abril a junho de 2019, onde o estado recolheu R\$ 2,363 bilhões de ICMS e entregou aos 141 Municípios o total de R\$ 590,768 milhões com a redução de 42% sobre esse montante vai afetar de forma irremediável a economia municipal;

CONSIDERANDO que, a previsão para o mês de abril era uma arrecadação de R\$ 896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), mas deve chegar somente a R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), ou seja, um total de R\$ 286.000.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões) a menos que a receita estimada;

CONSIDERANDO que, se ocorre a redução da arrecadação do ICMS, obviamente, que os Municípios serão afetados na mesma proporção, com a queda da receita, e segundo “Estudo Econômico”, efetuado pelos técnicos consultivos da AMM, o “IMPACTO DO CORONAVÍRUS NA ARRE-

CADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-MT”, mostra que o total das receitas dos principais impostos estaduais – **ICMS, IPVA, ITCD**, se comparadas com o mesmo período de 2019, o primeiro trimestre deste ano foi de R\$ 3,194 bilhões e se comparados com o mesmo período do ano de 2020, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE equivalem a R\$ 3,403 bilhões. Portanto, a queda real na arrecadação do ICMS nos três primeiros meses de 2020 foi de - 6,16%;

CONSIDERANDO que, há necessidade de se estabelecer medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO que, existe a necessidade de se adotar medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse junto aos Poderes constituídos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à possibilidade de “redução de vencimentos dos servidores públicos”, teve a sua eficácia cautelarmente suspensa nos autos da ADI nº 2238, em 2002, pelo Supremo Tribunal Federal e, em 2019, houve julgamento por maioria dos Ministros, pelo reconhecimento da sua inconstitucionalidade, por força da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, encontrando-se o julgamento suspenso;

CONSIDERANDO que, temos a urgente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos destinadas a viabilizar o funcionamento deste Município;

DECRETA.

Art. 1º Determina o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia, Mato Grosso com a adoção das seguintes medidas:

I- Suspender o pagamento de indenizações de licenças-prêmio e de férias, ainda que anteriormente autorizados;

II– Suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções funcionais por antiguidade e merecimento, bem como de adicionais por tempo de serviço, de graduação e de pós-graduação;

III – Suspender o pagamento de função gratificação (FG) integrante do quadro de servidores de provimento efetivo, cujas atividades estejam prejudicadas durante o período de isolamento e Combate ao Coronavírus, os casos específicos serão tratados através de publicação de Portaria Municipal;

IV - Suspender a publicação do edital para realização do concurso público para seleção e provimento de cargos, ou os procedimentos que estejam em andamento para esta finalidade;

V – Reiterar a restrição a viagens intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais, bem como, suspender os consequentes pagamentos ou ressarcimentos de diárias, passagens e ajudas de custo, exceto casos relacionados ao novo Coronavírus;

VI – Vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos e seminários, na modalidade presencial, bem como de despesas com *coffee break* e demais gastos similares;

VII– Determinar a suspensão da concessão de licenças com vencimentos para cursos de pós graduação;

VIII– Determinar a diminuição da jornada de trabalho dos servidores, caso Secretário da pasta verificar veracidade de economia, cujo objetivo visa a racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis, telefonia e não cause prejuízos aos serviços públicos;

IX – Determinar a suspensão de doação para entidades sociais, filantrópicas ou sem fins lucrativos, de gêneros alimentícios perecíveis do Município de Curvelândia/MT, que não estejam em funcionamento durante este período;

X – Suspender novos projetos de obra de engenharia não contemplados pelo superávit 2019. E ainda, de reformas e obras de engenharia, exceto as de manutenção que forem necessárias neste período;

XI – A partir da publicação deste Decreto fica suspensa as solicitações de execução de novos projetos, que representem aumento de despesa, exceto os que sejam enquadrados como emergenciais ou essenciais à prestação dos serviços, bem como os que tenha recursos próprios assegurados e emendas parlamentares aprovadas;

XII – Revisar os contratos administrativos, buscando a redução de seus montantes de acordo valores praticados no mercado, inclusive por meio de repactuação com os contratados;

XIII – Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários.

XIV- Os servidores que estão em atividade, ou seja, continua desenvolvendo suas funções, em virtude de não se enquadrarem no grupo de risco, deverão cumprir durante este período funções a eles atribuídas, bem como dar cobertura em algumas deficiências que poderá surgir e ter uma atenção especial.

Art. 2º Fica autorizado qualquer tempo caso necessários serem adotadas novas medidas de contingenciamento, de concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, revisão geral ou adequação de remuneração e alteração de estrutura de carreira, com a consequente suspensão dos efeitos adquiridos no exercício vigente.

Art. 3º As despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças, e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas 10% (dez por cento) valores realizados em 2019;

Art. 4º Suspender novos os gastos com publicidade, exceto as campanhas publicitárias que orientam as medidas preventivas ao combate do COVID-19 “coronavírus”.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos com a publicação de novo Decreto. A Comissão Municipal de enfrentamento do COVID-19, poderá manifestar outras medidas administrativas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia/MT, 23 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 047 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Inclui ao Decreto Municipal nº 046/2020 novas Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA.

Art. 1º - Adere ao artigo 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2020, como novas medidas de contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia, Mato Grosso com a adoção da seguinte medida:

I-Fica determinado a suspensão do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais ativos no mês de nascimento. O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia/MT, 24 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 179/2019 - CONTRATADO(A): GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.463, de 22/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 179/2019

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 174/2019

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 124/2019

CONTRATADO(a): WELLIOTN RICHARD MENDES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

**GABINETE
PORTARIA Nº 95/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

Presidente: Sr. NICHOLAS DA COSTA MACHADO - portador do RG N.º 20243278 SSP/MT e CPF N.º 041.489.821-43 **Secretário:** Sra. SU-ELLEN HOFFMEISTER – portadora RG N.º 1625128-8 SSP/MT e CPF N.º 034.867.211-00 **Membro I:** Sr. BENEDITO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA - portador do RG n.º 7415060 SSP/MT e CPF n.º 468.498.821-04 **Membro II** - Sra. ALCINA PEREIRA DE PINHO PORTELA DE BRITO - portador do RG n.º 0742058-7 SSP/MT e CPF n.º 459.967.091-04 **Membro III** - Sr. GILDO GOBIRA DE SOUZA - portador do RG n.º 140169 SSP/MT e CPF n.º 052.430.841-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revoadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 92/2020, publicada em 22/04/2020 no Diário Oficial Ed. n.º 3.463

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 23 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 088/2019

CONTRATADO(a): RAQUEL PARREIRA FELIPE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 173/2019

CONTRATADO(a): JANE MARIA FALCÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 156/2019

CONTRATADO(a): MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 091/2019

CONTRATADO(a): VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 082/2019

CONTRATADO(a): KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

**SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 170/2019 - CONTRATADO(A): VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.464, de 23/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 170/2019

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 171/2019

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2020 - CONTRATADO(a): JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI- CONTRATO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de R\$ 1.789,81 (Um Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados; Diamantino/MT, 04 de Abril de 2020.

**SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 129/2019 - CONTRATADO(A): SUELY FERREIRA DA SILVA, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.464, de 23/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 129/2019

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 165/2019**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 77/2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, inexistem casos confirmados do novo coronavírus no Município de Diamantino, conforme Boletim Informativo nº 45 da Secretaria de Estado de Saúde, que divulgou, na data de 22 de abril de 2020, a situação epidemiológica SRAG e COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, era de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos,

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda a população diamantinense, sem descuidar da necessidade de se manter a atividade econômica de forma compatível com as medidas de segurança à saúde adotadas, por força do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e dos valores sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º- As atividades escolares públicas e privadas, relacionadas à educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo Único. As demais atividades escolares, envolvendo o ensino fundamental, médio e superior, continuam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 4º-As ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas, cultos e reuniões) poderão ser retomadas, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06h00min às 21h00min, com no máximo duas celebrações religiosas diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas.

§1º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

III - evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais.

§2º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 5º-As atividades em ACADEMIAS e congêneres poderão ser retomadas, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 05h00min às 21h00min;

II - realização de treinos por turnos, com duração máxima de 1h30min, e intervalo de no mínimo 15min entre eles, período em que será obrigatória a higienização do local;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), dos turnos de treino, e da capacidade de atendimento total do estabelecimento, em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de novas matrículas ou diárias;

IX - proibição de entrada das pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais;

X - proibição de aulas que exijam contato físico pessoal entre os clientes;

XI - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização dos treinos;

XII - não permitir compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado.

Parágrafo Único. Para atividades em academia, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local.

Art. 6º-As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

IV - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

V - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

VI - proibido o consumo no local.

Art. 7º-As atividades do SETOR HOTELEIRO poderão ser retomadas, com as seguintes restrições:

I - disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou água sanitária;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

IV - manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, para contribuir na renovação de ar.

Parágrafo Único. Diariamente os hotéis e pousadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA, no e-mail: **visadtno@gmail.com**, as seguintes informações:

I - quantidade de hóspedes;

II - nome e idade do hóspede;

III - endereços de residência;

IV - tempo de estadia;

V - local de origem da viagem;

VI - se o hóspede apresenta sintomas gripais.

Art. 8º-Fica permitido o funcionamento do TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, sem exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo, a ser realizada a higienização interna do veículo, com álcool 70% e/ou água sanitária, ao menos 02 (duas) vezes ao dia, de preferência no meio do dia e a outra ao final.

Art. 9º- Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas nos RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS e congêneres, devendo as suas mesas serem posicionadas numa distância mínima de 4,0m (quatro metros) entre elas.

§1º Fica proibida a juntada de mesas, e a lotação máxima por mesa é de 04 (quatro) pessoas, de modo a manter a separação dos clientes e evitar aglomeração.

§2º Estes estabelecimentos poderão funcionar das 05h às 23h.

§3º A permissão do consumo no local NÃO se estende às feiras livres, bares, e qualquer outro estabelecimento cujo ramo de atividade não inclua o alimentício.

Art. 10- Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Nas obrigações elencadas neste artigo, incluem-se, naquilo que não for contrário, as disposições dos artigos 4º a 9º do presente Decreto, que diz respeito às ATIVIDADES RELIGIOSAS, ACADEMIAS E CONGÊNERES, FEIRAS LIVRES, HOTELARIA, TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, e RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS.

§2º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Diamantino e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

§3º As máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para todas as famílias em estado de vulnerabilidade.

Art. 11- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - rios, cachoeiras e balneários públicos;

II - casas de shows e boates;

III - eventos e reuniões de qualquer natureza;

IV - festas;

V - museus;

VI - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

VII - eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;

IX - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 12- Fica determinado toque de recolher, das 00h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Diamantino/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Art. 13- Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de obras e tributos, ao PROCON e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA MUNICIPAL: 0800-643-0066.

Art. 14- Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

§1º Compete ao PROCON Municipal promover a fiscalização sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

§2º Em se tratando de irregularidade a que alude o caput, a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, realizando denúncias via PROCON: (65) 3336-2124.

Art. 15- Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 16- Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 3336-2586.

Art. 17- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 18- Em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, o atendimento ao público ocorrerá da seguinte forma:

I - O Setor de Tributos, para questões que não envolvam cobranças ajuizadas, atenderá a população com senha, permitida a entrada no setor de 02 (duas) pessoas por vez.

II - Os demais setores, inclusive a Procuradoria Municipal (para questões que envolvam cobranças ajuizadas), realizarão o atendimento de forma individual, mediante agendamento, por telefone ou e-mail indicado no ANEXO II.

III - O Departamento de Licitações somente fugirá da regra do inciso II, para participação de representantes de empresas nas sessões.

IV - Para o Departamento de Recursos Humanos, os servidores municipais, para tratar de assuntos pessoais, estarão sujeitos a forma de atendimento do inciso II.

V - O atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA, e suas unidades, permanece normal.

VI - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, manter-se-á normal o atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos, fica orientada a população a permanecer em isolamento social, podendo se valer do atendimento através dos telefones ou e-mails, relacionados no ANEXO II.

Art. 19- A critério da Administração Pública e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, os servidores públicos municipais, que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias vencidas, deverão gozá-las.

Art. 20 As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 21- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 60 e 67/2020.

Diamantino-MT, em 23 de abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Enfermeira: Adelita

Telefone: (65) 3336-2586

ESF BURITI

Enfermeira: Luana Karen

Telefone: (65) 3336-2821

ESF DECIOLÂNDIA

Enfermeira: Daiany de Paula

Telefone: (65) 3334-1145

ESF JARDIM ALVORADA

Enfermeira: Geysa Campos

Telefone: 3337-1679

ESF BOM JESUS

Enfermeiro: Pablo

Telefone: (65) 3337-1906

ESF CENTRAL

Enfermeira: Eliete

Telefone: (65) 3336-2819

ESF RURAL (Caeté e Bojuí)

Enfermeira: Kelia

Telefone: (65) 99625-3002

ESF BAIRRO DA PONTE

Enfermeira: Chaveli

Telefone: (65) 3336-2823

ESF PEDREGAL

Enfermeiro: Rosande

Telefone: (65) 3336-1774

ESF PÉ BRANCO

Enfermeira: Michele

Telefone: 3337-1707

ANEXO II

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400

I – Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Nome Responsável: Ederbaldo Alves Teixeira

Telefone: (65) 3336-6434

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

vi.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djiony Almeida Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoria pedagogica smec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome Responsável: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Recepção: (65) 3336-2843

xi.2 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina

Telefone: (65) 99919-3586

xi.3 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot

Telefone: (65) 9 9624-0038

xi.4 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha

Telefone: (65) 3337-1823

xi.5 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José

Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

xi.6 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins

Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

xi.7 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio

Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

xi.8 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 9 8475-7039

Conselheiros Tutelar:

- Arirce: (65) 9 9934-8255

- Pedro: (65) 9 9645-3229

- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432

- Janete: (65) 9 9694-9389

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 135/2017

CONTRATADO(a): JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 135/2017**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **03 de Abril de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 123/2020

DATA: 15 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria Municipal N° 392/2019 que concedeu FG – 08 (Função Gratificada) para a servidora efetiva Sra. **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal N° 392/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 092/2020.

DATA: 11 de MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar n° 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, datado de 14 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **11/03/2020 à 13/08/2020**, à Servidora Municipal **ELIS REGINA CHIELE LARA**, ocupante do cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica oficial do Município de Feliz Natal – MT, conforme Decreto Municipal n° 035/2018.

§ 2º - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física

no próprio cargo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zeladora.

§ 3º - As novas atribuições deverão ser definidas pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentre as inúmeras funções do cargo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II – zeladora, que deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida servidora.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal N°272/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 117/2020

DATA: 14 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar n° 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a pedido, licença sem remuneração pelo período de dois anos, à Servidora Pública Municipal, Sra. **HOSANA GOMES DA COSTA FONSECA**, matrícula n° 1091, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM HIGIENE DENTÁRIA - THD**, com início em 14/04/2020 a 13/04/2022.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 116/2020

DATA: 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM processo seletivo público, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público** deste Município, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do **Processo Seletivo Público n° 001/2019**, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2019;

Considerando a homologação do mencionado Processo Seletivo Público, por meio do Decreto Municipal n.º 036/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n° 003/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **MIRIAN ALVES DA SILVA APOLINÁRIO** para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA I – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020**

DATA: 15 de ABRIL de 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **27/03/2020 à 28/03/2021**, à Servidora Pública Municipal **ROSICLEIA BRITO FREITAS**, ocupante do cargo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2º - A servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H**.

§ 3º - As novas atribuições deverão ser definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentre as inúmeras funções do cargo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H**, e deverão ser exercidas onde está vinculada a referida servidora.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Março de 2020.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 232/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº120/2020**

DATA: 15 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.ª **SALETE DOS SANTOS DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2020**

DATA: 15 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. **JAIR GEUDA JUNIOR**, do seu cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula 1781, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal / MT.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2020**

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO FERREIRA ROSA, PEDRO JOSÉ DO VAL E ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2020**

DATA: 15 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ADEMIR GUILHERME**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2020.**

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.

RESOLVE

Artigo 1.º Designar a Sr.ª **CAROLINE SILVA LACERDA**, portadora do RG nº 18188575 SSP/MT e do CPF nº 041.743.871-09, servidora efetiva sob matrícula nº 1883, para exercer a função de vistoriadora da Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal-MT.

Artigo 2º A presente designação não acrescentará vantagens pecuniárias ao salário da servidora.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2020**

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADENILSO DE LIMA, ALESANDRO FRANCISCO E MAIQUEL BORN FERNANDES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036/2020**

Concurso Público 001/2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Edital do Concurso Público nº 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, a partir de 24 de Abril de 2020 até a data máxima de 22 de Maio 2020, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12. Da Contratação do Edital Completo nº 001/2018, para eventual contratação.

NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL			

Gabriel Alexandre Dos Santos	1319009	90,0	1º CADASTRO RE-SERVA
------------------------------	---------	------	----------------------

Feliz Natal - MT, 24 de Abril de 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2020.**

DATA: 20 de ABRIL de 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **16/04/2020 à 16/10/2020**, ao Servidor Municipal **JOÃO CARLOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA** - 40 Horas/Semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 1º - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2º - O Servidor readaptado deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Motorista.

§ 3º - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, dentre as inúmeras funções do cargo de Motorista e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de Abril de 2020.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 110/2020**

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares 034/2014 e 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a pedido, licença sem remuneração pelo período de 60 (sessenta) dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLEBERSON LIMA DE ASSIS**, matrícula nº 1978, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, de acordo com a Lei Complementar 034/2014 e Inciso 2º do Art. 104 da Lei complementar nº 003/2007 que regulamenta o Afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 2.º Afastamento com início em 02/04/2020 até a data máxima de 31/05/2020.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2020**

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, MARCOS PAGNO E DULCILENE TSCHINKEL** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020**

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, DIRCE APARECIDA DOS SANTOS E FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2020**

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JUARES CALISTO DE SOUZA**, matrícula nº 397, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2010 a 07/03/2015, conforme o requerimento protocolado em 09 de Março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/04/2020 a 29/06/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2020**

DATA: 20 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria Municipal Nº 110/2020 que concedeu Afastamento sem Remuneração por motivo de Doença em Pessoa da Família, para o servidor efetivo Sr. **CLEBERSON LIMA DE ASSIS**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal Nº 110/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2020**

DATA: 14 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido Sr.^a **ENISANDRA APARECIDA GARCIA OLIVIERA**, do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 023/2019

QUE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EMPRESA ANGELA A. C. S. DA SILVA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/ N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa a empresa **ANGELA A. C. S. DA SILVA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 28.732.361/0001-41 estabelecida no município de Gaúcha do Norte MT, na rua Mato Grosso qd 35 - centro, neste ato representado pelo Sr^a Ângela Aparecida Correia Siqueira da Silva, com cadastro de pessoas físicas sob nº 063.508.251-95 com Registro Geral nº 2607709-4 SSP/MT, perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018 - REGISTRO DE PREÇOS da ATA – SRP nº 076/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, têm justos e firmados entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, que resolvem rescindir o referido Contrato nº023/2019 de aquisição de lubrificantes e derivados, com fundamento na Cláusula Primeira e no art. 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 023/2019 cujo objeto é a O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de óleos Lubrificantes para o Município de Gaúcha do Norte MT** de acordo Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018 – REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito no Procedimento Licitatório mencionado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, uma vez que ambas as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, conforme consta no Art. 79 conforme descrito - **“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração...”**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

O distratante promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como promoverá o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratual será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DECRETO Nº.985/2020 - COVID-19

DECRETO Nº.985/2020.

“Dispõe a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 462 de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital, e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica das atividades essenciais à saúde, à segurança e à sobrevivência da população sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº.11.110 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial, ainda que artesanais no âmbito do território de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a inexistência de nenhum caso confirmado, suspeito, descartado, sob investigação relativos ao coronavírus no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT;

CONSIDERANDO que na presente data não há justificativas técnicas da vigilância sanitária municipal aptas para autorizar a adoção de medidas restritivas diversas das elencadas no Decreto Estadual 462 de 22 de abril de 2020, relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos privados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no território de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. No âmbito do território de Gaúcha do Norte-MT, todos os cidadãos, estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a infecção por coronavírus:

I- Evitar a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

II- Disponibilizar locais adequados para a lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração 70%;

III- Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, dentre outros;

IV- Evitar a realização de reuniões de trabalho presencial e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V- Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual 11.110 de 22 de abril de 2020;

VII- Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco;

IX- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção dos riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 4º. Autoriza a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, as normas previstas no artigo 3º. deste Decreto, bem como mediante as seguintes recomendações:

I- Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III- Controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V- Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI- Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 5º. Os parques públicos, praças e clubes poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem uso de máscara de proteção facial pelos usuários, ainda que artesanal.

Art. 6º. Ficará ao encargo da vigilância sanitária realizar a orientação e fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 7º. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo levando em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTIs Públicas exclusivas para o COVID-19 no âmbito do estado atingir 60% (sessenta por cento) ou por qualquer outro motivo determinante no âmbito do território de Gaúcha do Norte.

Art. 8º. As aulas escolares no âmbito municipal permanecem suspensas devendo retornar dia 04/05/2020, podendo ser definida nova data em momento ulterior.

Art. 9º. O hospital municipal, laboratórios públicos e privados e clínicas que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 12. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

Art. 13. Havendo suspeita de COVID-19 a pessoa deve entrar em contato imediatamente com a equipe da Secretaria de Saúde através da Secretária Mariluci G. Constante (66) 9 8403-6953 ou enfermeira Marcinei – coordenadora da atenção básica (66) 9 8462-6094.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de Abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileiro (a) nascido (a) em 19/04/1973, portador (a) do RG 10634452 SJ/MT e do CPF: 632.202.611-91, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **AGENTE TRIBUTARIO**, lotado(a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, gozo de 04 (quatro) dias de férias no período 27/04/2020 a 30/04/2020, com data prevista para retorno em 01/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 24 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO CONTRATO 08/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2019

VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 07/06/2020

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº. 09.302.724-0001-06

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 81/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhanga;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento parcial do saldo do Restos a Pagar Não Processados referente ao empenho nº 4641/2019 em nome da empresa TITANIUM ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 20.103.907.0001.93.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1º, será do saldo remanescente do empenho no valor de R\$ 550,86 (Quinhentos e Cinquenta reais e Oitenta e Seis Centavos), em virtude do término da obra relacionada ao contrato 076/2019.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2020, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 24 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreiras

Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na Unidade Básica de Saúde – UBS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
VINÍCIOS CARVALHO RAMALHO – ME	36.893.697/0001-14

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 24 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020 DO CONCURSO PÚBLICO
001-2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Edital Complementar 002/2020 do Concurso Público 001-2020

Prorrogação de Prazo

O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes alterações/retificações no Edital de Concurso Público nº 001/2020, conforme abaixo discriminado:

I - Prorrogar as inscrições até o dia **14 de maio de 2020**.

II – Prorrogar a data de vencimento do boleto bancário para o dia **15 de maio de 2020**.

III – Alterar a data de divulgação do Edital de Homologação das inscrições para o dia **22 de maio de 2020**.

IV – Alterar a data de realização da Prova Escrita objetiva e da Prova Dissertativa para o dia **07 de junho de 2020, mantendo-se os mesmos horários**.

V – Alterar a data de divulgação do Gabarito Oficial da prova escrita, bem como, do Resultado Preliminar para o dia **23 de junho de 2020**.

VI – Alterar a data de divulgação do resultado final para o dia **26 de junho de 2020**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itanhangá - MT, 23 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº 02/2020 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de seu representante legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 002/2020, publicado na data de 05/03/2020 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XIV Serie 3.431, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato NEIMAR DA SILVA, CPF 048.663.701.81, à comparecer no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, localizado na Rua Pato Bragado, Nº1371, Bairro Nova Conquista, na data de 04/05/2020 e horário de 07:00, considerando que o candidato tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H.

Itanhangá - MT, 24 de abril de 2020.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: D B CAVALHEIRO LTDA – ME – CNPJ: 35.640.912/0001-02

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 014/2020, celebrado em 28 de fevereiro de 2020, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”, através do processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2020 – Credenciamento Nº 001/2020.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: D B CAVALHEIRO LTDA – ME – CNPJ: 35.640.912/0001-02

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 016/2020, celebrado em 28 de fevereiro de 2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, AMBOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.”, através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 077/2019.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, CNPJ 07.209.225/0001-00, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de ITANHANGÁ/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 117/2020**

DATA: 24 de abril de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF nº 040.699.291.69, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 030/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **VINICIOS CARVALHO RAMALHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.893.697/0001-14, qual tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, portador do CPF nº 056.950.731.62, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 24 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: **VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME – CNPJ: 36.893.697/0001-14**

OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER**

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.

VALOR: R\$ 172.050,00 (cento e setenta e dois mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020

VIGÊNCIA: 24/04/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 001/2020 -
CREDENCIAMENTO N° 001/2020**

OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO a licitante credenciada, sendo a empresa: **VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME – CNPJ: 36.893.697/0001-14**, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Itanhanga – MT, 24 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2020**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 012/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhanga-MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de maio de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 24 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.º 03/2020 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL N.º. 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito **EDU LAUDI PASCOSKI** e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 002/2020, publicado na data de 05/03/2020 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XIV Série 3.431, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato **JOAO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA**, CPF 336.639.043.34, à com-

parecer no DAE – Departamento de Água e Esgoto, localizado no Centro Administrativo Hilário da Rocha, Avenida Santa Catarina, N° 314, Centro, na data de 04/05/2020 e horário de 07:00, considerando que o candidato tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H*.

Itanhanga - MT, 24 de abril de 2020.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIRA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N° 058/2020

Dispõe sobre nomeação de servidor Público do Poder Legislativo Municipal – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA ROSENY FARIAS LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º: RG. 1356373-4 SSP/MT, para o cargo de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de 24 de abril de 2020, com base na Lei Municipal 971/2017 e alterações.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 24 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 057/2020.

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da Portaria Legislativa 055/2020 - EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando equívoco na nomenclatura do cargo citado na súmula da portaria legislativa 055/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a respectiva portaria, corrigindo o cargo citado, para SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 23 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 1.086, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° 1.086, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, em 15 % (quinze por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual n° 1.078/2019, de 17/12/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 15% (quinze por cento) do total das despesas previstas na Lei Municipal n° 1.078/2019.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *Rosa Pereira Campos*, Gabinete do Prefeito, aos 24 de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 059/2020

Dispõe sobre INTERRUPÇÃO FÉRIAS REGULAMENTARES da Servidora Maria Cristina Pereira Vieira, e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis e;

Considerando a necessidade do serviço da servidora, junto a secretaria de administração e;

Considerando o artigo 79 da Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** o gozo de férias da servidora MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, matrícula funcional n.º 3, Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir 27 de abril de 2020.

Art. 2º - Com base no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei Municipal 379/99, o restante do período interrompido, 10(dias) será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 76.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 049/2020.

Registre-se,
 Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 Itiquira-MT, 24 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente
 (Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 112/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 112/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 19/03/2020:

- **CONTRATO 017/2020** – “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Ginásio de Esportes do Centro de Convenções – 2ª Etapa e execução de obra de Construção de Estrutura Metálica e Cobertura do Ginásio – 5ª Etapa no Município de Jaciara – MT, Convênio Federal nº 0281371-11/2008MTUR 2ª Etapa/Convênio nº 0348. 608-11/2010-MTUR 5ª Etapa.”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de orientação dos setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos Processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Jaciara-MT.”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE MAIO DE 2020 - 09:00 h - MT**. Os interessados

poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 24 de abril de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA FORNECEDOR:** CARLOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ – 10.395.621/0001-75, **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada, para aquisição de peças e prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos e de funilaria no veículo FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMBULÂNCIA – PLACA QBM-6776”, em conformidade Lei Federal Nº 13.979/2020 em seu Artigo 4º e da MP 926/2020, **PRAZO:** 06 (meses) no valor de **R\$ 39.184,51 (Trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. **ASSINATURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RESULTADO DOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

RESULTADO DOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

ABDUL JABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 104/2020 de 03 de abril de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **RESULTADO DOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020**, conforme abaixo discriminado

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5012	96	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO
5014	473	ALINE SILVA	INDEFERIDO
5004	246	ANA CAROLINE BARROS LIMA	DEFERIDO
4997	107	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	INDEFERIDO
5035	580	ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA	DEFERIDO
5016	467	APARECIDA LUIZA DO SANTOS	INDEFERIDO
5008	405	CLAUDIANE ALVES TELES	DEFERIDO
5038	138	DANIELA ALVES DA COSTA	DEFERIDO
5007	209	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
5003	50	DEIZIANE TEIXEIRA SIMIONI	DEFERIDO
5017	97	DIREMA DE SOUZA	DEFERIDO
5033	171	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	DEFERIDO
5011	258	EVALLIN TAYNA PEREIRA	DEFERIDO
5018	178	GISELE DAIANY DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO
5006	230	INDALICIA DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO
5000	136	JANAINA NEVES DA SILVA	DEFERIDO
5027	281	JOSE MILTON VIEIRA CAVALCANTE	DEFERIDO
5002	589	JOSIANE DINIZ BARBOSA LINS	DEFERIDO
5025	572	JUCILENEDOS SANTOS HUNGRIA AHNERT	DEFERIDO
4999	122	KARINA SILVA NUNES	DEFERIDO
5005	496	LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA	INDEFERIDO
5020	366	LEIVA CARVALHO DOS SANTOS	DEFERIDO
5010	240	LUCIANA MARIA PEREIRA	DEFERIDO
5036	129	LUCILENE FERREIRA TORRES	DEFERIDO
5019	458	LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	DEFERIDO

5028	382	MAIRA APARECIDA DIAS	DEFERIDO
5021	422	MARIA GILZA DA SILVA XAVIER	INDEFERIDO
5009	426	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
4996	609	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	DEFERIDO
5030	324	NAIR ROSINIESKI	DEFERIDO
5037	428	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	DEFERIDO
5034	181	NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO
5029	272	PRISCILA SOUZA DA SILVA	DEFERIDO
5032	317	RENAN HAVNER CARVALHO DE SOUZA	DEFERIDO
4998	134	SABRINA BIASIBETTI	DEFERIDO
5026	95	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	DEFERIDO
4994	15	SILVANIA LINS DE ESPINDOLA	INDEFERIDO
5024	397	SIRLEI STUELP	DEFERIDO
5031	193	TANIA MARIA DA SILVA DE ARAÚJO	DEFERIDO
5022	140	VALQUIRIA NEVES DE ARAÚJO RUIZ	DEFERIDO
5039	448	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	DEFERIDO
5001	48	ZELMA MOISÉS DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Jaciara/MT, 18 de abril de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.538 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.538 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O DECRETO 3527 DE 2020 O QUAL DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 426 de 2020, o qual padronizou a reabertura do comércio com as novas normas de prevenção sanitárias;

CONSIDERANDO a atualização das demandas locais, **em especial pelo requerimento e justificativas do Conselho de Pastores Evangélicos de Jaciara de 15/04/2020;**

DECRETA:

Art. 1º O § 7º do art. 2º do Decreto nº 3527 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“ § 7º Os bares e conveniências poderão funcionar nos horários usuais, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercaladas e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas.”

Art. 2º A alínea “b”, do inciso III, do artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

“ b) Nas feiras livres, fica proibido o ingresso de feirantes de outros municípios, devendo os feirantes locais, observarem o distanciamento de 2,5m entre as barracas, além da disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos feirantes e consumidores, respeitando-se o distanciamento mínimo e evitando-se aglomerações, vedando-se a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local, mas apenas para retirada. “

Art. 3º O artigo 7º do Decreto 3527 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º . A realização de missas, cultos e quaisquer reuniões de cunho religioso, retomarão as atividades, obedecendo as seguintes normativas:

I. Os cultos e missas poderão acontecer somente com 30 % da lotação máxima do espaço físico do local e APENAS EM UM DIA DA SEMANA (sábado ou domingo, dependendo da religião);

II. As cadeiras serão intercaladas, a fim de evitar proximidade dos participantes, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros ;

III. Os locais deverão proporcionar o uso de álcool em gel na entrada e nas dependências do recinto;

IV. Os banheiros deverão oferecer água, sabão e toalhas descartáveis para o uso dos participantes;

V. TODOS os participantes, com exceção do orador da atividade religiosa, deverão usar máscaras durante a realização do evento;

VI. Fica vedada a participação de fiéis, palestrantes ou líderes religiosos de outros Municípios;

VII. Fica vedada a realização de reuniões domésticas organizadas por seguimentos religiosos, as quais importem em aglomerações ;

VIII. Os líderes religiosos deverão evitar atos nas dependências do evento, os quais importem em abraços e cumprimentos que importem em contato físico.

IX. Fica vedada a participação de pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 4º. Os demais artigos do Decreto 3527 de 2020 permanecem inalterados .

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** CI-
ENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 05.117.118/0001-18,
OBJETO: “Aquisição de medicamentos e seus correlatos e insumos
para atendimento da Farmácia Básica”, em conformidade Lei Federal Nº
13.979/2020 em seu Artigo 4º e da MP 926/2020, PRAZO: 06 (meses) no
valor de R\$ 31.217,71 (Trinta e Um Mil Duzentos e Dezesete Reais e
Setenta e Um Centavos). **ASSINATURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PER-
SONALITÁ CONFECÇÕES EIRELI ME, CNPJ – 05.117.118/0001-18,
OBJETO: “Aquisição de máscara cirúrgica descartável não tecido
TNT para uso no Hospital Municipal de Jaciara”, em conformidade Lei
Federal Nº 13.979/2020 em seu Artigo 4º e da MP 926/2020, PRAZO: 06
(meses) no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). **ASSINA-
TURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **REVITALIZAR CO-
MÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ – 08.355.658/0001-28,
OBJETO: “Contratação de empresa especializada, para aquisição de
peças e prestação de serviços de reparos mecânicos no veículo
FORD/ RANGER XL CS4 2.2 2012/2013 – PLACA QBP-2851”, em con-
formidade Lei Federal Nº 13.979/2020 em seu Artigo 4º e da MP 926/2020,
PRAZO: 06 (meses) no valor de R\$ 39.836,60 (Trinta e nove mil, oitenta
e trinta e nove reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 113/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 113/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR
GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissiona-
do, a partir do dia 01 de Abril de 2020, conforme segue:

- **PAULO ROBERTO DA SILVA** – Superintendente – DAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revoga-
da as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 23 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Su-
pra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº001/
2020 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº001/
2020 - Programa Criança Feliz

Texto:

LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº001/
2020 - Programa Criança Feliz

NOME	RESULTADO
Lorrane Pereira de Oliveira	APROVADO (A)
Sandra Souza de Moraes	APROVADO (A)
Ana Laura Bartucci Marcato	APROVADO (A)
Sirleia Soares de Quadros	APROVADO (A)
Raquel Nascimento de Sá	APROVADO (A)
Gisely Souza Santos	CADASTRO RESERVA
Luziane Andrade Coelho Pereira	CADASTRO RESERVA
Silvia das Chagas Lendengues	CADASTRO RESERVA
Thaynara Oliveira Maciel	CADASTRO RESERVA
Vera Janes Pereira de Morais	CADASTRO RESERVA

Jaciara/MT, 20 de abril de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara/MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 105, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.105, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º
098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo re-
lacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestados Médicos:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2020.05. 00010P	JOSIANA APARECIDA MI- RANDA	13/03/2020 até 27/03/ 2020	15
2020.05. 00012P	LUCELENA MARIA RESEN- DE	27/03/2020 até 10/04/2020	15
2020.05. 00013P	MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA	26/03/2020 até 18/04/ 2020	24
2020.05. 00011P	RITA COELHO DE BARROS	21/03/2020 até 05/04/ 2020	16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 24 de abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 006/2020 referente ao Pregão nº. 006/2020 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, para Eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição genuínos e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados não reconicionados, não recuperados, para diversas Secretarias do Município, tendo como fornecedor a empresa **BIEL-MAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56.

Jauru – MT, 24 de abril de 2020.

DECRETO 054/2020**DECRETO Nº. 054/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores públicos, abaixo relacionados no respectivo cargo e padrão:

CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÃO	NÍVEL	GRAU
1 MATHEUS RODRIGUES PETERSEN	01	I

CARGO: GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL	GRAU
1 ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGOS: ANALISTA DE LICITAÇÃO E GESTOR DE RECURSOS HUMANOS.

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

- Ácido Úrico,

- Creatinina,

- Urina EAS,

- Glicemia de jejum,

- Sorologia para Chagas,

- Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2)

- TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,

- Colesterol total e frações,

- Triglicerídeos,

- Parasitológico,

- Radiografia de Tórax - AP e perfil,

- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

- Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária: dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima

- Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)

- Eletrocardiograma (validade 06 meses)

- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima

- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

- as informações prestadas pelo candidato;

- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 24 de abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO - PROCESSO 003/2020

Juara/MT, 24 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 003/2020

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA** contra decisão proferida em 01 de Abril de 2020, da qual não teve seu recurso recebido devido a sua intempestividade e ainda manteve a Penalidade de Multa no montante de 2% (dois por cento) do valor contratado, totalizando a quantia de R\$ 12.928,80 (doze mil novecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

A Recorrente insurge-se contra a decisão alegando que apresentou justificativa via email e que a r. decisão merece ser revista porque a penalidade aplicada é desproporcional ao padrão financeiro da empresa.

Passo às considerações:

Inicialmente, cumpre consignar que a empresa supracitada sagrou-se vencedora em certame licitatório municipal, Pregão nº 090/2019/SECAD, tendo firmado Ata de Registro de Preços nº 071/2019/SECAD, cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa de terceirização para prestação de serviços para atender as diversas secretarias municipais – Contrato nº 225/2019.

O setor de Fiscalização emitiu notificação de nº 001/2020 para que a empresa desse cumprimento ao item 7.3 do edital/ata de registro de preços, eis que não estaria pagando os serviços efetuados pelos seus prestadores, bem como não havia fornecido EPI'S e uniformes, tão pouco havia providenciado um escritório de representação nesta cidade para contato quando necessário.

Em resposta à citada notificação, a empresa argumentou que o atraso salarial decorria pelo não recebimento de repasses de outros órgãos com os quais a empresa opera.

Cumpre ressaltar que a falta de pagamento aos colaboradores pode acarretar prejuízos irreparáveis às famílias que dependem única e exclusivamente deste recebimento, além de comprometer ainda o bom andamento dos serviços prestados à municipalidade.

Ademais, o não fornecimento de EPI'S e uniformes não somente aumenta os riscos pelos quais estão expostos os trabalhadores como também pode acarretar prejuízos ao Município por eventual fiscalização e sanções do

Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, ainda que não seja responsável direto pelos colaboradores da empresa Cordeiro e Batista.

Mesmo apresentando justificativa, a empresa Cordeiro e Batista regularizou-se tardiamente. Agindo assim, a empresa descumpriu os itens "b" e "h" da cláusula sétima do contrato nº 225/2019, além do item 7.3 do edital/ata de registro de preços e, portanto, pela gravidade da conduta da empresa e observado os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade se faz justa a aplicação da multa aplicada no montante de 2% (dois por cento) do valor contratado (R\$ 646.440,00), totalizando R\$ 12.929,80 (doze mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), isso porque aplicada no patamar mínimo, razoável, apenas servindo como cunho educativo à empresa.

Ressalte-se que, como característica própria do contrato, os interesses das partes são antagônicos, ou seja, o interesse do contratante é a execução do objeto conforme os padrões por ela definidos e desejados, de modo a promover a continuidade dos serviços públicos, enquanto o do contratado é a remuneração a lhe ser paga, com o respectivo lucro, de forma a viabilizar a continuidade de sua atividade econômica.

Entretanto, apesar de opostos, ambas devem buscar mutuamente a satisfação de seus interesses. Enquanto houver equilíbrio nesta relação, dificilmente o contratado estará sujeito a sanções administrativas. Contudo, situações caracterizadoras de descumprimento contratual podem ocorrer e especialmente neste momento a atuação do fiscal do contrato será relevante, pois, a priori, este deve estar ciente da ocorrência, verificar e solicitar/determinar junto ao contratado a normalização imediata (ou em prazo razoável) da situação, caso isso seja possível.

Conforme a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos, a inexecução total ou parcial de um contrato, celebrado pelo Poder Público com terceiros, poderá motivar a aplicação de sanções administrativas previstas no referido diploma legal, através do uso de atos administrativos, sem que para isso a Administração tenha que se socorrer a qualquer outro órgão de defesa ou regulador, ou até mesmo ao Judiciário.

Por sua vez, o Direito Administrativo, especificamente a legislação

que trata das licitações e contratos, no tocante às sanções administrativas, não apresenta, da mesma forma que aquelas, o rol de condutas infracionais e suas respectivas sanções, limitando-se apenas em prever de forma genérica, no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão ou declaração de inidoneidade.

Neste passo, deve ser destacada a necessidade do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, não frustrando as expectativas das partes contratantes, obrigações previstas em contrato.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Do Exposto:

Pelo exposto, conheço o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Recorrente e, no mérito, **NEGO provimento e MANTENHO a decisão recorrida em sua integralidade**, pelos seus próprios fundamentos, vez que arbitrada em patamar mínimo, rigorosamente observada a razoabilidade e proporcionalidade. Desde já saliento que em caso de reincidência e não observância dos compromissos contratuais implicará em penalidades mais severas.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 026/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 27/04/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **08 de maio de 2020 às 08h30 – Horário Local.**

Juara-MT, em 24 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO 007/2020

Juara/MT, 17 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/ 2020 Nº 007/2020

A empresa JOELMA DA SILVA CRUZ, CNPJ. 27.617.936/0001-12, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão datada em 01 de Abril de 2020, que cancelou o item nº 110178 da Ata de Registro de Preços nº 048-D/2019/SECAD e aplicou outras penalidades em seu desfavor.

Passo às considerações:

Inicialmente, recebo o presente Recurso, declarando-o **tempestivo**, eis que apresentado dentro do prazo legal de 05(cinco) dias úteis, cujo conhecimento da Decisão Administrativa deu-se em 03.04.2020, quando oficialmente Publicada no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Trata-se de Processo administrativo instaurado em decorrência da inércia imotivada da Contratada na entrega de 01 Computador Servidor Processador Intel (item 110178), do qual não fora disponibilizado em prazo compatível pela vencedora do certame licitatório (Requisição nº 543/2020).

O não cumprimento de seu dever contratual acarretou o cancelamento do Item nº 110178 da Ata de Registro de Preços nº 048-D/2019/SECAD, bem como o impedimento de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 78, inciso I e 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em apertada síntese, aduz a recorrente que em função da crise financeira decorrente da Pandemia COVID-19 a empresa não conseguiu entregar o material requisitado, uma vez que o valor do dólar encontra-se em alta, dificultando a realização da compra, se disponibilizando a substituir o equipamento. Por fim, requer o arquivamento da penalidade aplicada e suspensão do processo administrativo, solicitando a oportunidade de auto composição.

É certo que a Administração Pública se utiliza da colaboração de particulares para a consecução de suas incumbências institucionais típicas no atendimento ao interesse público.

Para tanto, e considerando a sujeição ao regime do direito público, os contratos administrativos devem atender, por óbvio, à finalidade pública, notadamente quando têm como escopo a contemplação, *in concreto*, do bem comum através da execução de serviços públicos essenciais.

A eventual substituição do objeto licitado – se levada a efeito objetivamente e sem a avaliação esgotável das particularidades do caso para o atendimento ao interesse público – violaria os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (realce nosso); e

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A empresa que vence o certame está adstrita aos fins que se destinam ao contrato ora celebrado com a Administração Pública. Ao aceitar o encargo de fornecimento do produto nas especificações e marca contidas no ato convocatório de licitação, a empresa sujeita-se às disposições contratuais de um acordo subjugado à disciplina do direito público e, mais especificamente, às prerrogativas do Poder Público.

A justificação, desse modo, para a alteração do objeto do contrato, deve ser robusta, inquestionável e exauriente, além de atender ao sentido de realização do interesse público.

Na mesma senda, é importante ressaltar que, conquanto se venham eventualmente argumentos no que toca à aplicabilidade da Teoria da Imprevisão, a alteração contratual apenas pode ser empreendida quando claramente demonstrada a **álea econômica** do contrato que corresponde a uma circunstância externa, estranha à vontade das partes, imprevisível e inevitável que implica uma oneração ou desequilíbrio na execução do objeto.

Cumpra-se consignar que **é necessária a comprovação de que os custos do produto sofreu alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução**, fato este apenas argumentado pela empresa e em nenhum momento comprovado com nenhum orçamento.

Admitir alteração contratual, calcado por simples conveniência do contratado, ou seja, aceitar a execução de modo diverso do contratado acarretaria prejuízos substanciais ao Poder Público que poderia ter celebrado um melhor acordo com outro particular cujo contrato viabilizasse, mais eficazmente, a execução do contrato nas delimitações de seu objeto, projeto e especificações.

Ademais, a Administração Pública, na qualidade de contratante, não é obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa (art. 313, do CC).

Conforme a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos, a inexecução total ou parcial de um contrato, celebrado pelo Poder Público com terceiros, poderá motivar a aplicação de sanções administrativas previstas no referido diploma legal, através do uso de atos administrativos, sem que para isso a Administração tenha que se socorrer a qualquer outro órgão de defesa ou regulador, ou até mesmo ao Judiciário.

Neste passo, deve ser destacada a necessidade do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, não frustrando as expectativas das partes contratantes, obrigações previstas em contrato.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Do Exposto:

Desta feita, **recebo o recurso** apresentado pela empresa licitada, quanto ao mérito, **dou PARCIAL provimento**, de modo que **REDUZO** a penalidade prevista no Artigo 87, inciso III da Lei nº 8666/93, **de impedimento de licitar com o Município de Juara para 30 (trinta) dias, e MANTENHO o cancelamento do item nº 110178 da Ata de Registro de Preços nº 048-D/2019/SECAD**, desde já salientando que em caso de reincidência e não observância dos compromissos contratuais implicará em penalidades mais severas.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ**, CNPJ. 27.617.936/0001-12.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 021/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº

002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 021/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 24/04/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Possível Substituição, Fornecimento e Reposição de Peças para o Correto Funcionamento dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTO**.

Juara –MT, 24 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO - PROCESSO 002/2020

Juara/MT, 24 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 009/2020

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa A M DE ABREU EIRELI, CNPJ. 18.523.063/0001-98, em face da decisão disponibilizada em 27 de Março de 2020 da qual cancelou a Ata de Registro de Preços nº 080/2019/ADMINISTRAÇÃO e declarou o impedimento da empresa em licitar com o Município de Juara/MT pelo período de 02 (dois) anos, em decorrência da inércia imotivada da Contratada quando não providenciou a aquisição de reparos em prazo compatível.

Passo às considerações:

A Recorrente insurge-se contra a decisão alegando que não teve conhecimento das citadas requisições e que não foram notificados que as solicitações se dariam via sistema Pentágono, requerendo que a decisão seja revista porque a penalidade aplicada é desproporcional e rigorosa.

Alega ainda que a empresa atua 100% exclusivamente com órgãos públicos e que a suspensão de 02 (dois) anos lhes tornarão impedidos de licitar com todos os órgãos públicos de qualquer esfera, sendo elas, federal, estadual e municipal, conforme decisão proferida pelo STJ, o que lhe coloca na iminência de encerrar suas atividades.

Embora a empresa Recorrente argumente que não teve conhecimento das requisições, alegando que o sistema Pentagono utilizado pelo Município não estaria previsto no Edital e nem mesmo no Contrato, suas alegações não merecem prosperar.

Restou comprovado que a empresa foi informada da instalação do sistema Pentagono, o que se comprova pelas telas anexo onde constam que as solicitações foram recebidas e visualizadas. Ademais, incansáveis foram as tentativas de contato realizadas pela secretaria, seja por telefone, Whatsapp, email, ofícios, e ainda assim a empresa não forneceu o reparo em prazo compatível, razão pela qual se tornou insustentável a manutenção do presente contrato.

É certo que a Administração Pública se utiliza da colaboração de particulares para a consecução de suas incumbências institucionais típicas no atendimento ao interesse público.

Para tanto, e considerando a sujeição ao regime do direito público, os contratos administrativos devem atender, por óbvio, à finalidade pública, notadamente quando têm como escopo a contemplação, *in concreto*, do bem comum através da execução de serviços públicos essenciais.

A desídia da empresa causou prejuízos ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública de saúde. Deve-se frisar que um ambiente refrigerado é de sua importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, evitando a proliferação de micro-organismos, devendo haver

zelo por parte da licitada para com os reparos dentro do prazo firmado, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição pela administração pública.

Ressalte-se que, como característica própria do contrato, os interesses das partes são antagônicos, ou seja, o interesse do contratante é a execução do objeto conforme os padrões por ela definidos e desejados, de modo a promover a continuidade dos serviços públicos, enquanto o do contratado é a remuneração a lhe ser paga, com o respectivo lucro, de forma a viabilizar a continuidade de sua atividade econômica.

Entretanto, apesar de opostos, ambas devem buscar mutuamente a satisfação de seus interesses. Enquanto houver equilíbrio nesta relação, dificilmente o contratado estará sujeito a sanções administrativas. Contudo, situações caracterizadoras de descumprimento contratual podem ocorrer e especialmente neste momento a atuação do fiscal do contrato será relevante, pois, a priori, este deve estar ciente da ocorrência, verificar e solicitar/determinar junto ao contratado a normalização imediata (ou em prazo razoável) da situação, caso isso seja possível. E este assim o fez, contudo, não obteve êxito.

Conforme a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos, a inexecução total ou parcial de um contrato, celebrado pelo Poder Público com terceiros, poderá motivar a aplicação de sanções administrativas previstas no referido diploma legal, através do uso de atos administrativos, sem que para isso a Administração tenha que se socorrer a qualquer outro órgão de defesa ou regulador, ou até mesmo ao Judiciário.

Neste passo, deve ser destacada a necessidade do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, não frustrando as expectativas das partes contratantes, obrigações previstas em contrato.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Do Exposto:

Desta feita, **recebo o recurso** apresentado pela empresa licitada, quanto ao mérito, **dou PARCIAL provimento**, de modo que **REDUZO** a penalidade prevista no Artigo 87, inciso III da Lei 8666/93, **com impedimento de licitar de 60 (sessenta) dias; Todavia, MANTENHO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 080/2019/ADMINISTRAÇÃO**, pelos próprios fundamentos.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa A M DE ABREU EIRELI, CNPJ. 18.523.063/0001-98.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 102/2019, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços n.º 064/2019, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços n.º 051/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, para contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Juruena - MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida.

Juruena – MT, 24 de abril de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 143/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença Maternidade à Servidora Publica Efetiva Srª Aline Nunes Amaral**, e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Concessão de 180 (Cento e Oitenta) dias de **Licença Maternidade** à Servidora Municipal Efetiva **Srª Aline Nunes Amaral, Matrícula nº 36, CPF nº 045.439.131-59**, lotada na Secretaria de Educação, no Cargo de Apoio Adm. Serv. Manutenção em Infraestrutura, no período de 27 de março de 2020 à 26 de setembro de 2020, **com retorno no dia 27 de setembro de 2020**.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2020.

BRUNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/SAD

Estabelece orientações aos servidores e pensionistas quanto aos procedimentos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de que trata o Decreto nº 587, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto nº 580 de 22 de março de 2020, que, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Mu-

nicipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 587, de 23 de abril 2020, que autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **RESOLVE: Art. 1º** Até o dia 31 de julho de 2020, o servidor ou pensionista deverá solicitar a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência através dos canais digitais.

Parágrafo único. Ao solicitar a suspensão/carência de que trata o *caput*, o servidor ou pensionista deverá apresentar o requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

Art. 2º A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 3º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria de Administração nos seguintes prazos: I -no mês de maio, será aceito até o dia 15; II - no mês de junho, até o dia 15;

III – no mês de julho até o dia 13.

Art. 4º Nos casos de empréstimos consignados realizados com instituições financeiras que não atuam mais no âmbito do convênio do Município de Juscimeira, a suspensão/carência poderá se dar via portabilidade para outra instituição financeira atualmente conveniada.

Art. 5º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira.

Art. 6º Na hipótese da instituição financeira não atender ao disposto no Decreto nº 587/2020, a negativa ao servidor ou pensionista interessado deverá ser por escrito.

Art. 7º A Gerencia de Recursos Humanos deverá manter contato com as instituições financeiras conveniadas visando solicitar a análise da possibilidade de concessão de isenção ou redução dos percentuais de encargos financeiros sobre as parcelas suspensas do empréstimo consignado dos servidores ou pensionistas do Município de Juscimeira Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Os casos omissos relacionados à aplicação desta Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRADA-SE. Juscimeira/MT, 24 de abril de 2020.

MOISES DOS SANTOS ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal Secretário de Administração

PORTARIA Nº 144/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Srª MARQUILENE GARCIA DE SOUZA**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1601– MARQUILENE GARCIA DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Administração no Cargo de Recepcionis-

ta, no período de 07 de Abril de 2020 a 06 de Maio de 2020, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 19/09/2013 à 18/09/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Srª LENI GOMES DA SILVA**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 2231– LENI GOMES DA SILVA**, lotado na Secretaria Saúde no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01 a 30 de Abril de 2020, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2020.

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 587/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Vide Instrução Normativa 01/2020/SAD.

Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Juscimeira Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 580, de 31 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 578, de 22 de março de 2020, “Dispõe sobre o funcionamento das atividades privadas econômicas e sociais que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o Município de Juscimeira;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO finalmente a publicação do Decreto Estadual nº 452 de 13 de abril de 2020, que autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo. **Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto. **Art. 3º** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto. **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Juscimeira-MT, 24 de Abril de 2020.

MOISES DOS SANTOS ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal Secretário de Administração

REQUERIMENTO

Eu,

_____, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, cargo público ou pensionista _____, lotado em _____,

_____, matrícula nº _____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) nº _____

_____ em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 587, de 23 de abril de 2020. Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida. _____/MT,

_____, de _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/

pensionista

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 006/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 006/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**”

VENCEDOR:

JOSE WESLEY MARQUES DA SILVA

CNPJ: 27.844.648/0001-09

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 24 DE ABRIL 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2020, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 08 DE MAIO 2020** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 08 DE MAIO 2020**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 24 De Abril 2020.

Maiko Wilson Cunha De Almeida

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 141/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Srª GLAUCE DANIELE LAURA LIMA**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 2228– GLAUCE DANIELE LAURA LIMA**, lotado na Secretaria Saúde no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01 a 30 de Abril de 2020, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2020.

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ANUAL (DCA) - EXERCÍCIO 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial		Valores
		31/12/2019
Ativo		-
Ativo		-
1.0.0.0.0.0.00 - Ativo		12,857,004.79
1.1.0.0.0.0.00 - Ativo Circulante		2,995,533.63
1.1.1.0.0.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa		2,044,191.68
1.1.1.1.0.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional		2,044,191.68
1.1.1.1.1.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação		2,044,191.68
1.1.1.1.2.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS		
1.1.1.2.0.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira		0.00
1.1.1.2.1.0.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação		
1.1.2.0.0.0.00 - Créditos a Curto Prazo		231,248.69
1.1.2.1.0.0.00 - Créditos Tributários a Receber		0.00
1.1.2.1.1.0.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação		
1.1.2.1.2.0.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS		
1.1.2.1.3.0.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União		
1.1.2.1.4.0.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.1.5.0.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município		
1.1.2.2.0.0.00 - Clientes		0.00
1.1.2.2.1.0.00 - Clientes - Consolidação		
1.1.2.2.2.0.00 - Clientes - Intra OFSS		
1.1.2.2.3.0.00 - Clientes - Inter OFSS - União		
1.1.2.2.4.0.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.2.5.0.00 - Clientes - Inter OFSS - Município		
1.1.2.3.0.0.00 - Créditos de Transferências a Receber		0.00
1.1.2.3.1.0.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação		
1.1.2.3.3.0.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União		
1.1.2.3.4.0.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.3.5.0.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município		
1.1.2.4.0.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0.00
1.1.2.4.1.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		
1.1.2.4.2.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS		
1.1.2.4.3.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União		
1.1.2.4.4.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.4.5.0.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		
1.1.2.5.0.0.00 - Dívida Ativa Tributária		231,248.69
1.1.2.5.1.0.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação		231,248.69
1.1.2.5.2.0.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS		
1.1.2.5.3.0.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União		
1.1.2.5.4.0.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.5.5.0.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município		
1.1.2.6.0.0.00 - Dívida Ativa não Tributária		0.00
1.1.2.6.1.0.00 - Dívida Ativa não Tributária - Consolidação		
1.1.2.6.2.0.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS		
1.1.2.6.3.0.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União		
1.1.2.6.4.0.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.6.5.0.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município		
1.1.2.9.0.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0.00
1.1.2.9.1.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação		
1.1.2.9.2.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS		
1.1.2.9.3.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União		
1.1.2.9.4.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado		
1.1.2.9.5.0.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município		
1.1.3.0.0.0.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		704,620.96
1.1.3.1.0.0.00 - Adiantamentos Concedidos		0.00
1.1.3.1.1.0.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação		
1.1.3.1.2.0.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS		
1.1.3.1.3.0.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União		
1.1.3.1.4.0.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		
1.1.3.1.5.0.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Municípios		
1.1.3.2.0.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar		0.00
1.1.3.2.1.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação		
1.1.3.2.2.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS		
1.1.3.2.3.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União		
1.1.3.2.4.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado		
1.1.3.2.5.0.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município		
1.1.3.3.0.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos		0.00
1.1.3.3.1.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação		
1.1.3.3.2.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS		
1.1.3.3.3.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União		
1.1.3.3.4.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado		
1.1.3.3.5.0.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município		
1.1.3.4.0.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio		0.00
1.1.3.4.1.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação		
1.1.3.4.2.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS		
1.1.3.4.3.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União		
1.1.3.4.4.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado		
1.1.3.4.5.0.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município		



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	704.620,96
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	704.620,96
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	15.472,30
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	15.472,30
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	15.472,30
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	9.861.471,16
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	1.120.293,82
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	1.120.293,82
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	1.120.293,82
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	771.917,96
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	348.375,86
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	8.741.177,34
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	6.501.406,83
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	6.501.406,83
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	2.844.163,99
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	2.844.163,99
1.2.3.7.0.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.3.7.4.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.3.7.5.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	604.393,48
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	604.393,48
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	12.857.004,79
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	3.759.292,21
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	737.547,86
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	735.115,68
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	735.115,68
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	2.432,18
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	2.432,18
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.2.9.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Intra OFSS	
2.1.2.9.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - União	
2.1.2.9.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Estado	
2.1.2.9.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Município	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	329.250,08
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	329.250,08
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	329.250,08
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	29.805,28
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	29.805,28
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	29.805,28
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	2.662.688,99
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	2.662.688,99
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	2.662.688,99
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	224.422,85
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	109.410,77
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	109.410,77
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	115.012,08
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	115.012,08
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.8.9.5.00,00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00,00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00,00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00,00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00,00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00,00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00,00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00,00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00,00 - Patrimônio Líquido	8.873.289,73
2.3.1.0.0.00,00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00,00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00,00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00,00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00,00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00,00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00,00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00,00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00,00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00,00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00,00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00,00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias	0,00
2.3.3.2.1.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00,00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00,00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00,00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00,00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00,00 - Reserva Legal	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	8.873.289,73
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	8.873.289,73
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-1.482.206,25
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	10.355.495,98
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	
Ativo Permanente	
Passivo Financeiro	0,00
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	
Saldo Patrimonial	0,00
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2019
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanco Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.726.494,04	0,00	2.125.252,41	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	16.269.087,01	0,00	2.125.252,41	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	694.132,01	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	691.324,17	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	245.704,82	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	245.704,82	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	245.704,82			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	445.619,35	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	133.019,76	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	69.822,83			
1.1.1.8.01.2.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	63.196,93			
1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	312.599,59	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	307.993,83			
1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	4.605,76			
1.1.1.8.02.5.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	2.807,84	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.807,84	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.807,84			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.2.03.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Templos de Qualquer Culto				
1.2.1.2.04.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Partidos Políticos				
1.2.1.2.05.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Educação e de Assistência Social (Art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.06.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações (Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.07.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Sindicatos, Federações e Confederações				
1.2.1.2.08.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Serviços Sociais Autônomos				
1.2.1.2.09.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas				
1.2.1.2.10.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Fundações de Direito Privado				
1.2.1.2.11.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis Residenciais ou Comerciais				
1.2.1.2.12.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações Estaduais de Cooperativas (Lei nº 5.764, de 1971)				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - SIMPLES				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras				
1.2.1.3.03.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.3.99.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Outros Contribuintes				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
1.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.1.0 - Contribuição Previdenciária do Empregado				
1.2.1.4.03.2.0 - Contribuição Previdenciária do Empregado Doméstico				
1.2.1.4.03.3.0 - Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual				
1.2.1.4.03.4.0 - Contribuição Previdenciária do Trabalhador Avulso				
1.2.1.4.03.5.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Especial				
1.2.1.4.04.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	38.650,43	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	38.650,43	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	38.650,43	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	38.650,43			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.1.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.00.2.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.00.3.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.00.4.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.5.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.00.6.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.7.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.00.9.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	28.794,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.794,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.794,75			
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.5.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avals, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	15.421.237,67	0,00	2.125.252,41	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	10.087.611,58	0,00	1.437.960,71	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	10.087.611,58	0,00	1.437.960,71	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	7.796.639,46	0,00	1.437.960,71	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.005.159,97		1.401.031,69	
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	309.127,31			
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	297.706,50			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	184.645,68		36.929,02	
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	108.077,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	108.077,81			
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	930.737,26	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	400.890,74			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	52.792,70			
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	57.770,46			
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	35.283,36			
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	384.000,00			
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	202.349,86	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	202.349,86			
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente				
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	256.116,36	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	82.556,96			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	173.559,40			
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	262,83	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	262,83			
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00			
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	427.165,29			
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	366.262,71			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.434.550,35	0,00	687.291,70	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.434.550,35	0,00	687.291,70	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	4.214.283,37	0,00	687.291,70	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	3.369.267,26		673.038,58	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	67.194,08		14.253,12	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.711,70			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	763.110,33			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	212.502,37			
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	7.764,61	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.764,61			
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	899.075,74	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Especificas de Estados, DF e Municípios	899.075,74	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	899.075,74			
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Especificas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Especificas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	86.272,15	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	86.272,15	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	86.272,15	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	86.272,15			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	2.457.407,03	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFE				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes				
2.2.1.8.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.3.0.0.80.0.0 - Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	2.457.407,03	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	2.457.407,03	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.457.407,03	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.08.0.0 - Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.457.407,03	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.457.407,03			
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.10.1.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/MT				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
7.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório				
7.2.1.4.04.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência Militar de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cíveis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avals, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7,9,9,0,11,0,0 - Variação Cambial				
7,9,9,0,12,0,0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7,9,9,0,13,0,0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7,9,9,0,14,0,0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7,9,9,0,99,0,0 - Outras Receitas				
8,0,0,0,00,0,0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8,1,0,0,00,0,0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8,1,1,0,00,0,0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8,1,2,0,00,0,0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8,2,0,0,00,0,0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8,2,1,0,00,0,0 - Alienação de Bens Móveis				
8,2,2,0,00,0,0 - Alienação de Bens Imóveis				
8,2,3,0,00,0,0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8,3,0,0,00,0,0 - Amortização de Empréstimos				
8,4,0,0,00,0,0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8,4,1,0,00,0,0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8,4,1,0,00,1,0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8,4,1,8,00,0,0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios				
8,4,2,0,00,0,0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8,4,2,0,00,1,0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8,4,2,8,00,0,0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades				
8,4,3,0,00,0,0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8,4,3,0,00,1,0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8,4,3,8,00,0,0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8,4,4,0,00,0,0 - Transferências de Instituições Privadas				
8,4,5,0,00,0,0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8,4,6,0,00,0,0 - Transferências do Exterior				
8,4,7,0,00,0,0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8,4,8,0,00,0,0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8,9,0,0,00,0,0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18,726,494,04	0,00	2,125,252,41	0,00

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	18,413,045,84	17,900,357,55	17,021,539,94	512,688,29	878,817,61
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	14,235,970,82	13,755,336,97	12,955,981,97	480,633,85	799,355,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5,976,885,75	5,660,660,40	5,002,005,90	316,225,35	658,654,50
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	5,976,885,75	5,660,660,40	5,002,005,90	316,225,35	658,654,50
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares					
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar					
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5,179,675,43	4,979,780,83	4,812,039,16	199,894,60	167,741,67
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	797,210,32	680,879,57	189,966,74	116,330,75	490,912,83
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	797,210,32	680,879,57	189,966,74	116,330,75	490,912,83
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	8.259.085,07	8.094.676,57	7.953.976,07	164.408,50	140.700,50
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.99.00 - A Classificar					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	8,259,085,07	8,094,676,57	7,953,976,07	164,408,50	140,700,50
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	143,140,46	141,745,26	141,187,18	1,395,20	558,08
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.16.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avas, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2,428,243,43	2,428,019,83	2,376,095,48	223,60	51,924,35
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	34,200,00	34,200,00	34,200,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,617,161,75	1,593,382,27	1,586,818,87	23,779,48	6,563,40
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,924,587,39	2,867,873,52	2,815,980,31	56,713,87	51,893,21
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	119.900,00	119.900,00	100.600,90		19.299,10
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	991.852,04	909.555,69	899.093,33	82.296,35	10.462,36
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	4.177.075,02	4.145.020,58	4.065.557,97	32.054,44	79.462,61
4.4.00.00.00 - Investimentos	3.802.367,98	3.802.258,47	3.722.795,86	109,51	79.462,61
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	3,802,367,98	3,802,258,47	3,722,795,86	109,51	79,462,61
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2,457,407,03	2,457,407,03	2,390,735,42	0,00	66,671,61
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	2,457,407,03	2,457,407,03	2,390,735,42		66,671,61
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	174,318,11	174,208,60	161,417,60	109,51	12,791,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1,170,642,84	1,170,642,84	1,170,642,84		
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4,4,92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4,4,93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4,4,94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4,4,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,4,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,4,99,00,00 - A Definir					
4,5,00,00,00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,20,00,00 - Transferências à União					
4,5,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,31,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4,5,32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,40,00,00 - Transferências a Municípios					
4,5,42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4,5,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4,5,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4,5,67,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4,5,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4,5,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4,5,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4,5,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,80,00,00 - Transferências ao Exterior					
4,5,90,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,27,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4,5,90,61,00 - Aquisição de Imóveis					
4,5,90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4,5,90,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4,5,90,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4,5,90,65,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4,5,90,66,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4,5,90,67,00 - Depósitos Compulsórios					
4,5,90,82,00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4,5,90,83,00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4,5,90,84,00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4,5,90,91,00 - Sentenças Judiciais					
4,5,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4,5,90,93,00 - Indenizações e Restituições					
4,5,90,99,00 - A Classificar					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4,5,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4,5,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,99,00,00 - A Definir					
4,6,00,00,00 - Amortização da Dívida	374,707,04	342,762,11	342,762,11	31,944,93	0,00
4,6,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4,6,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,90,00,00 - Aplicações Diretas	374,707,04	342,762,11	342,762,11	31,944,93	0,00
4,6,90,26,00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4,6,90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					
4,6,90,72,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4,6,90,73,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4,6,90,74,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4,6,90,75,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4,6,90,76,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	374,707,04	342,762,11	342,762,11	31,944,93	
4,6,90,77,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada					
4,6,90,91,00 - Sentenças Judiciais					
4,6,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4,6,90,93,00 - Indenizações e Restituições					
4,6,90,99,00 - A Classificar					
4,6,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,6,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,6,99,00,00 - A Definir					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-E | Balanco Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	18,413,045,84	17,900,357,55	17,021,539,94	512,688,29	878,817,61
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa					
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	5,947,639,10	5,694,367,12	5,293,953,05	253,271,98	400,414,07
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	5,947,639,10	5,694,367,12	5,293,953,05	253,271,98	400,414,07
04.123 - Administração Financeira					
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normalização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	756.518,56	715.148,24	655.117,15	41.370,32	60.031,09
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	125.056,92	117.645,27	105.940,13	7.411,65	11.705,14
08.244 - Assistência Comunitária					
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	631.461,64	597.502,97	549.177,02	33.958,67	48.325,95
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	3.225.210,71	3.119.411,74	2.929.628,86	105.798,97	189.782,88
10.301 - Atenção Básica	3.175.796,17	3.069.997,20	2.880.214,32	105.798,97	189.782,88
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	39.273,06	39.273,06	39.273,06		
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
10.304 - Vigilância Sanitária	10.141,48	10.141,48	10.141,48		
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	2.826.771,25	2.757.172,00	2.656.642,81	69.599,25	100.529,19
12.361 - Ensino Fundamental	2.538.806,75	2.469.207,50	2.368.678,31	69.599,25	100.529,19
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	287.964,50	287.964,50	287.964,50		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções					

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	694,021,07	676,119,20	644,883,61	17,901,87	31,235,59
13,391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13,392 - Difusão Cultural	689,021,07	671,119,20	639,883,61	17,901,87	31,235,59
13,122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções	5,000,00	5,000,00	5,000,00		
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14,421 - Custódia e Reintegração Social					
14,422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14,423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14,122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15,451 - Infraestrutura Urbana					
15,452 - Serviços Urbanos					
15,453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15,122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16,481 - Habitação Rural					
16,482 - Habitação Urbana					
16,122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	1,197,628,90	1,197,628,90	1,197,628,90	0,00	0,00
17,511 - Saneamento Básico Rural					
17,512 - Saneamento Básico Urbano	1,197,628,90	1,197,628,90	1,197,628,90		
17,122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	59,793,14	53,497,77	47,912,32	6,295,37	5,585,45
18,541 - Preservação e Conservação Ambiental	59,793,14	53,497,77	47,912,32	6,295,37	5,585,45
18,542 - Controle Ambiental					
18,543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18,544 - Recursos Hídricos					
18,545 - Meteorologia					
18,122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19,571 - Desenvolvimento Científico					
19,572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19,573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19,122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	152,609,67	139,662,70	125,371,33	12,946,97	14,291,37
20,605 - Abastecimento					
20,606 - Extensão Rural					
20,607 - Irrigação					

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções	152.609,67	139.662,70	125.371,33	12.946,97	14.291,37
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	3.397.540,20	3.396.356,64	3.324.723,95	1.183,56	71.632,69
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	3.397.540,20	3.396.356,64	3.324.723,95	1.183,56	71.632,69
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Balanco Anual (DCA)

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	155,313,24	150,993,24	145,677,96	4,320,00	5,315,28
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	155,313,24	150,993,24	145,677,96	4,320,00	5,315,28
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2019
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-F | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	1,629,519.64	590,941.24	99,992.63	97,453.86	0,00	211,407.43	97,022.72	108,417.81	0,00
3,0,00,00,00 - Despesas Correntes	1,624,188.08	585,108.27	99,992.63	97,453.86	0,00	206,475.78	95,672.72	108,417.81	0,00
3,1,00,00,00 - Pessoal e Encargos Sociais	1,576,432.85	521,988.98	46,213.00	43,674.23	0,00	85,167.94	18,415.05	38,388.30	0,00
3,1,20,00,00 - Transferências à União									
3,1,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3,1,40,00,00 - Transferências a Municípios									
3,1,50,00,00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3,1,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3,1,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3,1,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3,1,80,00,00 - Transferências ao Exterior									
3,1,90,00,00 - Aplicações Diretas	1,576,432.85	521,988.98	46,213.00	43,674.23	0,00	85,167.94	18,415.05	38,388.30	0,00
3,1,90,01,00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3,1,90,03,00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3,1,90,04,00 - Contratação por Tempo Determinado		26,800.00	26,171.57	25,543.14	0,00				
3,1,90,05,00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3,1,90,07,00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3,1,90,11,00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11,463.84	6,506.25	14,280.54	12,370.20		80,831.35	18,282.47	38,388.30	
3,1,90,12,00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3,1,90,13,00 - Obrigações Patronais	1,564,969.01	488,682.73	5,760.89	5,760.89	0,00	4,336.59	132.58	0,00	0,00
3,1,90,13,01 - FGTS									
3,1,90,13,02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1,564,969.01	488,682.73	5,760.89	5,760.89		4,336.59	132.58		
3,1,90,13,08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3,1,90,13,99 - Outras Obrigações Patronais									
3,1,90,16,00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3,1,90,17,00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3,1,90,67,00 - Depósitos Compulsórios									
3,1,90,91,00 - Sentenças Judiciais									
3,1,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3,1,90,94,00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3,1,90,96,00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3,1,90,99,00 - A Classificar									
3,1,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3,1,91,04,00 - Contratação por Tempo Determinado									
3,1,91,13,00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3,1,91,13,03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária									
3,1,91,13,99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3,1,91,91,00 - Sentenças Judiciais									
3,1,91,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3,1,91,94,00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
3.1.91.96,00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado										
3.1.91.99,00 - A Classificar										
3.1.95.00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.1.96.00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.1.99.00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.99.99,00 - A Classificar										
3.2.00.00,00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.2.71.00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio										
3.2.73.00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.2.74.00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.2.90.00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.2.90.21,00 - Juros sobre a Dívida por Contrato										
3.2.90.22,00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato										
3.2.90.23,00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária										
3.2.90.24,00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária										
3.2.90.25,00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita										
3.2.90.91,00 - Sentenças Judiciais										
3.2.90.92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores										
3.2.90.93,00 - Indenizações e Restituições										
3.2.90.99,00 - A Classificar										
3.2.95.00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.2.96.00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.2.99.00,00 - A Definir										
3.3.00.00,00 - Outras Despesas Correntes	47,755.23	63,119.29	53,779.63	53,779.63	0,00	121,307.84	77,257.67	70,029.51	0,00	
3.3.20.00,00 - Transferências à União										
3.3.22.00,00 - Execução Orçamentária Delegada à União										
3.3.30.00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.30.41,00 - Contribuições										
3.3.30.81,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas										
3.3.30.99,00 - A Classificar										
3.3.31.00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo										
3.3.32.00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal										
3.3.35.00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.3.36.00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
3.3.40.00,00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.40.41,00 - Contribuições										
3.3.40.81,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas										
3.3.40.99,00 - A Classificar										
3.3.41.00,00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo										
3.3.42.00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios										

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	47,755,23	63,119,29	53,779,63	53,779,63	0,00	121,307,84	77,257,67	70,029,51	0,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						6,957,41	399,48		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avas, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4,669,80	1,421,34	0,00	0,00		27,837,08	47,548,88	23,011,38	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3,972,40	3,750,00	3,000,00	3,000,00		25,319,55	2,708,54	2,998,30	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,698,63	29,668,32	22,500,00	22,500,00		22,109,98	19,136,93	11,742,17	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	33,414,40	28,279,63	28,279,63	28,279,63		39,083,82		28,577,64		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas										
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte										
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural										
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana										
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural										
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana										
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural										
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana										
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais										
3.3.90.67.00 - Depósitos Computacionais										
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas										
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte										
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais										
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores							7,463,84	3,700,02		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições										
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo										
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado										
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS										
3.3.90.99.00 - A Classificar										
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização										
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe										
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe										
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
3.3.99.00.00 - A Definir										
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5,431,56	5,632,97	0,00	0,00	0,00	4,931,65	1,350,00	0,00	0,00	
4.4.00.00.00 - Investimentos	215,00	5,632,97	0,00	0,00	0,00	4,931,65	1,350,00	0,00	0,00	
4.4.20.00.00 - Transferências à União										
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União										
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal										
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo										
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal										
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios										
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo										
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios										

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
4,4,45,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,46,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos										
4,4,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais										
4,4,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio										
4,4,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos										
4,4,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,75,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,76,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,80,00,00 - Transferências ao Exterior										
4,4,90,00,00 - Aplicações Diretas	215,00	5,832,97	0,00	0,00	0,00	4,931,65	1,350,00	0,00	0,00	
4,4,90,04,00 - Contratação por Tempo Determinado										
4,4,90,14,00 - Diárias - Civil										
4,4,90,15,00 - Diárias - Militar										
4,4,90,17,00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar										
4,4,90,18,00 - Auxílio Financeiro a Estudantes										
4,4,90,20,00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores										
4,4,90,30,00 - Material de Consumo										
4,4,90,33,00 - Passagens e Despesas com Locomoção										
4,4,90,35,00 - Serviços de Consultoria										
4,4,90,36,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física										
4,4,90,37,00 - Locação de Mão-de-Obra										
4,4,90,39,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica										
4,4,90,40,00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica										
4,4,90,47,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas										
4,4,90,51,00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4,4,90,51,91 - Obras em Andamento										
4,4,90,51,99 - Demais Obras e Instalações										
4,4,90,52,00 - Equipamentos e Material Permanente	215,00	5,832,97				195,53	1,350,00			
4,4,90,61,00 - Aquisição de Imóveis										
4,4,90,91,00 - Sentenças Judiciais										
4,4,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores										
4,4,90,93,00 - Indenizações e Restituições						4,736,12				
4,4,90,95,00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo										
4,4,90,99,00 - A Classificar										
4,4,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
4,4,92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização										
4,4,93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe										

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
4,4,94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe										
4,4,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,4,99,00,00 - A Definir										
4,5,00,00,00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4,5,20,00,00 - Transferências à União										
4,5,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal										
4,5,31,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo										
4,5,32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal										
4,5,40,00,00 - Transferências a Municípios										
4,5,42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios										
4,5,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos										
4,5,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos										
4,5,67,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP										
4,5,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais										
4,5,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio										
4,5,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos										
4,5,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,5,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,5,80,00,00 - Transferências ao Exterior										
4,5,90,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4,5,90,27,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares										
4,5,90,61,00 - Aquisição de Imóveis										
4,5,90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda										
4,5,90,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito										
4,5,90,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado										
4,5,90,65,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas										
4,5,90,66,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos										
4,5,90,67,00 - Depósitos Compulsórios										
4,5,90,82,00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP										
4,5,90,83,00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte										
4,5,90,84,00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais										
4,5,90,91,00 - Sentenças Judiciais										
4,5,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores										
4,5,90,93,00 - Indenizações e Restituições										
4,5,90,99,00 - A Classificar										
4,5,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
4,5,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,5,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei										

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
Complementar no 141, de 2012										
4,5,99,00,00 - A Definir										
4,6,00,00,00 - Amortização da Dívida	5,216.56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4,6,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio										
4,6,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
4,6,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012										
4,6,90,00,00 - Aplicações Diretas	5,216.56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4,6,90,26,00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária										
4,6,90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado										
4,6,90,72,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado										
4,6,90,73,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada										
4,6,90,74,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada										
4,6,90,75,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita										
4,6,90,76,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado										
4,6,90,77,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	5,216.56									
4,6,90,91,00 - Sentenças Judiciais										
4,6,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores										
4,6,90,93,00 - Indenizações e Restituições										
4,6,90,99,00 - A Classificar										
4,6,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,6,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
4,6,99,00,00 - A Definir										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)****DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função**

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	1,629,619,64	590,941,24	99,992,63	97,453,86	0,00	211,407,43	97,022,72	108,417,81	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	754,559,72	253,856,38	69,021,06	68,910,72	0,00	76,739,29	24,113,97	47,145,48	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	754,559,72	253,856,38	69,021,06	68,910,72		76,739,29	24,113,97	47,145,48	
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
FU07 - Demais Subfunções										
08 - Assistência Social	124,673,60	42,285,23	4,800,00	3,000,00	0,00	13,942,00	2,717,89	708,17	0,00	
08,241 - Assistência ao Idoso										
08,242 - Assistência ao Portador de Deficiência										
08,243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	33,484,35	11,971,78				856,04	177,24	10,57		
08,244 - Assistência Comunitária	91,189,25	30,313,45	4,800,00	3,000,00		12,798,68	2,540,65	697,60		
08,122 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções						287,28				
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09,271 - Previdência Básica										
09,272 - Previdência do Regime Estatutário										
09,273 - Previdência Complementar										
09,274 - Previdência Especial										
09,122 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
10 - Saúde	307,855,46	134,148,87	26,171,57	25,543,14	0,00	32,533,63	34,083,27	10,301,16	0,00	
10,301 - Atenção Básica	269,637,78	134,148,87	26,171,57	25,543,14		27,944,73	31,347,27	10,301,16		
10,302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	163,20					253,56				
10,303 - Suporte Profilático e Terapêutico	38,054,48					3,702,98				
10,304 - Vigilância Sanitária							2,736,00			
10,305 - Vigilância Epidemiológica						632,36				
10,306 - Alimentação e Nutrição										
10,122 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										
11 - Trabalho	33,414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	39,083,82	0,00	28,577,64	0,00	
11,331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	33,414,40					39,083,82		28,577,64		
11,332 - Relações de Trabalho										
11,333 - Empregabilidade										
11,334 - Fomento ao Trabalho										
11,122 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
12 - Educação	402,927,84	128,924,18	0,00	0,00	0,00	40,004,92	20,283,58	5,984,96	0,00	
12,361 - Ensino Fundamental	156,896,34	115,175,75				9,940,61	10,083,37	4,846,99		
12,362 - Ensino Médio										
12,363 - Ensino Profissional										
12,364 - Ensino Superior						0,13				
12,365 - Educação Infantil	122,657,42	13,748,43				23,567,56	10,200,21	1,008,00		
12,366 - Educação de Jovens e Adultos										
12,367 - Educação Especial										
12,368 - Educação Básica	123,374,08					6,496,62		129,97		
12,122 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
13 - Cultura	0,00	19,412,91	0,00	0,00	0,00	0,00	5,084,00	4,960,40	0,00	
13,391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
13,392 - Difusão Cultural		19,412,91					5,084,00	4,960,40		
13,122 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
14.421 - Custódia e Reintegração Social										
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas										
14.122 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,80	0,00	0,00	0,00	
15.451 - Infraestrutura Urbana										
15.452 - Serviços Urbanos						140,80				
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos										
15.122 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.481 - Habitação Rural										
16.482 - Habitação Urbana										
16.122 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,29	0,00	0,00	0,00	
17.511 - Saneamento Básico Rural										
17.512 - Saneamento Básico Urbano						1.073,29				
17.122 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental										
18.542 - Controle Ambiental										
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas										
18.544 - Recursos Hídricos										
18.545 - Meteorologia										
18.122 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.571 - Desenvolvimento Científico										
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
19.122 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
20 - Agricultura	0,00	7.903,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	
20.605 - Abastecimento										
20.606 - Extensão Rural										
20.607 - Irrigação										
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária										
20.609 - Defesa Agropecuária										
20.122 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções		7.903,67					0,01			
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.631 - Reforma Agrária										
21.632 - Colonização										
21.122 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2019****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.661 - Promoção Industrial										
22.662 - Produção Industrial										
22.663 - Mineração										
22.664 - Propriedade Industrial										
22.665 - Normalização e Qualidade										
22.122 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785,25	0,00	0,00	0,00	
23.691 - Promoção Comercial										
23.692 - Comercialização										
23.693 - Comércio Exterior										
23.694 - Serviços Financeiros										
23.695 - Turismo						785,25				
23.122 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.721 - Comunicações Postais										
24.722 - Telecomunicações										
24.122 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.751 - Conservação de Energia										
25.752 - Energia Elétrica										
25.753 - Combustíveis Minerais										
25.754 - Biocombustíveis										
25.122 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
26 - Transporte	272,06	120,00	0,00	0,00	0,00	6,039,94	10,740,00	10,740,00	0,00	
26.781 - Transporte Aéreo										
26.782 - Transporte Rodoviário	272,06	120,00				6,039,94	10,740,00	10,740,00		
26.783 - Transporte Ferroviário										
26.784 - Transporte Hidroviário										
26.785 - Transportes Especiais										
26.122 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
27 - Desporto e Lazer	700,00	4,290,00	0,00	0,00	0,00	1,064,49	0,00	0,00	0,00	
27.811 - Desporto de Rendimento										
27.812 - Desporto Comunitário		4,290,00								
27.813 - Lazer	700,00					1,064,49				
27.122 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
28 - Encargos Especiais	5,216,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	5,216,56									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa										
28.843 - Serviço da Dívida Interna										
28.844 - Serviço da Dívida Externa										
28.845 - Outras Transferências										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	20.344.491,33
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	5.706.873,40
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	5.020.232,94
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	5.020.232,94
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	5.020.232,94
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	686.640,46
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	686.640,46
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	686.640,46
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	0,00
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	0,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.457.683,60
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	2.462.219,83
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	2.462.219,83
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	2.462.219,83
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	0,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	7.995.463,77
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	0,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	0,00
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	7.995.463,77
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	7.995.463,77
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	0,00
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	4.013.895,25
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	718.000,00
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	718.000,00
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	718.000,00
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	2.125.252,41
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Intra OFSS	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	2.125.252,41
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	2.125.252,41
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	1.170.642,84
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	1.170.642,84
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - União	1.170.642,84
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Município	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.0.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.0.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.0.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.0.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.3.9.2.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Intra OFSS	
3.6.3.9.3.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - União	
3.6.3.9.4.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.3.9.5.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Município	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.0.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.0.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.0.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.0.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	
3.6.5.0.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.0.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.0.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.6.5.0.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	148.179,63
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.179,63
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	148.179,63
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	148.179,63
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	0,00
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	17.859,45
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	17,859,45
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3,9,9,4,5,00,00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3,9,9,5,0,00,00 - Multas Administrativas	0,00
3,9,9,5,1,00,00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3,9,9,5,2,00,00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3,9,9,5,3,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3,9,9,5,4,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3,9,9,5,5,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3,9,9,6,0,00,00 - Indenizações e Restituições	0,00
3,9,9,6,1,00,00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	
3,9,9,6,2,00,00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3,9,9,6,3,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3,9,9,6,4,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3,9,9,6,5,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3,9,9,7,0,00,00 - Compensações ao RGPS	0,00
3,9,9,7,1,00,00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3,9,9,7,2,00,00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3,9,9,7,3,00,00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3,9,9,9,0,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	17.859,45
3,9,9,9,1,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	17.859,45
3,9,9,9,2,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3,9,9,9,3,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3,9,9,9,4,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3,9,9,9,5,00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4,0,0,0,0,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa	18.862.285,08
4,1,0,0,0,00,00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	755.988,25
4,1,1,0,0,00,00 - Impostos	753.180,41
4,1,1,1,0,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4,1,1,1,1,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4,1,1,1,2,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4,1,1,1,3,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4,1,1,1,4,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4,1,1,1,5,00,00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4,1,1,2,0,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	753.180,41
4,1,1,2,1,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	753.180,41
4,1,1,2,2,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4,1,1,2,3,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4,1,1,2,4,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4,1,1,2,5,00,00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4,1,1,3,0,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	0,00
4,1,1,3,1,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	
4,1,1,3,2,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4,1,1,3,3,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4,1,1,3,4,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4,1,1,3,5,00,00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4,1,1,4,0,00,00 - Impostos Extraordinários	0,00
4,1,1,4,1,00,00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4,1,1,4,2,00,00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4,1,1,4,3,00,00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4,1,1,4,4,00,00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4,1,1,4,5,00,00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4,1,1,9,0,00,00 - Outros Impostos	0,00
4,1,1,9,1,00,00 - Outros Impostos - Consolidação	
4,1,1,9,2,00,00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4,1,1,9,3,00,00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4,1,1,9,4,00,00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4,1,1,9,5,00,00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4,1,2,0,0,00,00 - Taxas	2.807,84
4,1,2,1,0,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
4,1,2,1,1,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	
4,1,2,1,2,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4,1,2,1,3,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4,1,2,1,4,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4,1,2,1,5,00,00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4,1,2,2,0,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	2.807,84
4,1,2,2,1,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	2.807,84
4,1,2,2,2,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4,1,2,2,3,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4,1,2,2,4,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4,1,2,2,5,00,00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4,1,3,0,0,00,00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4,1,3,1,0,00,00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4,1,3,1,1,00,00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4,1,3,1,2,00,00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4,1,3,1,3,00,00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4,1,3,1,4,00,00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	0,00
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.0.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.0.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	
4.2.3.0.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.0.3.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.0.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.0.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	38.650,43
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00

Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	0,00
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	38.650,43
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	38.650,43
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	38.650,43
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.0.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.0.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.0.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.0.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	17.930.855,84
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	16.978.569,44
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	16.978.569,44
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	16.978.569,44
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	899.075,74
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	0,00
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.2.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Intra OFSS	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - União	
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	899.075,74
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	899.075,74
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	53.210,66
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	53.210,66
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União	53.210,66
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.4.0.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	136.790,56
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.0.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.0.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.0.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.0.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões - Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	136.790,56
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
4,9,9,5,0,00,00 - Multas Administrativas	0,00
4,9,9,5,1,00,00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4,9,9,5,2,00,00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4,9,9,5,3,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4,9,9,5,4,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4,9,9,5,5,00,00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
4,9,9,6,0,00,00 - Indenizações	0,00
4,9,9,6,1,00,00 - Indenizações - Consolidação	
4,9,9,6,2,00,00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4,9,9,6,3,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
4,9,9,6,4,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
4,9,9,6,5,00,00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4,9,9,9,0,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	136.790,56
4,9,9,9,1,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	136.790,56
4,9,9,9,2,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4,9,9,9,3,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4,9,9,9,4,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4,9,9,9,5,00,00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-1.482.206,25

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 037/2020**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos”.**

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 186, incisos “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos**, portadora do RG. n.º 0784408-5 – SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 871.242.701-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 107.661.318-80 zona “023”, seção “0274”, servidora efetiva no cargo de Professora, nível “8”, classe “C”, contando com um total de **8.816 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 223, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do **PREVILÂNDIA, n.º 2020.06.00000001** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 24 de abril de 2020.

Marli Teresinha Teixeira**Diretora Executiva do PREVILÂNDIA****HOMOLOGO****Arnóbio Vieira de Andrade****Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de abril de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: CLAVINOTE MOLINA inscrito no CPF Nº 813.514.889-53 com valor total de R\$ 110.000,00. Matupá – MT, 24 de abril de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 04/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.blcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 10.830.704/0001-45 com valor total de R\$ 15.500,00 e M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 31.455.241/0001-59 com valor total de R\$ 41.899,00. Matupá – MT, 24 de abril de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 3250 DE 24 DE ABRIL DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
31º	7168	MARCIA APARECIDA DA SILVA	62	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 004/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Contratante...: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada...: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME- CNPJ nº:14.722.241/0001-59

Valor Preço global.: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) que serão pagos em 08 (OITO) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência.....: Início: 27/04/2020 - Término:28/12/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 004/2020 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993.

Dotação orçamentaria: 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.01.00 - Locação de Equipamentos e Softwares

MIRASSOL D'OESTE, 24 de ABRIL de 2.020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE À DISPENSA 14/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA COMBATE AO SARS-COVID-19. O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, nesta cidade e comarca de Mirassol D'Oeste, representado pela Secretaria de Saúde, vem. **NOTIFICAR** a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.830.704/0001-45, com Sede Maria Providência Barbosa Nº 307, Qd, 01, Lt.06, Sala 01, Setor Vila Ceará no Município de Aragarças-GO CEP. 76-240-000, representada pela Senhor KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA titular CPF 978.738.531-87 e RG 4432744 e senhora JOCILEIDE BARBOSA DA SILVA CPF 002.120.731-33 RG 4584341, nos seguintes termos: **CONSIDERANDO** que no dia 01 de Abril 2020, na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, situada na Antonio Tavares, nº 3310, ocorreu o Dispensa de Licitação Nº 14/2020, visando compra emergencial de EPI's para enfrentamento do COVID-19. **CONSIDERANDO** que A NOTIFICADA participou do referido, processo de dispensa, juntou todos os documentos necessários para participação através do e-mail. **CONSIDERANDO** que na dispensa, pela NOTIFICADA, foram apresentados valores por meio de planilha, manifestando o interesse na participação a qual sagrou-se vencedora, sendo homologado e publicado o resultado por meio do Diário Oficial dos Municípios nº 3.450 no dia 01 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** que a notificada se sagrou vencedora do mencionado Processo de Dispensa de Licitação 14/2020, no qual, por meio do preço de **R\$ 14.435,00** (quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais). **CONSIDERANDO** que a emissão da nota fiscal Nº 3.036 no valor total da dispensa emitida no dia 01 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** que estamos em plena pandemia mundial, que os insumos são para enfrentamento do COVID-19, e foi criada uma expectativa de chegada considerando que o processo foi finalizado e recepcionado pelo fornecedor através do e-mail. **CONSIDERANDO** que o no orçamento estipula o prazo de entrega do objeto de no máximo "10 (dias) dias", que o empenhor já foi devidamente registrado na data de 01/04/2020 e até a presente data 24/04/2020, ainda

não houve a entrega dos insumos (150 caixas de luvas de procedimento e 500 mascaras padrão N95). Pelo exposto, fica à **NOTIFICADA**, empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.830.704/0001-45, a **apresentar no prazo de 03 (três) dias, a entrega dos itens constante no empenho 3391/2020**, conforme dispensa de licitação homologado e publicado no Diário Oficial nº 3.450, sob pena de não cumprimento desta notificação, ensejará a aplicação de medidas administrativas e judiciais cabíveis, para o fiel cumprimento do que dispõe o edital e a Lei 8.666/93. Sem mais para o momento. Mirassol D' Oeste, 24 de Abril de setembro de 2020. **Maxsuel Monaski. Secretário de Saúde.**

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020. Tipo de Licitação: **Menor Preço Global.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL conforme Contrato de Repasse n. 895242/2019/MDR/CAIXA.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **12/05/2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 27/04/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020. Tipo de Licitação: **Menor Preço Global.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL conforme Contrato de Repasse n. 882672/2019/CAIXA/CAIXA.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **14/05/2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 27/04/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 033 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, Matrícula nº 002, portador do RG. Nº 25675010/SEJSP/MT e do CPF. Nº 053.665.541-36, Residente e domiciliado a Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3665, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	004/2020
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Contratada	FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59
Vigência	Início: 27/04/2020 Término: 28/12/2020.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2020 AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMDS**

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - PMMO/SMDS, faz publicar o presente Edital Complementar ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMDS.

Considerando a apresentação tempestiva de planos de trabalho por entidades miradolenses interessadas em pactuar com esta Prefeitura Municipal;

Considerando os prazos dispostos no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMDS;

Considerando Pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Seleção que fora designada para tal feito pela Portaria nº 177 de 16 de abril de 2020;

RESOLVE

1. Publicar o resultado preliminar da seleção de Organizações da Sociedade Civil nos moldes do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/SMDS.
2. Reiterar o prazo para contestação do resultado conforme disposto no item 9.1.3.2 do Edital 001/2020/SMDS.

Mirassol d'Oeste, 24 de abril de 2020.

Maria de Lourdes Silva Paixão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

Nº	Descrição da Atividade referente ao Projeto (Plano de Trabalho)	Recurso Disponível Parcela Única - Dotação	OSC selecionada
01	Atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social em bairros de maior índice de casos específicos de subdesenvolvimento socioeconômico, mediante prática de dinâmicas, oficinas e outras ações que promovam o indivíduo fortalecendo a convivência e os seus vínculos sociais. Atendimento em período não escolar como forma de complementação e preenchimento do período livre de crianças. Atendimento com fornecimento de alimentação obrigatório.	R\$20.000,00 08.243.0022. 2066 Ficha: 790	Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio CNPJ n.º 33.642.455/0005-93
02	Atendimento a pessoas com deficiência mediante a realização de ações, oficinas e dinâmicas que visem promover a melhoria da qualidade de vida destes usuários. Atendimento especializado e individualizado buscando melhorar o relacionamento social do usuário para com a comunidade em que está inserido.	R\$50.000,00 08.244.0022. 2066 Ficha: 790	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ n.º 01.364.306/0001-90
03	Atendimento a pessoas com deficiência mediante a realização de ações, oficinas e dinâmicas que visem promover a melhoria da qualidade de vida destes usuários. Atendimento especializado e individualizado buscando melhorar o relacionamento social do usuário para com a comunidade em que está inserido.	R\$ 2.525,48 08.242.0036. 2109 Ficha: 777	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ n.º 01.364.306/0001-90
04	Atendimento de crianças e adolescentes mediante ações de ensino musical (canto e instrumentos), em horário não escolar, possibilitando a absorção de novas perspectivas por parte do usuário, bem como o seu de-	R\$15.000,00 08.243.0022. 2066	Associação de Ensino Musical para Crianças e Adolescentes

	envolvimento pessoal e social, visando o fortalecimento dos vínculos sociais existentes e estruturação de novas conexões sociais.	Ficha: 790	CNPJ n.º 24.023.389/0001-59
05	Acolhimento institucional de idosos em situação de risco social, mediante o fornecimento de abrigo, alimentação, medicamentos e cuidados profissionais.	R\$11.081,19 08.242.0035. 2106 Ficha: 778	Fundação de Integração Social CNPJ n.º 15.023.336/0001-47
06	Atendimento de meninas em situação de vulnerabilidade social mediante a realização de ações e oficinas que visem o desenvolvimento social e pessoal das usuárias, bem como a realização de minicursos que possibilitem o desenvolvimento de habilidades individuais que possam promover a geração de renda ou a inclusão no mercado de trabalho.	R\$15.000,00 08.243.0022. 2066 Ficha: 790	Associação Espírita Allan Kardek CNPJ n.º 15.020.084/0001-00

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 183 DE 22 DE ABRIL DE 2020. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna nº 238 e 239/2020/SMEC, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 04/2020, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local Desempenho Horas Excedentes	Período	Total Horas
Andreia Alves Miranda	Escola Municipal "Zumbi dos Palmares".	09, 10, 11, 16, 17 e 18/03.	20
Angela Maria Camargo	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	04 e 21/02.	08
Anjulumar Rodrigues de Souza	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02, 04, 06, 09, 11, 13, 16 e 17/03.	28
Cleide Mazali da Silva	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	16 e 17/03.	08
Cleuza Xavier da Silva	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	10, 11, 12 e 13/03	10
Elaine Nalciza de Lima	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	06 e 09/03.	08
Elaine Viana de Castilho	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	06 e 17/03.	08
Geyse Marcela Chiuchi	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	11, 12 e 13/03.	10
Girleene Ferreira da Silva	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	09 e 12/03.	08
Irene Siqueira Rodrigues	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	09, 10 e 11/03.	10
Judite Miriam de Oliveira Martins	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	09, 16 e 17/03.	06
Valquiere Ventura Santana	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	10/03.	04

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de abril de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3708 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Consolida e mantém a aplicação de medidas no Município de Mirassol D'Oeste, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de Mirassol d'oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram os decretos anteriores, notadamente a existência de casos de Coronavírus neste município de Mirassol D'Oeste, inclusive com óbito, o que demanda a necessidade de adoção de novas medidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110/2020 que estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscara em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3695 e 3703 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, que instituiu o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores e a necessidade de consolidar as ações de combate as COVID-19, fica a partir de 24 de abril de 2020, válidas no território do Município de Mirassol d'Oeste, as ações definidas neste decreto, **até determinação em contrário**;

Art. 2º. Para atender a situação de emergência em vigor, o Município de Mirassol d'Oeste, além das medidas já estabelecidas nos Decretos municipais e Estaduais anteriores **RESOLVE**:

I. Manter a suspensão de funcionamento das Academias, centro esportivos, bares, boates, casa noturnas, shows artísticos e congêneres, com a finalidade de evitar aglomerações, podendo ser prorrogado até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID19).

II. Manter a suspensão de todos os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, plenária e reuniões de conselhos municipais, grupo de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos de Administração Pública Municipal, mantendo-se todavia a atuação de referido órgão, notadamente por meio de atendimentos pontuais e individualizados;

III. Manter a suspensão do Concurso público por meio do Decreto nº 3691/2020;

IV. Manter a determinação para que o Departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, e se necessário com o auxílio da força policial.

V. Autorizar a abertura do atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devendo ser observada obrigatoriamente as regras estabelecidas nesse decreto;

VI. Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII. Requisitar o apoio efetivo das forças policiais deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento de pessoas nesse período sensível.

VIII. Determinar que as pessoas que chegarem de outros Municípios, Estados da Federação ou País, bem como aquelas que tiveram contato direto com pessoas com resultado positivo para COVID-19, permaneçam em isolamento domiciliar (QUARENTENA), sem nenhum contato com parentes, amigos ou afins, evitando a propagação do Coronavírus, excluindo os profissionais de Saúde;

IX. Determinar, salvo motivo justificado, a adoção da medida de isolamento domiciliar (QUARENTENA) para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

X. Disponibilizar bens móveis e imóveis e servidores ao Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus para as ações de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos.

XI. Implementar e executar campanhas voltadas à publicidade do presente decreto e também à conscientização da população, de forma massiva, e de forma a orientar a todos a respeito da necessidade do isolamento e distanciamento social (via rádio, carros de som, placas, faixas e OUTDOOR). Deverá ainda ser publicado o presente decreto no site da prefeitura, o qual deverá ser disponibilizado de forma clara e acessível a todos.

Art. 3º. Continuam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I. Parques públicos e privados.

II. Praias de água doce.

III. Clubes, Balneários e Recintos aquáticos.

IV. Bibliotecas.

V. Casas de shows.

VI. Festas, confraternizações, conagraçamentos e congêneres, em espaços públicos ou privados, ainda que sem cobrança de ingressos.

VII. Feiras, à exceção de justificativa exclusivamente técnica, com distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as bancas, respeitando ainda todas as determinações sanitárias concernentes à assepsia e também as determinações expressamente expedidas pelos órgãos municipais.

VIII. Academias e estabelecimentos congêneres.

IX. Ginásios esportivos e campos de futebol.

X. Missas, cultos e celebrações religiosas.

XI. Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único. Fica proibido a permanência em lugares públicos, como praças, campos de futebol, quadras poliesportivas, parques, academias públicas.

Art. 4º. Todos os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a seguirem todas as recomendações sanitárias e a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I. Manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a controlar o acesso e orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

II. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, inclusive na entrada do estabelecimento.

III. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

IV. Adotar de medidas para impedir aglomerações, entre elas a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores, devendo fazê-lo através de marcações e adesivagens no estabelecimento.

V. Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

VI. Evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência.

VII. Não executar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais, utilizando equipamento de proteção individual.

Art. 5º. Fica determinado nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Mirassol d'Oeste-MT.

§1º. Somente será permitida a circulação de pessoas no município de Mirassol d'Oeste mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§2º. Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 3º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa estabelecida na Lei Estadual nº 11.110/2020 ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 4º. Os recursos provenientes da multa de que trata o §3º, do art. 6º, desta Lei, serão destinados para o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 5º. A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§6º. Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 5º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Art. 6º. As barbearias, ossalões de beleza, de manicure, de podologia, as clínicas de estética e assemelhados, somente poderão atender mediante agendamento de um cliente por vez, e observadas as medidas sanitárias, entre as quais aquelas estabelecidas no presente decreto, intensificando a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos usuários pia com água e sabão ou álcool gel 70.

Art. 7º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, pastelarias, cafeterias, conveniências e demais estabelecimentos que preparem ou comercializem alimentos e não se enquadrem como mercados ou mercearias, somente poderão atender por *delivery* (entrega em domicílio) ou *drive thru* (retirada do produto), sendo vedado o consumo no local ou a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Parágrafo Único: O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização dos produtos e embalagens.

Art. 8º. Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto do número máximo de 04 (quatro) pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em operação.

§1º. Tais estabelecimentos deverão, ainda: a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância entre os clientes de no mínimo 1,50 (um metro e meio), o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação; b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao novo Coronavírus, entre as quais aquelas estabelecidas no presente decreto; c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

§2º. Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos atendentes, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual, máscara, óculos (se for o caso), bem como limpeza e desinfecção constante do local.

Art. 9º. As agências bancárias deverão: a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância entre os clientes de no mínimo 1,50 (um metro e meio), o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação, ainda que isso seja feito também na parte externa do recinto; b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao novo coronavírus, entre as quais aquelas estabelecidas no presente decreto; c) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos usuários álcool gel 70%;

Parágrafo Único: As agências bancárias e lotéricas poderão, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congêneres, e/ou por meio de agendamento, entre outras maneiras com o fim de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate a proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON Municipal.

Art. 11. As unidades de saúde pública e privadas deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

§1º. Também será adotada, especificamente pela Secretaria de Saúde, as seguintes providências visando o enfrentamento ao COVID-19: a) capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas; b) aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde; c) tentativa de ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

Art. 12. O Município de Mirassol d'Oeste expedirá, constantemente, informes e recomendações gerais à população, visando dar publicidade ao presente decreto, e também com o fim de evitar aglomeração de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 13. O Município de Mirassol D'Oeste, independentemente das medidas já mencionadas, continuará a orientar e impor aos estabelecimentos em geral, especialmente com o apoio da CDL – o que poderá ser feito também por meio eletrônico – a adoção de medidas mínimas de contenção à pandemia da COVID19 e principalmente, na linha de Notificação Recomendatória do Ministério Público, a:

I. Orientá-los a adotarem práticas comerciais inovadoras, reduzindo contatos pessoais e, sobretudo a aglomeração de pessoas, recomendando aos

estabelecimentos comerciais que priorizem o comércio à distância (telefone, internet, *whatsapp*, etc.) e a entrega residencial.

II. Estabelecer limites quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes.

III. Estabelecer sistema de revezamento de consumidores, por meio do uso de senhas ou outro meio de controle operacional equivalente, considerando a capacidade instalada da loja, de forma a reduzir o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores.

IV. Limitar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais ao controle de entrada e fluxo em suas dependências, devendo ainda disponibilizarem álcool em gel para assepsia no ato de entrada.

V. Orientar os estabelecimentos a promover a sinalização vertical ou horizontal em espaço de espera de senhas ou outro meio de controle operacional equivalente, bem como nas filas dos caixas, considerando a distância mínima de 1,5m entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID-19.

VI. Impor aos estabelecimentos obrigação de adoção de mecanismos para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como em locais onde haja acesso à digitação de senhas.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 16. Retornar os prazos dos processos administrativos;

§1º. Os processos administrativos, terão os prazos processuais retomados, a designação de atos presenciais deverá ser observada o distanciamento e as regras de higienização, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar e uso obrigatório de máscaras;

§ 2º. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 3º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados.

Art. 17. A retomada de atos presenciais nos procedimentos licitatórios em conformidade com as Leis regulamentares e nos termos da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual devem ser observados obrigatoriamente:

I. O distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes e as regras de higienização;

II. Manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III. Uso obrigatório de máscaras;

Art. 18. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/99, Lei Estadual nº 11.110/20, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Também será cassado o alvará dos estabelecimentos comerciais que desrespeitarem as medidas previstas neste Decreto.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 24 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137/2020**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jeverson Barbosa Moura, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Jeverson Barbosa Moura**, portador do RG nº. 1322140-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 913.461.421-49, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de produtos agropecuários e insumos agrícolas para atender a demanda das secretarias municipais de Nortelândia-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das propostas: **14 de Maio de 2020. Horário: 07:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 24 de abril de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**PREVINORTE
PORTARIA 168/2020PREVINORTE**

PORTARIA N.º 168/2020/PREVINORTE

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Enil Arruda da Silva”.

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005,

de 11 de outubro de 2005, Art. 90, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Enil Arruda da Silva**, abaixo assinado portadora do RG n.º 604474SSP/MT, CPF n.º 458.300.531-87, e da Cédula Eleitoral de n.º 2019091848, zona n.º 016, Seção n.º 0023, efetiva no cargo de Agente de Serviços Administrativos, Nível "12", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social contando com um total de **11.870 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, com**

proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 084/2020 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 22 de abril de 2020.

JULIO CEZAR GOMES Diretor Executivo **HOMOLOGO: JOSSIMAR JOSE FERNANDES** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 PROCESSO: 000708/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Processo: 000708/2020-1

Assunto *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. TR. Nº. 028/2020.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., TR Nº. 028/2020* **PESSOA JURIDICA: LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133 CNPJ: 36.464.179/0001-85**, no valor total contratado de **R\$ R\$ 12.015,00**(doze mil e quinze reais).

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:					
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:					
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	22	33.90.39.00	100 R\$ 12.015,00
TOTAL R\$ 12.015,00					

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 12.015,00**(doze mil e quinze reais). Em favor **PESSOA JURIDICA: LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133 CNPJ: 36.464.179/0001-85**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.028/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.166 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 00315/2020-1 - NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 24/04/2020 – ANO XV Nº. 3.465 - DISPENSA N.º 28/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 00315/2020-1 - na publicação do Jornal da AMM, no dia 24/04/2020 – ANO XV Nº. 3.465 - DISPENSA N.º 28/2020.

ONDE SE LE:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Processo: 000315/2020-1

LEIA-SE:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Processo: 000387/2020-1

Assunto: Contratação de serviço especializado em controle de pragas com dedetização na área interna e externa dos seguintes prédios: Secretaria de Assistência Social e Cras Municipal, Ginásio Morro da Boa Vista, Secretaria de Obras e galpões, Ginásio Municipal, Centro de Eventos, Arquivo Municipal, Escola Delia Galdina, Conselho Municipal, Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **TR. Nº. 032/2020.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de serviço especializado em controle de pragas com dedetização na área interna e externa dos seguintes prédios: Secretaria de Assistência Social e Cras Municipal, Ginásio Morro da Boa Vista, Secretaria de Obras e galpões, Ginásio Municipal, Centro de Eventos, Arquivo Municipal, Escola Delia Galdina, Conselho Municipal, Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, **TR Nº. 032/**

2020A. M. DE ABREU EUREILI CNPJ: 18.523.063/0001-98, no valor total contratado de **R\$ 16.968,60**(dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADMINISTRAÇÃO	Próprio	Manutenção das Atividades de Administração	65	33.90.39	100	R\$ 5.904,40
ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	Manutenção das Atividades de Assist. Social	190	33.90.39	100	R\$ 2.825,05
SECRETARIA DE OBRAS	Próprio	Manutenção das Atividades de Secretaria de Obras	377	33.90.39	100	R\$ 2.083,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Próprio	Manutenção das Atividades de Secretaria de Educação	94	33.90.39	100	R\$ 6.155,65
TALOR TOTAL R\$ 16.968,60						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 16.968,60**(dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Em favor **A. M. DE ABREU EUREILI CNPJ: 18.523.063/0001-98**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.032/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.175 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 025/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 025/2019 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA CACILDA MARIA DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00798/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 9AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00798/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 320/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato nº 025/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no processo Administrativo nº 320/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato 25/2019 alterando o valor inicial e prazo referente presente contrato é a locação de um imóvel urbano com área de 142,80 m² localizada na Avenida Felicidade Jose da Silva, nº 1114, centro destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e a Srª. **CACILDA MARIA DA SILVA LEITE**, brasileira, portadora da CIRG nº 0064243-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 502.677.101-78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 2020.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEDERMA	Próprio	2036– Manut. Enargos da Secretaria	100006	425	33.90.36.00	100	8.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	contrato é a locação de um imóvel urbano com área de 142,80 m² localizada na Avenida Felicidade Jose da Silva, nº 1114, centro destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Locação	9	R\$ 950,00	R\$ 8.550,00
Valor Total: R\$ 8.550,00 (Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 09 (meses) meses a partir do termino de vigência do contrato original 05/04/2020

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 131/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Abril 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Sr^a. **CACILDA MARIA DA SILVA LEITE**

CIRG nº 0064243-6 SSP/MT

CPF sob o nº 502.677.101-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020

EMENTA: HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 008/2020, QUE DISCIPLINA E NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas de direito público e na forma da lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica homologado a **Instrução Normativa STR nº 008/2020**, que dispõe sobre os principais procedimentos relativos à atividade administrativa de Gestão de Frotas (cadastramento, solicitação, utilização, abastecimento, manutenção e controle de custos de veículos), padronização visual da frota, conduta em caso de acidentes, sinistros e infrações de trânsito envolvendo a frota oficial e/ou terceirizada do Município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º- As manutenções preventivas e corretivas do Sistema de Frotas obedecerão aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa nº 008/2020, aprovada por este decreto.

Art. 3º- Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de Instruções Normativas confeccionadas pela Unidade de Controle Interno e aprovadas pelo Prefeito Municipal

Art. 4º -Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 5º - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa STR nº 002 de 23 de março de 2016, versão 3.0.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: STR 008/2020	ASSUNTO: DISCIPLINAR E NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT		
Aprovada em: 24/04/2020	Ato de Aprovação: Decreto Nº 094/2020	Versão: 04	
SISTEMA: STR – Sistema de Transportes			
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração			
UNIDADE EXECUTORA: Todas as secretarias municipais			

O Prefeito Municipal, Valdir Pereira dos Santos no uso de suas atribuições legais, assessorada Pela Controladoria Interno do Município – UCI da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 525/2007;

RESOLVE,**CAPÍTULO I Da Finalidade**

Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre os principais procedimentos relativos à atividade administrativa de Gestão de Frotas (cadastramento, solicitação, utilização, abastecimento, manutenção e controle de custos de veículos), padronização visual da frota, conduta em caso de acidentes, sinistros e infrações de trânsito envolvendo a frota oficial e/ou terceirizada do Município de Nova Bandeirantes-MT.

CAPÍTULO II Da Abrangência

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Nova Bandeirantes – MT, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

CAPÍTULO III Dos Conceitos**Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:**

I. Abastecimento: Ação ou efeito de abastecer (-se); fornecimento, provimento, suprimento na quantidade ideal, de combustíveis, materiais, ferramentaria etc.;

II. Acidente com Veículos: É toda ocorrência, incluindo acidentes de trânsito, que provoca, direta ou indiretamente, danos à integridade física, patrimônio, empregados ou terceiros, e ainda:

a) Acidente de trânsito é todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

b) A ocorrência de acidentes de trânsito pode resultar em consequências jurídicas, administrativas e financeiras ao condutor e à Organização. Os acidentes de trânsito podem ser causados, por exemplo, por defeitos mecânicos ou problemas nas vias públicas, ou ainda por negligência, imperícia ou imprudência do condutor ou de terceiros.

III. Agente Público: É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;

IV. Arquivo fixo: Um arquivo físico é composto de pastas, cada pasta com um nome de identificação, e sub pastas quando existirem, arquivadas dentro de pastas, também identificadas com nome contendo informações relacionadas ao assunto contido na pasta;

V. Cadastramento: Procedimento realizado junto a Assessoria de Patrimônio (Frotas) que habilitará condutores e veículos para prestação de serviços ao Município de Nova Bandeirantes;

VI. Checklist: Lista de checagem que contém todos os itens necessários para a realização de algum trabalho ou atividade. Muito importante para realizar o planejamento e garantir que nada seja esquecido;

VII. Combustíveis: Os combustíveis são materiais capazes de liberar energia quando ocorre uma mudança em suas estruturas químicas. Possuem energia acumulada e podem queimar com certa facilidade. São usados, principalmente, para gerar energia e movimentar automóveis, aviões, máquinas industriais, etc. Alguns combustíveis são utilizados também para gerar energia elétrica. Podemos citar como exemplos: gasolina, querosene, diesel, gás natural, biodiesel e etanol. Exceto o gás natural, biodiesel e etanol, os outros combustíveis costumam gerar altas quantidades de poluentes que prejudicam a qualidade do ar e contribuem para o fenômeno do efeito estufa;

VIII. Custo operacional: Custo operacional são todas as despesas fixas e variáveis geradas em decorrência da utilização e manutenção dos veículos da frota. São considerados custo operacional despesas como: Manutenção, abastecimento, seguro, rastreamento, pessoal, e etc.;

IX. Diário de bordo: Documento tipo planilha constante em cada veículo, especificando secretaria e/ou Órgão Municipal como forma de controle do uso do veículo, tendo valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle, sendo seu preenchimento e uso diário obrigatório;

X. Deslocamento: Movimentação dos veículos oficiais nos limites do Município de Nova Bandeirantes;

XI. Espécie de veículo: Caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito tais como: passageiro, carga, misto, tração entre outros;

XII. Frota: Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, máquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;

XIII. Gestor: Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e aprova as solicitações de veículos;

XIV. Gestão de Frotas: Atividade de reger, administrar ou gerenciar um conjunto de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes à Autarquia. Esta tarefa é abrangente e envolve diferentes serviços, como dimensionamento, especificação de equipamentos, roteirização, custos, manutenção e renovação de veículos entre outras;

XV. Horário de expediente: Na linguagem administrativa, expressa o tempo ou o período em que, numa repartição ou em um estabelecimento, se atendem aos interesses das partes; Horário de funcionamento;

XVI. Identidade Visual: É o conjunto de elementos formais que representa visualmente, e de forma sistematizada, um nome, ideia, produto, empresa, instituição ou serviço. Esse conjunto de elementos costuma ter como base o logotipo, um símbolo visual que se complementa nos códigos de cores, das tipografias, nos grafismos, em personagens, nas personalidades e outros componentes que reforçam o conceito a ser comunicado através dessa imagem como o Slogan ou Tag lines, que cumprem este papel. Resumidamente a Identidade Visual é a imagem ampliada da marca;

XVII. Infração de Trânsito: Violação das leis que regem a utilização das vias públicas (rua, avenida, estrada, logradouro, caminho, ou passagem aberta ao trânsito) para fins de circulação, parada e estacionamento;

XVIII. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

XIX. Indicador de desempenho: Um Indicador-chave de desempenho (em inglês *Key Performance Indicator KPI*, ou até mesmo como “*Key Success Indicator*” KSI), são ferramentas de gestão para se realizar a medição e o consequente nível de desempenho e sucesso de uma organização ou de um determinado processo, focando no “como” e indicando quão bem os processos dessa organização estão, permitindo que seus objetivos sejam alcançados. Existem diferentes categorias de indicadores, que podem ser indicadores quantitativos, indicadores qualitativos, principais indicadores, indicadores de atraso, indicadores de entrada, indicadores de processo, indicadores direcionais, indicadores acionáveis e indicadores financeiros;

XX. Logística: Processo de planejamento, implementação e controle eficiente e eficaz do fluxo e armazenagem de materiais, serviços e informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo com o propósito de atender às necessidades dos demandantes;

XXI. Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções Normativas;

XXII. Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas, econômicas e administrativas visando manter ou alterar a condição de um item para que possa desempenhar a função necessária;

XXIII. Manutenção Corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. (ABNT NBR 5462-1994);

XXIV. Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise utilizando-se dos meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva;

XXV. Manutenção Preventiva: Esta por sua vez tem o dever de manter a frota em circulação com o menor número de interrupções e evitando ainda longos períodos de inatividade. São ações específicas tomadas em equipamentos ou produtos por meio de inspeções sistemáticas, detecção e prevenção de falhas que podem vir a ocorrer. O objetivo de manutenção preventiva não é apenas para manter a conservação do veículo, máquinas/equipamentos, como também evitar que o mesmo retorne para a oficina em um curto espaço de tempo com outros problemas;

XXVI. Motorista/conductor: Refere-se à pessoa responsável pela condução (direção) do veículo oficial, podendo este ser membro do quadro de servidores ou profissional terceirizado, formalmente autorizado previamente, mediante portaria expedida pela autoridade competente. Em qualquer uma destas alternativas, o motorista deverá ser portador de CNH compatível com a categoria do veículo (automóvel, máquina, motocicleta ou outros);

XXVII. Óleo lubrificante: Os óleos lubrificantes são substâncias utilizadas para reduzir o ruído, calor e desgaste, lubrificando e aumentando a vida útil dos componentes dos veículos;

XXVIII. Pneu/pneumático: As palavras pneu e pneumático são sinônimos. O termo pneu é uma redução de pneumático, e ambas podem ser utilizadas com o mesmo sentido. No fim do século XIX, a empresa francesa Michelin registrou a palavra *pneumatique* para designar o aro que envolve a roda do veículo, como hoje conhecemos o pneu, criando então o termo que passou a ser incorporado em outras línguas, com pequenas mudanças;

XXIX. Sistema Informatizado: É sistema informatizado ou *Software* de gestão de processos e documentos eletrônicos relativos à Assessoria de Patrimônio (Frotas), com a finalidade de otimizar procedimentos, reduzir custos, integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos;

XXX. GPS: O GPS é a sigla para *Global Positioning System*, que em português significa "Sistema de Posicionamento Global", e consiste numa tecnologia de localização por satélite. O GPS é um sistema de navegação por satélite a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de algo em qualquer horário e em qualquer condição climática. O GPS permite determinar a posição, velocidade e o fuso horário dos utilizadores em terra, mar e aerotransportados 24 horas por dia, em todas as condições climáticas e em qualquer parte do mundo. Os sinais GPS são disponibilizados simultaneamente para um número ilimitado de utilizadores. Os satélites GPS podem ser utilizados por todos sem custos;

XXXI. Terceirização: É uma forma de organização estrutural que permite a uma organização privada ou governamental transferir a outras suas atividades-meio, proporcionando maior disponibilidade de recursos para sua atividade-fim, reduzindo a estrutura operacional, diminuindo os custos, economizando recursos e desburocratizando a administração;

XXXII. Veículo: É qualquer mecanismo destinado ao transporte de pessoas ou materiais. Para fins de entendimento desta instrução normativa os veículos classificam-se em:

- a) Quanto à tração: automotor; elétrico; reboque ou semi-reboque;
- b) Quanto à espécie, de passageiros: motoneta; motocicleta; automóvel; microônibus; ônibus; reboque ou semi-reboque;
- c) Quanto à espécie, de carga: motoneta; motocicleta; caminhonete; caminhão; reboque ou semi-reboque;
- d) Quanto à espécie, misto: camioneta; utilitário; outros;
- e) Quanto à espécie, de tração: caminhão-trator; trator de rodas; trator de esteiras; trator misto;
- f) Quanto à categoria: Oficial; particular; de aluguel.

XXXIII. Viagem: Qualquer deslocamento de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites do município de Nova Bandeirantes;

XXXIV. Vida útil econômica do veículo: Período no qual o veículo desempenha funções requeridas dentro de padrões adequados de produtividades, segurança operacional e economicidade.

CAPÍTULO IV Da Base Legal

Art. 4º. A presente Instrução Normativa possui fundamento jurídico respaldado nos seguintes dispositivos:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 70, além de outras normas que asseguram o cumprimento de princípios inerentes, bem como, a legislação do município disposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências

III. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

V. Lei Municipal nº 525/2007, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Bandeirantes – MT, e dá outras providências;

VI. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e Serviços comuns, e dá outras providências;

VII. Lei Federal nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

IX. Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 200 – que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813 de 10 de julho de 1980;

X. Resoluções relativas à segurança, emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CAPÍTULO V Das Responsabilidades

Art. 5º- Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

II. obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

III. manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 6º- Da Unidade de Controle Interno:

I. prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

III. organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 7º- Compete aos Secretários Municipais:

I. A Secretaria respectiva, onde a frota de veículos estiver alocada será responsável pelo gerenciamento e guarda dos mesmos.

II. É de responsabilidade da unidade administrativa de cada Secretaria encaminhar as informações necessárias para a alimentação dos Sistemas de Informações da Frota Municipal.

III. O exame dos relatórios do lançamento das despesas, bem como, dar condições administrativas para o alcance dos objetivos desta Instrução.

Art. 8º- São responsabilidades do Setor de Gestão e Controle de Frotas:

I. Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes;

II. Controlar os processos de infração de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro(CTB);

III. Avaliar e capacitar os condutores da frota;

IV. Controlar a utilização dos equipamentos de transportes, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços de interesse da Organização;

V. Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota;

VI. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;

VII. Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e o Plano de Manutenção Operacional dos equipamentos de transportes da frota;

VIII. Organizar a gestão da oficina própria e do almoxarifado de materiais, quando existir na Organização;

IX. Calcular, gerenciar e analisar mensalmente o custo operacional por equipamento de transporte da frota;

X. Estabelecer indicadores de desempenho dos equipamentos de transporte;

XI. Definir uma política de renovação da frota e planejar a aquisição dos equipamentos de transportes;

XII. Realizar estudos sobre a vantajosidade da terceirização da frota, no caso de contratação de serviços de locação de veículos.

XIII. Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário as Instruções Normativas, as normas e procedimentos;

XIV. Gerir sobre as condições da frota de sua secretaria e planejar a substituição, terceirização/locação de parte ou total da mesma;

XV. A guarda, controle, fiscalização, manutenção corretiva e preventiva, abastecimento, organização de transportes e viagens, bem como tudo mais que for pertinente à utilização, de qualquer natureza, dos veículos do órgão;

XVI. Organizar, planejar e executar as ações relativas ao uso da frota dos veículos oficiais;

XVII. Manter a regularização da documentação da frota;

XVIII. Efetuar o licenciamento anual da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competentes;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, viagens, inventário de veículos e seus respectivos equipamentos, controle de consumo de combustíveis, controle de gastos com manutenção, reparos, troca de pneus, dentre outras atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;

XX. Estabelecer a programação de utilização da frota da secretaria, devendo observar, criteriosamente, as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação dos veículos;

XXI. Tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos;

XXII. Deflagrar procedimentos para apuração de responsabilidade, se necessário, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, tão logo receba alguma notificação de trânsito ou informações sobre danos, furto de equipamentos e acessórios e/ou mau uso dos veículos da frota oficial da secretaria;

XXIII. Manter, em arquivos próprios, os formulários utilizados nesta gestão, para atender às auditorias dos controles internos e/ou externo;

XXIV. Orientar e planejar as requisições de uso, visando promover a redução dos gastos operacionais em transporte;

XXV. Manter sobre controle direto e central o gerenciamento das informações relativas ao uso, manutenção e demais dados relativos à frota de veículos oficiais da secretaria;

XXVI. Promover ampla divulgação entre condutores e usuários sobre essa Instrução Normativa, bem como os critérios referentes ao uso de veículos ou máquinas/equipamentos oficiais da secretaria;

XXVII. Gerenciar os custos de manutenção;

XXVIII. Aplicar e disseminar esta Instrução Normativa;

Art. 9º- Compete aos condutores:

I. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II. Levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anomalias constatadas no veículo;

III. Fazer vistoria externa do veículo (manutenção operacional);

IV. Conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;

V. Observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;

VI. Cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento e utilização da frota, bem como no preenchimento de formulários;

VII. Exigir os comprovantes de abastecimento ou manutenção;

VIII. Utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;

IX. Usar e exigir de passageiros a utilização de cintos de segurança;

X. Conduzir defensivamente o veículo, obedecendo às suas características técnicas, observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

XI. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas;

XII. Entregar ao servidor responsável pelo serviço de transporte as notificações decorrentes de multas por infrações de trânsito;

XIII. Cumprir o itinerário/serviço estabelecido na ordem de utilização do veículo;

XIV. Comunicar ao servidor competente os casos de sinistros ocorridos e providenciar o acionamento imediato da companhia de seguro, caso contratada;

XV. Cumprir fielmente os termos estabelecidos nesta instrução normativa bem como o Código de Trânsito Brasileiro;

XVI. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas Infrações decorrentes de atos praticados na condução de veículo caso infrinja qualquer ato fora do seu direito de dirigir publicado na portaria.

XVII. Receber do setor de transporte da secretaria a “Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito” - Anexo V, juntamente com o “Requerimento para recurso de multa de trânsito” - Anexo VI, e o formulário de “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VIII, assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos relativos à penalidade para sua habilitação e anexando 1 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda atender as condições abaixo:

a) Se acaso optar pela interposição de recurso, preencher o formulário “Requerimento para recurso de multa de trânsito” - Anexo VI, protocolar no setor de frotas da secretaria e aguardar o resultado do julgamento;

b) Se optar pelo desconto do valor da multa, assinar a “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VIII e devolver ao responsável pelo setor de frotas.

XVIII. Receber do setor de frotas a “Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito” - Anexo VII, e proceder, conforme o caso, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução e as orientações a seguir:

a) Recurso deferido: assinar o formulário “Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito” - Anexo VII, para ciência e devolver ao responsável pelo setor de frotas.

b) Recurso indeferido: se optar pelo desconto do valor da multa, assinar o formulário “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VIII e devolver ao setor de transporte da secretaria.

XIX. Participar dos cursos de capacitação obrigatória, conforme plano anual de capacitação de condutores a ser definido pelo Gestor, quando da elaboração do PAC (Plano anual de capacitação) aos servidores públicos do município de Nova Bandeirantes-MT.

CAPÍTULO VI Dos Procedimentos SEÇÃO I PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 10º. São procedimentos para cadastro e padronização de veículos:

I. A manutenção de um cadastro fidedigno e atualizado dos equipamentos de transporte da frota é muito importante para a eficácia da gestão, pois muitas decisões, controles, avaliações e análises técnicas são baseadas nos dados cadastrados. Este cadastro deve apresentar informações analíticas da frota:

a) É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, conforme dispõe a Súmula n.º 07 do TCE-MT;

b) Instituir arquivo físico para cada veículo contendo o documento original do Certificado de Registro de Veículos (Recibo de Transferência), juntamente com cópia da nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, apólice de seguro, Certificado de Garantia e chave reserva.

II. Realizar o cadastro do veículo no sistema informatizado de controle de transporte do MUNICÍPIO, discriminando suas características físicas;

III. Manter organizado e atualizado arquivo físico individualizado para a guarda dos documentos dos veículos;

IV. Cabe ao Setor de Frotas o cadastro dos veículos após os procedimentos realizados no Departamento Patrimônio;

V. Cabe ao Setor de Controle de Frotas e Combustível, o cadastramento dos veículos no sistema informatizado de controle de transporte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

a) Após o cadastramento no sistema informatizado de controle de transporte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, o Departamento de Controle de Frotas e Combustível emitirá termo de responsabilidade a ser assinado pelo secretário da pasta e pelos condutores cujo veículo ficará sob sua responsabilidade.

VI. Os veículos da frota operacional da Prefeitura de Nova Bandeirantes-MT, próprios ou terceirizados, deverão obedecer à padronização de plotagem específica/identidade visual e que disponha dos seguintes dizeres “**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**” para demonstração que pertencem ao município.

VII. Os veículos devem atender as exigências legais, devendo ser fornecidos com equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VIII. Os veículos da frota operacional do Município, próprios ou terceirizados, deverão possuir preferencialmente, sistema de rastreamento por GPS.

IX. Os veículos adquiridos somente poderão ser utilizados pelas secretarias ou abastecidos após o cadastramento do mesmo no sistema informatizado de controle de transporte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 11º. São procedimentos para cadastro de condutores:

I. Instituir o arquivo físico para cada condutor abrangendo os seguintes documentos: cópia da CNH vigente, termo de responsabilidade de utilização de veículo (Anexo I) e ficha cadastral;

II. Realizar o cadastro do condutor no sistema informatizado do Município;

III. Manter organizado e atualizado arquivo físico individualizado para a guarda dos documentos dos condutores.

SEÇÃO II PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 12º. São procedimentos para solicitação de veículos para deslocamento/operação:

I. O solicitante deverá preencher o formulário de solicitação de veículo de acordo com (Anexo II);

II. Encaminhar a solicitação ao Setor de Frotas com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para a partida.

Art. 13º. São procedimentos para solicitação de veículos para viagem:

I. O solicitante deverá preencher o formulário de solicitação de veículo;

II. Encaminhar a solicitação ao Setor de Frotas, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para a partida.

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 14º. São procedimentos para utilização de veículo:

I. Realizar inspeção das condições de uso do veículo, vistoriando o mesmo rigorosamente na saída e no retorno ao pátio do estacionamento do Município de Nova Bandeirantes;

II. Comunicar imediatamente ao Setor de Frotas qualquer irregularidade encontrada quando da vistoria diária do veículo (rodapé Anexo IX);

III. Manter dentro do veículo o diário de bordo conforme Anexo III;

IV. Comunicar ao Setor de Frotas as necessidades das manutenções preventiva e/ou corretiva para o bom desempenho dos veículos da frota, Anexo IX;

V. Manter-se devidamente uniformizados e portar crachá de identificação, conforme for solicitado pelo gestor;

VI. Não permitir em hipótese alguma que pessoas não autorizadas conduzam o veículo;

VII. Portar sempre documentos de habilitação atualizados;

VIII. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IX. Manter o carro limpo e conservado, observados aspectos razoáveis de higiene;

X. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, principalmente quanto ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

XI. Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos oficiais e responder civil, penal e administrativamente;

- XII.** Em caso de viagem, fazer um planejamento do roteiro que irá seguir levar contigo a Carteira Nacional de Habilitação, solicitação do veículo, autorização para a viagem e requisição de abastecimento ou adiantamento;
- XIII.** Acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo Setor de Frotas, responsável pelos veículos oficiais;
- XIV.** Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e que não prejudique a imagem do órgão;
- XV.** Não ingerir substâncias que possam comprometer a sua atenção e sua coordenação motora, quando estiver na condução do veículo, ou em atividades com as máquinas ou equipamentos do Município;
- XVI.** Não fumar no interior do veículo;
- XVII.** Não transportar objetos e/ou pessoas não autorizadas (carona);
- XVIII.** Calibrar pneus semanalmente ou quando necessário e abastecer os veículos da frota municipal sempre que necessário;
- XIX.** O nível de combustível deverá ser preservado no limite mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto);
- XX.** Sinalizar a área de trabalho com cones, fitas zebreadas, placas de sinalização, tapumes ou telas de isolamento, onde o veículo permanece, até a realização dos serviços de manutenção ou operação dos sistemas;
- XXI.** Instalar e colocar em funcionamento o giroflex e pisca alerta, quando o veículo permanecer no local da realização dos serviços de operação ou manutenção;
- XXII.** Não atender ou utilizar o aparelho celular, quando em movimento ou deslocamentos dos veículos, para a realização das tarefas/atividades diárias dos serviços;
- XXIII.** Permanecer sempre com os faróis ligados, mesmo em uso e percurso dentro da cidade;
- XXIV.** Recolher no pátio (estacionamento interno), diariamente e imediatamente ao uso, o veículo - máquina/equipamento oficial, ao final da jornada de trabalho, ou do retorno de deslocamento com viagem, conforme versa nesta Instrução Normativa e outras e preencher e entregar ao Setor de Frotas todos os Formulários devidamente preenchidos e assinados, conforme anexos contidos nessa Instrução Normativa;

§ 1º. Cabe aos condutores (motoristas/operadores), atender as demandas de transporte, sob coordenação do responsável pela frota pública, os secretários e o gestor municipal.

§ 2º. Os veículos, as máquinas e os demais equipamentos da frota pública devem ser utilizados visando atender ao interesse público, que é representado pelas demandas da comunidade, em contraponto aos interesses pessoais de dirigentes e servidores. Deste modo, estes bens públicos devem ser empregados como instrumento de trabalho para a consecução de serviços públicos, em obediência ao princípio da necessidade de serviço.

SEÇÃO IV PROCEDIMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 15º. São procedimentos para abastecimento:

- I.** Sempre que necessário ou assim que o tanque atingir o nível de um quarto o condutor deverá solicitar a requisição de abastecimento junto ao Setor de Frotas;
- II.** De posse da requisição o condutor deverá dirigir-se até ao posto credenciado e solicitar o abastecimento, sempre completando o tanque;
- III.** Quando o Gestor optar pelo gerenciamento de combustível através de cartão magnético, cada veículo deverá ter o cartão magnético de abastecimento a qual deverá ser solicitado no setor de frotas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT sendo utilizado no posto contratado.
- IV.** Caso o Gestor opte por gerenciamento de combustível através de cartão magnético, cada condutor terá sua senha a qual deverá ser preservada, diante do controle de especificações do veículo a qual é de responsabilidade pessoal e não deverá ser passada a terceiros.
- V.** Após abastecimento o condutor deve solicitar ao atendente do posto que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor, tipo de combustível, quantidade litros e número da requisição, informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente ao abastecimento;
- VI.** Até o fim do expediente do mesmo dia do abastecimento o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Setor de Frotas.

Parágrafo único. Gastos públicos com a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes são muito representativos nos orçamentos das organizações públicas, juntamente com os gastos com serviços de manutenção da frota. Em virtude da relevância e da materialidade, as organizações públicas devem implementar controles internos administrativos adequados, que funcionem de maneira efetiva, para gerenciar o abastecimento da frota pública.

Art. 16º- Caso haja algum reservatório no setor, realizar a anotação de placa, quilometragem (km), nome do condutor, tipo de combustível, quantidade litros, informações que devem constar no corpo de uma planilha assinada pelo condutor.

SEÇÃO V PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

Art. 17º. São procedimentos para manutenção preventiva:

- I.** O gestor da frota deverá elaborar um plano de manutenção preventiva em observância ao manual de uso e manutenção, fornecido pelo fabricante do veículo;
- II.** O setor de Frotas formalizará a entrega do plano de manutenção ao condutor que será o responsável por acompanhar os respectivos prazos de vencimento dos itens de manutenção e por solicitar as requisições para execução das mesmas;
- III.** Em observância ao plano de manutenção o condutor deverá informar ao departamento de frotas as necessidades de manutenção preventiva, com antecedência a 5% da quilometragem estabelecida no manual;
- IV.** Diante da necessidade de manutenção preventiva o Setor de Frotas deverá executar os procedimentos administrativos para cotação, autorização, execução dos serviços e aplicação de peças demandados;

V. Após a manutenção o condutor e/ou responsável pelo Setor de Frotas deve solicitar ao estabelecimento que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor e número da requisição (empenho ou autorização de fornecimento), informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente a manutenção executada.

VI. Até o fim do expediente do mesmo dia da manutenção o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Setor de Frotas.

Art. 18º. São procedimentos para **manutenção corretiva**:

I. Diante da necessidade de manutenção corretiva (quebras ou avarias nos veículos), o Setor de Frotas deverá executar os procedimentos administrativos para execução dos serviços e aplicação de peças demandadas;

II. Após a manutenção o condutor e/ou responsável pelo Setor de Frotas deve solicitar ao estabelecimento que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor e número da requisição (empenho ou autorização de fornecimento), informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente a manutenção executada.

III. Ao final da manutenção corretiva o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Setor de Frotas.

Parágrafo único. Mesmo quando a Organização possui um eficiente sistema de manutenção de operação e preventivo, os equipamentos sempre estarão sujeitos a avarias e a defeitos. Com efeito, é muito difícil ser evitada a ocorrência de problemas como desalinhamento da suspensão, curtos-circuitos, panes elétricas, quebras ou falhas de peças por fadiga do material, ruídos, trepidações, avarias, etc. Deve-se ressaltar, entretanto, que quanto melhor a qualidade da manutenção preventiva, menor será a necessidade da manutenção corretiva.

SEÇÃO VI PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS

Art. 19º. São procedimentos dos condutores em caso de acidente com vítimas:

I. Manter o veículo na posição do acidente salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito permanecer no local;

II. Prestar assistência aos envolvidos no acidente;

III. Havendo vítima, prestar pronto e integral socorro e acionar o serviço de emergência;

IV. Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência e a realização de perícia;

V. Comunicar a ocorrência ao Setor de Frotas;

VI. Acionar a seguradora do ocorrido (quando houver);

VII. Fazer um relatório de sinistro caso seja necessário;

VIII. Arrolar, no mínimo, 3 (três) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo e telefone;

IX. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

X. Fazer registros fotográficos do fato;

XI. Solicitar ao Setor de Frotas, **responsável** pelos veículos da administração a remoção da viatura, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível comunicar ao Setor de Frotas, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo.

Art. 20º. São procedimentos do Setor de Frotas em caso de acidente sem vítimas:

I. Prestar pronto e integral socorro ao motorista e demais envolvido no acidente e caso haja necessidade acionar o serviço de emergência;

II. Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

III. Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente, respectivamente;

IV. Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas;

V. Avaliar os danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente e comunicar a seguradora do veículo (se houver);

VI. No caso de haver vítimas ou prejuízos relativos à irresponsabilidade civil, promover as medidas necessárias;

VII. Caso os danos não sejam cobertos pela apólice de seguro notificar o condutor para que o mesmo assuma as responsabilidades, quando o laudo assim indicar;

VIII. Fazer registros fotográficos do fato;

IX. Encaminhar a documentação pertinente ao Departamento Jurídico para demais providências;

X. Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência e a realização de perícia.

SEÇÃO VII PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E PROBLEMAS COM VEÍCULOS

Art. 21º. Procedimentos do condutor de veículo de passeio/utilitário em caso de emergência (problemas com veículo).

Parágrafo Único - Em caso de emergência (problema com o veículo) comunicar ao Setor de Frotas do órgão para solução do problema e acionar a seguradora (se houver).

Art. 22º. São procedimentos do Setor de Frotas em caso de emergência:

I. Dar assistência ao condutor;

II. Acionar a seguradora do veículo (se houver).

SEÇÃO VIII PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Art. 23º. São procedimentos em caso de sinistro:

- I. Em caso de sinistro o condutor deverá comunicar ao Setor de Frotas e acionar a seguradora através dos canais de comunicação disponíveis no cartão do segurado;
- II. Fazer um relatório de sinistro caso seja necessário;

SEÇÃO IX PROCEDIMENTOS EM CASO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 24º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

- I. o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

- a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;
- b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;
- c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- d) conversão em locais proibidos pela sinalização;
- e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;
- f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN.

- II. O titular do Setor de Frotas de cada Secretaria quando:

- a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;
- d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 25º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Subseção I Das Competências

Art. 26º. Compete ao Setor de Frotas:

- I. receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;
- II. encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- III. receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;
- IV. encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V. em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Setor de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 27º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I. receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II. efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 28º. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Setor de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 29º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Receber e finalizar o processo administrativo afim de apurar as responsabilidades;
- II. De posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 30º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;
- II. notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§ 1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta Instrução Normativa, seja em que fase, comunicar o Setor de Frotas.

Art. 31º. É competência do Setor de Frotas, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§ 1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§ 2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§ 3º. Cabe à unidade administrativa, através do Setor de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Gestor de Frotas, providencie o recurso, quando couber.

Subseção II Das Medidas Relacionadas ao Condutor

Art. 32º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 33º. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 26º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

Subseção III Da Defesa

Art. 34º. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Setor de Frotas para arquivamento;

Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 35º. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor de Frotas para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO VIII (Ver anexo) desta Instrução Normativa, devendo:

I. 01 (uma) via ser arquivada no Setor Frota, para fins de controle;

II. 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III. 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 36º. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto da presente Instrução Normativa, após finalização do procedimento administrativo.

Subseção IV Das Disposições Finais (Infrações de Trânsito)

Art. 37º. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 38º. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

a) Ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo; b) No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal. c) A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 39º. O não cumprimento dos termos desta Instrução Normativa pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 40º. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

SEÇÃO X Procedimento para controle de pneus

Art. 41º. São procedimentos para controle de pneus:

- I. Instituir controle de identificação física de pneus conhecido como “**marcação a fogo**”. Por meio deste controle cada pneu, deve receber uma identificação numérica sequencial que o individualiza no sistema de controle da frota;
- II. Institui controle individualizado de pneus, conforme modelo de formulário ficha de controle de pneus conforme apresentado no (Anexo X).

SEÇÃO XI Procedimento para controle e redução de custos

Art. 42º. São procedimentos para controle e redução de custos:

- I. Adquirir veículos econômicos, ou seja, veículos mais eficientes que consomem menos combustíveis;
- II. Condutores devem usar com menos frequência o ar condicionado. O ar-condicionado é responsável por cerca de 20% de aumento no consumo de combustível. Usar *insulfilm*, estacionar o carro na sombra para depois não precisar ligar o ar na maior velocidade e desligar o ar alguns minutos antes de alcançar o destino são algumas práticas para usar menos ar-condicionado, mesmo no verão.
- III. Condutores devem reduzir o peso do veículo sempre que for possível. Seguindo a lei da física “força = massa x aceleração”, quanto maior o peso, maior a força e, portanto, maior o gasto de combustível. Por isso, mantenha o veículo limpo do barro para evitar acúmulo de peso e evite transportar peso desnecessário. De acordo com o Escritório de Eficiência Energética e Energias Renováveis dos Estados Unidos (EERE), um peso extra de cerca de 40 quilos pode reduzir o consumo em até 2%.
- IV. Condutores devem desligar o motor do veículo sempre que possível. Deixar o carro ligado quando parado pode representar um gasto de um a dois litros de combustível por hora, dependendo do tamanho do motor e do uso do ar-condicionado. Por isso, recomenda-se que quando o carro ficar parado mais de vinte segundos, seja em um congestionamento, ou ao esperar alguém, ele seja desligado e ligado de novo (considerando que seja seguro fazê-lo).
- V. Condutores devem dirigir mais devagar. Quanto maior a velocidade, maior a resistência do ar. Quanto maior a resistência, maior o consumo. Em velocidades menores, a diferença pode não ser tão grande, mas a recomendação se aplica bem a velocidades mais altas. Ao dirigir a 140 km/h, por exemplo, consome-se 25% mais combustível do que a 110 km/h, segundo a *Energy Saving Trust*, organização de promoção ao uso de energia sustentável do Reino Unido.
- VI. O condutor deve deixar o veículo mais aerodinâmico possível. Quanto mais aerodinâmico seu veículo for, menor a resistência de ar e maior a economia de combustível. Manter as janelas fechadas e retirar o bagageiro/assessorios quando não estiver em uso são recomendações para não diminuir a aerodinâmica do veículo. Em altas velocidades, inclusive, ligar o ar-condicionado pode gerar um menor consumo de combustível do que abrir as janelas. Segundo o site *Daily Fuel Economy Tip*, se a velocidade for inferior a 60km/h, o melhor é abrir a janela, mas acima disso, com o ar-condicionado consome-se menos combustível.
- VII. O condutor deve trocar marchas de maneira correta e dirigir com suavidade, de forma que:
 - a) A troca de marchas deve ser feita nos ‘tempos certos’, sem esticar exageradamente entre uma e outra troca. As esticadas na troca de marcha são grandes vilãs do consumo de combustível, por isso os motoristas devem seguir as orientações do manual do veículo para saber a velocidade ideal das trocas de marchas;
 - b) aceleração deve ser sempre feita com suavidade e com o pisar mais leve possível;
 - c) também não se deve usar o ponto morto em descidas. O ideal é descer com o carro engrenado e sem acelerar. Nesta condição de inércia, o sistema de injeção bloqueia o combustível ao motor evitando qualquer consumo de combustível. Mas, no ponto morto, o motor continua funcionando em marcha lenta consumindo mais combustível;
 - d) em veículos com câmbio automático, deve-se evitar o “kick-down” que é a redução de uma marcha provocada ao apertar o pedal do acelerador até o final do seu curso.
- VIII. O condutor deve evitar congestionamentos (quando possível) e trajetos com muitos semáforos, considerando que:
 - a) Trafegar em marchas baixas e fazer paradas frequentes também pode elevar o consumo de combustível. Por isso, manter a velocidade do veículo o mais uniforme possível, evitando situações de trânsito intenso ou trajetos com muitos semáforos, pode ajudar na economia;
 - b) se não for possível evitar os congestionamentos, o condutor deve observar o trânsito, de forma que se pare o mínimo possível, evitando frenagens repentinas e otimizando as frenagens, as retomadas de velocidade e as acelerações, ajuda na diminuição do consumo.
- IX. O condutor deve manter a calibragem dos pneus com o nível certo. A calibração incorreta dos pneus aumenta o atrito do pneu no solo causando aumento do consumo. Para saber qual é o nível de calibragem ideal do veículo, basta observar o manual do veículo;
- X. O condutor deve de manter o alinhamento da direção em ordem. O alinhamento da direção incorreto aumenta o atrito do pneu no solo causando aumento do consumo;
- XI. O condutor/Gerente de Transporte deve fazer correta manutenção do óleo e do filtro de ar, considerando que:
 - a) Com o filtro de ar sujo, diminui-se o fluxo de ar para o motor, prejudicando a mistura de ar e combustível ideal para o bom rendimento do motor. Novamente, é necessário seguir o manual do veículo para a troca no tempo certo. E se o motorista costuma trafegar por estradas com poeira, areia ou lama, vale substituir o filtro antes mesmo do tempo indicado no manual;
 - b) Óleo de má qualidade ou vencido também elevará o consumo de combustível pois o atrito do motor será maior, provocando aquecimento;
 - c) Deve-se manter sempre em ordem as velas e cabos de ignição, o filtro de ar, o sistema de escape e os sistemas de ignição e de injeção de combustível. Motor desregulado provoca aumento de consumo de combustível além de desgaste prematuro.

XII. O condutor deve desligar os dispositivos elétricos quando não necessários. O uso de dispositivos elétricos como faróis auxiliares, limpadores do parabrisa, sistema de ventilação interna e outros devem ser usados apenas pelo tempo necessário. O aumento de corrente elétrica eleva o consumo em até 25%;

XIII. Condutores devem realizar rodizio de pneus de acordo com a recomendação do fabricante. Quando for feito o rodizio o condutor deverá comunicar a Setor de Frotas, para devida anotação na ficha de controle de pneus (Anexo X).

CAPÍTULO VII INFORMATIZAÇÃO DA FROTA

Art. 43º. É obrigatório que o sistema informatizado utilizado para gerenciar a frota consiga captar todas as informações das funções de utilização e de manutenção da frota.

Art. 44º. De forma geral, um bom software de gestão de frotas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) cadastro de veículos:** informações relacionadas a cada veículo da frota;
- b) controle de documentação:** licenciamento, impostos, taxas, prazos de validade;
- c) controle de multas de trânsito:** descrição das infrações e controle de prazos;
- d) controle de acidentes de trânsito:** controla o histórico de acidentes;
- e) controle de condutores:** dados e histórico dos condutores;
- f) controle de utilização:** controla as informações de solicitação e de utilização;
- g) controle de manutenção:** controla as manutenções preventivas e corretivas;
- h) controle de estoques de materiais:** cadastro de material, controle de entrada/saída;
- i) controle de combustíveis e lubrificantes:** controla os dados de abastecimento;
- j) controle de pneus e câmaras:** controla informações destes insumos;
- k) cadastro dos centros de custos:** controla as despesas por centro de custos, conforme definido no Plano de Contas da Organização;
- l) relatórios gerenciais de utilização e de manutenção;**
- m) relatórios de custos operacionais** (custos fixos e variáveis);
- n) relatórios de indicadores de desempenho** (custo/km, custo/ hora, km/l, etc.).

Art. 45º. Além de todas essas funcionalidades operacionais citadas, o sistema informatizado também deve possuir alguns requisitos mínimos de segurança, tais como:

- a)** controle de acesso de usuários (login e senha);
- b)** registro das operações de inclusão, exclusão e alteração de dados;
- c)** mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado; e
- d)** mecanismos de back-up.

CAPÍTULO VIII CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 46º. A Gestão Municipal deve manter arquivos físicos individualizados para cada equipamento de transporte da frota, contendo todos os documentos relativos ao registro cadastral e ao histórico destes bens. Nesses arquivos devem constar:

- a)** os comprovantes de aquisição do equipamento de transporte;
- b)** o registro de propriedade perante os órgãos oficiais de trânsito;
- c)** o licenciamento anual e o seguro obrigatório (recibos anuais – CRLV e DPVAT);
- d)** o certificado de garantia e manual do fabricante;
- e)** a apólice de seguro facultativo, quando for contratado;
- f)** o contrato de locação do equipamento de transporte, quando existir;
- g)** o termo de cessão de uso ou comodato, quando for o caso; etc.

CAPÍTULO IX CADASTRO DA FROTA

Art. 47º. Manter o cadastro fidedigno e atualizado dos equipamentos de transporte da frota, pois muitas decisões, controles, avaliações e análises técnicas são baseados nos dados cadastrados. Este cadastro deve apresentar informações analíticas da frota, conforme dispõe a Súmula nº 07, do TCE-MT: Súmula TCE-MT nº 7 É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

Art. 48º. Informações mínimas que devem constar no leiaute do cadastro:

- a)** marca, modelo e ano de fabricação;
- b)** data e valor da aquisição/incorporação;
- c)** números da placa, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e do chassi;
- d)** tipo de combustível utilizado;
- e)** classificação (veículo, caminhão, trator, etc.);

- f) número do tombo;
- g) unidade administrativa de lotação;
- h) responsável pela guarda;
- i) dados de apólice de seguro;
- j) situação do bem (ativo, inativo, em manutenção, alienado, cedido); etc.

Art. 49º. A partir dos dados cadastrais dos equipamentos de transporte, deve ser possível a extração de relatórios capazes de informar, dentre outras necessidades gerenciais:

- a) a dimensão (tamanho) da frota;
- b) as marcas e modelos existentes na frota;
- c) a idade média da frota;
- d) a distribuição da frota por unidade administrativa;
- e) a classificação da frota; e
- f) os veículos com seguro facultativo.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

Art. 50º. Fica proibido:

- I. Utilizar veículos oficiais sem autorização;
- II. Utilizar veículos oficiais para fins que não sejam de interesse público justificado e comprovado;
- III. Conduzir veículo oficial sem ser pessoa autorizada pelo Setor de (Frotas);
- IV. Transitar com o veículo fora do itinerário solicitado e aprovado;
- V. Transportar pessoas não relacionadas na solicitação aprovada;
- VI. Transportar pessoas que não sejam do quadro de servidores do Município, sem a devida justificativa previamente comunicada e aprovada;
- VII. Transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;
- VIII. Pernoitar veículos oficiais na garagem das residências de servidores ou terceiros exceto com autorização prévia da do Gestor de Frotas;

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido que veículos, máquinas/equipamentos oficiais sejam armazenados fora do pátio do estacionamento interno da Administração, nem mesmo nos casos de viagens autorizadas em período noturno, fins de semana e/ou feriados, exceto mediante autorização formal do Gestor Municipal.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 51º. Os condutores serão penalizados:

- I. Ao desrespeitar as leis de trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas referentes a infrações cometidas durante o uso dos veículos oficiais;
- II. Pelo uso indevido do veículo, máquina/equipamento, ou da autorização que lhe tenha sido concedida, o que implicará no imediato cancelamento desta e, sujeitará o servidor/colaborador, as sanções disciplinares cabíveis;
- III. Por desrespeito a essa Instrução Normativa, normas e procedimentos da Administração Municipal, repassados a condutores/operadores dos veículos, máquinas ou equipamentos, pelo Setor de Frotas;
- IV. Os condutores serão responsabilizados por qualquer ato referente a acidentes de trânsito, que tenha acontecido por negligência, imprudência, e qualquer outro tipo de infração no trânsito.

CAPÍTULO XII

POLÍTICAS AMBIENTAIS DE DESCARTE

Art. 52º- A destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis conforme estabelece a Resolução N°416/09:

- I. Criar procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Art. 53º- O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Parágrafo único. Fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto.

Art. 54º- Segundo a Resolução n° 362/2005 do CONAMA, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado para o rerefino.

CAPÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 55º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor **de Frotas** ou junto a Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 56º. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando na íntegra a Instrução Normativa STR nº 002 de 23 de março de 2016, versão 3.0.

Art. 57º Fazem parte integrante desta Instrução Normativa:

Anexo I – Termo de responsabilidade de utilização de veículo;

Anexo II – Formulário de solicitação de veículos;.

Anexo III – Diário de Bordo;

Anexo IV – Formulário para registro de sinistro;

Anexo V – Notificação de penalidade de multa à infração de trânsito;

Anexo VI – Requerimento para recurso de multa de trânsito;

Anexo VII – Notificação de resultado de recurso de multa de trânsito;

Anexo VIII – Notificação de desconto em folha de pagamento;

Anexo IX – Formulário de Manutenção Preventiva/Corretiva;

Anexo X – Ficha de pneumático

Anexo XI – Cálculo de custo operacional;

Anexo XII – Cálculo da idade econômica de substituição;

Nova Bandeirantes – MT; 24 de Abril de 2020.

DANIELA TEODORO CANDIDO VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Controladora Interna Prefeito Municipal

Decreto 085/2020

Registre-se e publique-se.

ANEXO I Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo

Eu _____, CPF nº _____

Cargo de _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da Instrução Normativa STR 008/2020 e Decreto Municipal 094/2020, de 24 de abril de 2020, que trata da utilização de veículos da frota municipal, responsabilizando-me em especial:

- a)** pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos;
- b)** pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando em benefício próprio;
- c)** pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
- d)** pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, como condutor do veículo por infração a essas normas.

Nova Bandeirantes/MT; ____/_____/____.

Assinatura do Condutor

ANEXO II Formulário de Solicitação de Veículo

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO		
Setor Cedente:		
Setor Recebedor:		
Motivo da solicitação:		
Veículo (identificação veículo)		
Período:		
Cedência do Veículo:	Horário:	
Dia: ____/____/____	Dia: ____/____/____	
Devolução do Veículo:	Horário:	
Dia: ____/____/____	Dia: ____/____/____	
Observações:		
Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor	Data

ANEXO III Diário de Bordo

DIÁRIO DE BORDO				CONTROLE DE COMBUSTÍVEL	
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 33.683.822/0001-73				DIÁRIO DE BORDO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL "MARÇO – 2020"	
MATRÍCULA	XXX	TIPO:	L200 TRITON G	PLACA	QCB 7945
ANO/MOD:	2017/2018	MARCA:	MITSUBISHI	CHASSI:	XXXXXXXXXXXXXX
				RENAVAM:	XXXXXX

[illegible]

Anexo IV Formulário para registro e relatório de sinistro

REGISTRO E RELATÓRIO DE SINISTRO		
Condutor: _____		Placa: _____
Local: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____h ____min.
Quantidade de Veículos Envolvidos: _____		
Placas de Descrição dos Veículos Envolvidos: _____		

Houve Vítimas? Quantidade		
☐ Fatais	☐ Não Fatais	☐ Sem Vítimas
Veículos Envolvidos com as Vítimas		
☐ Carro	☐ Moto	☐ Outros _____
Descrição do Ocorrido: _____		

Observações Mínimas a Seguir:		
1. Em caso de vítima ligar imediatamente para socorro;		
2. Chamar a Polícia e registrar boletim de ocorrência (bo);		
3. Comunicar imediatamente o Gestor de Frotas;		
4. Registro Fotográfico (do acidente, veículos e local do ocorrido);		
5. Prestar assistência e manter a calma.		
Dados do Responsável pelo Preenchimento:		
Nome: _____	Local e Data	
CPF: _____	_____ / ____ / ____.	
Assinatura: _____	_____	

Anexo V Notificação de penalidade de multa à infração de trânsito

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PREENCHIMENTO PELO NOTIFICANTE

NOME:		NOTIFICAÇÃO Nº	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF:
FICA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA DA INFRAÇÃO DESCRITA LOGO ABAIXO, CIENTIFICANDO-O QUE TEM O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA ATENDER AS ORIENTAÇÕES DO ART. 8 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2020.			
VEÍCULO:	PLACA:		
ÓRGÃO/ENTIDADE:	LOTAÇÃO:		
Nº DA INFRAÇÃO:	LOCAL DA INFRAÇÃO:		
DATA DA INFRAÇÃO:	HORA DA INFRAÇÃO:		
VALOR DA MULTA:	TIPO DE INFRAÇÃO:		

Responsável pela Gestão de frotas

PREENCHIMENTO PELO NOTIFICADO

DECLARO QUE RECEBI A NOTIFICAÇÃO Nº _____ EM ____/____/____. APROVEITO PARA INFORMAR, QUE CASO A INFRAÇÃO DESCRITA SEJA PROCEDENTE, A PONTUAÇÃO REFERENTE A ESTA DEVERÁ SER TRANSFERIDA PARA A MINHA C.N.H, QUE CONSTA ANEXA.

APRESENTARÁ RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO?

() SIM () NÃO

NOME DO CONDUTOR: _____ CPF: _____ RG: _____

Assinatura do Condutor

Anexo VI Requerimento para recurso de multa de trânsito**REQUERIMENTO PARA RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO**

AO ILMO SR. (A) RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FROTAS

EU, _____ CPF: _____ RG: _____
RESIDENTE À: RUA/AV _____ Nº _____ BAIRRO _____
CEP: _____ MUNICÍPIO DE _____ PLACA: _____, CONDUTOR DO VEÍCULO _____
DATA DA INFRAÇÃO: _____ HORA DA INFRAÇÃO: _____ MARCA: _____ ANO: _____ Nº DA NOTIFICAÇÃO _____
CÃO: _____ LOCAL DA INFRAÇÃO: _____

VENHO INTERPOR RECURSO, ALEGANDO EM MINHA DEFESA O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, REQUIRO ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO JULGADOR QUE APRECIE OS FUNDAMENTOS INVOCADOS, COMO FOR DE DIREITO.

Nova Bandeirantes-MT, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RECORRENTE

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS 1º VIA DO SETOR DE FROTAS E 2º VIA DO SETOR SOLICITANTE,

Anexo VII Notificação de resultado de recurso de multa de trânsito**NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO**

Pelo presente termo, notificamos o Senhor (a) _____ CPF: _____
RG: _____ e CNH _____ que o resultado do recurso contra a Infração nº _____
data de _____/_____/_____, fora o seguinte:

() Deferido () Indeferido

Tendo ciência do resultado do recurso de multa de trânsito, firmo o compromisso de tomar as providências orientadas na Instrução Normativa nº 008/2020.

Nova Bandeirantes-MT, _____ de _____ de 202__.

Representante do Setor Responsável

Condutor Notificado

Anexo VIII Notificação de Desconto em Folha de Pagamento**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

SERVIDOR
ADMISSÃO: CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:
SECRETARIA:
DEPTO/SEÇÃO:
HORÁRIO DE TRABALHO: às Turno:
ENDEREÇO:
CPF:
REG:

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: () SIM () NÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: DATA:
VALOR R\$:
VEÍCULO PLACA:
MARCA: MODELO: ANO:
LOCAL:

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor/conductor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, acima descrita.

Fica ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____

Anexo IX Formulário Manutenção Preventiva / Corretiva**DADOS DO VEÍCULO**

Placa: _____

Marca/Modelo: _____

Nome do Motorista: _____

Data da Emissão: _____

SUSPENSÃO - 01	CAIXA DE MUDANÇAS - 07	ALIMENTAÇÃO - 11
Muito baixa / batendo	Difícil de engatar marchas	Reservatório comb. Vazando
Mola quebrada	Escapando marchas	Cabo acelerador enroscando
Dura / muito macia	Ruído na marcha / travando	Bomba/bóia vazando
Tensores com folga	Barulho no cambio	Reservatório sem tampa
Inclinando	Com vazamento de ar	Marcador comb. Danificado
DIREÇÃO - 02	SISTEMA ELÉTRICO - 08	Chave ignição danificada
Desalinhada	Bateria solta	CARROCERIA - 12
Com folga	Bateria fraca	Portas fazendo barulho
Trepidando	Vazando solução bateria	Portas difícil abrir/fechar
Dura	Terminais e cabos danificados	Vidros fazendo barulho
Puxando para o lado	Motor de partida / alternador	Escapamento defeito
Completar nível de óleo	Motos de partida patinando	Fumaça na cabine
FREIOS - 03	Marcador temperatura danificado	Banco rasgado
Chiando	Manômetro de ar danificado	Para-choque amassado
Puxando	Ventilação forçada danificada	Longarinas carroceria trincada
Com vazamento de ar	Buzina fraca / danificada	Longarinas chassi trincada
Trepidando	Luzes painel com defeito	Assoalho avariado
Prendendo	Luzes seta, pisca, alerta etc...	Teto/Tapete rasgado
Sem pressão	Farol queimado / desregulado	Máquina do vidro com defeito
Pedal alto	Velocímetro com defeito	Lavador para-brisas danificado
Freio de mão não segura	Computador bordo c/ alarmes	LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO - 13
Freio de mão solto	MOTOR - 09	Lavagem simples
Freio de mão duro	Morrendo / afogando	Lavagem completa interna
RODAS - 04	Falhando / grilando	Completar óleo motor
Barulho anormal	Superaquecendo / mangueiras	Completar óleo câmbio
Torta / amassada	Sem força	Trocar óleo do motor
Pneu gasto	Turbo vazando	Trocar óleo do câmbio
Pneu cortado / furado	Marcha lenta irregular	ASSESSÓRIOS - 14
TRANSMISSÃO - 05	Consumo excessivo combustível	Rádio não funciona
Barulho anormal	Vazando óleo / água	Antena danificada
Dando tranco	Top break falhando	Ar condicionado defeito
Vazando óleo	Consumindo óleo	Cinto segurança defeito
EMBREAGEM - 06	ARREFECIMENTO - 10	Extintor descarregado
Embreagem patinando	Radiador vazando	Macaco com defeito
Embreagem trepidando	Ventuiha não aciona	Triângulo com defeito
Embreagem alta	Correias chiando / gastas	Chave de roda danificada
Embreagem baixa	Bomba d'água com defeito	Documentos veículo vencendo
Cabo embreagem quebrado	Intercooler vazando	
Vazando óleo	Fluido de radiador faltando	

VERSO

Este comunicado deverá ser preenchido todas as vezes que o ET "Equipamento de Transporte" apresente algum defeito, colocando um (X) no quadro correspondente, as informações complementares do defeito.

SUSPENSÃO - 01	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS DEFEITOS
	SISTEMA ELÉTRICO - 08
DIREÇÃO - 02	MOTOR - 09
FREIOS - 03	ARREFECIMENTO - 10
RODAS - 04	ALIMENTAÇÃO - 11

TRANSMISSÃO – 05	CARROCERIA – 12
EMBREAGEM – 06	LAVAGEM / LUBRIFICAÇÃO – 13
CAIXA DE MUDANÇAS – 07	ACESSÓRIOS – 14
Outros Defeitos:	
Observações: A não comunicação de defeitos pelo condutor do veículo e como consequência acarrete prejuízos ao erário público, será aberto sindicância para apurar a conduta e posterior restituição de valores.	
	Recebido em: ____/____/____.
Motorista (por extenso)	Coordenador de Frotas (por extenso)

Anexo X Ficha de Pneumático Anexo XI Cálculo de Custo Operacional Anexo XII Cálculo da Idade Econômica de Substituição Cálculo da Idade Econômica de Substituição (Ponto Ótimo)

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nova Bandeirantes – MT, dia 08 de ABRIL de 2020

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO (SOBRE Córrego Divisa) APROVEITANDO A ESTRUTURA EXISTENTE, E PROJETO COMPLETO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE PONTE (Córrego Prox. Zé Dentista) DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE COM PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, TODAS AS INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS CUSTOS RELATIVOS A SONDAGENS DE PROSPECÇÃO DO TERRENO NO LOCAL DAS PONTES.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Responsável Fiscal: Eng. Civil **RENATO MICHAEL ZANELLA** – CREA MT/022474.

Eu, **RENATO MICHAEL ZANELLA**, Engenheiro Civil CREA MT/022474, contratado da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 008/2020**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT** e a empresa **EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Henrique Cardoso, nº 45, Figueira, no município de Gaspar SC, inscrita no CGC/MF sob o n.º 29.174.101/0001-60, referente à execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO (SOBRE Córrego Divisa) APROVEITANDO A ESTRUTURA EXISTENTE, E PROJETO COMPLETO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE PONTE (Córrego Prox. Zé Dentista) DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE COM PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, TODAS AS INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS CUSTOS RELATIVOS A SONDAGENS DE PROSPECÇÃO DO TERRENO NO LOCAL DAS PONTES, passamos este termo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a supra citado serviços, por estar totalmente elaborado de acordo com o objeto contratado.

Renato Michael Zanella VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Engenheiro Civil Prefeito Municipal
Crea: MT/022474

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
N.º 017/2020**

MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º **017/2020**, cujo **OBJETO** é o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP ADAPTADA A AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME DESCRIÇÃO SEGUE ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** em conformidade com a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, sendo o Edital nº 019/2020, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2020.

RAZÃO SOCIAL: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 18.093.163/0001-21

Pelo valor Global **R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, fica convocada a proponente para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 24 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2020**

ADESÃO Nº 002/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **017/2020**, cujo **OBJETO** é o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP ADAPTADA A AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME DESCRIÇÃO SEGUE ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** em conformidade com a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, sendo o Edital nº 019/2020, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2020.

RAZÃO SOCIAL: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDACNPJ: **18.093.163/0001-21**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de abril de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 095/2020**

SÚMULA:“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, conforme preceitua as Leis Municipais números 619/2009; 639/2009 e 574/2008 e a Lei Municipal nº 1201/2020.

CONSIDERANDO-SE: os trabalhos realizados pela Comissão de Enquadramento nomeados pela Portaria Municipal N.º 036/2018, referente aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional, nos termos que se seguem:

SERVIDOR	CLASSE	P/CLASSE
DANIELE BAVARESCO	C 07	D 7
JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	B 6	C 6
KLEBIANA BRAZ DA SILVA GAIA	A 4	B 4

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no dia 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 24 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 012/2020****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 012/2020**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **REGIS AUGUSTO PIANI-ME**

CNPJ: 10.904.269/0001-56

OBJETO:Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 21 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020.

ASSINATURA: **20 de abril de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 009/2020****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 009/2020**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **SVX COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI ME**

CNPJ: 29.424.059/0001-99

OBJETO:Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 15 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020.

ASSINATURA: **14 de abril de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO Nº043/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº043/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 10.416.308/0001-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 193 (CENTO E NOVENTA E TRÊS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ANO DE 2020; SENDO 28 CESTAS BÁSICAS PARA SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE “MÃE NUTRIZ” E 165 CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR R\$ 17.582,90 (dezesete mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

ASSINATURA: **17 de abril de 2020.**VIGENCIA: **17 de abril de 2020 a 17 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 31 DE 24 DE ABRIL DE 2020****DECRETO Nº 31 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

“DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DESPESAS, ANTE AO CENÁRIO DE GRANDE QUEDA NA ARRECADAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT”

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, §1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da

saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19, acen-tua o estado de calamidade pública do Estado, reconhecido por meio do decreto 424 de 25 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso através da Resolução nº 6.728, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o Art. 7º inciso VII da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 que Institui a Política Nacional e Proteção da Defesa Civil e de outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade do isolamento social, a consequente redução das atividades econômicas dele derivadas e, por fim a redução dos repasses constitucionais ao município;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2020, diante do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração direta, as autarquias e fundações dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio no período de **maio a julho de 2020**, dentre outras medidas de contenção de despesas, as descritas nos artigos seguintes deste Decreto.

§1º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais e os de atendimento à saúde.

§2º. Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

Art. 2º. Para a redução de despesas determinadas no artigo 1º deste decreto, deverão ser adotadas, outras medidas, sem prejuízo da reavaliação de licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensos as despesas decorrentes das seguintes atividades:

I. A realização de evento festivo que importe em despesas, ressalvados os eventos realizados mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

II. A realização de novas locações de imóveis, locação de veículos e equipamentos, exceto para atendimento da saúde nos casos exclusivos da pandemia (covid-19);

III. A contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à **Secretaria Economia e Finanças**.

V. Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

VI. Criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

VII. A realização de diárias e horas-extras a todo o quadro de servidores municipais, sendo concedido somente nos casos estritamente essenciais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário.

IX- A concessão de progressão e elevação de níveis;

X - Criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;

XI - Nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

XII - Contratação de pessoal, exceto para área de saúde no atendimento de ações do coronavírus;

XIII - Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município.

XIV - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;

Art. 4º. Os contratos de prestadores de serviços deverão ser reavaliados e adotados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto do contrato de gestão.

§ 1º A reavaliação a que alude o "caput" deste artigo deverá:

1. observar as características do equipamento ou programa objeto do contrato de gestão;

2. reduzir, 20 % dos Contratos de serviço das atividades desenvolvidas e 50% aos Serviços das atividades Paralisados, do valor de repasse mensais realizado pelo Poder Público;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a contratos de gestão celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde e entidades vinculadas.

Art. 5º. Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência, ou cujos recursos estejam disponíveis no te-

souro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Primeiro. Cada secretaria adotará medidas e procedimentos, inclusive com relação redução do consumo de água, energia elétrica, telefones, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais.

Art. 7º. Os procedimentos realizados em desacordo com o disposto neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais.

Art. 8º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa da Prefeita, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 9º. O prazo estabelecido no art. 1º deste decreto poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Maio de 2020 e de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 108/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 108/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SILVIO SANTOS DA COSTA**

CNPJ: 27.549.777/0001-66

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 19 de abril de 2020 a 18 de julho de 2020.

ASSINATURA: **17 de abril de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 208/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilita-

ção conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Gian Carlos Franchini do Amaral	1140	Procurador Municipal

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 208/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>). Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O can-

didato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Joao Francisco Martins dos Santos** para o cargo de Procurador Municipal aprovado no Concurso Público 001/2018 no diário Oficial dos Municípios nº 3.444, nos murais oficiais do município e no portal transparência, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 177/2020/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 24 de abril de 2020.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 128/2020

PORTARIA Nº 128/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **MAITE MOREIRA**, matrícula **2278**, portadora da Cédula de Identidade 1329764-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 019.750.081-11, **no período de 08/04/2020 a 05/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **08/04/2020**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dia do mês de abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 16/2020.

ABERTURA: 07 de maio de 2020 às 07:45 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:20 às 07:45 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de fluidos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 24 de abril de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS *** ERRATA CONTRATO Nº 001/2020***

*** ERRATA CONTRATO Nº 001/2020***

Em razão de erro de digitação contido no Contrato nº 001/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre contratação de empresa da área de saúde para prestação de **serviços de perícia médica** das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal de Previdência Social – Nova-Prev faz-se retificação do referido Contrato, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos nº 001-2020.

Leia-se:

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos nº 002-2020.

Onde se lê:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Planej. de Administração
Unidade	03 - Fundo Municipal de Previdência
Projeto de Atividade	2123 - Manutenção com Fundo de Previdência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Leia-se:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Planej. de Administração
Unidade	03 - Fundo Municipal de Previdência
Projeto de Atividade	2123 - Manutenção com Fundo de Previdência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Nova Lacerda -MT, 22 de abril de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças, considerando a comunicação interna 041/2020 datada de 24 de abril de 2020 e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,
16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
19. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
20. Apresentar declaração de bens.
21. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.
22. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:
 - a) Hemograma com contagem de plaquetas;
 - b) Urina rotina;
 - c) Glicemia de jejum;
 - d) TSH;
 - e) Creatinina;
 - f) Ureia;
 - g) Anti-HBS quantitativo;
 - h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
 - i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
 - j) FAN (Fator Antinuclear);
 - k) VDRL;
 - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2020

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
452722	WEIDSON ZACARIAS NUNES	02/02/1988	30,0	10,0	25,0	65,0	2

**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA;

CONTRATO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – prorroga-se o prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 26/06/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epígrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço de reforma do prédio. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 014/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, sendo de R\$ 38.489,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

Nova Lacerda – MT, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 009/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS URBANOS, COM UMA ÁREA MINIMA DE 55,00 M² CADA, SITUADO NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI S/Nº- JARDIM PLANALTO - NOVA MARILÂNDIA-MT

Data da realização: 23/04/2020

Licitante Vencedor: **JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA** inscrita no CPF: **692.546.131-34** ficou como 1º classificada no item 1 no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e no item 2 no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, tendo como valor total (8 meses) **R\$12.000,00(doze mil reais)**.

NOVA MARILÂNDIA / MT, 23 DE ABRIL DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 008/2020 SRP 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA INSTRUTOR/FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO, INSTRUTORES/FACILITADOR DE CORTE E COSTURA, INSTRUTOR/FACILITADOR DE BORDADO, INSTRUTOR/FACILITADOR DE ARTES MACIAIS NA MODALIDADE JUDÔ, INSTRUTOR/FACILITADOR DE MÚSICA NA MODALIDADE BATERIA, INSTRUTOR/FACILITADOR DE CAPOEIRA PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PAIF – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 22/04/2020

Licitantes Vencedores:

ILCE LOURDES DI DOMENICO inscrita no CPF: **458.877.800-53**, 1º classificada no item: **1 com um valor total de R\$ 14.400,00**.

MARIA DOS ANJOS GUIMARAES FERNANDES inscrita no CPF: **009.353.171-04** 1º classificada no item **2, com valor total de R\$14.400,00**.

ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN, inscrita no CPF:**535.240.121-91** 1º classificada no item: **3 com valor total de R\$ 18.000,00**

JANDERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO inscrito no CPF: **045.632.021-00**, 1º classificado no item: **4 com valor total de R\$15.000,00**

UALACE SILVA DE SANTANA 04559767165 inscrita no CNPJ: **36.527.451/0001-29**, 1º classificada nos item: **5 com valor de R\$18.000,00**

JOSIEL DO NASCIMENTO inscrito no CPF: **045.423.383-39**, 1º classificado no item: **6 com valor de R\$14.400,00**.

NOVA MARILÂNDIA / MT, 22 de abril de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 132/2020**

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS A SRA. SUELLEN FAGUNDES DA SILVA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Cargo Comissionado a Sra. **SUELLEN FAGUNDES DA SILVA** portadora do RG Nº. 26276089 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 056.272.641.10, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 13 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Abril de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através do seu prefeito municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, comunica toda a população deste município que em decorrência da pandemia do Corona Vírus, excepcionalmente não será realizada a audiência pública presencial para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, sendo substituída pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: planejamento@novamaringa.mt.gov.br, até o dia 29/04/2020. As prioridades e metas previstas para o exercício de 2021 estão disponíveis no site da prefeitura, bem como todo o material da audiência pública, atendendo ao que determina o Artigo 48 – parágrafo único da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Maringá, 23 de Abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 047/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a licitação na modalidade Pregão presencial nº 003/2020 menor preço por item, cujo **OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTOGRA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrito no CNPJ **03.949.150/0001-34**.

ITENS: 02, VALOR TOTAL R\$ 25.354,60 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Nova Maringá - MT, 24 de abril de 2020.

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Pregoeira Oficial

Certifico que foi afixado No Mural Da Prefeitura Municipal de Nova Maringá no dia 24/04/2020

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 131/2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE A SRA. ANA PAULA DA ROCHA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Cargo SELETIVO a Sra. **ANA PAULA DA ROCHA** portadora do RG Nº. 22389989 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 040.603.371.45, do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 10 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Abril de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS RESUMO CONTRATO Nº 02/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **SIMONE ASSIS FURTADO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE LETRAS CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 09 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 19.706,81 (dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 057 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ATA RP	OBJETO
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 SUPLENTE:	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PA- RA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- Nº. 003/2020/ PMNO	CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA (22 METROS) SOB O RIO RIOZINHO LOCALIZADO NA RODO- VIA 408 DIVISA ENTRE

VALDECI DOS ANJOS GONCALVES CPF: 784.263.831-49			BARRA DO BUGRES-MT E NOVA OLÍMPIA-MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.082.731-04 SUPLENTE: VALDECI DOS ANJOS GONCALVES CPF: 784.263.831-49	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- N° 004/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ÁREA (M²): 5.649,63 NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 24 de abril de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA MUNICIPAL N° 055 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VIVIA ALINE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG: 19845782 SSP-MT e do CPF: 027.426.101-46, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT, para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira Tutelar Suplente do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT, gestão 2020/2024**, de acordo com a Lei Municipal nº 955 de 11/05/2012 e Lei Municipal nº 1.034 de 26/05/2015, Ata de Posse nº 005/2020- COMDICA/Nova Olímpia – MT e Termo de Posse N° 006 de 22/04/2020.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções receberão gratificação igual ao valor da remuneração do cargo em comissão de Chefe de Setor do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por lei municipal, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 22 de abril de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 058 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor ANTONIO APARECIDO DE PAULA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA DE AUTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo início em **21 de Março de 2020 e término em 18 de Junho de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21/03/2020 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 24 de abril de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 007/2020

PORTARIA N° 007/2020

Dispõe sobre concessão de férias a servidora do quadro efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Camila Aparecida de Lima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, com fundamento na lei municipal nº. 775 de 13 de fevereiro de 2008.

CONSIDERANDO requerimento autografado pela servidora autora, datado de 08 de abril de 2020, protocolizado na Câmara Municipal no dia 22 de abril de 2020, sob o nº 29/2020, solicitando a concessão de férias;

CONSIDERANDO ser este um direito certo e líquido de um servidor público, assegurado pelo Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, iniciando no dia 01 de maio de 2020 e terminando no dia 30 de maio de 2020, à Servidora do Quadro Efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Camila Aparecida de Lima.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 059 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora NIVEA ADRIANA DOS SANTOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MEDICA CIRURGIÃ GERAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo início em **01 de Abril de 2020 e término em 29 de Junho de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2020 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 24 de abril de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 004/2020/PMNO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 222/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 004/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ÁREA (M²): 5.649,63 NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 22 de maio de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S-Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de abril de 2020.

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 040/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E EDITE FRANÇA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeitura Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente

e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e a Srª **EDITE FRANÇA**, brasileira, maior, portador do RG nº. 830.422 SSP/MT e do CPF nº. 395.163.261.53, residente e domiciliada na Rua Eva Percília de Moraes nº 162, centro, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDITE FRANÇA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 039/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E PEDRO ALEXANDRE
SARAN DE SOUZA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeitura Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e o Sr **PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 2.419.979-6 SSP/MT e do CPF nº. 263.459.218.31, residente e domiciliada na Rua Olga de Saran de Souza, Centro, S/N, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO CELSO GUEDES CPF N.º 864.561.131.72 CPF N.º 253.961.021.87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 038/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ROSELI SILVA GONCALVES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e a Srª **ROSELI SILVA GONCALVES**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 1.809.108-3SSP/MT e do CPF nº. 977.060.351.15, residente e domiciliada na Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Zona Rural, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELI SILVA GONCALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MONALISA DE MORAIS EVA NEIDE FERREIRA CPF N.º 000.600.211.01 CPF N.º 008.045.751.77

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 037/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E JORGE FRANCISCO DE FREITAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e o Srº **JORGE FRANCISCO DE FREITAS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 39833790 SSP/MT e do CPF nº. 686.701.332-53, residente e domiciliado na Rua: São Paulo s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 2.572,50 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JORGE FRANCISCO DE FREITAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO CELSO GUEDES CPF N.º 864.561.131.72 CPF N.º 253.961.021.87

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 036/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ISABELA NUNES
FERNANDES REVERSE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade n.º 054098-7 SSP/MT e CPF n.º 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, n.º 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª **ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 1.88024-1SSP/MT e do CPF n.º. 055.709.661-88, residente e domiciliada na Rua: São Paulo n.º 197, Centro, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 035/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E NATALIA RAIANE DOS
SANTOS BORGES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade n.º 054098-7 SSP/MT e CPF n.º 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, n.º 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª **NATALIA RAIANE DOS SANTOS BORGES**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 30038162 SSP/MT e do CPF n.º. 062.464.441-30, residente e domiciliada Rua A, Bairro Vila Bela nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo z conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

NATALIA RAIANE DOS SANTOS BORGES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 031/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**

MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E CLAUDIANE DUARTE BETARELLI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e a Srª. **CLAUDIANE DUARTE BETARELLI**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 2336436-0 SSP/MT e do CPF nº. 032.500.211.80, residente e domiciliado a Rua: Alzira Pimentel Albuquerque, s/n, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 3.674,16 (três mil seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIANE DUARTE BETARELLI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 030/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E VALDEIR CORREIA
LIMA DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente

e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro o Srº. **VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 39833790 SSP/MT e do CPF nº. 686.701.332-53, residente e domiciliado na Rua: São Carlos s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO CELSO GUEDES CPF N.º 864.561.131.72 CPF N.º 253.961.021.87

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E CLAUDINEI ALVES
DOS SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro o Srº Srº. **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 14109638 SSP/MT e do CPF nº. 943.012.981.34, residente e domiciliada a Rua: Olga Saran de Souza s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TALITA MARIA PEREIRA MARCONDES ADRIANO BORTOLIN CPF N.º 056.860.989.1 CPF N.º 042.184.551.12

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

AILSON SIQUEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E . ANDERSON
FRANCISCATO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro o Srº **ANDERSON FRANCISCATO**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 2.315.440-3 SSP/MT e do CPF nº. 042.004.061.79, residente e domiciliada na Rua: Japura nº 175, Vila Atlântica, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo z conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 028/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E AILSON SIQUEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro o Srº **AILSON SIQUEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 964309 SSP/MT e do CPF nº. 841.876.971.87, residente e domiciliada na Rua: Pedro Ferreira s/n, Vila Bela, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDERSON FRANCISCATO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E IARA PAULA DE
SOUZA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade n.º 054098-7 SSP/MT e CPF n.º 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª **IARA PAULA DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 2652899-1 SSP/MT e do CPF n.º. 057.602.2771-5, residente e domiciliada na Rua: São Paulo nº 20, Centro, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

IARA PAULA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO CARRARA HEZIO SILVINO CAMARGO CPF N.º 047.959.728. CPF N.º 022.570.261.44

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 025/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ELIZABETE PEDRO
DOS SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade n.º 054098-7 SSP/MT e CPF n.º 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª **ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 144813-8 SSP/MT e do CPF n.º. 979.426.001.06, residente e domiciliada na Rua: São Paulo nº 197, Centro, nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI MARLY GAVIOLI CPF N.º 054.428.131.4 CPF N.º 875.373.541.20

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 024/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ROSELI DE OLIVEIRA
SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª **ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 980.917 SSP/MT e do CPF nº. 022.851.091-05, residente e domiciliada a Avenida: Mato S/N, Vila Atlântica, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ELLEN LISBOA
SANTOS.**

RIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ELLEN LISBOA SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Srª. **ELLEN LISBOA SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 20483082 SSP/MT e do CPF nº. 059.017.101-18, residente e domiciliada a Rua Ary Albuquerque, nº 390, centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELLEN LISBOA SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E GEOVANI CARLOS
DOS SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa He-

lena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro lado o Srº. **GEOVANI CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 2.117.535-7 SSP/MT e do CPF nº. 545.209.679.53, residente e domiciliada a Rua: São Paulo, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo z conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEOVANI CARLOS DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E . DONIZETE PEREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e do outro lado o Srº. **DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 10712222-4 SSP/MT e do CPF nº. 488.612.941-20, residente e domiciliada a Rua: Pedro Ferreira, S/N neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo z conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DONIZETE PEREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E ZENAIDE FONSECA DA CRUZ DOMINGUES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Srº. **ZENAIDE FONSECA DA CRUZ DOMINGUES**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 17966337 SSP/MT e do CPF nº. 033.143.711.28, residente e domiciliada a Rua: Presidente Alves nº 378, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo z conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ZENAIDE FONSECA DA CRUZ DOMINGUES.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JÉSSICA DE GODOY

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Talita Maria Pereira Marcondes Adriano Bortolin

CPF N.º 056.860.989.13 CPF N.º 042.184.551.12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 136/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Valmir Santos de Souza	305	08/03/2018 à 08/03/2019	22/04/2020 à 21/05/2020	22/05/2020
		08/03/2019 à 08/03/2020	22/05/2020 à 20/06/2020	21/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/04/2020 a 23/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 04/2020

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às oito horas e trinta minutos, no Centro de Referência de Assistência Social foi realizado uma reunião ordinária iniciada pela nova secretária de assistência social Monalisa de Moraes, que na oportunidade cumprimentou a todos e apresentou a pauta: apresentação do plano de ação Cofinanciamento Estadual – FEAS 2020, lista do bolsa família para análise e instrução normativa da locação do Centro de Eventos do Município. A palavra foi passada a Suelem Andreia D. Paulatti, que explicou que devido à resolução estadual nº 04/2020/CIB/SETAS/MT houve um aumento de 30% no valor recurso de Co-financiamento, passando de R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais) para R\$ 37.466,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), necessitando de um plano de ação para que esse dinheiro fosse liberado. Quanto a Proteção Social Especial fica destinado aos recursos de Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, podendo ser utilizado com materiais de consumo, Servi-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E JÉSSICA DE GODOY.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a Sr.^a **JÉSSICA DE GODOY**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 29070740 SSP/MT e do CPF nº. 069.018.881.12, residente e domiciliada a Rua: Maria Helena de Araújo nº 291, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2020.

ço Especializado em Abordagem Social podendo ser utilizado também na compra de material de consumo e Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências podendo ser utilizado em material de consumo, contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas e conservação e adaptação de imóvel. Quanto a Benefícios Eventuais fica autorizado à utilização com auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situação de calamidade pública. O presente Plano de ação foi aprovado por todos os presentes e elaborado a resolução nº 04/2020. Em seguida foi apresentada uma lista com todos os beneficiários do bolsa família, onde foi analisada e selecionados alguns beneficiários para que possa ser feita visitas domiciliares para atestar a situação de vulnerabilidade. Por fim, foi apresentada a instrução normativa de locação do Centro de Eventos do Município, estipulando que o aluguel será uma cesta básica na qual será destinada a famílias em situação de vulnerabilidade do município, em observância a lei Federal LOAS nº 8.742/1993 bem como a lei municipal de regulamentação de concessão de benefícios eventuais da assistência social nº 457/2011. A presente instrução foi aprovada por todos os presentes do Conselho. Após leitura e aprovação da ata, não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente reunião, na qual eu Larissa Cristina da Silva lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes. Valeria Almeida Ubida Costa, Adriano Bortolin, Sidneia Aparecida Carrara, Eva Neide Ferreira, Aline Daiane Duarte Dracheler, Monalisa de Moraes e Suelem Andreia D. Paulatti.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

DATA: 24/04/2020

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 018 de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 025 de 08 de Abril de 2020

CONSIDERANDO que o município de Nova Santa Helena deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de nosso município, do estado e da nossa nação;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Santa Helena, em decorrência das medidas amplas e estratégicas já adotadas pelo Poder Executivo Municipal com base nos Decretos Municipais editados, Decretos Estaduais e recomendações dos demais órgãos de controle, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem neste momento a retomada segura da atividade econômica, para que se assegure o trabalho e reduza as desigualdades sociais.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da Saúde e bem estar de toda população do município, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Municipais, no exercício de suas atribui-

ções e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas provadas conforme as peculiaridades locais durante a Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 462, de 22 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação de coronavírus em todo o Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera e consolida as medidas excepcionais de caráter temporário para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Santa Helena;

Art. 2º Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica decretado a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais até a data de 31/05/2020, sendo que serão disponibilizados materiais para estudo em casa para os alunos.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, prestadores de serviços, varejista, atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

§1º Fica determinado para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a observância e cumprimento das seguintes medidas:

I - Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III - Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência para funcionários e clientes;

IV - Disponibilizar álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

V - Obrigatoriedade de utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do EPI, conforme previsto na Lei Estadual 11.110/2020.;

VI - Organização de equipe para orientação e auxílio dos consumidores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras;

VII - A permanência de pessoas no interior e exterior do estabelecimento, na qual considera-se a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras e efetivo consumo, está limitada à 50% da capacidade do estabelecimento,

VIII - Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5 m² (um metro e meio) entre pessoas, bem como entre mesas, no estabelecimento;

IX - Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas, agendamento de horário e atendimento digital;

X - Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

§2º Aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não atendam as medidas previstas no §1º, bem como, medidas de renovação e circulação permanente de ar, não será permitida a permanência de pessoas, bem como consumo no local.

§3º Para as academias e congêneres, além das medidas previstas no §1º deverão:

I – Disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

II – Não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

III – Ampliar a higienização prevista neste capítulo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso garrafas próprias;

IV – Ficam vedadas as aulas coletivas que não se atenham ao distanciamento mínimo entre pessoas previsto neste Decreto, bem como as demais disposições de higienização;

Art. 5º Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas no Art. 4º, §1º pertinentes a atividade, ficam adicionadas as seguintes medidas como recomendatórias:

I – intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

II – duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV – impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durante as orações, entre os fiéis;

V – quando adotada a sagrada comunhão, recomenda-se a entrega, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

VI – as coleta de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

Art. 6º Fica terminantemente proibidas quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performance, bem como, realização de eventos esportivos.

Art. 7º Ficam também permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I – transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II – transporte coletivo urbano municipal, bem como, intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 9º Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 10º Para fins de cumprimento ao disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes da vigilância em saúde exercerão suas atribuições de forma integrada e coordenada com a Polícia Militar para fins de prestar orientações, notificações e autuações sobre o descumprimento destas normas.

I – A Vigilância em Saúde será responsável para fiscalizar e orientar de segunda e sexta-feira das 07h00min às 17h00min e em caso de urgência e emergência;

II – A Polícia Militar será responsável para atuar de segunda a sexta-feira, finais de semanas e feriados.

Art. 11º O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se o Decreto Municipal 025/2020 e demais disposições em contrário.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 044/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E RIQUESI MARIANO DE
OLIVEIRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 054098-7 SSP/MT e CPF n.º 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, n.º 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e o Sr. **RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2033329-3 SSP/MT e do CPF n.º 053.826.471-35, residente e domiciliado na Rua: Jaboricabal s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO CELSO GUEDES CPF N.º 864.561.131.72 CPF N.º 253.961.021.87

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO N.º 041/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E IURY BARBOZA DE
ALMEIDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, portador da Carteira de Identidade nº 054098-7 SSP/MT e CPF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominado do CONTRATANTE e a o Sr. **IURY BARBOZA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 2791152-7 SSP/MT e do CPF nº. 063.728.471-24, residente e domiciliado na BR163 nesta cidade, Nova Santa Helena/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 935/2020, de 23 de Março de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder 5% de revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena/MT, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

IURY BARBOZA DE ALMEIDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

CPF N.º 002.363.621.19 CPF N.º 011.212.251.52

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO N.º 129/2019**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**N.º 129/2019**

Aos Vinte e Três Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **LEANDRO BARBOSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 000979322 SEDDC/RO e inscrita(o) no CPF nº. 005.026.912-71 para o cargo de **MÉDICO**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 04º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 23 de Abril de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LEANDRO BARBOSA

CPF nº 005.026.912-71

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.738, DE 2 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO N.º 3.738, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos constantes na Instrução Normativa STH n.º 001/2019 homologada através do Decreto n.º 3.478/2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º O art. 20 da Instrução Normativa STB nº. 001/2019 que “dispõe sobre o procedimento para criação, manutenção e inativação do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas), lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos, inscrição, controle, baixa da dívida ativa, concessão e controle de renúncia e estabelece rotinas no âmbito do município de Nova Xavantina”, aprovada através do Decreto n.º 3.478/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte **parágrafo único**:

“Art. 20. Além dessa manutenção através dos laudos ocorre, também, a alteração/atualização de Cadastro Econômico por iniciativa do contribuinte, os quais protocolam requerimento de alteração de seu cadastro, juntando os documentos solicitados para tal pela Gerência de Tributos e Arrecadação.

Parágrafo único. As alterações/atualizações no cadastro econômico poderão ser realizadas pela Divisão de Fiscalização do município, sem a necessidade do comparecimento do contribuinte junto a Gerência de Tributação e Arrecadação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020

PREGÃO: 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 011/2020.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Nilton de Brito**, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 910304 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 761.796.991.00, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Antonholi & Garcia Maquinas e Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ: **33.441.004/0001-64**, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 206, Bairro Jardim Shangri-LA A, CEP: 86.070.500, no município de Londrina - PR, representada por sua sócia proprietária a Sra. **Andreia Maria Antonholi Garcia**, portadora do RG: 7071705-9 SESP/PR e CPF: 035.376.829-48, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo transporte coletivo de passageiros, zero km, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Veículo	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	Veículo transporte coletivo de passageiros, zero km, ano 2019 modelo 2020, capacidade mínima de 17 passageiros + 01 motorista, motorização 2.2, tração traseira, PBT mínimo de 5.000 kg, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel S10, porta de acesso lateral e traseira, tanque de combustível com capacidade mínima de 65 lts, rodas e pneus com aro mínimo 16, pneus duplos na traseira, freios a disco, deverá estar de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, , Certificado de Registro e Licenciamento (CRV/CRLV) e emplacado a favor do Município de Novo H. do Norte – MT. Fornecimento de catálogo eletrônico e ou físico de peças do veículo no ato da entrega.	01	Mercedes Benz Sprinter 516 CDI 17+ 01 Lugares	R\$ 209.900,00
Valor Total da ARP: 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais)				

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem conforme manual do fabricante obedecida às revisões estabelecidas a partir da data da emissão da nota fiscal.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão de requisição de compra.

d) O transporte do veículo até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, n.º 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos veículos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos veículos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 7.1. ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção 12 e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.7. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 e anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os veículos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos veículos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da cláusula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após entrega dos veículos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios;**

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos**

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos de **emenda parlamentar estadual, ofício 094/2016, protocolo 131776/2016, Resolução 003/2017/CIR Vale do Arinos**, consignados com crédito orçamentário especial do exercício financeiro de 2020 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de Abril de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Contratante

ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 33.441.004/0001-64

Andreia Maria Antonholi Garcia

Fornecedor/Signatário

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Lori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 042-2020 - VALOR DA TERRA NUA VTN

DECRETO Nº 042/2020. De 23 de abril de 2020.

“Dispõe sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Novo Mundo/MT, para o Ano de 2020, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando a Instrução Normativa da RFB n.º 1877/2019;

Considerando laudo técnico de reavaliação e reajuste do VTN para o ano de 2020 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Felipe Cesar Paulino Ferreira;

Considerando aprovação do Laudo Técnico do Valor da Terra Nua (VTN) pela Comissão de Avaliação do Valor da Terra Nua nomeada pela Portaria n.º 133/2020

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica instituído o Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Novo Mundo – MT para o ano de 2020, conforme Tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2020	6.400,00	5.000,00	4.100,00	3.630,00	3.530,00	2.420,00

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 23 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 043-2020 - ALTERA O DECRETO 40-200 SUSPENSÃO DE DESCONTOS DOS EMPRESTIMOS CONSIGNADOS

DECRETO Nº 043/2020.

De 23 de abril de 2020.

“Altera o Decreto n.º 040/2020, que autoriza que a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a decisão do juiz Renato Coelho Borelli, da 9ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal –TRF1, que concedeu tutela de urgência no processo nº 1022484-11.2020.4.01.3400, determinando a suspensão do pagamento das parcelas de empréstimo consignado descontadas em folha de pagamento dos aposentados, seja pelo INSS ou pelo Regime Próprio, pelo período de 4 (quatro) meses, sem a cobrança de juros ou multa;

Considerando o Decreto n.º 452/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que autoriza a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos estaduais pelo prazo de 90 (noventa) dias,

Considerando o desaquecimento da economia local e a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social,

Considerando processos de negociações com as instituições financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais de Novo Mundo/MT, sendo, pelo prazo de 04 (quatro) meses para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, e pelo prazo de 03 (três) meses para os servidores ativos.

Parágrafo Único – As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º deste decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Parágrafo Único - De acordo com a liminar concedida no processo nº 1022484-11.2020.4.01.3400 da 9ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal –TRF1, nos casos dos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, as parcelas serão acrescidas ao final do contrato, sem a cobrança de juros e multas, porém até a decisão de mérito do processo, poderá haver alterações.

Art. 3º - Até o dia 30 de junho de 2020, o servidor ou aposentado e pensionista deverá solicitar a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) e, podendo alcançar 03 (três) parcelas no caso de servidores ativos e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e podendo alcançar 04 (quatro) parcelas no caso dos aposentados e pensionistas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência através dos canais digitais.

Parágrafo único. Ao solicitar a suspensão/carência de que trata o caput, o servidor ou pensionista deverá apresentar o requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

Art. 4º - A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 5º - A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira ao Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes prazos:

I - excepcionalmente, no mês de abril, será aceito até o dia 28/04/2020;

II - a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) ou 04 (quatro) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso e de acordo com o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Nos casos de empréstimos consignados realizados com instituições financeiras que não atuam mais no âmbito do convênio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, a suspensão/carência poderá se dar via portabilidade para outra instituição financeira atualmente conveniada.

Art. 7º - As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira.

Art. 8º - Na hipótese da instituição financeira não atender ao disposto neste Decreto, a negativa ao servidor interessado deverá ser por escrito e estará sujeita às penalidades cabíveis.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos deverá manter contato com as instituições financeiras conveniadas visando solicitar a análise da possibilidade de concessão de isenção ou redução dos percentuais de encargos financeiros sobre as parcelas suspensas do empréstimo consignado dos servidores ou pensionistas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu,

, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____,

Servidor no cargo público (ou aposentado/pensionista) _____ da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT (ou no Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, matrícula nº _____), solicito a suspensão dos descontos do empréstimo(s) consignado(s) nº _____ do Banco _____ em folha de pagamento por _____ dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 40, de 22 de abril de 2020.

Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais

encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

_____/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/pensionista

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ADRIANA GOMES CASTANHO, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG n.º 22880666 SSP/MT e CPF n.º. 040.

	275.281-31, residente e domiciliado na Rua Topázio, s/nº, Setor III, neste município Novo Mundo – MT CEP. 78.528-000.
Objeto	Locação de veículo CAR/CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, com capacidade de carga de 2.10 TONELADAS, Marca/Modelo FORD/F350, Ano Fab/Ano Mod 2001/2001, cor prata, placa HRU4475.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) , a ser pago MENSALMENTE o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 20/03/2020 até dia 20/08/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentária	302 – 09.001.0412200022075.3390.36.00.00 Secretaria de Transporte e Obras Públicas
	Dispensa de Licitação nº 20/2020

Novo Mundo/MT, 20 de março de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 044-2020 - CRONOGRAMA IPTU 2020

DECRETO Nº 044/2020 De 24 de abril de 2020.

“Dispõe sobre fixação de prazo de vencimento e condições para o pagamento do IPTU-2020, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Código Tributário Municipal determina a data de 1º de janeiro como fato gerador do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano,

Considerando a necessidade do lançamento e estabelecimento do prazo de vencimento do IPTU-2020,

Considerando a necessidade de dar ao contribuinte um prazo de no mínimo 30(trinta) dias para vencimento da primeira parcela ou parcela única,

Considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte cronograma de vencimento e condições para o pagamento do IPTU-2020:

- Em Parcela Única vincendo em 30/07/2020 com 20% (vinte por cento) de desconto; e

- Em três parcelas iguais, vincendas a 1º em 30/07/2020, 2ª em 30/08/2020 e 3ª e última em 30/09/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 24 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 045-2020 - MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 045/2020.

De 24 de abril de 2020.

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid- 19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, em todo território de Mato Grosso;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Novo Mundo/MT.

ARTIGO 2º - Para a realização de culto religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 4º do Decreto n.º 034/2020, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; **II** – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; **III** – Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; **IV** – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; **V** – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **VI** – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, aos 24 de abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº:
001/2020 PROCESSO Nº: 004/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2020

PROCESSO Nº: 004/2020

TIPO: Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a tomada de Preços 001/2020, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **10 de Fevereiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n.º.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
HERCON CONSTRUTORA EIRELI	14.020.137/0001-12	01	R\$: 65.869,59

VALOR TOTAL R\$: R\$: 65.869,59 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

A Ata Integral da Tomada de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 27 de Abril de 2020.

GILVAN VIEIRA LUZ

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 10/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 10/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Brinquedos**, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de abril de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME	19.480.903/0001-45	R\$ 16.568,12

LICITAÇÃO

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 10/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 10/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Brinquedos**, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de abril de 2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 21/2017

Contrato nº. 21/2017 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **LAIDETE BOFFE - ME, CNPJ: 24.628.663/0001-13**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Publicidade em televisão para anúncios e Campanhas de informações à população**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista a situação financeira atual do município bem como a queda de receita em virtude

da crise mundial causado pelo covid-19 (corona vírus). **Data da Rescisão: 08/04/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de abril de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1744 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1744 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“SUSPENDE EVENTOS/DATAS DO PROCESSO SELETIVO, REFERENTE AO EDITAL 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a preocupação global com a pandemia de Coronavírus (COVI-19).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica SUSPENSOS todos os eventos/datas contidas no Anexo III, do Edital n. 001/2020, a contar a partir do dia 23 de abril de 2020.

Artigo 2º - A prova prevista para o dia 03 de maio de 2020 resta **ADIADA**, sem nova data e horário previstos, bem como os demais atos que serão divulgados posteriormente nos meios de comunicações oficiais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 61/2018

Contrato nº. 61/2018 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ 09.666.823/0001-25**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Data da Rescisão: 18/04/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 27/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 147/2020

Razão Social/Nome:	CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA COMERCIO DE MADEIRA-ME
CNPJ/CPF:	22.072.793/0001-97
Endereço Completo:	RUA AMAMBAI Nº 446 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE 02 (DUAS) PRATELEIRAS EM MDF, SENDO UMA MEDINDO 1,40 X 2,35 METROS E OUTRA MEDINDO 2,10 X 2,35 METROS, COM MATERIAL INCLUSO, ESSAS SERÃO INTALADAS NO PAÇO MUNICIPAL
Quantidade:	02 (DUAS) UNDS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 24/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 146/2020

Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.979, DE 06/02/2020 PARA ENFRENTAMENTO AO COVID - 19.
Quantidade:	93 (NOVENTA E TRÊS) UNDS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 3.497,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 111/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO o recebimento dos Memorandos nº 0154 e 0162/2020/ SME;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0010420	ELISANGELA VENANCIO FERREIRA DA CUNHA	61,50	6º

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano – Vila Garça Branca

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0018410	ROZENILDA DE SOUZA LIMA	55,50	11º
0003000	REGINA MARTINS	53,50	12º
0041560	TANIA REGINA DOS SANTOS	52,75	13º

Fiscal de Vigilância Ambiental – Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0040270	PABLO RIET CORREA RIVERO	70,00	3º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 24 de abril de 2020.**JUVENAL PEREIRA BRITO****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial**PORTARIA Nº 320/2020 - FÉRIAS REGULARES THAMYRES XAVIER DA SILVA****24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/09/2019 à 16/09/2020**,**CONSIDERANDO** que a servidora faz parte do grupo de risco em relação ao Coronavírus (Covid-19),**RESOLVE:****ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora THAMYRES XAVIER DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **04/05/2020 à 02/06/2020**.**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 24/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 145/2020	
Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.979, DE 06/02/2020 PARA ENFRENTAMENTO AO COVID - 19.
Quantidade:	03 (TRÊS) UNDS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 12.984,00 (DOZE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
Elemento de Despesa:	4.4.90.52

DECRETO Nº 076/2020 - NOMEAÇÃO EMPRESAS SUBSTITUTAS TRIBUTARIAS**DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação como substitutas tributárias todas as empresas que sejam potenciais tomadoras de serviços a elas prestados, conforme o disposto nas leis 267/2001 e 430/2005 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** As empresas estabelecidas no município, na condição de fontes de pagadoras de serviços, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária.**Art. 2º** Ficam nomeados como Substitutos Tributários as empresas abaixo relacionadas:

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0001-08;

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0013-33;

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0028-10;

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0029-09;

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0017-67;

- BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 08.895.796/0004-42;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.****AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 24/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 144/2020	
Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
Quantidade:	01 (UM) SERVIÇO
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 2.480,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**24 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0192/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO PSF – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
21090	Lucas Theodoro Porto	PSF	Em substituição a Herbet Rosa Pires que é grupo de risco do COVID 19.
22030	Priscila Ferreira Caires	PSF	Em substituição ao Waldir Maciel Matos Filho que pediu exoneração, convocado 7º e desistiu.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
15110	Simony Anchieta dos Santos	HOSPITAL	Em substituição a Marlene Martins dos Santos que é grupo de risco do COVID 19 e está de férias.
770	Maria Aparecida Paiva dos Santos	HOSPITAL	Em substituição a Edilene Pereira de Arruda que é grupo de risco do COVID 19 e está de férias.
3010	Luzieli Olimpio da Silva	HOSPITAL	Em substituição a Marli Bueno de Araújo que é grupo de risco do COVID 19 e está de férias.

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
10170	Paulo Henrique da Silva	ESF São Sebastião	Em substituição a Bruno Alexandre de Bastiani que está nomeado em cargo comissionado. Convocado 13º e não compareceu.
7310	Rosângela Amorim da Silva	ESF JOÃO DE BARRO	Em substituição a Eliene Maurícia de Souza que está nomeada em cargo comissionado. Convocado 6º e 14º lugar e não compareceram.
9000	Paulo Cesar Pacito	HOSPITAL	Em substituição a Maria do Carmo S. Oliveira que foi para Administração. Convocado 15º lugar e não compareceu.

AGENTE ADMINISTRATIVO – SÃO JOSÉ DO PLANALTO			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
20600	Guilherme Barbosa Silvério de Souza	Posto de Saúde	Em substituição a Cleidionice dos Santos que está nomeada em cargo comissionado. Convocado 1º e não compareceu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: N° 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 16/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 149/2020									
Razão Social/Nome:					CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA COMERCIO DE MADEIRA-ME				
CNPJ/CPF:					22.072.793/0001-97				
Endereço Completo:					RUA AMAMBAÍ Nº 446 - PEDRA PRETA/MT.				
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL INCLUSO NA CONFECÇÃO DE 01 (UMA) PORTA DE CORRER DE 2.10X1.20 MTS A SER COLOCADA NA CASA ABRIGO.				
Quantidade:					01 (UMA) UNDS				
Destinação/Justificativa:					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Valor:			R\$ 930,00 (NO-VECENTOS E TRINTA REAIS)						
Elemento de Despesa:					3.3.90.39				

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 010/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONSULTORIA CONTÁBIL VISANDO A ELABORAÇÃO DE FECHAMENTOS MENSIS, OBJETIVANDO A DEFESA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT) E DEMAIS CORRELATOS, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **SSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.580.035/0001-21** com endereço na Avenida Portugal, Bairro Jardim Tropical – Cuiabá - MT - CEP: 78.065-15- fone: (66) 9981-1250 e e-mail: ssaconplan@hotmail.com.

VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	MÊS	68044	SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, SENDO ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO; REVISÃO DO PLANO PLURIAL - PPA; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	6.250,00	62.500,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA SSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

SSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: **35.580.035/0001-21** com endereço na Avenida Portugal, Bairro Jardim Tropical – Cuiabá - MT - CEP: 78.065-15- fone: (66) 9981-1250 e e-mail: ssaconplan@hotmail.com.

Pedra Preta - MT, 24 de Abril de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DE COMPRA DIRETA N° 157

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO			
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA			
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 31/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.			
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 157/2020			
Razão Social/Nome:		MAISCOR TINTAS LTDA	
CNPJ/CPF:		06.090.677/0001-44	
Endereço Completo:		AVENIDA BANDEIRANTES Nº 1517 - RONDONÓPOLIS/MT.	
Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:		AQUISIÇÃO DE 20(VINTE) LATAS DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (MAPA EM ANEXO) PARA USO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.	

Quantidade:		20 (VINTE) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 049 - DRH/2020;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme

estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Agente de Vigilância – Administração Geral

Inscrição	NOME	JUSTIFICATIVA
0014870	HENRIQUE GONÇALVES DA CRUZ	Em substituição ao Senhor Antonio do Carmo Fernandes de Souza, que entrara de férias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 13/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 156/2020	
Razão Social/Nome:	AMILSON PEREIRA BARBOSA
CNPJ/CPF:	021.806.671-67
Endereço Completo:	JARDIM MORUMBI - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR COM AUXILIAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA COM USINA MOVEL PARA SELAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO (CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS), PELO PERÍODO DE 60 DIAS.
Quantidade:	60 (SESENTA) DIAS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.36

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 155/2020	
Razão Social/Nome:	DOURACAP LTDA
CNPJ/CPF:	03.501.301/0001-97
Endereço Completo:	JARDIM DOS ESTADOS S/Nº - RONDONÓPOLIS/MT
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	

Produtos/Serviços:		AQUISIÇÃO DE 04 (QUTRO) PNEUS 185/65 R15 PARA AMBULÂNCIA MONTANA PLACA QCE 8614.
Quantidade:		04 (QUATRO) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 154/2020		
Razão Social/Nome:		DOURACAP LTDA
CNPJ/CPF:		03.501.301/0001-97
Endereço Completo:		JARDIM DOS ESTADOS S/Nº - RONDONÓPOLIS/MT
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		AQUISIÇÃO DE 04 (QUTRO) PNEUS 265/70 R16 PARA CAMIONETE L 200 PLACA QCI 4719.
Quantidade:		04 (QUATRO) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 15/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 153/2020		
Razão Social/Nome:		MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/CPF:		07.571.746/0052-44
Endereço Completo:		AVENIDA DAS ANDORINHAS Nº 2627 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO TOYOTA HILUX 2.8 CD 4X4 D, PLACA QCI-1406 NO VALOR DE R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS) PARA A TROCA DO VIDRO PARABRISA.
Quantidade:		01 (UM) SERV.
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 14/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 152/2020		
Razão Social/Nome:		PAETTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF:		01.639.744/0004-66
Endereço Completo:		AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 3586
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO PLACA QCU 3755 DO CONSELHO TUTELAR.

Quantidade:		04 (QUATRO) SERV.
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor:	R\$ 396,50 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 14/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 151/2020		
Razão Social/Nome:		PAETTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF:		01.639.744/0004-66
Endereço Completo:		AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 3586
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO UNO PLACA QCU-3755 DO CONSELHO TUTELAR.
Quantidade:		14 (QUATORZE) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor:	R\$ 788,17 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 150

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 16/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 150/2020		
Razão Social/Nome:		CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA COMERCIO DE MADEIRA-ME
CNPJ/CPF:		22.072.793/0001-97
Endereço Completo:		RUA AMAMBAÍ Nº 446 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL INCLUSO NA CONFECÇÃO DE 01 (UMA) PORTA DE CORRER DE 2.10X1.20 MTS A SER COLOCADA NA CASA ABRIGO.
Quantidade:		01 (UMA) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.39

PORTARIA Nº 321/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA**24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2015 à 01/04/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Ad-

ministrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **04/05/2020 à 02/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA											
DEPARTAMENTO DE COMPRAS											
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO											
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA											
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 31/01/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.											
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 148/2020											
Razão Social/Nome:						CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA COMERCIO DE MADEIRA-ME					
CNPJ/CPF:						22.072.793/0001-97					
Endereço Completo:						RUA AMAMBAÍ Nº 446 - PEDRA PRETA/MT.					
Telefones:											
- Dados do Produto e/ou Serviços											
Produtos/Serviços:					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL INCLUSO NA CONFECCÃO DE 03 (TRÊS) PORTAS A SEREM COLOCADAS NO C.E.I ADRIANA SUSI MILHOMEM						
Quantidade:					03 (TRÊS) UNDS						
Destinação/Justificativa:					SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Valor:				R\$ 900,00 (NO-VECENTOS REAIS)							
Elemento de Despesa:							3.3.90.39				

PORTARIA Nº 322/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA**24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2017 à 01/11/2018**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **04/05/2020 à 02/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

LEI Nº 1.180/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 34.912,00 (trinta e quatro mil, novecentos e doze reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **2048 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL**, não esta previsto a dotação orçamentária, com fonte de recursos de **(14617)**, que estamos solicitando através do presente Projeto de Lei, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – Atenção Básica

PROGRAMA: (0019) – Saúde da Família

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – Manutenção do Programa Saúde da Família

300000000000 – DESPESAS CORRENTES

330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 34.912,00

Fonte de Recursos: (14167) – Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC

TOTAL GERAL R\$ 34.912,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o disposto no Inciso I, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 077/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 34.912,00 (trinta e quatro mil, novecentos e doze reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **2048 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL**, não está previsto a dotação orçamentária, com fonte de recursos de **(14617)**, que estamos solicitando através do presente Projeto de Lei, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – Atenção Básica

PROGRAMA: (0019) – Saúde da Família

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – Manutenção do Programa Saúde da Família

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 34.912,00

Fonte de Recursos: (14167) – Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC

TOTAL GERAL R\$ 34.912,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o disposto no Inciso I, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.
Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 032, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 032, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO que no Município de Peixoto de Azevedo, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Reduzido;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, em locais fechados ou não, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 23 de abril de 2020, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06:00 hrs as 21:00 hrs, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, quando for em ambiente fechado, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V – utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Art. 2º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, as portas e janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV - evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

Art. 3º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 4º Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 5º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 033, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: as parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º Poderá ser expedido normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO

REQUERIMENTO

Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 033, de 23 de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

LOCAL, DATA

NOME/ASSINATURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação

do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**, com o **CNPJ Nº 07.778.669/0001-58** e **VIASUARÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, com o **CNPJ Nº 08.890.2/0001-92**, visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei nº 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**, com o CNPJ nº 07.778.669/0001-58, localizada na Rua dos Manacas, nº 549, Jardim Jacarandás, Sinop – MT, CEP 78.557-721, representado por seu Representante Legal, o Senhor Volnei Ferri, portador do RG nº 3589971-5 SSP/PR e CPF nº 498.775.349-91, residente e domiciliado a Rua das Cerejeiras, nº 1.350, Jardim Botânico, Sinop – MT, CEP 78.556-066 e a empresa **VIASUARÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, com o CNPJ nº 08.890.052/0001-92, localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 2218, Setor Industrial Sul, Sinop – MT, CEP 78557-466 representado por seu Representante Legal, o Senhor Rodrigo Gonçalves Reinehr, portador do RG nº 2025584-5 SSP/MT e CPF nº 027.578.231-08, residente e domiciliado a Rua das Nogueiras, nº 1.271, Centro, Sinop – MT, CEP 78.550-200. Planilha demonstrativa dos preços:

Planilha demonstrativa dos preços:

542228 V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EPP C.N.P.J. 07.778.669.0001.58

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	306956	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA FESTIVAL - COMPOSTA DE BACKING VOCAL, GUITARRISTA, BATERISTA, TECLADISTA, BAIXISTA, VIOLONISTA, COM INSTRUMENTOS INCLUSOS E ASSISTENTE DE PALCO. ATUANDO COMO BANDA PARA SHOW DE MUSICAS VARIADAS.	DIARIA	10	13.800,00	138.000,00
2	306954	CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW - COMPOSTA DE BACKING VOCAL, GUITARRISTA, BATERISTA, TECLADISTA, BAIXISTA, VIOLONISTA, COM INSTRUMENTOS INCLUSOS. COM ASSISTENTE DE PALCO. ATUANDO COMO BANDA PARA SHOW DE MUSICAS VARIADAS.	DIARIA	4	15.200,00	60.800,00
3	306960	SERVICO DE LOCAÇÃO DE ILUMINACAO - MINIMO 16 PARES LED 64 3W, 04 PARES LED 64 1W, 12 PARES 64 10.000W, 08 MOVING 575, 08 MOVING BEAM 330, 04 STROBOS 3.000W, 02 MAQUINAS DE FUMACA DE 3.000W CADA. COM TECNICO DE ILUMINACAO PARA OPERAR OS EQUIPAMENTOS.	DIARIA	17	8.500,00	144.500,00
4	306962	SERVICO DE LOCAÇÃO DE PAINEL EXTERNO COLORIDO - LED DE ALTA RESOLUCAO (P10), MEDINDO NO MINIMO 3,00 X 2,00 METROS.	DIARIA	17	4.350,00	73.950,00
5	306961	SERVICO DE LOCAÇÃO DE PAINEL INTERNO COLORIDO - LED DE ALTA RESOLUCAO (p10), MEDINDO NO MINIMO 5,00 X 3,00 METROS.	DIARIA	16	7.900,00	126.400,00
6	306958	SERVICO DE LOCAÇÃO DE PALCO - TAMANHO MINIMO DE 12M X 8M X 2M (C X L X A). ESTRUTURA METALICA TUBULAR, COM ASSOALHO DE COMPENSADO (MINIMO 25MM). FECHAMENTO DAS LATERAIS E FUNDO, COBERTURA 02 AGUAS COM LONA IMPERMEAVEL, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMAO.	DIARIA	20	10.300,00	206.000,00
7	306957	SERVICO DE LOCAÇÃO DE PASSARELA - TAMANHO MINIMO DE 15M X 2M X 2M (C x L x A). MINIMOS 36 PONTOS DE LUZ LED DE 3W, 04 MINIBRUTS, 04 STRBOS. ESTRUTURA METALICA TUBULAR, COM ASSOALHO DE COMPENSADO DE MADEIRA E GRIDE Q30.	DIARIA	8	13.000,00	104.000,00
8	306966	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOM MECANICO - COM NO MINIMO 4 CAIXAS DE SOM DE 500W CADA, COM NO MINIMO 02 MICROFONES SEM FIO E PEDESTAIS. MESA DE SOM (COM NOTEBOOK), TELA, DASHOW. DEVE TER O ACOMPANHAMENTO DO TECNICO OPERADOR.	DIARIA	86	1.300,00	111.800,00
9	306959	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SONORIZACAO - MINIMO 12 CAIXAS DE SOM, 12 CAIXAS SUB, 2 RACKS COM 6 AMPLIFICADORES, 02 PROCESSADORES E GERENCIADORES DE AUDIO DIGITAL, 01 MESA, 01 KIT DE MICROFONACAO PARA BATERIA, 08 MICROFONES COM FIO, 08 PEDESTAIS, 04 MICROFONES SEM FIO, 01 CUBO PARA GUITARRA, 01 CUBO PARA BAIXO, 02 MONITORES DE RETORNO, SIDE FILL PARA PALCO (SINGLE), 01 MULTICABO 56 VIAS COM SPLITTER. INCLUINDO TODOS OS CABOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA DE SOM BEM COMO DIRECT BOX E TECNICO EM SONORIZACAO.	DIARIA	21	9.400,00	197.400,00
R\$ 1.162.850,00 (Hum milhão, cento e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)						1.162.850,00

543566 VISUARÇÃO VISUAL LTDA - EPP C.N.P.J. 08.890.052/0001-92

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	306963	SERVICO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE. COM CAPACIDADE DE, NO MINIMO, 220 LITROS E SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO (DIARIA).	DIARIA	121	355,00	42.955,00
2	306964	SERVICO DE LOCAÇÃO DE TENDA - COBERTURA PIRAMIDE MEDINDO 10,00M x 10,00M. DEVENDO SER FORNECIDA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO QUANDO SOLICITADO. INCLUSO SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (DIARIA).	DIARIA	70	1.400,00	98.000,00
3	306965	SERVICO DE LOCAÇÃO DE TENDA - COBERTURA PIRAMIDE MEDINDO 5,00M x 5,00M. DEVENDO SER FORNECIDA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO QUANDO SOLICITADO. INCLUSO SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (DIARIA).	DIARIA	120	480,00	57.600,00
4	307494	SERVICO DE LOCAÇÃO DE TENDA - COBERTURA TIPO CHAPEU DE BRUXA. MEDINDO 10,00M X 10,00M. DEVENDO SER FORNECIDA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO QUANDO SOLICITADO. INCLUSO SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (DIARIA).	DIARIA	131	1.370,00	179.470,00
14	307495	SERVICO DE LOCAÇÃO DE TENDA - COBERTURA TIPO CHAPEU DE BRUXA. MEDINDO 5,00M X 5,00M. DEVENDO SER FORNECIDA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO QUANDO SOLICITADO. INCLUSO SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (DIARIA).	DIARIA	94	470,00	44.180,00
R\$ 422.205,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais)						422.205,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os locais e datas dos eventos serão definidos pela Secretaria demandante e informados a CONTRATADAS, e serão realizados na sede do Município e/ou Distrito União do Norte.

8.2. O(s) SERVIÇO(S) será(ão) solicitado(s), mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras e deverão ser atendidos conforme datas determinadas pela Secretaria demandante o serviço a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) SERVIÇO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRACAO			
Função	04	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRACAO			
Dotação	61	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios
					Licit. Reg. Preco
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO			
Função	12	EDUCACAO			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	0006	GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL			
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCACAO E CULTURA			
Dotação	110	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	101	Rec. Impostos e de Trans. Imp.- 25%-Educ.
					Licit. Reg. Preco
Dotação	109	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios
					Licit. Reg. Preco
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Função	13	CULTURA			
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL			
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE			
Proj./Ativ.	2035	RALIZ DE EVENTOS, FESTAS CULT, CIVIS, EXPO E FESTIVIDADES			
Dotação	234	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios
					Licit. Reg. Preco
Dotação	235	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	124	Transf. Conv. - Outros
					Licit. Reg. Preco
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função	10	SAUDE			
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL			
Programa	0012	GESTAO DO SUS			
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAUDE			
Dotação	324	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	102	Rec. Impostos e de Trans. Imp.- 15%-Saude
					Licit. Reg. Preco
Dotação	325	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	146	Transf. Fundo a Fundo SUS
					Licit. Reg. Preco
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA			
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO			
Função	08	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	0019	GESTAO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL			
Proj./Ativ.	2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Dotação	690	3390.39	Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios
					Licit. Reg. Preco
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA			
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL			

Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE			
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.			
Dotação	793	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Dotação	792	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	129	Transf. Rec. Fundo a Fundo FNAS	Licit. Reg. Preco
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA			
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa	0023	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA			
Proj./Ativ.	2078	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Dotação	803	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Dotação	802	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	129	Transf. Rec. Fundo a Fundo FNAS	Licit. Reg. Preco
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA			
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA			
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS			
Dotação	818	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Dotação	817	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	129	Transf. Rec. Fundo a Fundo FNAS	Licit. Reg. Preco
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO			
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO			
Função	04	ADMINISTRACAO			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	0002	GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO			
Dotação	862	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO			
Função	27	DESPORTO E LAZER			
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO			
Programa	0002	GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC DE ESPORTE E LAZER			
Dotação	1022	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO			
Função	27	DESPORTO E LAZER			
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO			
Programa	0032	ESPORTE NO SEU BAIRRO			
Proj./Ativ.	2103	APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS			
Dotação	1041	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	100	Recursos Ordinarios	Licit. Reg. Preco
Dotação	1040	3390.39 Outros Servicos Terceiros - P. Juridica	124	Transf. Conv. Outros	Licit. Reg. Preco

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 001/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de abril de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**DECRETO Nº 028, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 21/2020, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

D E C R E T A:

Art.1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso a família seja beneficiária do programa “Bolsa Família”.

Art.2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos cujo a família é beneficiária do programa “Bolsa Família”.

§1º - Ficam elencados no anexo único deste Decreto, os alimentos que compõem a cesta mencionada no caput deste artigo.

§2º - Para o recebimento da cesta de alimentos, fica condicionado à apresentação do Cartão Bolsa Família.

§3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, entre os dias **27 a 30 de abril de 2020, das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs.**

Art. 3º - As Unidades Escolares deverão confeccionar as cestas de alimentos, utilizando primeiramente os alimentos estocados (caso possua), e/ou a serem adquiridos.

Parágrafo Único - A cesta de alimentos conterá os seguintes alimentos:

I - 01 pacote de arroz de 5 kg;

II - 01 pacote de feijão de 1 kg;

III - 01 unidade de óleo de soja;

IV - 01 pacote de macarrão de 500 gramas;

V - 01 kg de frango.

Art. 4º - As unidades escolares que dispuserem de alimentos armazenados, poderão acrescentar nas cestas a serem distribuídas;

Art. 5º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos beneficiários do Bolsa Família, mediante apresentação de documentos de identificação e Cartão do Bolsa Família;

Art. 6º - Serão beneficiados os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino beneficiários do Bolsa Família.

Art. 7º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada do kit, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo, organizar a distribuição por turmas, turnos e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 963/2020****LEI MUNICIPAL Nº 963/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **GERSON ROSA DE MORAES**, Chefe do Poder Executivo do Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 33 e artigo do 76 ambos da Lei Orgânica Municipal do Município de Pontal do Araguaia - MT; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Pontal do Araguaia - MT, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º - O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O Município deve garantir igualdade de condições de acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º - É vedado estabelecer exigência de informações vexatórias para determinar a condição de hipossuficiência.

§ 4º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com portadora de deficiência, a gestante, a mulher enquanto perdurar o período de amamentação e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Assistentes Sociais vinculados ao Centro de Referência em Assistência Social;

II – Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de custear por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, e será concedido conforme § 5º do Art. 2º.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo social ou parecer social.

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

§ 4º - Nos casos previstos no §1º, a decisão do profissional de Assistência Social, que de maneira justificada concedeu benefício a pessoa fora dos critérios estabelecidos nesta Lei, deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em período não superior a 30(trinta) dias.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio funeral;

II – auxílio natalidade;

III – auxílio alimentação;

IV – auxílio documento;

V – auxílio moradia;

VI - situações de vulnerabilidade temporária;

VII - calamidade pública;

VII - Passagens;

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º - O auxílio funeral atenderá:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º - São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município na data do óbito do “*de cujus*”;

III – comprovante de renda de todos os membros da residência do “*de cujus*” ou do requerente;

IV - carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “*de cujus*” ou do requerente.

V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT.

§ 2º - O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do Município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício. Nesses casos, o Departamento de Assistência Social do Município será responsável pela organização do funeral.

§ 5º - Em casos não previstos no parágrafo anterior, passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

§ 6º - O valor conferido ao auxílio funeral será de 1 (um) salário mínimo vigente.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º -O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família, destinado ao:

I – Atendimento das necessidades do recém-nascido;

II – Apoio à genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 8º - O auxílio natalidade será concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 9º - O auxílio natalidade será concedido uma única vez, preferencialmente, na forma de bens de consumo, correspondente a 01 (um) "Kit Maternidade" composto por itens de higiene, vestuário e cuidados pessoais do nascituro.

§ 1º Excepcionalmente, quando não puder ser prestado na forma do *caput*, o benefício poderá ser concedido na forma pecuniária, quando corresponderá ao valor equivalente à 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º A concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.

Art. 10 - O auxílio natalidade poderá ser requerido desde o 8º mês de gestação até o prazo de 30 dias após o nascimento.

Art. 11 - Para requisição do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Carteira de Acompanhamento do Pré-Natal ou documento que comprove a condição de gestante, para as requisições realizadas antes do nascimento;

III – Certidão de Nascimento da criança, para as requisições realizadas após o nascimento;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 12 - Para o recebimento do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 13 - O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes.

Art. 14 - O auxílio alimentação será concedido até uma vez por mês, por até 3 meses, na forma de bens de consumo, por meio de 01 (uma) "Cesta Básica" composta por: 05 (cinco) quilos de arroz, 02 (dois) quilos de feijão preto tipo 1, 02 (dois) litros de leite integral, 01 (um) quilo de farinha de trigo, 01 (um) quilo de macarrão, 01 (um) quilo de farinha de milho, 01 (um) quilo de farinha de mandioca, 01 (uma) garrafa de óleo de soja, 01 (um) pote de margarina 500g, 01 (um) quilo de sal refinado, 01 (um) pacote de biscoito de maisena, 01 (um) pacote de biscoito salgado, 01 (um) quilo de açúcar refinado, 01 (um) quilo de pó de café.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, o benefício poderá ser concedido por período superior à 3 meses.

Art. 15 - Para requisição do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:

I - Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 16 - Para o recebimento do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO DOCUMENTO

Art. 17 - O auxílio documento consiste no custeio da emissão de fotografia e de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento, óbito e documentos pessoais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art. 18 - Para requisição do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 19 - Para o recebimento do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I deste artigo.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 20 - O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 2º O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei os imóveis localizados no Município de Pontal do Araguaia, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade.

§ 4º Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

§ 5º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do beneficiário.

§ 6º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 21 - Não caracteriza o auxílio moradia os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.

Art. 22 - É vedada a concessão do auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 23 - O valor máximo do auxílio moradia corresponderá ao valor de até 1 (um) salário mínimo nacional e será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º O benefício poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 24 - Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 25 - Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 26 - O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;

IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

SEÇÃO VI

DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 27 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: situação de padecimento;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e psicológicos.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de alimentação;

II - da falta de documentação;

III - da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

§ 3º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos pessoais;

e) utensílios para a cozinha;

f) quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

SEÇÃO VII

DA SITUAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 28 - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º - Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos;

e) utensílios para a cozinha;

f) quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

SEÇÃO VIII

PASSAGENS

Art. 29 - O benefício eventual, na forma de passagem intermunicipal ou interestadual, será concedido aos residentes que preencham os requisitos exigidos no art. 4º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

§ 1º - O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou estado;

II - indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

III - é vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

§ 2º - O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

I - coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III - garantir a descentralização da concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades e entidades socioassistenciais;

IV - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V - produzir anualmente estudos da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Resolução;

IX - elaborar relatórios especificando o tipo e o número de benefícios concedidos e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e deliberação, mensalmente;

X - instituir por meio de decreto ou lei os benefícios eventuais oferecidos e seus valores, com base nos prazos e critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;

IV - fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito bem como a destinação de recursos financeiros, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;

V - acompanhar as ações do município na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;

VII - fiscalizar da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e

VIII - deliberar sobre a dotação orçamentária anual para a concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 33 - O Município deverá atuar na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

II - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III - reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas setoriais como Segurança Alimentar, que não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

IV - apoio e incentivo às práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS; e

V - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Conforme a resolução 39 de 09 dezembro de 2010, não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso

Art. 35 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 36 - A regulamentação desta Lei será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, aos 24 dias do mês de Abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT torna pública a REVOGAÇÃO da Publicação do Aviso de Licitação relativo à Chamada Pública 01/2020, Dispensa de Licitação 03/2020 publicada na data de 23 de Abril de 2020, devido o processo ter sido revogado na publicação do dia 23/03/2020. O qual publicaremos novo processo. Para maiores informações (66) 3569-1220 e email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Porto Alegre do Norte, 24/04/2020.

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA 002/2020 REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 002/2020

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ao dia treze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 10h:15min os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Secretária de Educação Elenir Afonso e o Controlador Interno Kailton da Silva Castro, para tratar sobre os seguintes assuntos: Compra de kits de alimentos para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, com recurso da alimentação escolar; e Informes. Iniciou-se a reunião com a Secretária de Educação Elenir Afonso, agradecendo a presença de todos, e entregou a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 sobre a autorização que durante a suspensão das aulas em situação emergencial a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a mesma foi lida em voz alta. E continuando leu o orientativo 005/2020/SEDUC/MT a qual a Secretária de Educação vai adequar para elaborar o orientativo municipal para facilitar a entrega dos kits com itens da alimentação escolar. Leu também o orientativo da Confederação Nacional de Municípios a Nota Técnica nº 22/2020. A Secretária Elenir Afonso informou que tem um Decreto Municipal a qual ampara o gasto do recurso para montar os kits e falou que precisamos decidir o que realmente vamos colocar nos kits; e ficou decidido por unanimidade que vai compor o cesta os seguintes itens: 1 pacote de arroz de 5kg; 1 pacote de feijão; 1 unidade de óleo de soja; 1 pacote de macarrão; 1 unidade de molho de tomate/extrato de tomate; 1 pacote de sal; e 1kg de frango ou carne; e também vai compor a cesta alimentos que as escolas dispuserem armazenados em estoques. E vão receber os kits com itens de alimentação escolar, e será entregue aos pais e / ou responsável pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, mediante os critérios: 1ª Extrema pobreza; 2ª pobreza; E toda a distribuição deve ser registrada em documento próprio, confeccionado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação via e-mail para preenchimento pelas escolas contendo: Timbre do município, nome da escola, local, data, nome do aluno, nome do pai e responsável pelo aluno, RG, CPF, Telefone e Assinatura, nº do NIS, conferindo a identificação na Ficha de Matrícula do aluno; os kits serão montado na Secretaria Municipal de Educação

com a Coordenação da Nutricionista Laiane Barros com equipe de apoio e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar; Cada kits custara R\$ 45,59 com preços Licitados pela Prefeitura de Porto Alegre do Norte a qual serão gastos o recurso do PNAE. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e após lida, segue assinada por mim e todos presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018. Presente Aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 01/05/2020 ate 31/12/2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante e EMPRESA **VALDELÍCIO MOREIRA TOBIAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº14.286.925/0001-55/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ADESÃO 10/2020

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 10/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2020. **“SISTEMA CARONA”** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RODOAR (com aplicação de peças específicas para os serviços)**. DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **RODAR FREIOS LTDA-EPP CNPJ: 03.633.695.0001/37-** Porto Esperidião-MT, 24 DE MARÇO DE 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE 03 LICENÇA AMBIENTAL SEMA -MT

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para a atividade de construção do paço Municipal, não foi determinado eia/rima.

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para a atividade de recuperação de vias urbanas municipal, não foi determinado eia/rima.

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para a atividade de construção do Centro de convivência do idoso, não foi determinado eia/rima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
TERMO DE REPASSE N° 001/2020 - (SUBVENÇÃO SOCIAL - LEI N° 580/2017)

(SUBVENÇÃO SOCIAL - LEI N° 580/2017)

Pelo presente instrumento, o **Município de Porto Estrela**, sediado na Avenida José Antônio de Faria, n° 2035, inscrito no CNPJ/MF sob n° 24.740.268/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Eugenio Pelachim**, portador do RG n° 132311 SSP/PR e do CPF n° 424.930.999-15 residente e domiciliado à Av. José Antônio de Faria n° s/n, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Estrela**, instituição beneficente estabelecida na cidade de Porto Estrela, na Rua Frederico Campos - Bairro Santa Izabel - CEP 78398-000, CNPJ n. **14.734.566/0001-51**, doravante denominada **BENEFICIADA**, neste ato representada pela Senhor(a) **Elina Maria Ferreira Lima**, brasileiro, inscrito no RG sob n° 2000351-0 SSP/MT e no CPF com n° 141.434.611-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Estrela, na Rua Castelo Branco n° s/n, CEP. 78.398-00, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Repasse mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto -

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE**, o repasse financeiro à **BENEFICIADA** para atendimento de qualidade às pessoas com necessidades especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **BENEFICIADA** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE :

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar a **BENEFICIADA** recursos financeiros na conta corrente n° 3164-0- Agência 1142 op 003 - Banco Caixa Econômica .obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência a **BENEFICIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE REPASSE e fiscalizar os resultados;
- 5) Assinalar prazo para que a **BENEFICIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 6) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 7) Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
- 8) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, irregularidades verificadas e não sanadas pela **BENEFICIADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da BENEFICIADA:

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3)- dar início à execução do objeto do termo de repasse a partir da data de sua assinatura;
- 4)- propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal de Assistência Social possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5)- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **BENEFICIADA**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato do termo de repasse;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;

- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
- f) cronograma de desembolso.

11) - Comprovar a compatibilidade/razoabilidade dos preços praticados nas compras e /ou contratação de serviços custeados com recursos públicos municipais recebidos, em face dos valores de mercado bem como esclarecer os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto, custeado com recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente TERMO DE REPASSE terá vigência de 01 de Março até 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este TERMO DE REPASSE poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **BENEFICIADA** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** à título de contrapartida dos recursos Federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conformidade com Lei Municipal nº **580, de 05 de Junho de 2017**, de acordo com a **PLANILHA 01 - RECURSO MUNICIPAL- FUNDO SOCIAL ESPECIAL** em 10 (dez) parcelas; sendo a 1ª delas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as demais parcelas iguais, e depositados em banco oficial em conta própria indicada pela BENEFICIADA, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE REPASSE, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, não podendo ser usado para outro fim sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

06002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

0606002082440140 **2047 - ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS**

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais RECURSO : 01 – Livre Aplicação

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos:

A BENEFICIADA deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública, nem a membros da diretoria da instituição.
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de adiantamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como gestor do presente termo de repasse a Sr (a) Regina Celia Perez Pelachim, Gestor (a) Municipal da Assistência Social de Porto Estrela-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da BENEFICIADA, e os pagamentos feitos através de cheque nominal ao fornecedor ou depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes

os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de repasse, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento; .
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Repasse;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Repasse, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Repasse;
- c) Cópia do Termo de Repasse e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto; (anexo I, pagina 07)
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos; (anexo II, pagina 08)
- g) Relação de Pagamentos Efetuados; (anexo III, pagina 09)
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado; (anexo IV, pagina 10)
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **BENEFICIADA** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Repasse ;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **BENEFICIADA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Barra do Bugres, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela, 01 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

ELINA MARIA FERREIRA LIMA

PRESIDENTE DA APAE PORTO ESTRELA-MT.

Testemunhas:

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Convênio n.º	Executor		
Programação / Ação		Tipo de Atendimento	Mês / Ano
N.º de Ordem	Nome do Beneficiário	Data Ingresso	Data Desligamento

Valor Unitário	Total da Folha Geral
Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste relatório	
Local e data:	
Assinatura	Unidade Executora
	Responsável pela Execução
	Assinatura

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Executor	Convênio n.º
	Período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Executor	Convênio n.º
Receita	Despesa
Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos (descriiminar)	Despesas Realizadas Conforme Relação de Pagamentos
	Saldo (Recolhido / Recolher)
Total	Total

Executor	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos: 1 – Prefeitura			Unidade Executora				Convênio	
2 – Executor								
3 - Outros								
Recurso	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Despesa	Data	Tit. Crédito	Data	Valor
Total								

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS

(adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da prefeitura)

Unidade Executora Convênio n.º

Doc. n.º	Data	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Total
Total Geral					

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 46 DE 22 DE ABRIL DE 2.020- DISPÕE SOBRE A
RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no Município de Porto Estrela, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada gradativa e segura das atividades econômicas e religiosas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO no âmbito do Município de Porto Estrela não ocorreu nenhum caso confirmado da COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Portoestrelenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Porto Estrela encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO a firme de fiscalização e orientação da Vigilância Sanitária do Município, que será mantida;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades econômicas e religiosas no município de Porto Estrela, e dá outras providências.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Porto Estrela, será permitido o retorno das atividades econômicas, comércio varejista e atacadista em geral, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - Os templos religiosos poderão funcionar em capacidade máxima de 50% de suas capacidades total, sendo obrigados a promover o controle de acesso de fieis, manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso de máscaras para todos, a utilização de produtos para a desinfecção das mãos e do ambiente, manter os protocolos oficiais de segurança, recomendar que as pessoas evitem qualquer contato e o compartilhamento de objetos;

Art. 4º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 no âmbito do Município de Porto Estrela os seguintes:

- I – As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;
- II – As aulas e atividades da rede pública municipal de ensino;
- III – A entrada e permanência de ônibus e vans de Turismo em território municipal;
- IV – As atividades das pousadas e pescueiros;
- V – As atribuições das servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, estes exercerão as atribuições de suas competências via home office.
- VI – As atividades de ambulante e congêneres, a realização de bailes e festas em geral, de bingos, e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a abrir ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras e a utilização de produtos para a desinfecção das mãos e do ambiente, manter os protocolos oficiais de segurança;

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários e gerentes de estabelecimentos comerciais a observância e cumprimento das normas previstas no artigo 5º deste decreto;

Art. 7º - O descumprimento do disposto nos Decretos anteriores e neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de funcionamento, aplicação de multa e aplicação de sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se o infrator a detenção pela polícia militar para as devidas medidas penais e processuais penais a cargo da polícia judiciária civil.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 22 de abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2020 - FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E
FERRAMENTAIS EM GERAL.**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do

tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Material de Construção, Pintura e Ferramentais em Geral** para atender as necessidades da Municipalidade foi **PRORROGADO** para o dia **11 de Maio de 2020, às 09:00h**. Considerando que o mesmo aconteceria no dia 29 de abril de 2020, às 09:00h, no entanto foi contatado erro na planilha de itens, sendo assim abre-se o prazo de mais 08 (oito) dias úteis para a abertura do presente processo. O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 24 de Abril de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 010/2020, REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 24/04/2020, no Plenário da Câmara Municipal de Poxoréu, situada à Av. Mato Grosso, 107, Centro.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 - COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 26.579.029/0001-63, com valor Total Global de R\$ 294.812,67 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

2 – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, com valor Total Global de R\$ 259.107,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sete reais e dez centavos).

3 – DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.997.015/0001-92, com valor Total Global de R\$ 72.131,00 (setenta e dois mil, cento e trinta e um reais).

4 – GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 32.617.419/0001-83, com valor Total Global de R\$ 22.337,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e sete reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 24 de abril de 2020.

Willian XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2020

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002/2020

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 025, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 025/2020 Poxoréu/MT, 23 de abril de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 022/2020, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a forma como tem evoluído a Pandemia do novo Coronavírus no Brasil e, especialmente, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, também, a inexistência de sequer um caso do COVID-19 no Município de Poxoréu/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se permitir que outros setores da sociedade civil e do comércio local retornem gradualmente às suas atividades habituais, minimizando, neste contexto, os danos reflexos ao isolamento social necessário ao frentamento da disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal n.º 022, de 06 de abril de 2020, determinando a retomada do expediente normal do âmbito do Poder Executivo Municipal, permitindo, ainda, o funcionamento de academias e a abertura de templos religiosos, seguindo-se, no entanto, as restrições abaixo elencadas.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2.º A partir de 27 de abril de 2020 os servidores do Poder Executivo Municipal retornarão às suas atividades em período integral, conforme a jornada de trabalho determinada para cada cargo.

Art. 3.º O controle de jornada será realizado mediante o registro de ponto eletrônico, garantindo-se a assepsia das máquinas registradoras com álcool 70%.

Art. 4.º É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Art. 5.º Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos e departamentos públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que realizar-se-á o controle de entrada de pessoas.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 6.º A partir da publicação deste Decreto as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Art. 7.º Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 8.º Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 9.º Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Art. 10. Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 11. Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 12. Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 14. Os regramentos sanitários determinados por esta Portaria deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

DAS ACADEMIAS

Art. 15. As academias, a partir da publicação deste Decreto, poderão retornar às suas atividades, desde que sigam as seguintes alterações:

I – Seja disponibilizado local com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool na concentração de 70%, bem como em todos os equipamentos/aparelhos;

II – Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;

III – Permitir entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;

IV – Manter distância mínima de 3 m (três metros) entre cada pessoa;

V – Garantir a limpeza de todo o local (equipamentos, materiais como colchonetes, por exemplo, portas, maçanetas, corrimãos) antes e depois de cada utilização;

VI – Realizar atendimento presencial somente durante os dias de semana, sempre na presença da pessoa indicada no inciso II deste artigo;

VII – Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos;

VIII – Orientar que os frequentadores permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;

IX – Não serão permitidos acompanhantes nos treinos;

X – As portas e janelas das academias deverão estar constantemente abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

XI – Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As demais proibições/vedações e restrições constantes do Decreto Municipal n.º 022/2020 permanecem inalteradas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Mu-

nicipio, em 23/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 026, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 026/2020 Poxoréu/MT, 24 de abril de 2020.

Decreta e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020 foi editada a Portaria Interministerial n.º 5, que dispõe sobre a “*compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública*”;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020 em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso promulgou o Decreto n.º 420/2020, em edição extra do Diário Oficial do Estado (segunda-feira – dia 23.03), por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território mato-grossense*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso promulgou o Decreto n.º 424/2020, que “*declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal promulgou o Decreto n.º 020/2020, que declara “*estado de calamidade pública no Município de Poxoréu, bem como dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)*”, bem como, no dia 06 de abril de 2020, ratificou o dito estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n.º 022/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se definir medidas adicionais relacionadas, especificamente, às questões fiscais que tangem ao presente momento, indicadas, inclusive, no Parecer Circular n.º 31/2020 da Associação Mato-grossense dos Municípios; artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Ato n.º 010/2020/SPMD/MD, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Poxoréu/MT, já declarado através do Decreto Municipal n.º 020, de 31/03/2020 e mantido pelo Decreto Municipal n.º 022, de 06 de abril de 2020, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade declarada desde 31 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que, eventualmente, vencerem no período em que vigorar o presente decreto, poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3.º Fica, ainda, reconhecida a calamidade pública exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o artigo 9.º do mesmo diploma complementar federal, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1.º Fica constituída a Comissão Municipal de Enfrentamento do COVID-19, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2.º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Administração e Finanças para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 4.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretário de Administração e Finanças para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

§ 5.º A Comissão instituída por este artigo não se confunde com o Comitê instituído pelo Decreto Municipal n.º 016, de 17 de março de 2020, sendo suas atribuições desenvolvidas de forma independente entre si.

Art. 4.º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e no artigo 8.º, todos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 24/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 16 de abril de 2020, às 9:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial para **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.** Tendo como vencedora a empresa: **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI** inscrita pelo **CNPJ 35.735.144/0001-70**.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de Abril de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 01/2020 tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa: **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI** inscrita pelo **CNPJ 35.735.144/0001-70**, para que produza todos os efeitos legais.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 24 de Abril de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PORTARIA Nº 36/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA A SENHORA DENI PEREIRA DE OLIVEIRA FISCAL DO CONTRATO Nº 11/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI, CADASTRADA NO CNPJ: 35.735.144/0001-70.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DENI PEREIRA DE OLIVEIRA** cadastrada no CPF nº 972.514.611-53, responsável pela fiscalização do Contrato nº 11/2020 que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 24 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 01/2020 tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU como vencedora a empresa, **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI** inscrita pelo **CNPJ 35.735.144/0001-70**, para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de Abril de 2020.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Membro

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

DOUGLAS DA SILVA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

CNPJ Nº 35.735.144/0001-7

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Pa-

trimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.**

VIGENCIA: 24/04/2020 a 24/04/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-MT".

VALOR: R\$ 5.515,47 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

FAVORECIDO: G DE HOLANDA, inscrita no CNPJ nº 00.620.076/0001-10, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Gilberto de Holanda, portador do RG 398632 SESP/RO e CPF 335.520.252-34.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 003/2018 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 24 de Abril de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 055/2020.

Dispensa de Licitação nº 023/2020

Objeto: Aquisição de sementes de hortaliças para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 licitados a empresa **DOUGLAS RÓDIO –ME CNPJ 14.398.539/0001-55** com a proposta no valor total de **R\$: 3.824,30** (três mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 023/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 24 de abril de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4143-2020NOMEIA - WANDELEI XINEPO MÓHJ GAVIÃO

PORTARIA Nº.4143/GP/PMR/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA - WANDERLEI XINEPO MÓHJ GAVIÃO *No cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio aos Serviços de Jardinagem CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR-WANDERLEI XINEPO MÓHJ GAVIÃO no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM CDS-2, junto da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 13/04/2020

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4142-2020 EXONERA- MARLENE SOUZA DE JESUS**

PORTARIA Nº.4142/GP/PMR/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020

EXONERA- MARLENE SOUZA DE JESUS do cargo em comissão Diretor(a) De Divisão de Almoxarifado Geral, CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – **MARLENE SOUZA DE JESUS** do cargo em comissão de DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 24/04/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020/GAB/PREFEITO PROC. Nº :210/2019-GAB/SEMOSP, DE 28/09/2019

Apenso: Processo de despesas

TC Nº : 001/2019-PMR

PARCEIRO : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT – APROVALE – CNPJ N. 04.058.725/0001-91

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE/SEMOSP

OBJETO : transferências financeiras para execução dos serviços de manutenção da rodovia não pavimentada, Rodovia MT 313, Cascalhamento, com eliminação de pontos críticos, implantação de placas de sinalização informativa e limpeza da faixa de domínio desde a saída de Rondolândia para Aripuanã, com percurso de 174 km, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

ASSUNTO : prorrogação do prazo.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

PARCEIRO : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT – APROVALE – CNPJ N. 04.058.725/0001-91, Endereço

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em

especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Subcláusula 6.3 da Cláusula Sexta do TC n. 001/2019-PMR, que prevê a prorrogação *ex officio* da vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos;

Considerando, conforme demonstrado no relatório financeiro da Relação de empenhos emitidos e pagamentos realizados no processo de despesas (apenso) do montante pactuado de R\$ 90.000,00 para atender ao Plano de Trabalho de fls. 122-126 (processo principal) somente houveram transferências financeiras ao parceiro no montante de R\$ 70.000,00;

Considerando o prazo estabelecido na subcláusula 6.1 da cláusula sexta do TC n. 001/2019;

DECIDO:

a) Autorizar, com fundamento na subcláusula 6.3 da cláusula sexta do TC n. 001/2019, Lei Municipal nº 450, de 4/9/2019, Lei orgânica do Município e Lei n. 13.019/14, a realização, *ex officio*, da prorrogação do prazo do TC n. 001/2019 firmado entre Município de Rondolândia/MT e APROVALE por (06) seis meses, encerrando-se em 30/06/2020.

Encaminhe a PGM para registro das alterações do TC, bem como formalização do respectivo termo aditivo, conforme subcláusula 6.4 da cláusula sexta do TC n. 001/2019.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 24 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 05/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, apresentou o valor de R\$: 5.803.911,81 (cinco milhões, oitocentos e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Tomada de preços Nº 44/2020, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO ÁGUA, NA**

COMUNIDADE ÁGUA DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conforme Ofício nº 971/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 24 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 07/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS JARDIM YPÊ E JARDIM RIVERA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI EPP, apresentou o valor de R\$: 338.187,44 (trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 24 de abril de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 11/05/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 24 de abril de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1581 - 2020

LEI Nº. 1581/2020

de 24 de Abril de 2.020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a de **R\$ 1.691.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)** para Custeio dos Serviços de Saúde Municipal, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática. Descrição da Funcional Programática

06 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0045 Média e Alta Complexidade (MAC)

2047 Manutenção do Programa MAC

33.50.41.00.00.00 (297) CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 300.000,00 – Fonte de Recursos 0.1.46.000000

Código Funcional Programática. Descrição da Funcional Programática

06 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0022 Atenção Básica

2043 Manutenção Do Programa Saúde da Família

33.90.30.00.00.00 (249) Material de Consumo R\$ 796.000,00 - Fonte de Recursos 0.1.46.000000

33.90.39.00.00.00 (250) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 595.000,00 – Fonte de Recursos 0.1.46.000000

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de Emendas Parlamentares, nas Seguintes Fontes de Recursos:

a) Nº. 39750004/2020 - Emenda Parlamentar – Deputado Emanuel Pinheiro Neto, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000 b) Nº. 41530006/2020 – Emenda Parlamentar - Deputado Jose Medeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000 c) Nº. 40850008/2020 - Emenda Parlamentar - Senadora Juíza Selma no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000 d) Nº. 41540022/2020 – Emenda Parlamentar - Deputado Juarez Costa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000 e) Nº. 23760001/2020 - Emenda Parlamentar – Jayme Campos no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000 f) Nº. 39620001/2020 – Emenda Parlamentar – Deputado Dr. Leonardo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Fonte de Recursos 0.1.46.000000 g)

Nº. 39750011/2020 – Emenda Parlamentar – Deputado Emanuel Pinheiro Neto no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Fonte de Recursos 0.1.46.000000

Art. 3º Fica autorizado a promover a readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, respectivamente a compatibilização das peças de planejamento que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 24 de Abril de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1580 - 2020**

LEI Nº1580/2020,

de 24 de Abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0070	Gestão do SUS
Atividade	2217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	0.1.46.000000
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita.	0.1.46.000000
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	0.1.46.000000
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente.	0.1.47.000000

Art. 2º. Autoriza a inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1573/2019, que tra-

ta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1504/2017 que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, em 24 de Abril de 2020.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1579 - 2020**

LEI Nº 1.579/2020,

de 24 de Abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.756,42 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 1574/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0070	Escolher um que já existe
Atividade	2.217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0.1.46.000000	80.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0.1.46.000000	18.756,42
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0.1.46.000000	30.000,00

Art. 2º. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, em 24 de abril de 2020.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º083/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no

resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **AMILTON CESAR DE PAULA**, para o cargo de **ELETRICISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 13 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **AMILTON CESAR DE PAULA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT, do tipo MENOR PREÇO/ITEM**, em atendimento as Secretarias deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas: **PNEUAR COMÉRCIO PNEUS LTDA** CNPJ: 03.532.991/0001-41, vencedora de itens deste certame no valor total de todos os itens em R\$ 980.711,20 (novecentos e oitenta mil, setecentos e onze reais e vinte centavos); **PNEUS VIA NOBRE LTDA** CNPJ: 01.976.860/0048-91, também vencedora de itens deste certame no valor total de todos os item em R\$ 832.131,00 (oitocentos e trinta e dois mil e cento e trinta e um reais); com relação dos itens e valor unitário descritos no relatório final emitido pelo SISTEMA COTAÇÃO (anexo ao procedimento).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 24 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT”, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: **A. ALVES DE SOUZA SUPERMERCADO-ME** CNPJ: 02.995.633/0001-02 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total em R\$ 1.189.671,89 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos); a empresa **GLEICE M.B TAVARES – ME**, CNPJ: 05.164.291/0001-77, vencedora de itens deste certame com valor total de todos os itens em R\$ 1.215.004,60 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatro reais e sessenta centavos); a empresa **O.L. DA SILVA** CNPJ: 35.669.740/0001-08 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total em R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: ALTERA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 9º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§ 2º Os parques públicos estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 3º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 035/2020, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 24 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR MEDICINAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA** - CNPJ nº 26.552.687/0011-33, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR MEDICINAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CADORE BIDOIA & CIA LTDA

CNPJ nº 26.552.687/0011-33

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de abril 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 046/2020**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.239.474/0001-93; Vigência – 24/04/2020 até 23/07/2020 ;
VALOR R\$ 13.000,00; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR (RESPIRADOR), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA A EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A CORRETA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DESTINADO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2020.**

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 047/2020**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: RENATO DA SILVA ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ nº

14.442.229/0001-90; Vigência – 24/04/2020 até 21/10/2020; **VALOR R\$ 3.630,00; OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MATERIAL E.P.I.s E REMÉDIOS – DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE TRABALHAM NO SETOR DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, EM CARÁTER DE PREVENÇÃO A CASOS SUSPEITOS PELA COVID 19 (CORONA VIRUS),** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0182/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 0182/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE ROSELY DA SILVA MAGALHÃES FEROLDI DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) ROSELY DA SILVA MAGALHÃES FEROLDI, portadora do RG nº 12825840 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.385.591-34, do cargo efetivo de PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem a data 22 de Abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 03/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os valores para a Pactuação Interfederativa de Indicadores para o ano de 2020, conforme descrito no anexo I desta resolução.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Abril de 2020.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a deliberação do Ple-

no em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 17 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual de Mato Grosso (FEAS) de 2020.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Abril de 2020.

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

**COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 050/2020**

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 050/2020 publicado no diário oficial ANO XV | Nº 3.406 no dia 28 de Janeiro de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 050/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 0183/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia **11 DE MAIO DE 2020 AS 14H00MIN;** O Edital estará disponível no site www.santariadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de abril de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DA SALA DE CONSUL-**

TORIO MEDICO NO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO, junto à empresa **MARCIO LUIZ SCHEAFER – EIRELI** - CNPJ Nº 29.085.921/0001-86, no valor **R\$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DA SALA DE CONSULTÓRIO MEDICO NO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: MARCIO LUIZ SCHEAFER – EIRELI

CNPJ Nº 29.085.921/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.464/2019 que tem por objeto "descrever o objeto", publicado no Diário Oficial Dos Municípios – AMM/MT, no dia 23 de Dezembro de 2019, na Edição nº 3.382, pag. 542 e no dia 24 de Janeiro de 2020, na Edição nº 3.404, pag. 484.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Exmo Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito as Publicações da Lei Municipal nº. 464/2019 devido a alguns erros em sua redação, sendo que o texto correto será publicado integralmente.

Santo Afonso-MT, 24 de Abril de 2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42

e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta em R\$ 20.946.443,00** (vinte e um milhões, quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais), sendo:

I –A Receita Líquida prevista para o exercício de 2020 de **R\$ 18.768.093,00**(dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e noventa e três reais),deduzido o montante de **R\$ 2.178.350,00** (dois milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) relativo aos descontos de impostos e taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	VALOR
Receitas Correntes	16.158.493,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.036.150,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 7.350,00
Receita de Contribuições	748.929,94
Receita Patrimonial	54.300,00
Receita de Serviços	82.293,00
Transferências Correntes	16.394.070,15
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 2.171.000,00
Outras Receitas Correntes	21.100,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária (RPPS)	1.587.000,00
Receitas de Capital	1.022.599,91
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	1.012.599,91
Total Receita Consolidada	18.768.093,00

1.1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Receitas Correntes	15.431.493,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.036.150,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 7.350,00
Receita de Contribuições	23.929,94
Receita Patrimonial	53.300,00
Receita de Serviços	82.293,00
Transferências Correntes	16.394.070,15
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 2.171.000,00
Outras Receitas Correntes	20.100,00
Receitas de Capital	1.022.599,91
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	1.012.599,91
Total Receita Administração Direta	16.454.093,00

1.2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (PREVIMSA)	VALOR
Receitas Correntes	2.314.000,00
Receita de Contribuições	725.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária (RPPS)	1.587.000,00
Total Receita Administração Indireta	2.314.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município de Santo Afonso, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado de R\$ 18.768.093,00** (dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e noventa e três reais), sendo: **R\$16.454.093,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e três reais)** para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e; **R\$ 2.314.000,00** (dois milhões, trezentos e quatorze mil reais) para a Administração Indireta (PREVIMSA), a ser realizada segundo

a apresentação dos anexos integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.272.564,81 (quinze milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.495.528,19 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social;

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08 – Assistência Social	915.000,00
09 – Previdência Social	956.300,00
10 – Saúde	3.624.228,19
TOTAL	5.495.528,19

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3-DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	15.724.038,80
Pessoal e Encargos Sociais	10.085.319,18
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	5.636.719,62
Despesas de Capital	1.570.592,20
Investimentos	1.414.592,20
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	146.000,00
Reserva de Contingência	1.473.462,00
Reserva de Contingência	115.762,00
Reserva do RPPS	1.357.700,00
Total Despesa Consolidada	18.768.093,00

3.1-DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	14.767.738,80
Pessoal e Encargos Sociais	9.269.791,44
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	5.495.947,36
Despesas de Capital	1.570.592,20
Investimentos	1.414.592,20
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	146.000,00
Reserva de Contingência	115.762,00
Reserva de Contingência	115.762,00
Total Despesa Administração Direta (Prefeitura e Câmara)	16.454.093,00

3.2-DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	946.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	725.200,00
Outras Despesas Correntes	221.100,00
Despesas de Capital	10.000,00
Investimentos	10.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS	1.357.700,00
Reserva do RPPS	1.357.700,00
Total Despesa da Administração Indireta (PREVIMSA)	2.314.000,00

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
01- Câmara Municipal	900.000,00
02- Gabinete do Prefeito	584.045,00
05- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.010.070,07
06- Secretaria Municipal de Agricultura	268.450,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	4.569.271,00
08- Secretaria Municipal de Fazenda	1.357.837,00
09 – Secretaria Municipal de Governo	65.000,00
10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Urbanos	1.815.961,74
11- Secretaria Municipal de Assistência Social	915.000,00
12 – Secretaria Municipal de Saúde	3.624.228,19
13 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	145.410,00
14 – Previdência Municipal – PREVIMSA	2.314.000,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	113.820,00
16 – Secretaria Municipal de Cultura	85.000,00
TOTAL	18.768.093,00

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R\$)
01 Legislativa	900.000,00
04 Administração	3.532.990,07
08 Assistência Social	915.000,00
09 Previdência Social	956.300,00
10 Saúde	3.624.228,19
12 Educação	4.569.271,00
13 Cultura	85.000,00
15 Urbanismo	1.286.688,07
17 Saneamento	368.200,00
18 Gestão Ambiental	113.820,00
20 Agricultura	268.450,00
23 Comércio e Serviços	4.410,00
25 Energia	52.920,00
26 Transporte	476.353,67
27 Desporto e Lazer	141.000,00
99 Reserva de Contingência e do RPPS	1.473.462,00
Total Consolidado	18.768.093,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 19 de Dezembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA

Extrato do segundo termo aditivo do contrato 006/2019.

Foi publicado no dia 24 de Abril de 2020 –No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XV | N° 3465, pg. 351.) (DOE-MT Diário Oficial do Estado de Mato Grosso N° 27737, pagina 62, no dia 24 de abril de 2020).

Onde -se lê

Data da assinatura : 20/04/2020.

Santo Antonio de Leverger 20 de Abril de 2020.

Leia-se:

Data da assinatura : 23/04/2020.

Santo Antonio de Leverger 23 de Abril de 2020.

Justifica erro de digitação.

Santo Antonio de Leverger, MT, 24 de abril de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

CONTRATO 023/2020 - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 023/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, re-

sidente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 028/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 22/04/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Av. Brasil, localizada neste município, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo**, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 22/04/2020, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 028/2020 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 267.051,18 (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1080	Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas
Ficha	598	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **120 (cento e vinte)** dias, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (quatorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

- Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.**
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;**
- Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;**
- Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;**

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressaltados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CONTRATANTE**. Em sua ausência, a **CONTRATADA** deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor(a) designado pela Prefeitura, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo nº 028/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato nº 023/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste- MT, 23 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PRENCON INCORPORADORA
E IMOBILIARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 003/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste/ MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa, com o valor total de **R\$ 186.288,55 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 003/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de ponte de madeira sobre o córrego Soberbo, localizada na estrada municipal que dá acesso a Aldeia Agua Limpa, e DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de abril de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2020.

DE: 23 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER RETORNO DE LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, da servidora pública **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE**, em 23 de abril de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE ABRIL DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 118 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 118 de 07 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal **FELIPE SALLES RAMOS**, brasileiro, portador do RG 6133708 2.A VIA SSP/GO, CPF nº 033.528.211-35, residente e domiciliado na Rua José Ateneu Luz nº 148 - Centro - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Parágrafo Único. Fica designado como Fiscal de Contrato Substituto o Servidor Público Municipal **FRILAN PEREIRA DE NOVAES NOVAES**, brasileiro, portador do RG 13013901-78 SSP/BA e CPF 049.432.025-78, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 246 Centro - São Félix do Araguaia – MT, o qual deverá substituir o fiscal designado no caput do presente artigo em caso de impedimento, férias, licença ou qualquer outro afastamento legal do mesmo.

Artigo 2º - O servidor designado responderá pela função junto ao Contrato nº 004/2020, sendo a empresa **CONSTRUTORA M.R.D. LTDA-ME** - CNPJ N.º 24.383.848/0001-05, com a finalidade de Contratação de empresa para reconstrução e ampliação de 03 pontes de madeira, em conformidade com memorial descritivo e planilhas orçamentárias contidos no **Anexo I** do edital correspondente, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**RECONSTRUÇÃO DA PONTE 1ª PONTE SOBRE O RIO PRETO;
Ø AMPLIAÇÃO DA 2ª PONTE SOBRE O RIO PRETO
Ø AMPLIAÇÃO DA 3ª PONTE SOBRE O RIO PRETO.**

, no Município de São Félix do Araguaia – MT, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRASE.

São Félix do Araguaia – MT, 07 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato _____ Substituto: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 9/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº04/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TALPA MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 33.651.993/0001-10, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 22.771,20 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais, e Vinte Centavos).**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08/
2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2020**

1- A Pregoeira Oficial do Município de São Jose do Povo-MT, nomeada pela **portaria 04/2020**, no uso das **prorrogativas** que lhe confere a Lei, Comunica aos interessados que foram realizadas alterações no edital e termo de referencia do procedimento licitatório modalidade **pregão presencial 08/2020**. **O objetivando:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, **conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.**

2 - As Alterações no edital e no termo de referencia refere-se à descrição do Objeto, bem como adequações no edita, com intuito de permitir um maior numero de empresas participantes e uma melhor execução do serviço a ser prestado.

3- A sessão publica foi **remarcada para as 13h30min do dia 08 de Maio de 2020**, na sala de licitação, prédio da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 18
PROCESSO 34**

A prefeitura municipal de são José do Povo-MT, por meio da comissão de licitação torna publica para o conhecimento dos interessados, que está **CANCELANDO** a DISPENSA de Licitação a qual já havia sendo publicada sua homologação na AMM dia 15 na edição numero 3.459 de 15 de Abril de 2020 e no site da prefeitura.

OBJETO: DISPENSA N.º 18/2020, para **SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE UM PSICOLOGO PARA ATUAR NO CRAS DESTES MUNICIPIO, NA REA COMPORTAMENTAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA DESTA SECRETARIA PELA QUANTIDADE DE 768 HORAS. A SER PAGO COM C/73229-X., COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 28.672,0000(VINTE E OITO MIL, E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS.**

Motivo- **O PROCESO SERIA PARA PESSOA JURIDICA, E FOI FEITO PARA PESSOA FISICA DESSE MODO, A COMISSÃO ACHOU POR BEM CANCELAR TODO O PROCESSO O QUAL JA HAVIA SENDO PUBLICADO NA AMM NA DATA DE 15 DE ABRIL Nº 3.459.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE ABRIL DE 2020.



ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA.

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº45/2020 PREGÃO 11/2020****CONTRATO (A): R.S. PEREIRA & CIA LTDA**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº11/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXA DO TIPO RESERVATORIO, EM MATALICO PARA AGUA POTAVEL, TIPO CILINDRICA EM CHAPA DE AÇO, CARBONO DE ALTA REISTENCIA A CORROSÃO -18.000 LITROS FUNDAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ART DE FABRICAÇÃO INSTALAÇÃO DESLOCAMENTO E IÇAMENTO NO LOCAL.	02	UN	R\$ 6.189,00	R\$ 12.378,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **12.378,00**(Doze mil trezentos e setenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 14 de Abril de 2020 a 14 de Julho de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do Contrato nº 07/2019, cujo objeto é a execução de obras de Construção de dois postos de Saúde, firmado entre o Município de São José do Povo-MT e a empresa M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 21.878.860/0001-00.

A Administração Pública do Município de São José do Povo-MT, na pessoa do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nas cláusulas oitava do Contrato nº 07/2019;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumida com a paralisação imotivada das obras;

Considerando a tentativa fracassada de notificação e resolução amigável;

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de publicação deste presente termo, o Contrato nº 07/2019, firmado entre Município de São José do Povo-MT e a empresa M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA.

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 07/2019 que aqui se opera não exime a contratada de eventuais aplicação de multas a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Sétima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

III – Providencie a Contratada a entrega do canteiro de obra livre e desembaraçado no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de medidas coercitivas.

São José do Povo-MT, 24 de abril de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº44/2020 PREGÃO 11/2020****CONTRATO (A): R.S. PEREIRA & CIA LTDA**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº11/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
CAIXA D' ÁGUA DO TIPO RESERVATORIO EM METALICO PARA ÁGUA POTAVEL, TIPO CILINDRICA EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA A CORROSÃO- CAPACIDADE PARA- 18.000 LITROS. CONFECCIONADA NA CH 3.00 2.75 4.75 ALTURA 840 DIAMETRO 168, PINTURA EXTRENA ESMALTE CINTÉTICO ESCADA INTERNA E EXTERNA.	02	UN	R\$ 21.500,00	R\$ 43.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.000,00**(quarenta e três mil reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 22 de Abril de 2020 a 22 de Julho de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **R. S. PEREIRA & CIA LTDA**, a iniciar o "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXA DO TIPO RESERVATORIO, EM MATALICO PARA AGUA POTAVEL, TIPO CILINDRICA EM CHAPA DE AÇO, CARBONO DE ALTA REISTENCIA A CORROSÃO -18.000 LITROS FUNDAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ART DE FABRICAÇÃO INSTALAÇÃO DESLOCAMENTO E IÇAMENTO NO LOCAL", conforme Pregão 11/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2020, com prazo de 30(trinta) dias, a partir do dia 27/04/2020.

São José do Povo – MT; 24 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

R. S. PEREIRA & CIA LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65)3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 012/2020, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ASSENTAMENTO P.A. CAMPINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, SENDO 02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS E 01 MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) LUGARES E TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, foi prorrogada para as 08h00min do dia 12 de maio de 2020, devido a alterações no edital. Informações mais detalhadas e edital retificado poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação,

pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 24 de abril de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 035/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para liberação parcial e condicionada de atividades que específica, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a necessidade da liberação gradativa das atividades como forma de impedir o colapso econômico.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para liberação parcial e condicionada de atividades que específica, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento pre-

sencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, padarias, pastelarias, distribuidoras de bebidas e congêneres, parcialmente e de forma condicionada, devendo tais estabelecimentos obedecer as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-19:

I – Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

VIII – Trabalhadores idosos, doentes crônicos, imunossuprimidos e imunodeprimidos deverão ser absorvidos apenas em serviços administrativos, sem aglomerações;

IX – Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

X – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

XI – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XII – Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XIII – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XIV – Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;

c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;

d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

Art. 4º As escolas de idiomas poderão retomar suas atividades de forma parcial e condicionada, devendo cumprir com as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-10:

I – Estar dotadas de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para os alunos;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, carteiras, teclados, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VIII – Trabalhadores idosos, doentes crônicos, imunossuprimidos e imunodeprimidos deverão ser absorvidos apenas em serviços administrativos, sem aglomerações;

IX – Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

X – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XI – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 5º Academias de musculação, de artes marciais e *personal trainers* poderão retomar as atividades de forma parcial e condicionada, devendo cumprir com as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-10:

I – Proibir o acesso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos no interior do estabelecimento;

II – Limitar o atendimento a 05 (cinco) alunos por vez, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III – Trabalhar somente o condicionamento físico, ficando expressamente proibido o contato físico entre as pessoas;

IV – Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

V – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VI – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VII – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

VIII – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

IX – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

X – Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XI – Não compartilhar objetos pessoais;

XII – Trabalhadores idosos, doentes crônicos, imunossuprimidos e imunodeprimidos deverão ser absorvidos apenas em serviços administrativos, sem aglomerações;

XIII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XIV – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades descritos nos artigos 3º, 4º e 5º deste decreto deverão observar as exigências e medidas neles impostas, sob pena de ficarem impedidos de funcionar e/ou terem os alvarás de funcionamento cassados.

Art. 7º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 8º Os hotéis e pousadas deverão seguir as seguintes medidas:

I - Enviar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente ou por email, informações contendo o número de hóspedes, seus nomes, idades, endereços, tempo de estadia, e local de origem da viagem;

II - Não disponibilizar aos hóspedes as áreas comuns;

III - Organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, de modo que as mesas tenham espaçamento mínimo de 2 (dois) metros uma das outras.

IV – exigir a utilização de máscara aos colaboradores, funcionários e hóspedes.

Art. 9º Os feirantes deverão utilizar os boxes de maneira alternada (um ocupado, um vago), utilizar máscara e exigir a sua utilização pelos frequentadores, ficando proibido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento.

Art. 10 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows;

II - festas;

III – ginásio de esportes e quadras esportivas;

IV - eventos esportivos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;

V – esportes coletivos e de contato físico.

Art. 11 As USF's atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 12 Os taxistas deverão fornecer álcool gel a 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, utilizar máscara e exigir a sua utilização pelos passageiros.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 25 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 24 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação Extrato de Dispensa de Licitação referente à Dispensa 005/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 16 de abril de 2020, pág. 304, **ONDE SE LÊ**: 15 de maio de 2020, **LEIA-SE**: 15 de abril de 2020. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR****DECRETO Nº. 4.043/2020**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado os membros para compor o “**Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT**”, nomeados através do Decreto Municipal nº 3.626/2018, de 21 de Maio de 2018, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

Representantes do Governo Municipal		
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde		
TITULAR	CÉLIA NIEHUES SÔFFA Brasileira, Casada Rua: Antônio Alves de Oliveira, 1214N Centro E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com	RG: 961860 SSP/SP Fone: (66) 99919-0525
SUPLENTE	KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES Brasileira, Casada Rua Wilson Geovedi, 964 Centro E-mail: katia628@hotmail.com	RG: 1190684-7 SSP/MT Fone: (66) 99636-8962
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
TITULAR	GEOVANE LUZES GALVÃO Brasileiro, Casado Rua: Julho Benedito da Silva, n 520 Centro E-mail: geovane_luzes28@hotmail.com	RG: 2410198-2 SESJP/MT Fone: (66) 99903-6639
SUPLENTE	MARCILENE DE MELO SOUSA Brasileira, Divorciada Rua: José Bezerra, 1044 Centro E-mail: marcilenesh@hotmail.com	RG: 0831496-9-SSP/MT CPF: 884.694.411-91 Fone: (66) 99957-1901
III - Representantes da Secretaria de Finanças e Orçamento		
TITULAR	HANNA PAULA LUDKE Brasileira, Solteira Rua José Bezerra, 1264 E Meu Lar E-mail: cbahanna2013@hotmail.com	RG: 2214682-2 SSP/MT Fone: (66) 99905-1150
SUPLENTE	GIVANILDA MESSIAS DA SILVA Brasileira, Solteira Rua das Mangabeira, 919 E, Centro E-mail: givanildamessiasdasilva@gmail.com	RG: 1874639-0 SJSP/MT Fone: (66) 99961-0489
IV - Representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde Credenciados no SUS		
TITULAR	ANTÔNIO MARO PENA Brasileiro, Solteiro Rua: Vilas Boas, s/nº, Centro E-mail: antoniopenamaro@gmail.com	RG: 34242074 SSP/MT Fone: (66) 98440-6995
SUPLENTE	RAFAEL VIANA PINHEIRO Brasileiro, Solteiro Rua: Oscar Kunio Kawakami, n 964E E-mail: rafael_007viana@hotmail.com	RG: 2022932-1 SSP/MT Fone: (66) 99973-4147
V - Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
TITULAR	MUNIQUE DE ALMEIRA SANCHES PIO Brasileira, Solteira Rua: João Malonyai Filho, s/nº, Centro Email: munique_almeida17@hotmail.com	RG: 2668338-5 SSP/MT Fone: (66) 99693-6841
SUPLENTE	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES Brasileira, Casada Rua: Travessa Arco Íris, nº22, Centro Email: geisilenealinesilva@hotmail.com	RG: 1596863-4 SSP/MT Fone: (66) 99216-0006
VI - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Superior		
TITULAR	FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO Brasileira, Casada Rua: Ary Zendron, s/n Centro E-mail: francieledantas_enfer@hotmail.com	RG: 3049561-0 SSP/MT Fone: (66) 99965-4429
SUPLENTE	MARCIANA MAXIMO COWASKI Brasileira, Casada Rua Ary Zendron nº690E, Centro E-mail: marcianacowaski@hotmail.com	RG: 2517009-0 SSP/MT Fone: (66) 99721-4371
VII - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Médio e/ou Técnico		

TITULAR	TIAGO DOS SANTOS Brasileiro, Solteiro Rua: Odete Terezinha Lodi, 1158 N Centro E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com	RG: 2171811-3 SSP/MT Fone: (66) 9964 16257
SUPLENTE	ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, 625 E Centro E-mail: rosibezerra2010@hotmail.com	RG: 793258 SSP/MT Fone: (66) 99698-7768

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários		
VIII - Representantes da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social		
TITULAR	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO Brasileiro, Casado Rua: Cassia, nº 185E Centro E-mail: clauirmaciell2013@bol.com.br	RG: 31046800 SSP/MT Fone: (66) 99696-9904
SUPLENTE	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA Brasileira, Solteira Rua: Wilson Geovedi, 420 E Centro E-mail: lekaradio@hotmail.com	RG: 1933334-0 SSP/MT Fone: (66) 99961-8198
IX - Representantes da Associação Vale do Piau		
TITULAR	SEBASTIAO FRANCISCO FILHO Brasileiro, Casado Sítio Santo Antônio, Comunidade São Cristóvão E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 5994555-6 SSP/PR Fone: (66) 99688-9425
SUPLENTE	DAVI FRANCISCO FILHO Brasileiro, Casado Sítio Paraíso, Comunidade São José E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 5.868.864-9 SSP/PR Fone: (66) 99229-9986
X - Representantes do Sindicato Rural de Tabaporã		
TITULAR	BEATRIZ CAMARGO PONZIO Brasileira, Casada Rua dos Mognos, S/N E-mail: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	RG: 2233076-3 SSP/MT Fone: (66) 99955 6626
SUPLENTE	VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA Brasileira, Casada Rua: José Antônio Siqueira, nº 839E E-mail: valquiriabarbosamoura@hotmail.com	RG: 14372967 SSP/PR Fone: (66) 99629-8580
XI - Representantes da Paróquia Santo Antônio - Igreja Católica		
TITULAR	RAFAELI GONÇALVES MEIRA Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: missionariarafaelli@gmail.com	RG: 2259033-1 SE-JUSP/MT Fone: (66) 99610-7212
SUPLENTE	EMANUELE TAIS SCHNEIDER Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: emanuele.cmscj@gmail.com	RG: 2381592-2 SEJUSP-MT Fone: (65) 9. 9989-3805
XII - Representantes das Igrejas Evangélicas		
TITULAR	FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA Brasileiro, Casado Rua: Vilas Boas, 404 E-mail: pr-ronevon@hotmail.com	RG: 2.583.533 SSP/DF Fone: (66) 99282-4629
SUPLENTE	NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA Brasileira, Casada Rua: Cassia, 55 Centro E-mail: neidealves.souza@hotmail.com	RG: 150196-8 SSP/MT Fone: (66) 99603-8995
XIII - Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Tabaporã - AMET		
TITULAR	MAIQUELI PADILHA LOPES ANDREIS DA SILVA Brasileira, Casada Rua: Fazenda Santa Maria, KM 2 E-mail: maikielli0607@hotmail.com	RG: 2399793-1 SSP/MT Fone: (66) 99903 7862
SUPLENTE	CLEONICE PERIN DA CRUZ Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, Centro E-mail: perincleone12@gmail.com	RG: RG 1823793-2 SJSP/MT Fone: (66) 99931-6463
XIV - Representante da Associação do Pai Herói		
TITULAR	INÊS HOESSEL Brasileira, Casada Chácara Inês do Pão, lote 03 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 1334231-2 SSP/MT Fone: (66) 98448-5132
SUPLENTE	CACILDA BELO Brasileira, Casada Chácara, lote 02 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 1746611-3 SSP/MT Fone: (66) 99914-9347

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 07 de Abril 2020 e seu término será em 07 de Abril 2022.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ao Decreto Nº 4.032/2020.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

O SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.270/0001-91, com sede na Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, na Cidade de Tangará da Serra/MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, gestores, administradores de fundos de investimentos, e fundos de investimentos, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ENTREGA DO DOCUMENTOS PARA INSTITUIÇÃO QUE DETEM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO INSTITUTO: Até **06 de maio de 2020**, pelo endereço eletrônico: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos estão disponíveis endereço eletrônico <http://www.serraprev.com.br/Mais-Opcao/Licitacao>. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número 65 3311 4881, ou pelo endereço eletrônico: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 13 de abril de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva

SAMAE AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **PRORROGADO** a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, FABRICADA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA MÍNIMA DE ¼" E 3/16, SOLDADA PELO PROCESSO MIG, ACABAMENTO EM PRIMER ANTICORROSIVO E PINTURA EMALTE SINTÉTICO, PREPARADA PARA MANUSEIO COM POLIGUIN-**

DASTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³, NA COR AZUL, PARA SER USADA NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de Maio de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 24 de Abril de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016, 020 E 024/ 2020

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2020-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 449/GP/2020 de 09.04.2020, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento ao edital acima referenciado, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **30 DE ABRIL DE 2020, às 09:00 horas**, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO para DIA 11 DE MAIO DE 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 27 de Abril de 2020**, no link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 24.04.2020- Jociane Cristina de Lima-Pregoeira Oficial-Portaria nº 449/2020.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2020-Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 449/GP/2020 de 09.04.2020, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento ao edital acima referenciado, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **27 DE ABRIL DE 2020, às 09:00 horas**, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO para DIA 12 DE MAIO DE 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 28 de Abril de 2020**, no link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 24.04.2020- Jociane Cristina de Lima-Pregoeira Oficial-Portaria nº 449/2020.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº024 /2020-OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para atender demanda do Poder Executivo Municipal,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 449/GP/2020 de 09.04.2020, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento ao edital acima referenciado, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **29 DE ABRIL DE 2020, às 09:00 horas**, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO** para **DIA 14 DE MAIO DE 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de Abril de 2020**, no link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 24.04.2020

Márcia Dourado Ferreira-Pregoeira Oficial-Portaria nº 449/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização do Pregão Presencial 24/2020 prorrogação, mudança da data de abertura do processo referido, nova abertura dia 05/05/2020 às 10:00 horas.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Justificativa do Adiamento: Considerando que a equipe de licitação não estar completa devido alguns servidores estarem afastados devido a Pandemia de COVID-19

Terra Nova do Norte-MT, 24 de abril de 2020.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.26-2019

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **26/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:EMPRESA ALAN CHARLES FASCIN Motivo de Aditamento: **Prorrogação de Prazo**

Nova Vigência: de **02/05/2020 a 31/12/2020**

Data de Assinatura: 23/04/2020

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.25-2019

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **25/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:SILVA & COIMBRA LTDA-EPP Motivo de Aditamento: **Prorrogação de Prazo**

Nova Vigência: de **02/05/2020 a 31/12/2020**

Data de Assinatura: 23/04/2020

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.24-2019

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **24/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME, Motivo de Aditamento: **Prorrogação de Prazo**

Nova Vigência: de **02/05/2020 a 31/12/2020**

Data de Assinatura: 23/04/2020

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 03/2020

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 03/2020

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, nomeado pela portaria nº 36/2018 de 02 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que ANULA a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 03/2020 “Aquisição de materiais de construção em geral.”. Este ato ampara-se no Art. 49 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vistas ao atendimento ao interesse público e da Administração Pública.

Tesouro - MT 24 de abril de 2020.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA
PREGOEIRA

ANTONIO LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 04/2020

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 04/2020

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, nomeado pela portaria nº 36/2018 de 02 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que ANULA a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 04/2020 “Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança”. Este ato ampara-se no Art. 49 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vistas ao atendimento ao interesse público e da Administração Pública.

Tesouro - MT 24 de abril de 2020.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA
PREGOEIRA

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICI

EXTRATO DE RETIFIC. DO VALOR DO CONT.22-2020

Extrato de Retificação do valor do Contrato: 22/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto.: Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT.
Vigência: 10/03/2020 a 10/03/2021
ONDE SE LÊ: Valor Global - R\$: 350.324,10
LEIA-SE: Valor Global -R\$: 359.603,10
Data da Assinatura: 10/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 027/2020.

PORTARIA Nº 027/2020

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LEONAN LONGHINE VASCONCELOS**, Lotado no Cargo de Fiscal de Tributos, nesta prefeitura, para atuar como titular na Coordenação e Administração do ITR no âmbito do município, conforme convênio junto a Receita Federal e Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 22 de abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 113/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaçado no art. 3º do Decreto Municipal Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018 (Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com seus respectivos valores, na forma regulamentada pelo Decreto Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Os incentivos do PMAQ-AB mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 113/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO PMAQ-AB:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R\$
TALITA STELLA	024.229.121-09	ENFERMEIRA	254,54
DABILLA DE OLIVEIRA PRATTES	035.691.041-50	ENFERMEIRA	254,54
ELENIR DOS SANTOS FERRAREZE	743.962.509-91	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
NADIA CRISTINA DE CAMPOS TANAMATI	907.831.741-87	ODONTÓLOGA	254,54
MARISA MAAS	048.162.581-08	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
RAQUEL LINKE	046.402.751-96	ODONTÓLOGA	254,54
RENATA ISABEL DE MARCH	048.253.671-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	254,54
JOELMA VIANA DE SOUZA	038.625.361-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	254,54
LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	020.687.641-64	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	254,54
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621-70	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
ROSENILDA DA SILVA MELO	946.798.781-34	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS	049.911.181-82	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
DIANE DA SILVA DAMASCENO	041.288.781-97	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
LETICIA CAROLINE ZANIN MULLER	025.307.701-07	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	254,54
TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	000.133.831-59	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
ANGELA MARIA DE SOUZA	016.496.541-62	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ROSEMERI APARECIDA TONIAL	001.742.211-69	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LEDIANE BOTAO DOS SANTOS	009.930.871-16	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	018.929.393-47	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
GISELENE FERREIRA DA SILVA COSTA	723.497.603-59	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
MICHELINE PEREIRA DE SOUZA	059.912.554-31	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
JAQUELINE DA SILVA MACIEL	036.839.121-38	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
CLARICE DO NASCIMENTO	010.624.611-93	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
DEBORA CRISTINA QUEIROZ	033.861.541-58	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ELISANGELA LEMES DE ALMEIDA	036.436.051-88	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	056.239.571-70	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	957.146.181-49	ZELADORA	254,54
JOSEANE LUSTOSA	018.876.491-74	ZELADORA	254,54
DIRCE SILVANA RESENDE PRAZER	021.444.181-44	ZELADORA	254,54
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	041.504.041-86	ZELADORA	254,54
ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA	766.990.301-59	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54
ALCINO JOSÉ NUNES	655.737.651-91	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 019/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.

CNPJ: 14.728.004/0001-03.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Desenvolvimento, Implantação, Treinamento da Carta de Serviços de acordo com a Lei 13.460/2017, bem como a manutenção, hospedagem e Suporte Técnico.

Valor total estimado: 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(32) 03.001.0001.2.002-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - R\$9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 23/04/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 114/2020

Revoga na íntegra as Portarias nº 109/2020 e 110/2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam revogadas na íntegra as Portarias de nºs 109/2020 e 110/2020, ambas de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2020

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, MARISA MAAS, portadora do RG nº 2.450.615-0 SSP/MT e do CPF nº 048.162.581-08, matrícula nº 1443,

do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Consultório Odontológico*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 198/2015 de 03 de novembro de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.256, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Modifica dispositivos dos Decretos Nºs. 1.252 de 31 de março de 2020 e 1.254 de 09 de abril de 2020, e atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e as atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), em todo o território Municipal.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países adotem as medidas protetivas contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID-19, em todo o território matogrossense, conforme Decreto Estadual Nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO as Notas Informativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos dos Decretos Nºs. 1.252 de 31 de março de 2020 e 1.254 de 09 de abril de 2020, bem como atualiza novas medidas e proibições a diversos estabelecimentos comerciais, de serviços e religiosos, para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos II e III do art. 6º unificando-os, e retorna a redação do inciso V e alíneas “a” a “f”, bem como os §§ 1º e 2º ao artigo 6º, do Decreto nº 1.252 de 30/03/2020:

“Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e igrejas locais, obedecerão às seguintes medidas: “II – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Conveniência e Distribuidoras de Bebidas: poderão permanecer abertos, desde que observadas as medidas de proteção individual (uso de máscaras e higienização das mãos), proibição de jogos (baralho e sinuca), com redução de público no mínimo em 50% da capacidade normal, a fim de evitar aglomeração de pessoas:”

“V - Igrejas: poderão realizar cultos desde que observadas as seguintes recomendações:”

“a) – Limitação do número de pessoas no interior do templo a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação;”

“b) – Disponibilizar na entrada da Igreja uma pia, para que a lavagem das mãos com água e sabão possa ser realizada. Na impossibilidade, ofertar álcool 70% para desinfecção;”

“c) – Organizar os fiéis no interior da Igreja, observando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;”

“d) – Manter o local com ventilação natural;”

“e) – Solicitar que a entrada e a saída dos fiéis ocorra individualmente, evitando a aglomeração de pessoas;”

“f) – Continua vetada (proibida) a participação das pessoas que compõem os grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, doentes crônicos e imunodeprimidos) aos cultos, mesmo sendo adotadas todas as medidas de precaução.”

“**Parágrafo 1º** - Haverá fiscalização de todos os estabelecimentos através da Equipe de Vigilância, com auxílio da Polícia Militar (PM).”

“**Parágrafo 2º** - Na primeira infração será feita uma notificação (arts. 13 e 14 - Lei Complementar nº 032 de 2019 - Código de Posturas), e em caso de reincidência será aplicada multa ao proprietário do estabelecimento, conforme prevê o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Compl. nº 032 de 2019, e havendo nova infração será cassado o Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento (art. 200 e §§ 1º e 3º - Lei Compl. nº 032 de 2019). Aplica-se, supletivamente, no que couber, o disposto no art. 203 e incisos I, II, VII e VIII do Código Sanitário Municipal – Lei nº 157 de 2002).”

Art. 3º. A partir do dia 04 de maio de 2020 será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, inclusive artesanais, por todos os frequentadores de quaisquer estabelecimentos públicos e privados situados neste município.

Art. 4º. As atividades escolares, esportivas e culturais da Escola Municipal Matilde Altenhofem continuam suspensas, aguardando o retorno das atividades na Escola Estadual Ivaldino Francio, devido ao transporte escolar conjunto, dependendo de decisão do governador do estado.

Art. 5º. Permanecem vigentes as disposições do Decreto nº 1.249 de 19 de março de 2020, do Decreto nº 1.251 de 23 de março de 2020, do Decreto nº 1.252 de 30 de março de 2020 e do Decreto nº 1.254 de 09 de abril de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicada por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA DE 2 EIXOS, CARROCERIA METÁLICA, RODADO SIMPLES DE 4000KG, COM PNEUS NOVOS, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT.** e sagrou vencedor a empresa APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 03.362.799/0001-54, vencedora, do item, no valor global de R\$ 9.300,00. Vale de São Domingos-MT, 24 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 438/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 02.06.2020**, ao servidor **MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 134424, exercendo o cargo Efetivo de Agente De apoio aos Serviços Externos / Perfil - Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 437/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Cancelar as Férias somente em relação a servidora **NATALIA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 109579, exercendo o cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, que concedeu **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, com período de gozo em **13.04.2020 a 02.05.2020**. Conforme a Portaria Nº **370/2020**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 31/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº434/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **01.05.2020 à 30.05.2020**, ao servidor efetivo **ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA**, matrícula nº 100578, exercendo o Cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/SMDUET/SPH

Várzea Grande, 22 de abril de 2020.

Considerando a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

Considerando o Decreto Federal 7499, de 16 de junho de 2009, que regulamenta a Lei 11.977/2009;

Considerando a Portaria 163, de 06 de maio 2016, do Ministério da Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

Considerando que as obras do Residencial Colinas Douradas I e II etapas, encontram-se paralisadas e com o sorteio dos beneficiários realizada;

Considerando que as obras do Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas, se encontram na fase final e sua entrega provavelmente será realizada antes do Residencial Colinas Douradas I e II etapas;

Considerando que a Caixa Econômica Federal não se opõe a realocação dos sorteados ao Residencial Colinas Douradas I e II etapas para o Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas.

Resolve:

Artigo 1º. Aqueles que, inscritos e sorteados (SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL – CONCURSO 05365) para o Residencial Colinas Douradas I e II etapas (1000 Unidades Habitacionais), e que possuem seu processo Deferido, ou seja, Considerado Aptos (Compatíveis), pelo agente financiador e responsável pela obra, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderão optar pela Realocação de sua inscrição para Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas.

Artigo 2º. Para atendimento do artigo 1º desta Resolução, deverá o beneficiário sorteado firmar declaração de opção para realocação junto a Superintendência de Políticas Habitacionais, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, econômico e Turismo de Várzea Grande.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

EDNETY GODOY F SILVA

Superintendente de Políticas Habitacionais

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 435/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **15.12.2020** a **13.01.2021**, ao servidor **MAIQUE RIBEIRO**, matrícula nº 135220, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social / Perfil - Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 014/2020 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 028/2020, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**, como fiscal da obra do contrato nº 028/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de abril de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

PROCESSO Nº 662847/2020. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Fica REVOGADO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme **CI nº 67/2020/Sup de Aquisições/SMS**, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br, . Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.
Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSV

PORTARIA Nº 436/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **25.03.2020** a **23.04.2020**, a servidora **HELENITA MARIA DALL O. MOCCELINI**, matrícula nº 19034, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, a abertura gradativa das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui competência concorrente à União e aos entes da federação para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a esses o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI nº 6.341, que fica preservada a atribuição de cada esfera de governo para de-

cidir acerca das medidas de isolamento, nos termos do pacto federativo previsto na Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu, na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso afirmou ter evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por intermédio do endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, afirma que Várzea Grande possui, até a data de hoje, registro de 11 (onze) casos confirmados de COVID-19, sendo 09 (nove) pessoas já curadas, 03 (três) em isolamento e NÃO HAVENDO NENHUM ÓBITO;

CONSIDERANDO o painel de leitos exclusivos destinados para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a afirmação do Estado de Mato Grosso que possui rede de UTIs aéreas e terrestre para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19 e que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas eficientes de fiscalização promovidas pelos órgãos competentes, além da vigilância sanitária e Guarda Municipal, cujo relatório faz parte integrante dessa, comprovando, assim, a capacidade e o plano estratégico de fiscalização, como contido na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono, e

CONSIDERANDO, por fim, o informe epidemiológico da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, também parte que integra esse, onde demonstra com propriedade a evolução do vírus (COVID-19) em Várzea Grande e a segurança para abertura gradativa das atividades econômicas, somado ao painel de leitos exclusivos destinados para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, onde ambos demonstram a capacidade efetiva de atendimento hospitalar aos munícipes no cenário atual, exigência essa também contida na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono.

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização de medidas temporárias de prevenção, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, de medidas para retomada gradativa das atividades econômicas no Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 15 (quinze) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde

de – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – manter a suspensão de evento, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – determinar a abertura das atividades realizadas nos Centros de Convivência e demais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social para o dia **11 de Maio de 2020**, com controle de fluxo e plano de ação para evitar a aglomeração de pessoas;

III – manter a suspensão de férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – manter a suspensão, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, da utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação, quando necessário;

V – manter a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – determinar o retorno das atividades escolares de toda rede municipal de educação, pública e privada, no dia **05 de Maio de 2020**, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020; e

VII – fica mantida a recomendação que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 6º No dia **11 de Maio de 2020**, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo em período integral de trabalho.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 11 de Maio de 2020, podendo esse prazo ser alterado e/ou prorrogado.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contado direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (home office), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público poderão, se necessário, priorizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

Art. 10 A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Parágrafo único: Os atendimentos da Vigilância Sanitária retornarão no dia **11 de Maio de 2020**.

Art. 11 O parque público municipal poderá ser utilizado, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra, sendo permitido o acesso ao mesmo apenas com uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, a partir do dia **04 de Maio de 2020**, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

Art. 12 A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da Pandemia.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13 No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, incluindo *shopping center*, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, poderá retornar suas atividades, com atendimento em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que reforce, além das medidas mencionadas no Art. 15, o controle de fluxo.

§2º Os cinemas e academias poderão retornar suas atividades, no dia **04 de Maio de 2020**, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no Art. 15 desse.

Art. 14 As atividades de prestação de serviço em geral, incluindo, assessorias e consultorias, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, mantendo as regras dispostas no Art. 15.

§1º As atividades de prestação de serviço que possua atendimento ao público de forma não individual, poderá fazê-lo com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15 Todos os ramos de atividade econômica, seja qual for sua área de atuação, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

- controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;
- redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;
- determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;
- demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;
- higienização dos produtos a serem comercializados;
- higienização constante do ambiente do trabalho;
- disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores, e
- disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores.

Art. 16 Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17 O transporte público funcionará em regime normal a partir de **04 de Maio de 2020**.

Art. 18 Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19 As atividades de cunho religioso poderão reabrir a partir de **04 de Maio de 2020**, desde que seja respeitado:

- respeito à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;
- disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA****AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 20 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

Art. 21 Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 22 O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretária Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; e

IX – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 23 Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 24 Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 25 Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO IX**ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

Art. 26 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 27 No dia **11 de Maio de 2020**, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 29 As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30 Ficam revogados os Decretos Municipais 20/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020 e 27/2020.

Art. 31 Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**PREFEITA MUNICIPAL****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL**

Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2019. Processado: Ernesto Soares de Carvalho Júnior. **Fatos Investigados:** Abandono de Cargo. O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor ERNESTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia. Várzea Grande, 22 de abril de 2020. Marcos Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Sindicância - Matrícula nº 31375

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Processo nº 663012/2020. Objeto: Contratação DE instituição financeira nacional, pública, para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial, centralização da arrecadação, Gerenciamento e Centralização da arrecadação dos tributos municipais (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições e preços públicos) do município de Várzea Grande-MT.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04, com o valor total estimado de **R\$ 13.700.000,00** (treze milhões e setecentos mil reais), o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020. **DANIELA ASSIS DIAS BITES - Secretária Interina de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 023/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **JOÃO LEMES DE MORAES** 16185781115, CNPJ N. **32.706.929/0001-27**, com sede na cidade de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, na Rua Municipal, S/N. – Bairro Centro, CEP: 78.245.000, neste ato representado pelo Sr. João Lemes De Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG.: 312803 SSP/MT e do CPF.: 161857811-15, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2020, ratificada em 23 de abril de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra na construção/fabricação e instalação de alambrados em mourões de concreto e portões metálicos, nas escolas públicas municipais: São Sebastião, Monteiro Lobato, Guaporé e Nova Fortuna, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO/FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS EM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES METÁLICOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: SÃO SEBASTIÃO, MONTEIRO LOBATO, GUAPORÉ E NOVA FORTUNA		R\$ 32.480,00

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05- Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 326

R\$ 32.480,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **131/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

JOÃO LEMES DE MORAES 16185781115

CNPJ N. 32.706.929/0001-27

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.134/2019.

“REVOGA A PORTARIA N. 125/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria N. 125/2020, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **L M DA SILVA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.923.430/0001-40**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Lauri Maciel da Silva**, portador da Cédula de Identidade **RG n. 206.7524, SSP/PB** e do **CPF n. 025.891.544-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 005/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 02(duas) salas de aula na Escola Municipal Ricardo Franco no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de **R\$ 129.237,23** (cento e vinte e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução do objeto deste Contrato ficarão a cargo do engenheiro Sr. **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 109/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 005/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço n. **005/2020**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 005/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 101/315

R\$ 129.237,23

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 02 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: 18.923.430/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 017/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **L M DA SILVA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.923.430/0001-40**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Lauri Maciel da Silva**, portador da Cédula de Identidade **RG n. 206.7524, SSP/PB** e do **CPF n. 025.891.544-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 01 (um) PSF na Comunidade Palmarito localizado na zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de **R\$ 202.935,59** (Duzentos e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), que será pago **CONTRATADA de conformidade com a** execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução do objeto deste Contrato ficarão a cargo do engenheiro Sr. **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 109/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

- p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. Alvará de Construção;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - IV. Diário de obra;
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - VI. GFIP.
 - VII. CND;
 - VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 004/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I**- advertência;
- II**- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço n. 004/2020;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 004/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**1.062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde****4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações****Dotação: 102/206****R\$ 202.935,59**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 02 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****L M DA SILVA EIRELI EPP****CNPJ: 18.923.430/0001-40****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n° 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **NS CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curvelândia-MT, na Rua Portugal, 2665, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob n° **14.039.081/0001-48**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 358.638, SSP/MT e do CPF n° 396.432.041-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 006/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na reforma da Escola Municipal Ponta do Aterro, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de **R\$ 142.644,85** (cento e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução do objeto deste Contrato ficarão a cargo do engenheiro Sr. **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 111/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.
- p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

- II. Alvará de Construção;
- III. Orçamento e cronograma em meio digital.
- IV. Diário de obra;
- V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- VI. GFIP.
- VII. CND;
- VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 006/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço n. 006/2020;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 006/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 101/317**R\$ 142.644,85**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 08 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****NS CONSTRUTORA LTDA – ME**

CNPJ: 14.039.081/0001-48

JADILSON ALVES DE SOUZA

RG nº 358.638, SSP/MT

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 020/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **CNPJ: 26.792.580/0001-90**, com sede na Av. Oito de Abril, 1610, Lot. Jd. Independência Região Oeste, Jardim Independência Município De Cuiabá - MT, CEP: 78.031-000, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2020**, ratificada em 14 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de kit's de testes rápidos para COVID-19, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE KIT'S DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19		
			R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **13 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** que será pago ao **CONTRATADO**, mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos materiais pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde**02 – Fundo Municipal de Saúde****2.032 – Manutenção da Média e Alta complexidade****3.3.90.30 – Material de Consumo**

Ficha: 244

R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **113/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.135/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 026/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 021/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário

Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, CNPJ: **01.044.140/0003-96**, com sede na AV. Adelino Jose Zamo, 930-S, Centro Do Município De Campos De Julio - MT, CEP: 78.307-000, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2020**, ratificada em 14 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para proteção e segurança individual (macacão e protetor facial), para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes com suspeitas de COVID-19, **conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL (MACACÃO E PROTETOR FACIAL)		
			R\$ 2.838,82

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **13 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.838,82 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO**, mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos materiais pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa Saúde da família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 240

R\$ 2.838,82

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **113/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o va-

lor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA – ME

CNPJ: 01.044.140/0003-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 022/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GEOFLORA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.464.930/0001-55**, com sede na Rua Araponga, Residencial Maria de Lourdes – 01, Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.074.002, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2020**, **ratificada em 14 de abril de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para execução de sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico – método “Standat Penetration Test – SPT”, para atender as exigências do convênio, na construção da 01 (uma) garagem na secretaria mun. de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 008/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **13 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.210,66 (quatorze mil duzentos e dez reais e sessenta e sei centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO – MÉTODO “STANDART PENETRATION TEST – SPT”, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO, NA CONSTRUÇÃO DA 01 (UMA) GARAGEM NA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		R\$ 14.210,66

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 219

R\$ 14.210,66

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **114/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GEOFLORA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 33.464.930/0001-55

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

LEI Nº 1.455 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, na seguinte dotação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica**Programa: 1.000 – Acesso a Saúde e Qualidade de Atendimento****Projeto: 1.201 – Aquisição de Imóvel na Zona Rural do Município****Emento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta****Fonte: 00.01.00.0000 – Recurso Ordinário****Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde**02 - Fundo Municipal de Saúde****10.301.1.000.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde****3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas****00.01.00.0000 – Recursos Ordinários****Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

Art. 3º - Ficam autorizadas as inclusões das ações do caput do art. 1º no PPA 2018/2021, Lei 1.360/2017, bem como no Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2020, Lei Municipal nº 1.432/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar o valor do Contrato Original para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de urgência para o atendimento decorrente da pandemia do covid-19, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que será pago ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal de Saúde**02 – Fundo Municipal de Saúde****2.044 – Secretaria Municipal de Saúde****4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes****Ficha: 102/204****R\$ 6.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.830.704/0001-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G: 0.719.530-3 SJ/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT**

sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado o Sr. **THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA, CPF: 010.886.011-62**, residente e domiciliado na Av. São Luiz, S/Nº, Bairro Centro, Vila Bela Da Ssª Trindade – MT, CEP: 78.245-000 de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020, ratificada em 23 de abril de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 04 kitnet's, para sediar a casa de apoio municipal, durante o período de reforma do prédio atual, nos termos e condições estabelecidos na **Dispensa de Licitação n. 012/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia **24/04/2020, encerrando-se em 23/04/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 012/2020** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 133/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente ao LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

- I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do LOCADOR:

- I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

2056 – Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física****FICHA: 290****R\$ 13.200,00****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressaltando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA**CPF: 010.886.011-62**

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado o **SR. MARCIO ARIIVALDO MURITIBA LIMA**, CPF: 673.170.901-82, residente e domiciliado na Travessa Aristone Cruz, S/Nº, Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Bairro Centro, Vila Bela da Ssª Trindade – MT, CEP: 78.245-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020, ratificada em 23 de abril de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel para órgão público - tipo prédio comercial, com área de 100 a 200 m² para acomodar o CAE e a CDL, nos termos e condições estabelecidos na **Dispensa de Licitação n. 011/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia **24/04/2020, encerrando-se em 23/04/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 011/2020** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 132/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente ao LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do LOCADOR:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 29

R\$ 12.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressaltando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

SR. MARCIO ARIIVALDO MURITIBA LIMA

CPF: 673.170.901-82

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

DECRETO N° 034, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 27 de abril de 2020, observadas as seguintes restrições:

I. realizar no máximo uma celebração religiosa (cultos, reuniões etc.) diária por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 02 h (duas horas) entre as celebrações

II. realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III. respeitar à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como, distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV. oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V. utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas; nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020;

VI. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

VII. manter as portas e janelas abertas para melhor ventilação do ambiente;

VIII. afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

IX. suspender qualquer contato físico entre as pessoas.

Art. 2º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I. sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

II. evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19);

III. que seja estabelecido pela entidade religiosa um plano de ação contendo medidas de contenção.

Art. 3º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, permanecem suspensas.

Art. 4º Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 5º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto e demais normas de prevenção a disseminação do Covid-19, enseja desde já, a suspensão da atividade religiosa infratora.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 24 de abril de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS PARA A PRODUÇÃO DE EPIS A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, CNPJ: 09.228.468/0001-02

Valor Global: R\$ 25.251,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais).

Data: 24 de abril de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
DECRETO Nº 066/2020



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



DECRETO Nº 066/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Abrir Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesas por Anulação de Dotação no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social - Lei Municipal nº 1.675/2019 de 20 de novembro de 2019, exercício de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.714 de 24 de abril de 2020 e dá Outras Providências”

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – LOA nº 1.675/2019 – Exercício 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma abaixo especificada:

<u>Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV</u>	Valores
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P. A: 2.110 - Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.93.00.00.00.01.0050 – Indenizações e Restituições – (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 1º, serão anulados saldos da dotação orçamentária abaixo especificada:

<u>Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV</u>	Valores
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P. A: 2.117 – Reserva de Contingência	
(12) 9.9.99.99.00.00.01.0050 – Reserva de Contingência - (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2021

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
e-mail: eurikocunha@hotmail.com

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/ 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/ 2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de Materiais Hidráulicos para manutenção do Sistema de Adução e Distribuição de Água para atender a secretaria de obras- SEAVIR.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante. DATA: Vila Rica/MT, 24 de Abril de 2020. ASSINANTES / VALOR: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. C.E. MACEDO DE MATERIAIS HIDRAULICOS- EIRELI (07.965.552/0001-83) R\$ 532.811,50 Contratada

NFANTARIA COMERCIAL EIRELI (20.795.155/001-79) R\$ 5.828,00 Contratada SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY EPP (04.916.848/0001-16 R\$ 145.000,00 Contratada YOU CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO E MONITORAMENTO EIRELI EPP (05.766.903/0001-00)R\$ 1.990,00 Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

ADESÃO Nº 008/2020

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 008/2020, à ata de registro de preço nº 167/2019 oriunda do processo licitatório 012/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima -MG, com a finalidade de adquirir **equipamentos para academia ao ar livre terceira idade**. Empresa contratada ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA (01.481.148/0001-58).

Vila Rica / MT, 24 de Abril de 2020

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social - (LOA nº 1.675/2019), Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com a Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – **LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma abaixo especificada:**

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência	VALOR
Unidade: 23.01 – Previdência Municipal	
P. A. 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IM-PREV	
3.3.90.93.00.00.00.00.01.2050 – Indenizações e Restituições – (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão anulados saldos da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência	VALOR
Unidade: 23.01 – Previdência Municipal	
P.A. 2.117 - Reserva de Contingencia	
(12) 9.9.99.99.99.00.00.00.01.2050 – Reserva de Contingencia – (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021, Lei Municipal nº 1.483/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.667/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020 no valor de **R\$ 911.877,39 (Novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Setor Oeste/Conv.000229/2019-SUDECO	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transferência de Convênios)	382.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 382.000,00

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos do Convênio nº 000229/2019–do Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020 no valor de **R\$ 16.412,63 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Doze Reais e Sessenta e Três centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Setor Oeste/Conv.000229/2019-SUDECO	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	16.412,63
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 16.412,63

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias	
(530) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	16.412,63
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 16.412,63

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana	Obras e Instalações	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Pavimentação Asfáltica e Drenagem Setor Oeste/Conv. 000229/2019-SUDECO	382.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra-Estrutura Urbana	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica e Drenagem Setor Oeste/Conv. 000229/2019-SUDECO	2020	382.000,00

IMPREV POTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 12/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Dociliana Pereira de Figueiredo Araújo.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; c/c Art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; e considerando o último reajuste concedido pelo Decreto n. 006 de 21 de janeiro de 2020 que Reestrutura os Valores Monetários da Tabela de Vencimento dos Professores do Magistério Público Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Dociliana Pereira de Figueiredo Araújo**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.713.942 SESP/MA e CPF nº 433.822.821-00, efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “27”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas

semanais, matriculada sob nº 42, contando com 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, nº 2020.04.73165P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de abril de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 14 de abril de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**IMPREV
POTARIA IMPREV**

PORTARIA Nº 11/2020

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 073/2019 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade servidora Sra. Maria Ivone Silva”.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003; c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n. 747 de 22 de fevereiro de 2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Lei Municipal n. 748 de 22 de fevereiro de 2008 que versa sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1631 de 09 de maio de 2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade à servidora Sra. **Maria Ivone Silva**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 839.629 SSP/MT e CPF n.º 433.074.771-53, efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar, Classe “B”, Nível “22”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 194, contando com 21 (vinte e um) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2019.02.73101P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de setembro de 2019**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 22 de abril de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 803170

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Registro de Preço para futura e eventual contratação de Materiais Hidráulicos para manutenção do Sistema de Adução e Distribuição de Água para atender a secretaria de obras- SEAVIR onde foram declaradas vencedoras as empresas: EMPRESA DECLARADA VENCEDORA C.E. MACEDO DE MATERIAIS HIDRAULICOS- EIRELI (07.965.552/0001-83) R\$ 532.811,50 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos) INFANTARIA COMERCIAL EIRELI (20.795.155/001-79) R\$ 5.828,00 (cinco mil oitocentos e vinte e oito reais) SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREZKY EPP (04.916.848/0001-16) R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) YOUCARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO E MONITORAMENTO EIRELI EPP (05.766.903/0001-00) R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) O lote 20 foi cancelado, lote 5 dado como deserto e os lotes 1,2,4,6,11,12,13,16,17,18,22,24,25,27,28,29,31,32 e 33 foram Fracassados devido aos valores apresentados ficarem acima do valor médio esti-

mado no edital. Vila Rica – MT, 24 de Abril de 2020. CRISTINA MAGALHÃES CASTRO Portaria nº 012/2015

DECRETO Nº 068/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, **Abmael Borges da Silveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Vila Rica-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade 50% da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento.

VI - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realização de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

§3º - Para o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disposição, dentro dos estabelecimentos, de uma mesa ocupada e outra vazia, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

II - fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 22hs:00min às 07hs:00min.

Art. 3º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019(MED VITTA)**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento dos itens supracitados do item: Metronidazol (Lote 11).

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

CÁSSIO MARTINS DE FREITAS - MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - DISTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 024/2019 COM A EMPRESA MED VITTA COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019 COM A EMPRESA MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 024/2019 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do pronto atendimento municipal e hospital municipal, para suprir as necessidades da população do município, usuários do Sistema Único de

Saúde (SUS), originada do Processo nº 048/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (CNPJ nº 28.418.133/0001-00), em 11 de Outubro de 2019, fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 23 de Abril de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO Nº 067/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE VILA RICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde; e CONSIDERANDO a lei federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas devido à pandemia que enfrentamos, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados dos alimentos adquiridos com o uso dos recursos do PNAE.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19, fornecer aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas municipais os alimentos que serão adquiridos com os recursos vindos da conta do PNAE (programa nacional de alimentação escolar) durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas do município de Vila Rica.

Art. 2º O município complementarará com igual valor do que será enviado pelo governo federal, assim metade dos alimentos serão adquiridos com recurso próprio do município de Vila Rica, isto já é feito desde sempre devido à insuficiência dos recursos provenientes do PNAE para a compra da merenda escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

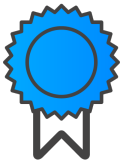
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cestas básica para distribuição as famílias hipossuficientes. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. DATA: Vila Rica/MT, 13 de Abril de 2020. ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/001-07) R\$ 21.125,00 (vinte e um mil cento e vinte e cinco reais).

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Apr 26 23:31:08 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)